SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 25 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4147

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

AUTÁRQUIA
ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2024

O Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, CNPJ. 07.926.117.0001-40 com endereço na Rua Coronel Boaventura Soares, 89- Vila Nova, CEP 96.783-026. Fone: 3671-4322. Camaquã/ RS e os municípios consorciados TORNAM PÚBLICO, a publicação do ADITIVO 03 ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OFICINAS CULTURAIS, EDUCATIVAS E TEMAS TRANSVERSAIS. Seguindo as normas do edital o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e disposições análogas. O cadastro de credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados dentro do prazo de vigência do certame. O Aditivo ao edital está disponível no endereço eletrônico www.consorciocentrosul.com, pelo e-mail administracao@consorciocentrosul.com.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN.
Presidente

FABIOLA COELHO.
Diretora Executiva-

Camaquã, 25 de agosto de 2025.

Publicado por:
Lizandra Fraga da Silva
Código Identificador:9AE85964

AUTÁRQUIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

O Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, telefone (51) 3671-4322, torna público, juntamente com os municípios consorciados, a abertura do presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HORAS MÁQUINA, destinados à prestação de serviços. Prazo de credenciamento, a partir de 25 de agosto de 2025 e seguirá as normas estabelecidas no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e disposições análogas. O cadastro de credenciamento permanecerá aberto a novos interessados enquanto vigente o certame. O edital completo encontra-se disponível no site: www.consorciocentrosul.com ou poderá ser solicitado pelo e-mail: administracao@consorciocentrosul.com.

Camaquã/RS, 25 de agosto de 2025.

DIRETORA EXECUTIVA FABIOLA COELHO.
Presidente Abner Dos Santos Dillmann.

Publicado por:
Lizandra Fraga da Silva
Código Identificador:AF3C213A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025

Aviso de Licitação, Pregão Eletrônico nº 09/2025
O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, com sede na cidade Seberi/RS, torna púbica, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, do tipo menor preço unitário, visando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de combustível gasolina aditivada. O credenciamento, entrega de envelopes e a sessão púbica serão no dia **05 de setembro de 2025 às 09h00min**. O Edital e os anexos do presente Pregão estão disponíveis no site: www.cigres.com.br. Maiores informações pelos telefones (55) 9 9927.7659/ (55) 2011.1515 ou pelo e-mail licitacao@cigres.com.br. Seberi-RS.

Seberi-RS, 22 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:392EB8A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO 013/2024

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO 013/2025

CREDENCIAMENTO 002/2023
Processo Nº 2.015/2023

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas e 30 min , em sessão na Sala de Licitações do Consórcio Público Pró-Sinos, reuniram-se Maria Cristina Schneider, Deise Poeta dos Santos e Roberta Patuzzi Bernardes, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório em epígrafe, a fim de proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação do interessado, conforme previsto no edital correspondente, e realizar os procedimentos cabíveis. Abertos os trabalhos, a CPL verificou que uma empresa manifestou interesse em participar do certame, a saber: **AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA , CNPJ 04.322.694/0001-34.** Dando continuidade à sessão, a CPL iniciou a conferência dos documentos de habilitação. A documentação foi rubricada pela Comissão que considerou possível analisar com vistas ao julgamento. Dando prosseguimento à sessão, uma vez procedida a análise quantitativa e formal dos documentos apresentados, após analisar a vigência, autenticidade e veracidade dos mesmos, decidiu: **HABILITAR PARA A ÁREA DE ENGENHARIA DE MINAS E BIOLOGIA** a empresa **AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA.** Nada mais tendo a constar, foi encerrada a presente sessão da qual eu, Roberta Patuzzi Bernardes, digitei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos.

Esteio, vinte e um de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTA PATUZZI BERNARDES	
Presidente da Comissão de Licitação	
MARIA CRISTINA SCHNEIDER	***DEISE POETA DOS SANTOS***
Membro da Comissão de Licitação	Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:E069C568

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO 014/2024

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO 014/2025
CREDENCIAMENTO 002/2023
Processo Nº 2.015/2023

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas, em sessão na Sala de Licitações do Consórcio Público Pró-Sinos, reuniram-se Maria Cristina Schneider, Deise Poeta dos Santos e Roberta Patuzzi Bernardes, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório em epígrafe, a fim de proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação do interessado, conforme previsto no edital correspondente, e realizar os procedimentos cabíveis. Abertos os trabalhos, a CPL verificou que uma empresa manifestou interesse em participar do certame, a saber: **ANTONIOLLI CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA , CNPJ 14.579.402/0001-05.** Dando continuidade à sessão, a CPL iniciou a conferência dos documentos de habilitação. A documentação foi rubricada pela Comissão que considerou possível analisar com vistas ao julgamento. Dando prosseguimento à sessão, uma vez procedida a análise quantitativa e formal dos documentos apresentados, após analisar a vigência, autenticidade e veracidade dos mesmos, decidiu: **HABILITAR PARA A ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL, BIOLOGIA E GEOLOGIA** a empresa **ANTONIOLLI CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA .** Nada mais tendo a constar, foi encerrada a presente sessão da qual eu, Roberta Patuzzi Bernardes, digitei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos.

Esteio, vinte e um de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTA PATUZZI BERNARDES	
Presidente da Comissão de Licitação	
MARIA CRISTINA SCHNEIDER	***DEISE POETA DOS SANTOS***
Membro da Comissão de Licitação	Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:69607462

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO 015/2024

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO 015/2025
CREDENCIAMENTO 002/2023
Processo Nº 2.015/2023

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas e 30 min, em sessão na Sala de Licitações do Consórcio Público Pró-Sinos, reuniram-se Maria Cristina Schneider, Deise Poeta dos Santos e Roberta Patuzzi Bernardes, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório em epígrafe, a fim de proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação do interessado, conforme previsto no edital correspondente, e realizar os procedimentos cabíveis. Abertos os trabalhos, a CPL verificou que uma empresa manifestou interesse em participar do certame, a saber: **VG TECHNIK ENGENHARIA LTDA, CNPJ 30.508.492/0001-91.** Dando continuidade à sessão, a CPL iniciou a conferência dos documentos de habilitação. A documentação foi rubricada pela Comissão que considerou possível analisar com vistas ao julgamento. Dando prosseguimento à sessão, uma vez procedida a análise quantitativa e formal dos documentos apresentados, após analisar a vigência, autenticidade e veracidade dos mesmos, decidiu: **HABILITAR PARA A ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA** a empresa **VG TECHNIK ENGENHARIA LTDA .** Nada mais tendo a constar, foi encerrada a presente sessão da qual eu, Roberta Patuzzi Bernardes, digitei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos.

Esteio, vinte e um de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTA PATUZZI BERNARDES	
Presidente da Comissão de Licitação	
MARIA CRISTINA SCHNEIDER	***DEISE POETA DOS SANTOS***
Membro da Comissão de Licitação	Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:BDC7D716

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 01 AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61 A 65/2025. Empresas Contratadas: CENTRO SERRA ESCAVAÇÕES LTDA, JESSÉ PESERICO ROPKE LTDA, RÁPIDO UNIÃO TERRAPLANAGEM LTDA, VILNEI DIONES AGUILAR, WR CASSOL ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Constitui objeto das presentes Atas SRP, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de minicarregadeira (capina mecanizada) com recolhimento em vias públicas/ruas, serviços com retroescavadeira, serviços com escavadeira hidráulica, serviços com caminhão prancha, serviços com trator agrícola (Patrulha Agrícola), e serviços com trator esteira, sendo que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em consonância com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital. Por meio do presente termo, na melhor forma de direito e em atendimento à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, constante no Despacho nº 33, exarado no Processo Administrativo nº 2947/2025, registrado na Plataforma 1.Doc, ficam incluídas três despesas orçamentárias, alterando-se, dessa forma, o item 5.1.1. das referidas Atas. Cópia do Termo de Apostilamento nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 22 de agosto de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:9338CF74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ATA FINAL

EDITAL nº 37/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para a construção de acesso coberto na EMEIEF Luiz Germano Poetter, tendo a área de 117,27m², com recursos próprios do Município, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos do presente edital. Cópia da Ata Final nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 22 de agosto de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:A2E767C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 83/2025 – Pregão Eletrônico 26/2025:**AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRICOLA – ROÇADEIRA DUPLA HIDRAULICA, NOVA PARA O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.**Abertura: A partir de 04/09/2025, às 9h, na sala de Licitações. Informações: na Prefeitura, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, 2ª a6ªfeira, contato (54) 3611-1330, na Av. Marcolino PereiraVieira,1393 ou compras@andredarocha.rs.gov.br. Edital disponível no site: www.andredarocha.rs.gov.br.

André da Rocha, 15 de Agosto de 2025.

NEUSA BIAVATTI CAVEDON -
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Giovana Vieira Crestani Rosalem
Código Identificador:85C42D04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOSSOROCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025

SÚMULA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo menor preço unitário no item, para aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero km, tipo van (minibus), na cor branca, ano 2025/2026 recurso de Emenda Parlamentar Proposta nº 14272517000124002, do Senador Luiz Carlos Heize - Secretaria Municipal de Saúde**,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025**. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **05 de setembro de 2025 às 8 horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017 whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br. Bossoroca, - RS, 20 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:3B3D6310

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

SÚMULA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL NO ITEM, objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento e troca da caixa de câmbio do veiculo Chevrolet Ônix JBH7D027 ano/modelo 2022/2022 compatível com o motor e ano do veículo (2022, 1.0 turbo, automático 6 marchas), e que mantenha todas as características originais do veículo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025**. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **08 de setembro de 2025 às 8 horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017 whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br. Bossoroca, - RS, 20 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:6BCA42A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

SÚMULA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO NO ITEM**, objetivando aquisição de 01 Eletrocardiograma/Eletrocardiógrafo, para uso da Equipe do ESF 01, recurso de Emenda Parlamentar n° 41840009 – Senador Luis Carlos Heinze – Proposta 14272.517000/1240-03 – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025**. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **09 de setembro de 2025 às 8 horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017 whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br.

Bossoroca- RS, 21 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:AE39D1CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025

SÚMULA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO NO ITEM**, objetivando contratação de empresa para fornecimento e instalação de 1 (uma) carroceria de madeira para veículo modelo S 10 – Secretaria Municipal Obras e Trânsito, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025**. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **16 de setembro de 2025 às 8 horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017 whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br. Bossoroca- RS, 21 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:53E87C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

O Prefeito Municipal de Bossoroca – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e suas alterações, torna público a RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025, do tipo MENOR PREÇO, objetivando aquisição de 01 (uma) Motoniveladora Nova, Ano/Modelo no mínimo 2024/2025-para a Secretaria Municipal Obras e Trânsito. No Edital, na descrição do objeto **ONDE CONSTA:** "...Transmissão automática..."**, PASSA A SER**: "...Transmissão automática ou semiautomática..."**,. DATA E HORÁRIO:** Recebimento de documentação e proposta que seria no dia 03 de setembro de 2025 passa a ser no dia **16 de setembro até as 8horas.** Abertura das propostas de preços será às **8h 30min do mesmo dia**. O Edital está disponível no endereço www.bossoroca.rs.gov.br e www.bnc.org.br. Informações pelos fones (55) 3356 - 4000/ramal 4017, whatsapp 55-99631-2603. Bossoroca 20 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:B2C0F065

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULAS DE CONTRATOS CELEBRADOS – 007/2025

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2023, DE COMPRA E VENDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE.
CONTRATADO: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CANUDOS DO VALE LTDA
OBJETO: Aquisição de combustíveis para frota municipal.
VALOR: I – Óleo Diesel Comum, passando de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por litro para R$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos), reajuste de (+1,6894%);
II – Óleo Diesel S10, passando de R$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos), por litro para R$ 7,09 (sete reais e nove centavos), reajuste de (+2,9614%);
III – Gasolina Comum, passando de R$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos), por litro para R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), reajuste de (+0,3801%);
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em 18 de agosto de 2025.

-CONTRATO N° 103/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE.
CONTRATADO: DELEX TELECOM LTDA
OBJETO: Disponibilização de canal de acesso à rede Internet, via rádio, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, da seguinte forma e nos seguintes locais
1-Centro Comunitário de Pinheirinho
2- Centro Comunitário de Baixo Canudos
3- Centro Comunitário de Cangerana
4- Centro Comunitário de Nova Berlim
5- Centro Comunitário de Linha Araguari
6- Centro Comunitário de Rui Barbosa
7- Centro Comunitário de Alta Forquetinha
8- Centro Comunitário de Porongos
9- Centro Comunitário de Nova Paris
10- Britador
VALOR: R$ 73,00 (setenta e três reais) mensais por ponto de internet com velocidade de 15MBPS.
PRAZO: 365 dias a contar da assinatura do contrato.

Em 20 de agosto de 2025.

Canudos do Vale, 22 de agosto de 2025

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eugênia Lautert
Código Identificador:A386878C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 442-2025

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N° 442/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: AMMO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.300.151/0001-04
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de material de informática, conforme pregão eletrônico n° 29/2024
VALOR: R$ 3.378,24 (Três mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:5211C04B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

Processo Administrativo n° 2439/2025
Ata de Registro de Preços n° 020/2025
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Rua José Afonso Harger, nº**

242, bairro Centro, município de Palhoça - SC, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 29.322.621/0001-73
Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 15 de agosto de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação.

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:2EF90501

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

Processo Administrativo n° 2439/2025
Ata de Registro de Preços n° 021/2025
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA, situada na RUA JOÃO GOULART, n° 1140, bairro Industrial, município de Canoas – RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 44.449.147/0001-39**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 15 de agosto de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação.

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:68CFE29E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

Processo Administrativo n° 2439/2025
Ata de Registro de Preços n° 022/2025
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **EF INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, situada na Rodovia RS 211, KM 16,9, n° 171, bairro Interior, município Paulo Bento – RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 57.142.749/0001-90**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 15 de agosto de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação.

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:E2261024

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

Processo Administrativo n° 2439/2025
Ata de Registro de Preços n° 023/2025
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **HELLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Carlos Gomes, AP 02, bairro Centro, município de Palmitinho - RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 59.777.691/0001-87**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 15 de agosto de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação.

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:D9710BAC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

Processo Administrativo n° 2439/2025
Ata de Registro de Preços n° 024/2025
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **J. RONIER WYSE DE OLIVEIRA, situada na Avenida Visconde do Rio Grande, Sala 03, bairro Centro, município de Barra do Ribeiro – RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 60.451.646/0001-17**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 15 de agosto de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação.

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:C4D50C18

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

Processo Administrativo n° 2439/2025
Ata de Registro de Preços n° 025/2025
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA, situada na RUA VEREADOR MÁRIO CARDOSO FERREIRA, bairro Tijuca, Anexo 1 – Dep. Sala 02, município de Alvorada – RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 27.403.752/0001-50**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e

respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 15 de agosto de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação.

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:6B097184

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

Processo Administrativo n° 2439/2025
Ata de Registro de Preços n° 026/2025
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, localizado na Av. Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, em Capivari do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 01.610.503/0001-41, representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO.
Fornecedor: **KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 336, bairro Neva, município de Cascavel - PR, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 29.755.673/0001-33**
Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, e local de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo IV - Termo de Referência, bem como na Ata de Homologação de 15 de agosto de 2025.
Vigência: 01 (um) ano, contado de sua publicação.

Publicado por:
Otavio Aguiar de Aguiar
Código Identificador:B308AE71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025
EDITAL Nº 038/2025

Objeto: Registro de Preços para serviços de arbitragem para eventos esportivos.
Abertura da Licitação: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no dia **12 de setembro de 2025, às 09h** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h59min,** observado o horário de Brasília.

Chapada/RS, 25 de agosto de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:901B1160

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

EDITAL Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para poço tubular profundo na localidade de Linha Bonita, interior de Chapada/RS, conforme Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, Programa Avançar Poços na Agricultura.
Abertura da Licitação: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no dia 16 de setembro de 2025, às 09h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min, observado o horário de Brasília.**
Informações no site: https://www.chapada.rs.gov.br/ ou no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada – RS, ou ainda pelo telefone (54)99922-8300.

Chapada – RS, 22 de agosto de 2025

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:17C21C74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO
EXTRATO CONTRATO 72 2025

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 20 de agosto de 2025, foi firmado contrato nº 72/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025.

Objeto: Contratação de locação de imóvel urbano, não residencial, situado na Rua Mansueto Valandro, nº 160, do terreno nº 08, Quadra nº 09, com área edificada de 110,20 m², área urbana central do Município de Engenho Velho/RS, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Saúde Municipal, pelo período e condições estabelecidos no Chamamento Público nº 001/2025, no Termo de Inexigibilidade e no contrato, visando atender plenamente às necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: ELOIR GALLINA

Valor Mensal: R$ 1.518,00

Engenho Velho – RS, 20 de agosto de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oilson Pastorio
Código Identificador:BDE17A74

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO
EXTRATO CONTRATO 73 2025

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 20 de agosto de 2025, foi firmado contrato nº 73/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025.

Objeto: Contratação de Show com a banda TCHÊ GURI, a ser realizado no dia 10/09/2025, com duração de 2 horas e 30 minutos, durante o evento "XII Engenho Crioulo" no Município de Engenho Velho/RS.
Contratada: GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI LTDA, CNPJ 29.949.886/0001-04

Valor Total: R$ 18.900,00

Engenho Velho – RS, 20 de agosto de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oilson Pastorio
Código Identificador:0637A34E

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO
EXTRATO CONTRATO 74 E 75

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 21 de agosto de 2025, foi firmado Contratos, referente a Ata de Registro de Preços nº 07/2024 para aquisição de Gêneros Alimentícios, Modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024.

VENCEDORES:
CONTRATO Nº 74/2025 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICINIOS PONTÃO LTDA, CNPJ nº 09.399.257/0001-32 - VALOR TOTAL R$: 27.360,00

CONTRATO Nº 75/2025 - SUPERMERCADO WAGNER LTDA - CNPJ nº 93.801.330/0007-52 - VALOR TOTAL R$: 212.441,21

Engenho Velho – RS, 21 de agosto de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oilson Pastorio
Código Identificador:C7E7E3ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 17/2025 – PROCESSO 064/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ Contratado: **34.412.925/0001-61**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**
Valor: **R$ 2.966,04**
Verba: Recurso Federal

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:1B5C4F6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada: **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL KALISTREY**
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização do Baile de Coroação da Terceira Idade, sem o repasse de recursos financeiros, sendo que a associação realizará as despesas necessárias para a realização do evento, ficando responsável pela Portaria e Copa do evento, cujos valores arrecadados serão de sua responsabilidade, assim como as despesas.
Vinculação: **Inexigibilidade de Chamamento Público – Processo nº 048/2025**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014.
Vigência: 16 de junho de 2025 a 05 de julho de 2025.
Valor: sem desembolso de valores.

Estação, 22 de agosto de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:3ADCFE37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 101/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIA**
Objeto:A Contratada assume a obrigação de prestar ao Município, serviços de planejamento, organização e execução de concurso público, visando o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Estação/RS, incluindo todas as fases do certame, da publicação do edital até a homologação final.
Vinculação:**DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR Nº 081/2025.**
Fundamento Legal: Artigo 75, XV da Lei Federal n.º 14.333/2021.
Vigência:A vigência deste contrato será de 22/08/2025 à 22/12/2025, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.
§1º. O contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.
§2º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:
a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.
Valor:O Município pagará à Contratada o valor de R$ 69,635,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) para até 500 candidatos inscritos (pagantes e isentos) e o valor unitário de R$ 80,05 (oitenta reais com cinco centavos) por candidato excedente, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.A Nota Fiscal referente a prestação de serviços, deverá ser encaminhada via e-mail paralicitacao01.pmestacao@gmail.com.

Estação, 22 de agosto de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:96ED56B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA TERMO DE FOMENTO 011/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada: **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL KALISTREY**
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do projeto através da contratação de profissional habilitado e compra de materiais destinados à execução do esporte.
Vinculação: **Inexigibilidade de Chamamento Público – Processo nº 054/2025**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014.
Vigência: 17 de junho de 2025 a 20 de julho de 2025.
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Estação, 22 de agosto de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:75A179B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 6753/2025

EXTRATO DE PORTARIA Nº 6753/2025
O representante legal do **Poder Executivo de Fontoura Xavier/RS,** no exercício de suas atribuições, **faz saber**, através deste extrato, dispõe sobre a nomeação de Carlos Rodrigo Tanajura Barreto para o cargo público efetivo de Consultor Jurídico.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Analice Trevisol
Código Identificador:13873090

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 370/2025
INEXIGIBILIDADE N° 87/2025

Versa o presente a contratação da empresa Pause & Perin – Advogados – DPM, CNPJ nº 13.021.017/0001-77, para ofertar a capacitação, na modalidade presencial, dos cursos "Capacitação em Controle Interno – Módulo I: Estruturação, Normatização e Auditoria" e "Capacitação em Controle Interno – Módulo II: Elaboração de Lista de Itens de Verificação nas Áreas de Atuação Prioritária/ Obrigatória do Sistema", para a servidora Daniela da Silva Schuster, ocupante do cargo de Contadora / Coordenadora do Controle Interno, lotada no Gabinete do Prefeito, Controle Interno, do Poder Executivo Municipal. Os cursos serão realizados nos dias 09/09/2025, das 09 às 12h e das 13h às 17h, 10/09/2025, das 09 às 12h e das 13h às 17h, 11/09/2025, das 09 às 12h e das 13h às 17h e 12/09/2025 das 09 às 12h e das 13h às 17h.

Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação da empresa **DPM Educação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1001 Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, e-mail: cursos@dpmeducao.com.br, telefone (51) 3027-3400, WhatsApp (51) 98041-5821, no valor total de **R$ 1.332,00** (Um mil trezentos e trinta e dois reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Atividade: 2005 - Manutenção das Atividades do Controle Interno – Auditorias Internas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (69)
Desdobramento da Natureza de Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento (1901)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 21 de agosto de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Silvana Witzel Farias
Código Identificador:6FE08390

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 371/2025
INEXIGIBILIDADE N° 88/2025

Versa o presente a contratação da empresa IGAM Corporativo Assessoria e Cursos S/S LTDA para ofertar a formação, na modalidade presencial o curso: "III Seminário de Licitações e Contratos Administrativos", conforme a Lei nº 14.133, de 2021", para as servidoras Julie Martins Freitas e Daniela dos Santos Guedes, lotadas na Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como para os servidores Fábio Lemes, Cristina Son, Cleverton Costa Ferraz e Leandro Pendeza, lotados na Secretaria de Infraestrutura e Serviços e Leonardo Inácio Pfeiff Oliveira Júnior, Lucas de Cecco Cavalheiro e Solano de Oliveira, lotados na Secretaria de Educação e Desporto. O curso será realizado nos dias 27/08/2025 a 29/08/2025, em Porto Alegre/RS.

Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser indispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação da empresa **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.675.477/0001-16, estabelecida na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, e-mail: igam@igam.com.br, telefone (51) 3211-1527, no valor total de **R$ 10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretário de Planejamento e Gestão
Unidade: 01 – Secretário de Planejamento e Gestão
Atividade: 2.009 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (91)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento (934)
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor: R$ 2.400,00

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade: 01 – Manutenção Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços **Atividade:** 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (131) **Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento (2569)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 4.800,00

Órgão: 07 - Secretaria de Educação E Desporto
Unidade: 07.03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos
Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (2341)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento (2775)
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 3.600,00

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 22 de agosto de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Silvana Witzel Farias
Código Identificador:BF0436F5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 28/2025

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados em Concurso Público desta Prefeitura, conforme o Edital de Homologação n° 13/2024, para comparecer junto a Prefeitura com a devida documentação, das 08 às 14 horas diariamente, com exceção de sábados, domingos e feriados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da Portaria de nomeação, com decorrente perda de todos os direitos e imediata nomeação do candidato subsequentemente classificado:

Cargo: Agente Administrativo
Classificação:9° Luiza Teixeira da Silva
Cargo: Tesoureiro
Classificação:3° Debora de Oliveira Menezes
Cargo: Enfermeira
Classificação: 4° Patrícia Tuchtenhagen

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Itaara, 25 de agosto de 2025.

Publicado por:
Denise Silvana Witzel Farias
Código Identificador:4BDCDD99

GABINETE DO PREFEITO
III TERMO ADITIVO DO CONTRATO 57/2022

Processo nº 776/2022
Inexigibilidade nº 20/2022

Pelo presente instrumento de Aditamento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **Liz Serviços Online Ltda,** CNPJ 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, sala 02, Bairro Meia Praia, Município de Itapema – SC, CEP 88220-000, fone: (47)3514-5600, e-mail: financeiro@leismunicipais.com.br, neste ato representada pelo sócio gerente Carlito Mello de Liz, CPF 181.488.089-53, CI 220.562/SC, residente e domiciliado na Rua 232, nº 245, Bairro Meia Praia, Itapema - SC, fone: (47)3514-5600, e-mail: carlito@leismunicipais.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo aditar o contrato n° 57/2022, datado de 01/09/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Prazo
O prazo de vigência que trata a cláusula nona do contrato supramencionado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2025.

Cláusula Segunda – Das Disposições Gerais
As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim ajustados, firmam o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
Contratante

CARLITO MELLO DE LIZ LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Contratada

Publicado por:
Denise Silvana Witzel Farias
Código Identificador:4247F84C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontrar-se-á aberto na data prevista de início de apresentação de propostas o edital de Pregão Eletrônico **039/2025** – Sistema de Registro de Preços tipo menor preço por item, para eventual e futura aquisição materiais para realização de exame Colposcópio, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia **25/08/2025 as 09:00hs**. Data e hora da disputa: **04/09/2025 as 09:00hs**. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 9.9738-2514.

Itati, 22 de agosto de 2025.

MADALENA TRISCH RAPACK
Prefeita

Publicado por:
Rute Klein Witt
Código Identificador:E4EEABF5

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontrar-se-á aberto na data prevista de início de apresentação de propostas o edital de Pregão Eletrônico 040/2025 , para abertura de processo licitatório tendo por objetivo aquisição de materiais do tipo ar condicionado, cadeiras e moveis para apoio administrativo no monitoramento com ênfase no programa Vigidesastres, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 25/08/2025 as 14:00hs. Data e hora da disputa: 04/09/2025 as 14:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 9.9738-2514.

Itati, 22 de agosto de 2025.

MADALENA TRISCH RAPACK
Prefeita

Publicado por:
Rute Klein Witt
Código Identificador:2E604A8E

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontrar-se-á aberto na data prevista de início de

apresentação de propostas o edital de Pregão Eletrônico 041/2025 , para abertura de processo licitatório tendo por objetivo a Contratação de empresas especializada em confecção e personalização de material do tipo canecas e camisetas alusivas, para o evento programado no calendário Oficial do Município 7° Semana da Alimentação Saudável, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 25/08/2025 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 05/09/2025 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 9.9738-2514.

Itati, 22 de agosto de 2025.

MADALENA TRISCH RAPACK
Prefeita

Publicado por:
Rute Klein Witt
Código Identificador:E579878D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRONICO 015/2025

TERMO DE PUBLICAÇÃO

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, torna publico que realizará abertura das licitações a seguir mencionadas, cujo o edital pode ser obtido na integra junto a Prefeitura Municipal situada na AV. Manoel de Brito, 800. Neste Município, ou pelo site: WWW.lagoao.rs.gov.br :
PREGÃO ELETRONICO 015/2025. Abertura 08/09/2025 às 09:00 Hs. Objeto : Aquisição de materiais e equipamentos, bem como a execução dos serviços de instalação de um sistema de reservação e distribuição de água potável no interior do município de Lagoão/RS (conf. Anexo I)

Lagoão, 22 de Agosto de 2025

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:7EF20F58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS torna público aos interessados que a Administração Municipal está realizando Dispensa, com critério de julgamento menor preço unitário, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 1832/23 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do LINK abaixo, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.
https://www.marianapimentel.rs.gov.br/pg.php?area=EXTRATOPUB&ano=2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de solução tecnológica que integre controle de acesso escolar via catraca eletrônica, reconhecimento facial, detector de metais, monitoramento do transporte escolar em tempo real e notificações automáticas via whattsapp/SMS para os pais e responsáveis a ser implantada nas escolas municipais, incluindo suporte técnico e treinamento, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência. Documentos disponibilizados no link acima.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 25/08/2025 às 08h00min.
DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 27/08/2025 às 17h30min.
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 28/08/2025 - às 08h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, sito a Rua Dr. Montauri, n° 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.prefeitura.mp@gmail.com até a data limite.

NÃO serão aceitas as propostas apresentadas após a data e o horário estabelecidos neste edital.
Solicitações e informações no e-mail compras.prefeitura.mp@gmail.com ou pelo fone: 0800 000 1120.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:86445943

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS torna público aos interessados que a Administração Municipal está realizando Dispensa, com critério de julgamento menor preço unitário, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.° 14.133/2021, do Decreto Municipal n.° 1832/23 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do LINK abaixo, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.
https://www.marianapimentel.rs.gov.br/pg.php?area=EXTRATOPUB&ano=2025

OBJETO: Contratação de empresa de locação de 02 ônibus para excursão escolar, da EMEF Ana Barok, com destino à Esteio/RS, parque da EXPOINTER, no dia 03 de setembro, conforme estabelecido no Termo de Referência. Documentos disponibilizados no link acima.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 25/08/2025 às 08h00min.
DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 27/08/2025 às 17h30min.
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 28/08/2025 - às 08h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, sito a Rua Dr. Montauri, n° 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.prefeitura.mp@gmail.com até a data limite.

NÃO serão aceitas as propostas apresentadas após a data e o horário estabelecidos neste edital.
Solicitações e informações no e-mail compras.prefeitura.mp@gmail.com ou pelo fone: 0800 000 1120.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:147E9699

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 432, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições descritas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal n°. 865/2018 e o Decreto Municipal n°. 1215/2019,

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR o servidor público municipal **FABIO KOZENIEWSKI GOMES,** matrícula n°. 24519, para atuar como Veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM junto ao município de Mariana Pimentel/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 21 de agosto de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 21/08/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:488559D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
SÚMULA DO CONTRATO

Inexigibilidade 38/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – 820/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
EMPRESA CONTRATADA: VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA
CNPJ: 10.894.828/0003-56
OBJETO: AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO EM ADESÃO Á ATA DO CIRAU - ATA DE RP 01/2025 - PE 01/2025 - ADITIVO 02/2025.
VALOR CONTRATADO: R$ 4.548,00
PRAZO:12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 21/08/25

Publicado por:
Sedenir Leandro Barbieri
Código Identificador:72C67611

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
SÚMULA DO CONTRATO

Inexigibilidade 38/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – 820/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
EMPRESA CONTRATADA: RL INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 30.948.812/0001-24
OBJETO: AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO EM ADESÃO Á ATA DO CIRAU - ATA DE RP 01/2025 - PE 01/2025 - ADITIVO 02/2025.
VALOR CONTRATADO: R$ 4.340,00
PRAZO: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 21/08/25

Publicado por:
Sedenir Leandro Barbieri
Código Identificador:309CAC0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
SÚMULA DO CONTRATO

Inexigibilidade 38/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – 820/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
EMPRESA CONTRATADA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.982.891/0002-80
OBJETO: AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO EM ADESÃO Á ATA DO CIRAU - ATA DE RP 01/2025 - PE 01/2025 - ADITIVO 02/2025.
VALOR CONTRATADO: R$ 928,00
PRAZO: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 21/08/25

Publicado por:
Sedenir Leandro Barbieri
Código Identificador:2804E155

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNCIPA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO 007.2025

ATO DE ANULAÇÃO E REMARCAÇÃO DO SORTEIO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

O Prefeito Municipal, André Fernando Zucunelli, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que o procedimento de sorteio dos leiloeiros credenciados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 007/2025 foi realizado em 20 de agosto de 2025;
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, os princípios que regem as contratações públicas, destacando-se os da publicidade, isonomia, transparência e competitividade;
CONSIDERANDO que o curto intervalo entre a publicação e a realização do referido sorteio pode comprometer a observância plena dos princípios mencionados, especialmente quanto à garantia de ampla participação e à transparência do procedimento;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Anular o sorteio realizado em 20/08/2025, referente ao Edital de Credenciamento nº 007/2025.
Remarcar a realização do sorteio para o dia 29/08/2025, às 09h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida/RS.

Determinar a republicação do aviso, garantindo adequada divulgação, em observância aos princípios da publicidade e competitividade.
Ratificar a validade do Edital de Credenciamento nº 007/2025, permanecendo inalteradas as demais disposições do certame.
Este Ato deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação da Administração para que produza seus efeitos.

Maximiliano de Almeida, 22 de agosto de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:DF835695

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 217/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

O Município de Paulo Bento/RS, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025, em favor da empresa L.A. FERRARI & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.887732/0001-07. Objeto: Aquisição de serviços de escavadeira hidráulica equipada com rompedor. Valor total de R$ 25.200,00(Vinte e cinco mil e duzentos reais). Período do contrato: 02 meses. Fundamentação legal: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Paulo Bento/RS, 20 de agosto de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal de Paulo Bento/RS.

Publicado por:
Leila Orso Micheli
Código Identificador:548ED36B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.598, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº1.542, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PEDRO HEYLMANN (ETAPA 2) COM ÁREA DE 13.148,35M² E EXTENSÃO DE 1428,22M E RUA DA GRANJA (ETAPA 3) COM ÁREA DE 1.349,42M² E EXTENSÃO DE 149,94M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº1.543, DE 08 DE AGOSTO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ALVINO ROBERTO HANAUER (ETAPA 6) COM EXTENSÃO DE 660M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o inciso V do artigo 2º da LEI MUNICIPAL Nº1.542, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 que "*DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PEDRO HEYLMANN (ETAPA 2) COM ÁREA DE 13.148,35M² E EXTENSÃO DE 1428,22M E RUA DA GRANJA (ETAPA 3) COM ÁREA DE 1.349,42M² E EXTENSÃO DE 149,94M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.", passando a conter a seguinte redação:

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
[...]

V – determinação de pagamento em até <u>120 (cento e vinte)</u> parcelas convertidas em URM em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento, ou com desconto de 5% pelo pagamento à vista;

Art. 2º Fica parcialmente alterado o inciso V do artigo 2º da LEI MUNICIPAL Nº1.543, DE 08 DE AGOSTO DE 2024 que "*DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ALVINO ROBERTO HANAUER (ETAPA 6) COM EXTENSÃO DE 660M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.", passando a conter a seguinte redação:

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
[...]

V – determinação de pagamento em até <u>120 (cento e vinte)</u> parcelas convertidas em URM em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento, ou com desconto de 5% pelo pagamento à vista;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor aquelas não expressamente alteradas por esta lei.

Presidente Lucena, 22 de agosto de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:B1CCF873

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ANUÊNIO à razão de **1%** (**um por cento**) aos servidores admitidos após a publicação da Lei Municipal nº 807/2012 e que completam o período aquisitivo, por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento de sua classe inicial, a:

MAT.	SERVIDOR	ANUÊNIO	DATA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
887	ALINE REISNER	03	04/07/2025	Agosto/2025
1098	SARA GARCIA DE ALMEIDA	01	15/07/2025	Agosto/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 22 de agosto de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:89FBC7DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ANUÊNIO à razão de **1%** (**um por cento**) aos servidores admitidos após a publicação da Lei Municipal nº 807/2012 e que completam o período aquisitivo, por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento de sua classe inicial, a:

MAT.	SERVIDOR	ANUÊNIO	DATA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
743	JOSE MOREIRA DA SILVA	05	06/07/2025	Agosto/2025
627	FERNANDA FLORES SILVA	08	17/07/2025	Agosto/2025

Art. 2º Os Servidores Públicos Municipais que foram atingidos pela suspensão prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, tiveram a data de aquisição calculada levando-se em consideração o período de suspensão previsto naquela Lei, não mais percebendo o benefício no mês posterior ao aniversário de sua admissão, mas sim, aquele previsto no artigo 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Os servidores lotados nas funções eminentemente ligadas à saúde, permaneceram recebendo o benefício no mês imediatamente posterior ao aniversário de sua admissão, nos termos do artigo 87, P.U., da Lei Municipal nº 807/2012 c/c Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 22 de agosto de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:B51B848A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA- RS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER PRÊMIO ASSIDUIDADE, correspondente ao valor igual ao padrão de referência dos servidores públicos municipais de R$1.181,14, definido em Lei, ao servidor público municipal abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	DATA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
743	JOSE MOREIRA DA SILVA	06/07/2025	Agosto/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 22 de agosto de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:75124436

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE 18/08/2025 A 22/08/2025

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, Estado do Rio Grande do Sul, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** para fins de cumprimento do disposto no Art. 94 da Lei n° 14.133/2021 com as alterações posteriores, que o Município de Presidente Lucena/RS, firmou os seguintes contratos e/ou aditivos contratuais no **período de 18 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2025:**

CONTRATOS

CONTRATO Nº: 146/2025 **CONTRATADA:** AZ PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA **CNPJ Nº**: 45.748.830/0001-30 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO PARQUE MUNICIPAL EGON GEWEHR **VALOR:** R$46.649,55 **PRAZO:** 31/12/2025 **GESTOR:** VALMIR ECKARDT **FISCAL:** ANDRÉ AGOSTINI **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 068/2025 **MODALIDADE**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 576/2025 **DATA**: 20/08/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMOS DE CONVÊNIO

NADA CONSTA.

TERMOS DE FOMENTO

NADA CONSTA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

NADA CONSTA.

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

NADA CONSTA.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS
MAJORAÇÃO
SUPRESSÃO
PRAZO

TERMO ADITIVO: 003 **CONTRATO Nº**: 001/2025 **CONTRATADO:** EUROVIA CONSTRUTORA LTDA **CNPJ Nº**: 31.725.142/0001-40 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ALVINO ROBERTO HANAUER COM ÁREA DE 5.940,00M² E EXTENSÃO DE 660,00M **PRAZO**: 17/09/2025 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 061/2024 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 006/2024 **DATA**: 18/08/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 031/2025 **CONTRATADO**: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA **CNPJ Nº**: 04.071.210/0001-21 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA. **PRAZO**: 19/02/2026 **MAJORAÇÃO**: R$1.440,00 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 012/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2025 **DATA**: 18/08/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 002 **CONTRATO Nº**: 113/2025 **CONTRATADO**: NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA **CNPJ Nº**: 27.075.106/0001-00 **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES E OUTROS DIVERSOS, COMO MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, IMPRESSORAS, INFORMÁTICA E

OUTROS. **PRAZO**: 30/09/2025 **MAJORAÇÃO**: R$585,00 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 020/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 012/2025 **DATA**: 20/08/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMOS ADITIVOS AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

NADA CONSTA.

TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

NADA CONSTA.

TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE CONVÊNIO

NADA CONSTA.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:65F145F9

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal de Presidente Lucena/RS, no uso de suas atribuições legais, publica os seguintes processos:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cobertura por meio de seguro para a frota de veículos automotores, que compõe e que futuramente virão a compor o patrimônio do Município de Presidente Lucena/RS. **Abertura:** 08/09/2025 às 08h
Edital e informações através do e-mail: compras@presidentelucena.rs.gov.br.

Presidente Lucena/RS, 25 de agosto de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Gabriel Zuze Dhein
Código Identificador:EFB8A3B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO AO SETOR DE ICMS.

PORTARIA Nº. 377/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO AO SETOR DE ICMS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a partir desta data, a servidora municipal FABIANE COSTA, matrícula nº 258, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer atividades junto ao Setor de ICMS, em conformidade com as funções delegadas no âmbito do Programa de Integração Tributária – PIT do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:

AIM e PIT (Guias modelo GIA/GMB, Relatórios de publicação, Cadastros, Guias mensais de ICMS, Prestações de Contas, Protocolo Eletrônico e atividades correlatas);
Download de arquivos, especialmente de IPVA – Inadimplentes e Pagantes, Cartões de Crédito/Débito (DIMP) e NFe conjugada;
Setor de Produção Primária (Ficha Cadastral de Produtor, Guias modelo A, Anexo I e Talões de Produtor).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 18 de agosto de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:EE4E5A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 378/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES LUNARDI, matrícula 170, no dia 15 de agosto de 2025, período integral, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 18 de agosto de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:07B1480F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 379/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde ao servidor FABIANO PRIGOL, matrícula 226, no dia 19 de agosto de 2025, período integral, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 20 de agosto de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:68619F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 380/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora AMICAELA CECCHIN, matrícula 565, período de 20 de agosto de 2025 a 26 de agosto de 2025, totalizando 07 dias, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 21 de agosto de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação._____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:DBCE7FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICA A PORTARIA Nº 223/2025, QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR.

PORTARIA Nº. 381/2025

RETIFICA A PORTARIA Nº 223/2025, QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR A PORTARIA nº 223/2025, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor ROGÉRIO RANGEL DO ROSÁRIO, matrícula nº 118, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, para que passe a constar que a licença será concedida até 18 de agosto de 2025, conforme documento da Perícia Médica Federal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme documento entregue em 21 de agosto de 2025 e perícia realizada em 18 de agosto de 2025.

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 223/2025.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de maio de 2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 21 de agosto de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:9B1229F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE ALTERAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025

Retificação n° 011/2025 – Pregão Eletrônico n° 039/2025. Em razão da retificação do edital mencionado, alteram-se as datas para recebimento de propostas e documentos para realização da sessão pública, conforme segue: Sessão Pública: **09/09/2025,** às 8h30min, através do site https://bnccompras.com. Edital e mais informações: site www.restingaseca.rs.gov.br, fone: (55) 3261-3200, ou à Rua Moisés Cantarelli, 368, CEP 97200-000.

Restinga Sêca, 22 de agosto de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Medianeira Machado da Silva
Código Identificador:E65226BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO 041/2025 – Objeto: Registro de preços para contratação de empresas com profissionais habilitados para ministrar oficinas, com o objetivo de estimular e desenvolver ações de fortalecimento de vínculos e cidadania, mais especificamente aos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. Sessão Pública: **11/09/2025**, às 8h30min, através do site https://bnccompras.com. Edital e mais informações: site www.restingaseca.rs.gov.br, fone: (55) 3261-3200, ou à Rua Moisés Cantarelli, 368, CEP 97200-000.

Restinga Sêca, 25 de agosto de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:392FAEB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 043/2025

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 043/2025
CONTRATO Nº 084/2025
CONTRATADA: GESTAO A + DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ Nº: 18.693.117/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar Capacitação Técnica voltada aos Agentes Públicos do Município, com enfoque na Gestão Estratégica da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e sua aplicabilidade no âmbito municipal.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, letra "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025.

Restinga Sêca, 22 de agosto de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Medianeira Machado da Silva
Código Identificador:7F005A0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 97/2025 – SMAP – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de alimentação em eventos, conforme Termo de Referência. Abertura: 29/08/2025, às 9h30min. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Geovani Moreira de Lima
Código Identificador:E00E6255

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025 SMAP – Contratação de empresa para serviço de pintura interna e pequenos reparos no mercado público municipal. Abertura: 09/09//2025, às 11h00min. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:8B0CECE9

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE ELETRÔNICA

Dispensa de Licitação 096/2025
Objeto: Confecção de placa interna – placa moldura acrílico laqueada preto e placa de metal dourado com bordas trabalhadas, gravação personalizada 39 x 31cm - Placa de inauguração para Quadra Esportiva da EMEF Cristóvão Pereira de Abreu – SMED/PMRG.
Abertura: 28/08/2025 às 0830
Justificativa está disponível em www.riogrande.rs.gov.br., https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://bll.org.br/

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:412B4E9C

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO 287/2024

Ata de Registro: nº 287/2024
Termo Aditivo nº. 1

Processo Administrativo nº. 18497/2025 – Termo Aditivo 01 à Ata de Registro 287/2024, assinado em 21/08/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Juliana Acosta Santorum (SMSU). Contratada: SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 22.140.663/0001-44. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:ACD130DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORÇAMENTO SONORIZAÇÃO E PALCO PARA DESFILE CÍVIVO

Bom Dia!

A Secretaria Municipal de Educação de Rolante esta fazendo cotação para contratação de sonorização e palco para o desfile cívico.

Solicitações podem ser feitas pelo e.mail financeirosmee@rolante.rs.gov.br até o dia 27/08/2025.

Rolante, 22 de agosto de 2025.

LÍSIA C PETRY
Diretora ADM/ Financeiro
SME/Rolante-RS

Publicado por:
Lisia Cristiana Petry
Código Identificador:6825E3E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

AGERST - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
PORTARIA N.° 045 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N.° 045 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

FABIO ROBERTO AZEVEDO, presidente da **AGERST**, Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 22, da Lei Municipal n° 9.316, de 28 de junho de 2023, que consolida a Lei n° 8.941 de 14 de junho de 2022, que assim dispõe: *"**Art. 22º. Cabe ao Presidente a representação administrativa da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes***;

CONSIDERANDO a PORTARIA do Município de Santa Cruz do Sul-RS de N.º 28.484, de 16 de setembro de 2020, que cedeu a servidora PATRÍCIA MORAES DE CAMPOS, matrícula 12.640, à AGERST;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da sociedade às informações sobre os serviços prestados pela Administração Pública e normatizar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria, a fim de receber manifestações dos usuários sobre os serviços regulados pela AGERST;

CONSIDERANDO a necessidade de definição, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz

do Sul (AGERST), dos procedimentos afetos à implantação da sistemática de acesso à informação prevista na Lei Federal nº 12.527/2011, bem como sobre o funcionamento da Ouvidoria;

CONSIDERANDO a Resolução da AGERST, de n.º 60, de julho de 2023, com ênfase ao artigo 2º, a qual disciplina o sistema de ouvidoria no âmbito da AGERST;

CONSIDERANDO a NR4, Norma de Práticas de Governança, da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico);

CONSIDERANDO as competências incumbidas ao Presidente, elencadas no artigo 21 da Lei Municipal nº 9.316/2023, consolidada, dentre as quais, dirigir as atividades da Agência, praticando os atos de gestão necessários;

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear a servidora PATRÍCIA MORAES DE CAMPOS, matrícula 12.640, como responsável pela Ouvidoria-Geral da AGERST, Ouvidora.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRA-SE.

FABIO ROBERTO AZEVEDO
Presidente da AGERST

ELIAS PAULO MUELLER
Diretor-Geral

Publicado por:
Elias Paulo Mueller
Código Identificador:CF0EED69

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 14/2025 – DISPENSA Nº 10/2025

O Agente de Contratação do Poder Legislativo torna público que, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, houve contratação direta da empresa **COMPANHIA TISCHLER DE SUPERMERCADOS**, tendo como objeto aquisição de copos descartáveis, café e açúcar para a Câmara de Vereadores. Valor total da contratação: **R$ 16.659,30 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais com trinta centavos).**

Publicado por:
Fauze Cruz da Rosa
Código Identificador:7535BFDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE RIO PARDO (3º). Objeto: Prorroga prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e Cláusula Terceira do contrato original. Contrato nº 207/PGM/2022. Processo Administrativo nº 087/COMPRAS/2022. Data: 18/08/2025.

Contratada: JUARES JOSÉ CONSTANTIN LTDA. (2º). Objeto: Supressão de valor ao contrato. Fundamento: Art. 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 12.469/25. Contrato nº 296/PGM/2023. Processo Administrativo nº 158/COMPRAS/2023. Data: 18/08/2025.

Contratada: MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ME (1º). Objeto: Acréscimo de postos de vigilância. Fundamento: Arts. 104, inciso I, 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Nona, alínea "h" do Contrato original. Contrato nº 030/PGM/2024. Pregão Eletrônico nº 135/2024. Processo Administrativo nº 134/LIC/SEFAZ/2024. Data: 20/08/2025.

Contratada: SÔNIA JANAÍNA MEES ME. (2º). Objeto: Prorroga prazo contratado por mais 12 (doze) meses, altera alínea "g" da Cláusula Segunda do Contrato e altera fiscal do contrato. Fundamento: Arts. 92, §3º, 105, 106, inciso I e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira, "a.1" do Contrato original. Contrato nº 164/PGM/2024. Processo Administrativo n.º 126/COMPRAS/2024. Data: 21/08/2025.

Contratada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALGODÃO DOCE. (1º). Objeto: Prorroga prazo contratado por mais 12 (doze) meses, altera alínea "g" da Cláusula Segunda do Contrato e altera fiscal do contrato. Fundamento: Arts. 92, §3º, 105, 106, inciso I e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira, "a.1" do Contrato original. Contrato nº 165/PGM/2024. Processo Administrativo nº 127/COMPRAS/2024. Data: 21/08/2025.

Contratada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALGODÃO DOCE. (1º). Objeto: Prorroga prazo contratado por mais 12 (doze) meses, altera alínea "g" da Cláusula Segunda do Contrato e altera fiscal do contrato. Fundamento: Arts. 92, §3º, 105, 106, inciso I e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira, "a.1" do Contrato original. Contrato nº 166/PGM/2024. Processo Administrativo nº 129/COMPRAS/2024. Data: 21/08/2025.

Contratada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALGODÃO DOCE. (1º). Objeto: Prorroga prazo contratado por mais 12 (doze) meses, altera alínea "g" da Cláusula Segunda do Contrato e altera fiscal do contrato. Fundamento: Arts. 92, §3º, 105, 106, "I" e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cláusula Terceira, "a.1" do Contrato original. Contrato nº 167/PGM/2024. Processo Administrativo nº 122/COMPRAS/2024. Data: 21/08/2025.

Contratada: SÔNIA JANAÍNA MEES ME. (1º). Objeto: Prorroga prazo contratado por mais 12 (doze) meses, altera alínea "g" da Cláusula Segunda do Contrato e altera fiscal do contrato. Fundamento: Arts. 92, §3º, 105, 106, inciso I e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cláusula Terceira, "a.1" do Contrato original. Contrato nº 170/PGM/2024. Processo Administrativo n.º 137/COMPRAS/2024. Data: 21/08/2025.

Contratada: AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (2º). Objeto: Supressão de valor ao contrato. Fundamento: Arts. 104, inciso I, 124, inciso I, alíneas "a" e "b" e 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cláusula Sexta, alínea "m" do Contrato original. Contrato nº 206/PGM/2024. Concorrência Eletrônica nº 010/2024. Processo Administrativo nº 111/LIC/SEFAZ/2024. Data: 19/08/2025.

Contratada: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. (1º). Objeto: Prorroga prazo contratado por mais 06 (seis) meses e prorroga prazo de execução da obra por mais 02 (dois) meses. Fundamento: Arts. 105, 106, inciso I, 107, 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cláusula Terceira, alíneas "a.1" e "b" do Contrato original. Contrato nº 274/PGM/2024. Concorrência Eletrônica nº 019/2024. Processo Administrativo nº 166/LIC/SEFAZ/2024. Data: 21/08/2025.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:4ACA15BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.060, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto nº 12.505, de 01 de agosto de 2025, que reorganiza o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Gabinete de Gestão Integrada do Município – GGIM, cuja composição segue abaixo:
I – Autoridades Municipais:
a) Sérgio Ivan Moraes, Prefeito;
b) Alexsander Knak, Vice-Prefeito;
c) Gabinete do Prefeito:
1. Juliana Bach, Chefe de Gabinete – Titular;
2. Marina Cavalho Vetoretti, Subprocuradora-Geral Administrativa – Suplente.
d) Gabinete do Vice-Prefeito:
1. Cláudio Marino Stein Garcia Júnior, Chefe de Gabinete – Titular.
e) Representante da Defesa Civil:
1. César Augusto Bonfanti, Diretor da Defesa Civil – Titular;
2. Claiton Luis Kolling, Assessor Especial de Apoio Operacional – Suplente.
f) Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:
1. Reginaldo Martins Brito de Campos – Secretário – Titular;
2. Júlio Cesar Ferreira de Arruda, Subsecretário – Suplente.
g) Representante da Guarda Municipal:
1. Márcio dos Santos Carvalho, Diretor da Guarda Municipal – Titular;
2. Alexandre Peixoto, Coordenador de Departamento de Trânsito – Suplente.
h) Representante da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana:
1. Vanir Ramos de Azevedo, Secretário – Titular;
2. Victor Leonardo Kaminski, Subsecretário – Suplente.

i) Representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Inclusão:
1. Juliano do Nascimento Garcez, Assessor Jurídico – Titular;
2. Joana Metzger Martinez Mahl, Assessora Especial – Suplente.
j) Representante da Secretaria Municipal de Habitação:
1. Algemiro Barboza Júnior, Subsecretário – Titular;
2. Samuel Tornquist Junkherr, Coordenador de Departamento – Suplente.
k) Representante Secretaria Municipal de Educação:
1. Luis Ricardo Storti, Assessor Especial – Titular;
2. Vladimir da Rosa, Chefe de Seção – Suplente.
l) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
1. Rodrigo Rabuske, Secretário – Titular;
2. Alexandre Luis Rockenbach, Coordenador do Departamento Administrativo, Jurídico e Controle da SESA – Suplente.
m) Representante da Procuradoria-Geral do Município:
1. Tricia Schaidhauer, Procuradora-Geral – Titular;
2. Jefferson Zanette, Procurador do Município – Suplente.
n) Representante do Conselho Tutelar:
1. Clarice Rocha Saldanha, Conselheira Tutelar – Titular;
2. Janete Franken, Conselheira Tutelar – Suplente.
II – Autoridades Federais e Estaduais que atuem no Município:
a) Representante da Polícia Federal:
1. Luciano da Rosa Percheron, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial – Titular.
b) Representante da Polícia Rodoviária Federal:
1. Humberto de Araújo Gehlen, Chefe de Delegacia da Polícia Rodoviária Federal – Titular;
2. Márcio Barcelos de Souza, Policial Rodoviário Federal – Suplente.
c) Representante da Polícia Rodoviária Estadual:
1. Vinícius Azevedo Massulo, Capitão PM, Comandante da 2ª Companhia Rodoviária de Santa Cruz do Sul – Titular;
2. Márcio Fontoura da Silveira, 1º Tenente PM, Comandante do 1º Pelotão Rodoviário de Santa Cruz do Sul – Suplente.
d) Representante da Polícia Civil:
1. Jader Ribeiro Duarte, Delegado de Polícia – Titular;
2. Gerson Luís Trevisan, Comissário de Polícia – Suplente.
e) Representante da Polícia Militar:
1. Cristiano Cuozzo Marconatto, Tenente Coronel PM – Titular;
2. Michele da Silva Vargas, Major PM – Suplente.
f) Representante do Corpo de Bombeiros Militar:
1. Daniel Dalmaso Coelho, Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar – Titular;
2. Ricardo Coelho, Subcomandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar – Suplente.
g) Representante da Superintendência de Serviços Penitenciários:
1. Bruno Carlos Pereira, Delegado Penitenciário Regional – Titular;
2. Luciano Pereira Dias, Delegado Penitenciário Regional Substituto – Suplente.
h) Representante do Instituto Geral de Perícias:
1. Mariana da Silva Carrettta, Coordenadora da 10ª CRP, Perita Criminal – Titular;
2. Alexandre Timm do Espirito Santo, Coordenador Substituto da 10ª CRP, Perito Criminal – Suplente.

Art. 2º Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de agosto de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:9B3E4EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 39.018, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR, em 14 de agosto de 2025, o Sr. **ARTHUR LUIS DUTRA,** matrícula 42.069, do cargo de Assessor Especial II - CC5, do Gabinete do Vice Prefeito Municipal.

Santa Cruz do Sul, 12 de agosto de 2025.

SERGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Morales Wisniewski
Código Identificador:C80CD76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul/RS, torna público a seguinte licitação:
Pregão Eletrônico nº 083/25 – RP CARTUCHOS E TONERS. DATA: 16/09/25. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30. Edital disponível nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:8F609495

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Informa-se que se encontram registrados e disponíveis para consulta dos interessados no site www.santacruz.rs.gov.br, os seguintes produtos e serviços, com seus respectivos valores:

Pregão Eletrônico n° 023/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de AREIA. Processo Adm. n° 006/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 12/04/2024. Validade do registro até 18/04/2026. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por 01 ano, a contar de 19 de abril de 2025. Ficam reajustados, no percentual de 4,8612% do IPCA acumulado no período de 19/02/24 a 18/02/25, todos os itens da Ata de Registro de Preços. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 036/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de SONDAGEM GEOTÉCNICA.

Processo Adm. n° 023/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 19/04/2024. Validade do registro até 03/05/2026. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por 01 ano, a contar de 19 de abril de 2025. Ficam reajustados, no percentual de 4,8612% do IPCA acumulado no período de 19/02/24 a 18/02/25, todos os itens da Ata de Registro de Preços. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 039/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de ENSAIOS LABORATORIAIS DE SOLO. Processo Adm. n° 022/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 14/05/2024. Validade do registro até 13/05/2026. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por 01 ano, a contar de 14 de maio de 2025. Ficam reajustados, no percentual de 4,9169% do IPCA acumulado no período de 25/03/24 a 24/03/25, todos os itens da ata de registro de preços. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 140/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E SISTEMA DE BOMBEAMENTO. Processo Adm. n° 024/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 03/12/2024. Validade do registro até 03/12/2025. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 141/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de MATERIAL ELÉTRICO. Processo Adm. n° 151/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 19/12/2024. Validade do registro até 08/05/2025. Fica alterada a marca do item 102 da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 149/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de LOCAÇÃO DE APARELHOS DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA OXIGENOTERAPIA. Processo Adm. n° 147/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 03/12/2024. Validade do registro até 03/12/2025. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 168/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de MATERIAIS GRÁFICOS. Processo Adm. n° 192/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 11/12/2024. Validade do registro até 12/06/2025. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 170/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de MADEIRAS BRUTAS E BENEFICIADAS. Processo Adm. n° 145/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 03/12/2024. Validade do registro até 03/12/2025. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 177/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de PINTURA PREDIAL. Processo Adm. n° 207/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 18/12/2024. Validade do registro até 17/12/2025. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 178/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DIVERSOS. Processo Adm. n° 177/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 18/12/2024. Validade do registro até 18/09/2025. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 183/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D`ÁGUA. Processo Adm. n° 212/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 23/12/2024. Validade do registro até 22/12/2025. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 186/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de CHAVEIRO. Processo Adm. n° 209/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 23/12/2024. Validade do registro até 22/12/2025. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 187/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de MATERIAIS ESPORTIVOS. Processo Adm. n° 167/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 04/04/2025. Validade do registro até 03/04/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 006/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Processo Adm. n° 228/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 22/04/2025. Validade do registro até 21/04/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 008/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Processo Adm. n° 004/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 24/04/2025. Validade do registro até 06/10/2025. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 019/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de MEDICAMENTOS. Processo Adm. n° 018/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 11/04/2025. Validade do registro até 05/09/2025. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 021/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de MATERIAIS HIDRÁULICOS. Processo Adm. n° 014/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 16/04/2025. Validade do registro até 02/05/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 023/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de MATERIAIS PARA PREMIAÇÃO. Processo Adm. n° 220/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 16/04/2025. Validade do registro até 15/04/2026. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:72DFF920

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Beneficiária: **Elisabete Teresinha de Fátima dos Santos. (1º).** Objeto: prorroga prazo do Termo de Compromisso. Fundamento: art. 5º, § 1º da Lei Municipal nº 9.669/2024, regulamentado pelo Decreto nº 12.048/2024. Termo de Compromisso nº 057/SEHAB/2024. Processo Administrativo nº 068/SEHAB/2024. Data: 18/08/2025.

Publicado por:
Tatiana Fanck
Código Identificador:D123ACC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTABILIDADE
DECLARAÇÃO REFERENTE À COMUNICAÇÃO E INTERLOCUTORES

Declaro para os devidos fins que a comunicação com este município pode realizada através dos contatos expressos na tabela abaixo:

	Telefone	Celular	Email
Prefeito	(51) 3120-4660		prefeito@santacruz.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito	(51) 3120-4660		prefeito@santacruz.rs.gov.br

Ademais, declaro que estão listados abaixo os Interlocutores (titular e suplente) representantes da Prefeitura Municipal no convênio para a perfuração de poço tubular profundo junto à Secretaria Estadual de Habitação e Regularização fundiária (SEHAB).

Interlocutor	Nome	Função	Celular	Email
01 - Titular	José Luiz Habekost	Chefe de	(51) 99693-	jose.zambarda@santacruz.r

	Zambarda	divisão	1010	s.gov.br
02 - Suplente	Maurício Felipe Dopke	Chefe de divisão	(51) 99766-7505	mauricio.dopke@santacruz.rs.gov.br

Atenciosamente,

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maurício Felipe Dopke
Código Identificador:BAA5EB1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 065/2025

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 065/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: DISPENSA
Número: 045/2025
Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de lavagem e impermeabilização, correção e aplicação de manta líquida no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Domingos Do Sul
Contratado: IVALDO PIRAN 97517364049
CNPJ/CPF do contratado: 32.854.398/0001-10
Data de assinatura do contrato: 21/08/2025
Data de publicação do contrato: 21/08/2025
Data de início da Vigência: 20/08/2025
Prazo/Vigência: 31/10/2025
Valor: R$ 45.500,00.

São Domingos do Sul, 21 de agosto de 2025.

Publicado por:
Angela Guerra
Código Identificador:781B0CDF

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 005/2025

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL – RS – EXTRATO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025 – Data da Sessão: 09 de setembro de 2025: 09:00h. endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul/RS, torna pública a retificação de edital de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 05/2025, de critério de julgamento de menor preço global. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE NOVA COBERTURA METÁLICA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ERNESTO CERBARO.** O edital encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul e no site: https://www.saodomingosdosul.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, na cidade de São Domingos do Sul - RS, ou pelo fone: (54) 3349-1122.

JONAS TIBOLA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:C17D87D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PRAZOS

O Município de São José do Hortêncio comunica que foi reaberto o prazo dos editais:

- **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de contenção de enrocamento com recursos da ação de restabelecimento (Protocolo S2ID nº RES-RS-4318481-20240517-01, Processo nº 59052.029025/2024-16) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Recebimento das propostas até o dia 09/09/2025, às 7h30min no site www.pregaobanrisul.com.br. Sessão de lances às 8h do dia 09/09/2025 no mesmo site.
- **Concorrência Eletrônica nº 004/2025**. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de contenções com gabiões na localidade de Campestre e execução de conserto de guarda-corpo na Rua 16, com recursos da ação de restabelecimento (Protocolo S2ID nº RES-RS-4318481-20240517-01, Processo nº 59052.029025/2024-16) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Recebimento das propostas até o dia 11/09/2025, às 7h30min no site www.pregaobanrisul.com.br. Sessão de lances às 8h do dia 11/09/2025 no mesmo site.

Publicado por:
Daniel Augusto Fuhr
Código Identificador:8C63DE34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 410/2025 NOMEIA ALEXANDRE WERNER PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO DE MOTORISTA.

PORTARIA Nº 410/2025

NOMEIA *ALEXANDRE WERNER* PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO DE MOTORISTA.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, NOMEIA ***ALEXANDRE WERNER*** para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista, Padrão 3, Classe A, no Regime Estatutário, Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, e Plano de Carreira do Servidor Municipal, Lei Municipal nº 1032 de 16 de julho de 2013, com carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista a sua aprovação em Concurso Público, classificando-se em 10º lugar, conforme Edital de Homologação nº 009 de vinte e três de dezembro de 2022, percebendo remuneração correspondente ao Padrão 3, Classe A, da Lei Municipal nº 1032 de 16 de julho de 2013, devendo cumprir estágio probatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO. Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado por:
Priscila Weschenfelder do Monte
Código Identificador:277404C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2025

CONTRATO N° 059/2025 – OBJETO: Fornecimento, transporte e entrega de lanches prontos para consumo, destinados aos eventos institucionais da Rede Municipal de Ensino no segundo semestre de 2025, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo, nesta

contratação, o fornecimento de cucas de sabores variados e água mineral sem gás, em garrafa de 500 ml. **CONTRATADO: EMPRESA DIRCEO JOSE SGANDERLA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 74.908.815/0001-00, com base no artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** De agosto até novembro de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R$1.515,00.

São Vendelino, 18 de agosto de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:ED0F791F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 060/2025

CONTRATO N° 060/2025 – OBJETO: Fornecimento, transporte e entrega de lanches prontos para consumo, destinados aos eventos institucionais da Rede Municipal de Ensino no segundo semestre de 2025, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo, nesta contratação, o fornecimento de salgados fritos tipo risoles com recheio de carne de gado, mini pizzas de frango, croissant com recheio de chocolate e kits de lanche compostos por bolos e pizzas. **CONTRATADO: EMPRESA VERA MARIA SCHOULTEN 60398043000,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.204.474/0001-93, com base no artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** De agosto até novembro de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.405,00.

São Vendelino, 18 de agosto de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:0FE79968

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA N° 075/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.984.492/0001-52.

CONTRATADO: EMPRESA DIRCEO JOSE SGANDERLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 74.908.815/0001-00.

OBJETO: Fornecimento, transporte e entrega de lanches prontos para consumo, destinados aos eventos institucionais da Rede Municipal de Ensino no segundo semestre de 2025, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo, nesta contratação, o fornecimento de cucas de sabores variados e água mineral sem gás, em garrafa de 500 ml.

VALOR GLOBAL: R$ 1.515,00 (mil, quinhentos e quinze reais).

VIGÊNCIA: De agosto até novembro de 2025.

FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

São Vendelino, 18 de agosto de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:B8ACBC53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA N° 075/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.984.492/0001-52.

CONTRATADO: EMPRESA VERA MARIA SCHOULTEN 60398043000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.204.474/0001-93.

OBJETO: Fornecimento, transporte e entrega de lanches prontos para consumo, destinados aos eventos institucionais da Rede Municipal de Ensino no segundo semestre de 2025, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo, nesta contratação, o fornecimento de salgados fritos tipo risoles com recheio de carne de gado, mini pizzas de frango, croissant com recheio de chocolate e kits de lanche compostos por bolos e pizzas.

VALOR GLOBAL: R$ 7.405,00 (sete mil, quatrocentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: De agosto até novembro de 2025.

FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

São Vendelino, 18 de agosto de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:C6E908ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA
SÚMULA DA ATA Nº 035/2025

Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades do Município, de tubos de concreto simples e armado, galeria e meio-fio de concreto pré-moldado, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Origem: Pregão Eletrônico n° 014/2025. Contratada: TUBOSSINOS TUBOS DE CONCRETO PARA SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 09.140.305/0001-73. Ata de Registro de Preços n° 035/2025. Valor até: R$ 156.950,00. Data da assinatura: 18 de Agosto de 2025. Vigência: 1 (um) ano, podendo ser prorrogada.

São Vendelino, 18 de Agosto de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:C8EFDB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA
SÚMULA DA ATA Nº 036/2025

Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades do Município, de tubos de concreto simples e armado, galeria e meio-fio de concreto pré-moldado, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Origem: Pregão Eletrônico n° 014/2025. Contratada: MILLATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.751.174/0001-

14. Ata de Registro de Preços n° 036/2025. Valor até: R$ 701.600,00. Data da assinatura: 18 de agosto de 2025. Vigência: 1 (um) ano, podendo ser prorrogada.

São Vendelino, 18 de Agosto de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:B75501D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LEI Nº 2.244, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de Médico Clínico Geral, por excepcional interesse público.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por excepcional interesse público, por prazo determinado de -01 (um) profissional para o cargo de Médico Clínico Geral, para suprir necessidades da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.
Parágrafo único. O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-á através de prévio processo seletivo por chamamento do banco de concursados, ou, na falta de candidatos interessados na vaga do referido banco, através de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação.
Art. 2º. O contrato previsto no artigo anterior tem previsão de início imediato, e poderá ter a duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período, nos termos do art. 230, da Lei nº 531, de 31 de outubro de 2001, e os contratados deverão preencher os requisitos criados para o respectivo cargo na Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e suas alterações posteriores, bem como ter habilitação específica para o cargo de Médico Clínico Geral, com os respectivos cursos para execução desta tarefa.
Art. 3º. O salário a ser pago para o cargo Médico Clínico Geral será calculado de acordo com a Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010, padrão de vencimento 22 (vinte e dois), para carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Art. 4º. As normas que regerão as presentes contratações serão as determinadas por ***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO*** e os contratados serão contribuintes compulsórios do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:BB011A2E

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA A FUMICULTURA COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.243, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Sinimbu-RS e dá outras providências.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Sinimbu.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.
§ 1º As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.
§ 2º A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.
Art. 3º A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.
Art. 4º O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:
I – ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;
II – ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;
III – à qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;
IV – à valorização do tabaco como produto agrícola tradicional e fonte natural de nicotina vegetal, frente à crescente utilização de produtos sintéticos;
V – à promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.
Art. 5º A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:
I – à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;
II – à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;
III – à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;
IV – à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:8906D119

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS PELA BRIGADA MILITAR DE SINIMBU/RS, A TÍTULO PRECÁRIO.

DECRETO Nº 3.172, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos municipais pela Brigada Militar de Sinimbu/RS, a título precário.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 101, § 3º da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação FPE nº 3498/2024, que tem como objeto a conjugação de esforços entre a BRIGADA MILITAR e o MUNICÍPIO DE SINIMBU para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no Município de Sinimbu, por meio de sistema de videomonitoramento;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, que indica que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato, unilateral do Prefeito, através de decreto;
CONSIDERANDO o interesse público advindo do sistema de videomonitoramento para garantia da segurança pública do município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica permitido, a título precário, o uso dos bens públicos abaixo listados, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, pelo 4º PELOTÃO / 2ª COMPANHIA / 23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, vinculado à BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 89.175.541/0001-64, com sede na BR-471, km 701, nesta cidade:

PLACA	DESCRIÇÃO
11710	COMPUTADOR LENOVO NEO50S I5-13400, 16GB, 256GB, NVME, W11 PRO + OFFICE HOME BUSINESS 2021 ESD + HD SATA 4 TB WD PURPLE
12551	NOBREAK PREMIUM PDV GII 1200VA 1X45AH BIV/120V 90.C1,012200 NHS
12552	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000
12553	MONITOR AOC VGA/HDMI 23.6 LED M2470SWH2 SN M2470SWH2
139	MESA PARA COMPUTADOR, EM MADEIRA AGLOMERADA, COR BRANCA, PÉS DE METAL, MEDINDO 70 CM X 80 CM X 72CMDEALTURA.

Art. 2º A Permissionária poderá utilizar os bens exclusivamente para as finalidades que são objeto do Termo de Cooperação FPE nº 3498/2024, devendo ser operados por servidores devidamente autorizados, responsabilizando-se pelo zelo, guarda e manutenção dos mesmos, cumprindo-lhe restituí-los no mesmo estado em que os recebeu, salvo o desgaste natural causado pelo tempo.
Art. 3º A Permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.
Art. 4º A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.
Art. 5º O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será razão jurídica para a anulação e impedimento da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 6º A presente Permissão irá vigorar por 12 (doze) meses, a contar de 13 de agosto de 2025.
Parágrafo único. O presente Decreto poderá ser prorrogado por igual período ao previsto no caput, demonstrado o interesse público.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:01658023

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Tendo em vista o que consta no presente processo e a necessidade de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação para aquisição de placas de representação para veículo oficial, justificado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, ao valor total de R$ 1.396,00 (mil trezentos e noventa e seis reais), à proposta vencedora de SINALPLACA COMÉRCIO DE PLACAS E SINALIZAÇÃO LTDA-ME, conforme parecer jurídico 111/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/21 e suas alterações em vigor. Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação.

Sinimbu, 21 de agosto de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:FF5A4E12

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CCE 007/2025

O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2025, tipo menor preço global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA, NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Abertura: 02/10/2025 às 09h. Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou www.sinimbu.rs.gov.br. Maiores Inf. Fone WhatsApp (51) 9.9718-2159; e-mail: licitacao@sinimbu.rs.gov.br.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:499E6E14

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PCE 032/2025

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, torna pública a abertura da seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA LOCALIDADE DE ALTO SINIMBU, NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital. Data: 09/09/2025 às 09h. Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou www.sinimbu.rs.gov.br. Maiores Informações pelo FoneWhatsApp (51) 99718-2159 ou e-mail: licitacao@sinimbu.rs.gov.br

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:329D5F1A

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: **TRANSALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**. OBJETO: Prestação de Serviços de Atendimento Por Profissionais/Equipes, Nos Locais de Ocorrência da Urgência ou Emergência, Inclusive Domiciliares, Bem Como O Gerenciamento e a Execução Das Atividades a Serem Desenvolvidos No Serviço de Atendimento Móvel Às Urgências – Samu Básico do Município De Sinimbu/Rs VALOR MENSAL: R$ 71.646,82. PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 003/2024. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 133/2024. ASSINATURA: 19.08.2025.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:3A854310

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: **MT MADEIREIRA LTDA**. OBJETO: Aquisição de postes de eucalipto. VALOR: R$ 164.980,00. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 031/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2024. ASSINATURA: 19.08.2025.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:4BE53446

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORAS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR as servidoras **CATIUSCE ZANELLA RODRIGUES,** Professora Municipal, matrícula 312, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como GESTOR DO CONTRATO e a servidora **VERA LÚCIA FARINA GONÇALVES,** Monitora, matrícula 77, lotada na Secretaria Municipal de Educação como FISCAL DO CONTRATO, referente aos Contratos Administrativos nº 41/2025 e 42/2025, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE MUNICIPAL PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA SEGUNDO SEMESTRE DE 2025, a contar desta data.

Art. 2° O gestor do contrato deverá seguir o disposto no Art. 13, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá seguir o disposto no Art. 14, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:84D06FE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI, Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO que preconiza o art. 76, §1º, da Lei nº 550/2022, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos,

CONSIDERANDO o MEMO. Nº 0160/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a senhora **JOCELAINE SOARES GONÇALVES,** Agente Visitador, matrícula nº 842, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao segundo mês do período aquisitivo 01/07/2019 a 03/02/2025, a contar do dia 03/09/2025 a 02/10/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:CEBCD075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 072/2025, da Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a senhora **PATRÍCIA SAMPAIO STROHHAECKER,** Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1269, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, do período aquisitivo correspondente a 10/09/2024 a 31/08/2025, a contar do dia 15/09/2025 a 14/10/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:6B712987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 12, inciso I, e o artigo 202, inciso I e II, da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR O PRAZO PARA POSSE, do candidato **VILMAR VIANA RODRIGUES,** classificado em 8° lugar na listagem geral, para cumprimento de estágio probatório no cargo de Operário aprovado no Concurso Público nº 01/2022, destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Município de Unistalda.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de 25 de Agosto de 2025.
Art. 3° É de cinco dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

UNISTALDA, 22 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:51B8F97B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA

GESTÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Retificação do edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300009/2025: objeto: Aquisição de materiais de construção civil. Nova Data de abertura: **05/09/2025 às 09h**.

Sessão será realizada na plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. A íntegra do edital está disponível no site https://vacaria.rs.gov.br/.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane de Oliveira
Código Identificador:CFCF722E

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 399/2025

Súmula do Contrato nº 213/2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei Ordinária Municipal 4.335/2018, torna público que foi formalizado o seguinte Contrato nº 213/2025.

CONTRATADO: FREI NÉDIO PERTILE

CPF DO CONTRATADO: 372 716 280-53

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o Patrocínio para confecção de 2 livros sobre a vida de Dom Orlando Octacílio Dotti.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária Municipal n° 4.335/18

VALOR: R$ 20.000,00

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 22 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:B0AC2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2025
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, **RATIFICA** os procedimentos administrativos da Dispensa de Licitação nº 093/2025, referente ao Processo Administrativo nº 137/2025, datado de 22 de agosto de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentados para atendimento às exigências legais, **DECLARANDO DISPENSÁVEL** a licitação para a contratação da empresa **JOÃO VITOR TABORDA SALLA**, inscrita no CNPJ nº 26.818.184/0001-95, para prestação de serviços de captação de imagem (foto e vídeo) com drone para conteúdos e registros de eventos, evolução de obras e pontos turísticos do município de Alegria para a Prefeitura Municipal de Alegria por meio da Secretaria Municipal de Administração. O valor a ser pago à contratada pelos serviços prestados será de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** conforme documentos que integram o processo de dispensa.

Alegria - RS, 22 de agosto de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 132/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** prestação de serviços de captação de imagem (foto e vídeo) com drone para conteúdos e registros de eventos, evolução de obras e pontos turísticos do município de Alegria para a Prefeitura Municipal de Alegria por meio da Secretaria Municipal de Administração**.** Dispensa de Licitação nº 093/2025. Vigência: O presente contrato terá vigência até 30 (trinta) de dezembro de 2025 a contar da data de sua assinatura, O valor a ser pago à contratada pelos serviços prestados será de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme documentos que integram o processo de dispensa. **CONTRATADA**: **JOÃO VITOR TABORDA SALLA**, inscrita no CNPJ nº 26.818.184/0001-95. Data: 22.08.2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Giovani Savicki
Código Identificador:9E5BE1F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ torna público que estará realizando licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2025, tipo menor preço global, regime de empreitada por preço global, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NA LOCALIDADE DE MORRO CAPIM, NESTE MUNICÍPIO. Recursos: Convênio Avançar na Agropecuária – Poços FPE nº 1611/2023 e recursos próprios**. Data e horário da sessão virtual da concorrência eletrônica: 30/09/2025, às 09h e 30min. Endereço virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/whatsapp (51)3445-2704. Edital e anexos estão

disponíveis nos sites www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Feliz, 22 de agosto de 2025.

ROBES SCHNEIDER –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:B57C098B

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 043/2025, tipo menor preço por lote, de acordo com a Lei 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA PARA O 1º EVENTO PEDALANDO TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 09/09/2025, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/whats (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Feliz, 22 de agosto de 2025.

ROBES SCHNEIDER –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:F84CEC04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Despesa de Pronto Pagamento nº 94/2025
EMPRESA: Comercial São João de Utilidades Domésticas Ltda. CNPJ 05.918.619/0006-08
OBJETO: Aquisição de uma lixeira plástica com pedal, 6,5 litros, para substituir a lixeira que se encontra quebrada no Gabinete da Vereadora Oliane Santos .
Valor total: R$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64, art. 68; Lei Federal nº 14.133/2021, art.95, § 2º, Lei Municipal nº 3.063/2017 e a Resoluções de Mesa nº 01 e 02/2024.

Alvorada, 22 de agosto de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:7E0F9002

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Ata de Registro de Preços nº 17/2025
Pregão Eletrônico nº 07/2025
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada, através do Sistema de Registro de Preços, e suprimentos de todas as áreas através do Almoxarifado.
EMPRESA DETENTORA: KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ 27.403.752/0001-50
VIGÊNCIA: 22/08/2025 a 22/08/2026
ITENS HOMOLOGADOS E VALORES REGISTRADOS:
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

0002 - DETERGENTE PARA LIMPEZA PESADA E DE PISOS EM GERAL 5 LITROS - MARCA PROQUILL - GALÃO 5 LITROS

Fornecedor	Valor Final	Valor Total
KAPRICHO DITRIBUIDORA LTDA	14,80	1.480,00

Alvorada, 25 de agosto de 2025

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:FDED3F45

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Dispensa Eletrônica nº 08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de colocação de divisórias em material Eucatex para o fechamento do hall de entrada da sede da Câmara Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, conforme descrito no edital, termo de referência e seus anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/08/2025 às 10 horas.
LIMITE DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 04/09/2025 às 9h 59min.
INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE LANCES – 04/09/2025 das 10 às 16 horas.
O edital e suas condições estão à disposição no Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II.

Alvorada, 25 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Alvorada.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:0067FE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma (principalmente troca da tecnologia de cobertura) da UBS PORTO VERDE, situada na Rua Elmira Pereira Silveira, nº 867, no município de Alvorada/RS, conforme Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Planilha Orçamentária, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Data, hora e local da Disputa de Preços: **dia 1 de outubro de 2025, às 10 horas, no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.
O edital encontra-se à disposição no site **https://alvorada.atende.net** e em **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, também podendo ser solicitado pelo e-mail **licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br**.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, telefone (51) 3044-8563 ou através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda à Sexta-Feira, das 8 horas e

15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 25 de agosto de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maglianne Severo Rampinini
Código Identificador:0A14065F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 19/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta a COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de comunicação visual externa (OUTDOOR), compreendendo a criação da arte, impressão em lona colorida, instalação, manutenção e locação de dois (02) pontos de outdoor.
Início do recebimento das propostas: dia 25 de agosto de 2025, às 10 horas. Limite de entrega das propostas: dia 29 de agosto de 2025, às 08 horas e 59 minutos. Início da fase de lances: dia 29 de agosto de 2025, às 09 horas. Encerramento da fase de lances: 29 de agosto de 2025, às 14 horas e 59 minutos. Encerramento da sessão: dia 29 de agosto de 2025, às 15 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
O termo de cotação encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 25 de agosto de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:37E1684E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3102/25

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

FRANCIELI SILVEIRA DE LIMA – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110571 Período: 07/02/2022 A 06/02/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:FD47CDA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3876/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

FERNANDA BORGES BANDEIRA – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2021110389 Período: 17/08/2021 A 16/08/2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

FERNANDA BORGES BANDEIRA – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2021110389 Período: 17/08/2021 A 16/08/2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:6CD57C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3878/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

HELENA TRAJANO VARGAS – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110705 Período: 14/03//2022 A 13/03/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:69EF5C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3879/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

HELOISA DA SILVA FARIA – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110572 Período: 07/02/2022 A 06/02/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:38A73644

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3880/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

ITAMAR RODRIGUES REIS – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110627 Período: 14/02/2022 A 13/02/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:F50FA5AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3881/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:

TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

JAQUELINE LAGUNA FONTOURA RUTKOSKI– PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110575 Período: 07/02/2022 A 06/02/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:5EA368D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3882/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

JESSICA RIANNE SOARES DA COSTA – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110677 Período: 25/02//2022 A 24/02/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:8981648D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3883/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

JUÇARA MARIA DE PINHO SALAZAR – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2022110557 Período: 03/02/2022 A 02/02/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:8CD8F180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA DE ESTABILIDADE 3884/2025

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

LETÍCIA LOREDANA SCHULZ BRUM– PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2021110237 Período: 30/03/2021 A 29/03/2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n° 1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 425/2003 E 108/2024;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificado.

LETÍCIA LOREDANA SCHULZ BRUM– PROFESSOR ANOS INICIAIS

Matricula: 2021110237 Período: 30/03/2021 A 29/03/2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e um dias de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:82CA432E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3872/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 46518/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 20 de agosto de 2025, como fiscais para os instrumentos contratuais da Inexigibilidade de Licitação nº 91/2025, referente ao processo administrativo nº 44073/2025, cujo objeto é o curso Transferências Especiais da União via sistema Transfere Gov - FAMURS.

• Fiscal administrativo titular: Liziane Nichele Pereira – matrícula nº 2002101697;
• Fiscal administrativo suplente:Gabryel Fernando Nunes – matrícula nº 2024111664.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:AAFF54F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.873/2025

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025 e, de acordo com o teor do Processo nº 27.117/2025;

RESOLVE:

1. **Conceder** à servidora CARLA ROSANA ARAUJO CAVALHEIRO, matrícula nº 2005102538, cargo efetivo de Guarda Municipal Patrimonial, **Abono de Permanência,** conforme disposto na Lei Municipal nº 3.817/2022, por atendido os critérios legais e cumpridos os requisitos para aposentadoria, optando por permanecer em atividade;
2. O Abono de Permanência, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.817/2022, será devido a contar da data de publicação do presente Ato Administrativo.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:FE9F5A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.874/2025

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob nº 46.691/2025, à servidora, Indiara Leal Passífico, Fiscal, matrícula n° 2017108429, Licença Casamento, no período de 12 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2025, nos termos do art. 143 da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:07404F6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.875/2025

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 46.706/2025, à servidora Graziele Garber Anneter, Enfermeira, matrícula n° 2025112557, Licença Maternidade, no período de 10 de agosto de 2025 a 05 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:82D05057

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3885/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 30816/2025, da Secretaria Municipal Geral De Governo,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 14 de agosto de 2025, como fiscais para os instrumentos contratuais do Pregão Eletrônico nº 002/2025, referente ao processo administrativo nº 11497/2024, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviço de controle de pragas e vetores.

• Fiscal administrativo titular: Priscila Valentin da Silva Falcão – matrícula nº 2025112317;
• Fiscal administrativo suplente:Valdirene dos Santos Fagundes – matrícula nº 2025112464.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:7B2452B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3886/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 32674/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 23 de julho de 2025, como fiscais para os instrumentos contratuais do Pregão Eletrônico nº 96/2024, referente ao processo administrativo nº 24195/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos para uso nos serviços de Saúde Bucal.

• Fiscal administrativo titular: Natália Bratkowski, – matrícula nº 2012105757;
• Fiscal administrativo suplente:Clarissa Troyano Prates – matrícula nº 2013106464.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:97AA0AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3887/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 40096/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 04 de agosto de 2025, como fiscais para o instrumento contratual nº 131/2025 do RPO nº 003/2025, referente ao processo administrativo nº 36999/2025, cujo objeto é a aquisição de moletons através de adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão nº 03/2025.

• Fiscal administrativo titular: Janete Fontana Da Rosa – matrícula nº 2010104622;
• Fiscal administrativo suplente:Bruno Leandro Camargo – matrícula nº 2025112391.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:6009319D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3888/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 41035/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 21 de agosto de 2025, como fiscais para o instrumento contratual da Concorrência nº 01/2025, referente ao processo administrativo nº 47074/2024, cujo objeto é o Fornecimento de Fibra Óptica.

• Fiscal administrativo titular: Pedro Luis Santos da Silva – matrícula nº 2024112144;
• Fiscal administrativo suplente:Pedro Godinho Verran– matrícula nº 2015108020.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:FA268471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3889/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 43667/2025, da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 10 de julho de 2025, como fiscais para s instrumentos contratuais da Inexigibilidade de Licitação nº 68/2025, referente ao processo administrativo nº 31726/2025, cujo objeto é a Inscrição dos servidores Arlei Juvenal de Souza e Thiago da Silva Martins, para participação no curso de formação sobre "Como elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021".

• Fiscal administrativo titular: Gustavo Pinheiro da Costa – matrícula nº 2021110455;
• Fiscal administrativo suplente:Meline Flores dos Santos – matrícula nº 2023111249.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:215667B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3890/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 46035/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 20 de agosto de 2025, como fiscais para os instrumentos contratuais da Dispensa de Licitação nº 36/2025, referente ao processo administrativo nº 28922/2025, cujo objeto é a aquisição de Microfone Lapela.

• Fiscal administrativo titular: Liziane Nichele Pereira – matrícula nº 2002101697;
• Fiscal administrativo suplente:Augusto Ramos Silveira – matrícula nº 2022111185.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:1FC37236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3891/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 43653/2025, da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 12 de agosto de 2025, como fiscais para s instrumentos contratuais da Inexigibilidade de Licitação nº 89/2025, referente ao processo administrativo nº 42444/2025, cujo objeto é a Inscrição dos servidores Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva, matrícula nº 2021110220 e Thierri Rech, matrícula nº 2024111919, para participação nos cursos de formações sobre "O Processamento das Parcerias da Lei Federal nº 13.019/2014 - Módulo I (planejamento, seleção e celebração)" e "O Processamento das Parcerias da Lei nº 13.019/2014 - Módulo II: plano de trabalho (aspectos jurídicos e financeiros)".

• Fiscal administrativo titular: Gustavo Pinheiro da Costa – matrícula nº 2021110455;
• Fiscal administrativo suplente:Meline Flores dos Santos – matrícula nº 2023111249.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:FD221F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3893/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 41437/2025, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 18 de agosto de 2025, como fiscais para os instrumentos contratuais da Inexigibilidade de Licitação nº 81/2025, referente ao processo

administrativo nº 37348/2025, cujo objeto é a Inscrição para o curso presencial: "CAPACITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRÂNSITO - INVENTÁRIO VERSÃO 2.0" a ser realizado no dia 07 de agosto de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 17h, carga horária 07h/a (um dia), na Sede da FAMURS - Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS.

• Fiscal administrativo titular: Ricardo Snowareski Gomes – matrícula nº 2022111131;
• Fiscal administrativo suplente:André Anísio Machado Borges – matrícula nº 2000101277.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:0A248E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3894/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 42363/2025, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 18 de agosto de 2025, como fiscais para os instrumentos contratuais da Inexigibilidade de Licitação nº 73/2025, referente ao processo administrativo nº 34096/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de Consultoria Técnica Especializada para elaboração do termo de referência do Projeto Básico para a licitação da concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município, incluindo Planilha de Cálculo Tarifário e assessoramento nos procedimentos técnicos administrativos relativos à montagem do processo de Licitação Pública.

• Fiscal Técnico Titular: Ricardo Snowareski Gomes - matrícula nº 2022111131;
•Fiscal Técnico Suplente: Juliano Luz Tarrago – matrícula nº 2000101466;

• Fiscal administrativo titular: Miriam Silvana Panosso – matrícula nº 2023111277;
• Fiscal administrativo suplente:Maico Barbosa Cardoso – matrícula nº 2025112309.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:6B32BB1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3895/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 41406/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 20 de agosto de 2025, como fiscais para os instrumentos contratuais do Pregão Eletrônico nº 8/2025, referente ao processo administrativo nº 54239/2024, cujo objeto é a aquisição de EPIs.

• Fiscal administrativo titular: Felipe Gauze Bohns – matrícula nº 2010104747;
• Fiscal administrativo suplente:João Marcelo Vaz Ramos – matrícula nº 2024112006.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:B0678653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3896/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 41431/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 20 de agosto de 2025, como fiscais para os instrumentos contratuais do Pregão Eletrônico nº 10/2025, referente ao processo administrativo nº 54219/2024, cujo objeto é a aquisição de EPIs.

• Fiscal administrativo titular: Felipe Gauze Bohns – matrícula nº 2010104747;
• Fiscal administrativo suplente:João Marcelo Vaz Ramos – matrícula nº 2024112006.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:B9158EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de medicamentos humanos do componente básico da Assistência Farmacêutica para abastecimento das farmácias e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Data, hora e local das disputas de preços: dia 05 de setembro de 2025, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 25 de agosto de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:44D6E820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020 M - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020 M - Pregão Eletrônico nº 024/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DA PRIMEIRA REPACTUAÇÃO
1.1. Pelo presente Termo Aditivo concede-se a repactuação financeira do Contrato Nº 104/2020, conforme solicitação da empresa e de acordo com as planilhas de formação de custos apresentadas através do Processo Nº 6162/2025 e CI 222/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.
1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
1.2.1. Tendo em vista a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, o valor mensal por posto do Item 1 passa de R$ 4.353,08 (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos) para **R$ 4.670,46 (quatro mil seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)**; e o valor mensal por posto do Item 2 passa de R$ 3.973,39 (três mil novecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) para **R$ 4.263,01 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e um centavo)**, conforme planilhas descritivas constantes no Anexo I.

DO REAJUSTE
1.3. Pelo presente Termo de Aditivo Reajusta-se o valor do contrato de acordo com a solicitação da Contratada através do Processo nº 6162/2025, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, correspondente a 4,76794%, do período compreendido entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, passando o valor mensal por posto do Item 1 de R$ 4.670,46 (quatro mil seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) para **R$ 4.670,76 (quatro mil seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos)**; e o valor mensal por posto do Item 2 passa de R$ 4.263,01 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e um centavo) para **R$ 4.263,29 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).**
1.3.1. O reajuste tem vigência a partir do dia 11 de janeiro de 2025.

DA SEGUNDA REPACTUAÇÃO
1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
1.4.1. Tendo em vista a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em 2025, período 01 de fevereiro de 2025, o valor mensal por posto do Item 1 passa de R$ 4.670,76 (quatro mil seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos) para **R$ 4.676,31 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**; e o valor mensal por posto do Item 2 passa de R$ 4.263,29 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) para **R$ 4.268,56 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme planilhas descritivas constantes no Anexo I.
1.5. O valor mensal do contrato, compreendendo os 2 postos de trabalho do Item 1 e o único posto de trabalho do Item 2 passa a ser de R$ 13.621,18 (treze mil seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos), enquanto o valor anual do contrato será de **R$ 163.454,16 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

Contratada: Sepat Multi Service Ltda., CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90

Alvorada, 22 de agosto de 2025

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Pinheiro da Costa
Código Identificador:0F534C49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº4.521 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º.- Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, nos termos desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo Único: Integram o Plano Plurianual

I - Anexo I – Modelo do Orçamento da Receita
II - Anexo II – Modelo da Planilha de Despesa por Programa de Governo e Ações
III - Anexo III – Resumo dos Programas do PPA
IV - Anexo IV – Planejamento das despesas

Art. 2º.- O PPA para o quadriênio 2026-2029 e as leis orçamentárias dele decorrentes deverão estar em consonância com os objetivos estratégicos, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas estabelecidos no Programa de Metas.

Art. 3º.- Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, para o quadriênio 2026-2029:

I - no Eixo Desenvolvimento Social:

a) propiciar melhor qualidade de vida e desenvolvimento humano à sociedade do Município de Arroio dos Ratos, por meio do acesso aos direitos sociais, à habitação digna, formal e regularizada, a uma educação que garanta o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, garantindo respeito às garantias e aos direitos fundamentais, e à segurança pública;

b) promover ações de prevenção, proteção e recuperação da saúde humana, garantindo o atendimento das necessidades da população de forma qualificada, integral, equânime, humanizada e célere, por meio de tecnologias e parcerizações, ao mesmo tempo em que é promovido o bem-estar animal;
c) promover a inclusão social, por meio da democratização da prática esportiva, da recreação, do lazer e da cultura, bem como implementar políticas públicas que assegurem o desenvolvimento cidadão dos jovens e a promoção da saúde coletiva;

II - no Eixo Serviços Públicos:

a) propiciar o bem-estar dos cidadãos, garantindo a destinação adequada dos resíduos, a manutenção, a iluminação e a limpeza da cidade e a qualificação de seus prédios e seus espaços públicos;
b) preservar a vida das pessoas, priorizando os aspectos de cuidado e bem-estar, promovendo fluidez viária, proporcionando aos usuários deslocamentos mais seguros, favorecendo suas atividades sociais e econômicas, por meio de obras de infraestrutura, de pavimentação e de ações que priorizem a infraestrutura da cidade;

III - no Eixo Desenvolvimento Econômico:

a) garantir a liberdade econômica, promovendo a desburocratização e fortalecendo as bases tecnológicas, de inovação, o empreendedorismo e a economia criativa;
b) fomentar a cultura e o turismo, em todos os seus segmentos, por meio da atração de investimentos, visitantes, eventos, atividades artísticas, espaços públicos atraentes e funcionais;
c) promover as estratégias de desenvolvimento urbano ambiental sustentável, projetando a cidade para os desafios do século XXI, com agilidade na implantação de projetos;

IV - no Eixo Gestão:

a) aperfeiçoar a gestão municipal por meio do desenvolvimento de estratégias que promovam a execução das políticas públicas via relacionamentos institucionais e parcerias com a iniciativa privada, com segurança jurídica, competência, avaliação permanente, comunicação eficaz e muito diálogo com todos os setores da sociedade;
b) aprimorar a eficiência, a transparência, a criatividade, a gestão das contratações e das aquisições e a utilização adequada do patrimônio municipal, disponibilizando dados e serviços digitais e unificados, ao mesmo tempo, desenvolvendo as melhores potencialidades de seus servidores;
c) garantir o equilíbrio fiscal e previdenciário, por meio da efetividade no uso dos recursos públicos.

Art. 4º.- Os programas, como instrumentos de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes deste Plano Plurianual.

Art. 5º.- A programação constante do PPA será financiada pelos recursos do Tesouro, da Administração Direta, das operações de crédito, dos convênios com a União e o Estado, das transferências obrigatórias e recursos de outras eventuais parcerias, condicionada à efetiva arrecadação das receitas nele estimadas.

§ 1º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, conforme parâmetros estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecerá as metas e as prioridades para o respectivo ano e promoverá os ajustes necessários ao Plano Plurianual.

Art. 6º.-As leis orçamentárias anuais, bem como as leis que as modifiquem, observarão as codificações dos programas previstos nesta Lei.
Parágrafo único. Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada nas leis orçamentárias anuais em mais de 1 (um) projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a 1 (um) ou mais órgãos executores.

Art. 7º.-As revisões do PPA 2026-2029 serão propostas pelo Executivo Municipal, por intermédio de lei específica ou das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

§ 1º Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a criação ou a exclusão de programas, ações ou alteração de seus atributos.
§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I - Alterar os indicadores dos programas, das ações e de seus respectivos índices;
II - Adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º.-O Executivo Municipal divulgará o PPA, por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada revisão.

Art. 9º.- O acompanhamento da execução dos programas do PPA será realizado por meio de indicadores de desempenho e de aferição do andamento das metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A avaliação de que trata o caput deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

Art. 10º.- Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e no acompanhamento do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Art. 11º.-Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 20 de agosto de 2025

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

MÁRIO LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Nathalia Dos Santos Vales
Código Identificador:102F8149

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 911/2025

18/08/2025 - Portaria n° 911/2025 - PRORROGAR a Portaria nº 070/2025, do (a) servidor (a) CARLA ROSANE AZEREDO DOS SANTOS, matrícula n° 2681, que concedeu Auxilio Doença, a contar de 02/07/2025 A 24/10/2025, de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:A258AF8B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 868/2025

Nomeia o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos/RS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art 1º - Nomear o Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato de 19/02/2025 a 19/002/2027, composta pelos membros.
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Titular Jurema Teresinha Feiten
Suplente Carla Cristina Franke de Siqueira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular Juliana Santos Schaun Huff
Suplente Sandra Mara Bortolotti Martins
Secretaria Municipal de Saúde
Titular Juçara Teresinha Lopes da Silva
Suplente Jurema de Oliveira Ferreira
Secretaria Municipal da Fazenda
Titular Juliane Martini Pinto
Suplente Darciria Gross Eberhardt
Secretaria Municipal de Desenvolv. Econômico e Social
Titular Camila Lazzari Ghisleni
Suplente Lucas Bertolino Cardoso

Procuradoria Municipal
Titular Paola Caroline Teixeira dos Santos
Suplente Alessandra Tassoni Silva
Seg. Pessoa com Deficiência
Titular Gabriela de Souza Alves
Suplente Maria Carolina Garcia Lopes
Seg. Idoso
Titular Gilma Coutinho Nass
Suplente Virce de Lourdes Tissot de Lima
Seg. família Usuários
Titular Jamir Fortunato Dalenogare
Suplente Marcelo da Silva Fortes
Usuários
Titular Aline Silveira Barreto
Suplente Silvia Vaz de Oliveira
Prof. da área CRESS
Titular Morgana de Oliveira Ferreira
Suplente Loriane Costa do Amaral
Prof. da área CRP
Titular Lilian Ketli de Souza
Suplente Elena O'donnell da Silva Pereira

Mesa Diretora:
Presidenta: Lilian Ketli de Souza
Vice Presidenta: Morgana de Oliveira Ferreira
Secretária Executiva: Juliana Silveira de Abreu
1º Secretária: Juliane Martini Pinto
2º Secretária: Paola Caroline Teixeira dos Santos

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de agosto de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MÁRIO LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Nathalia Dos Santos Vales
Código Identificador:8A08B007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA A PEDIDO A CONTRATADA ROZIMAR RAMOS BARBOSA MENDONÇA

PORTARIA Nº807/2025.

EXONERA A PEDIDO A CONTRATADA ROZIMAR RAMOS BARBOSA MENDONÇA.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a contar de 19/08/2025, a contratada ROZIMAR RAMOS BARBOSA MENDONÇA, matrícula 5206-0/1, contratada temporariamente no cargo de Monitor de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:5E19575A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA GABRIELA MANTELLI SCHMIDT.

PORTARIA Nº808/2025.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA GABRIELA MANTELLI SCHMIDT.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido a servidora GABRIELA MANTELLI SCHMIDT, Matrícula 5166-7/1, cargo de Agente Administrativo, a contar do dia 18/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:7C62C6E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 967/2025, com base no art. 75, XV, e art. 184 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer

jurídico e **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 918/2025**, para firmar Termo de Mútua Cooperação com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, visando a participação conjunta das partes para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Augusto Pestana, que está previsto para ocorrer entre os meses de setembro e novembro, em dias a serem combinados entre as partes, neste Município., pelo valor total de R$49.350,00 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Augusto Pestana/RS, 22 de agosto de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:D553EBDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 46/2025
MUNICÍPIO: Município de Augusto Pestana – RS.
SESC: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33.
Objeto: participação conjunta das partes para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Augusto Pestana, que está previsto para ocorrer entre os meses de setembro e novembro, em dias a serem combinados entre as partes, neste Município.
Valor: R$49.350,00 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).
Vigência do Contrato: 22/8/2025 a 31/12/2025.
Dotação Orçamentária: 7929 2031 339039.
Processo Administrativo n.º 967/2025.
Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 918/2025.
Fundamento legal: art. 75, XV, e art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Augusto Pestana/RS, 22 de agosto de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:C5EF3556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2025

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMPEX COLETA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.946.260/0001-88, situada na localidade do Distrito Esquina Brandão, s/nº, Bairro Rural, CEP: 98.300-000, na cidade de Palmeiras das Missões/RS, neste ato representada por **ISADORA KOTTWITZ DA SILVA**, inscrita no CPF nº 019.935.280-16, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2104899717, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 354 Aptº. 303, Bairro Vila Velha, CEP: 98.300-000, na cidade de Palmeira das Missões/RS, com base no Processo Administrativo nº 106/2025, Pregão Eletrônico n° 7/2025 e na Lei Federal n° 14.133/21, firmam este termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 2.2 do Contrato nº 5/2025, a fim de ***reequilibrar*** o valor pago mensalmente à contratada, nos termos da Cláusula 6.1.1, eis que houve repactuação da parcela correspondente à mão de obra (coleta orgânica e seletiva), conforme Convenção Coletiva de Trabalho SETCERGS, que abrange as categorias de Motoristas, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob n.º RS001565/2025 e da Convenção Coletiva de Trabalho SINDILIMP, que abrange os Coletores de Lixo, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob n.º RS000022/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo assim, conforme as novas convenções trabalhistas, o valor pago mensalmente à contratada passara de R$50.528,40 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para R$51.333,10 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e dez centavos), sofrendo um aumento de R$804,70 (oitocentos e quatro reais e setenta centavos) e aproximadamente 1,48%.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente reequilíbrio de valores retroage à data de 15/8/2025, data do protocolo do pedido da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – A tabela de cálculos anexa é parte integrante deste termo aditivo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições iniciais do contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 22 de agosto de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Simpex Coleta e Transporte LTDA
CNPJ Nº 31.946.260/0001-88
(Contratada)
ISADORA KOTTWITZ DA SILVA
CPF N.º 019.935.280-16
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:5E67448B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

NONO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2024

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL**, pessoa jurídica, de direito

privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 01.953.014/0001-92, com sede na Av. Salgado Filho, s/n, na cidade de Santo Ângelo/RS, representada neste ato por sua tesoureira Sra. **JACINTA MARIA JUNG TOMM**, portadora do CPF nº 275.590.410-00 e RG nº2001288841/SSP-RS, e pelo seu Presidente Sr. **MARCOS TIMM**, inscrito sob CPF nº 486.754.400-00 e RG nº 9027968958, têm justo e contratado, decorrente do Processo Administrativo n° 650/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 20/2024, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade formalizar o desacolhimento do menor J.P.D.S.D.O., a contar do dia 21 de agosto de 2025, conforme determinação judicial datada de 21/8/2025, proferida nos autos do processo judicial nº 5000758-96.2025.8.21.0149/RS, que é parte integrante deste aditivo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando o desacolhimento do adolescente, a Contratada passará a receber, a partir do efetivo acolhimento, os valores referentes somente à TAXA POR VAGA.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.
E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em quatro vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 22 de agosto de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL
CNPJ sob nº 01.953.014/0001-92
Contratada

JACINTA MARIA JUNG TOMM
CPF sob nº 275.590.410-00
(Representante Legal)

MARCOS TIMM
CPF 486.754.400-00
(Representante Legal)

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:431276C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO 0004/2024

O Poder Executivo do Balneário Pinhal, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital do Processo nº 0113/2024, Inexigibilidade n° 0029/2024, Credenciamento nº 0004/2024, que tem como objeto a prestação de serviços de Especialidades Médicas, para alterar o valor do Item 11, Pediatra, passando o valor da consulta para R$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

Balneário Pinhal/RS, 22 de agosto de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
Prefeito

Publicado por:
Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:A4AA739E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO SEGUNDO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024

Aditamento da ata de registro de preços n° 017/2024, SEGUNDO da ata, referente ao Pregão Presencial nº 020/2024, tendo como objeto: aquisição de óleo diesel comum e óleo diesel S-10 para uso em veículos da frota municipal. Contratada: **REDE DE POSTOS AUTO POSTO CENTER LTDA**, CNPJ nº 43.648.976/0010-79. Reajuste de valor. Na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, refere-se no art. 124, inciso II, letra "d", fica autorizada a alteração contratual, mediante justificativa, em casos que visem restabelecer a relação pactuada inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. No art. 82, § 5º, inciso IV prevê a atualização periódica dos preços registrados.
Conforme solicitação da empresa contratada houve aumento no valor dos produtos, conforme demonstra nas notas eletrônicas apresentadas de compra de Óleo Diesel Comum e óleo Diesel S-10, antes e depois do aumento. Fica então reajustado o valor para Óleo Diesel comum de R$ 6,57 para R$ 6,44 o litro, redução de 1,98%; e Óleo Diesel S-10 de R$ 6,69 para R$ 6,54 o litro, redução de 2,28%.

Barracão – RS, 22 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:07D16B3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 63, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

EDITAL Nº 63, DE 20 DE AGOSTO DE 2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2025

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO Nº 008/2025.

JOVIANO ZAGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a RELAÇÃO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2025

Art. 1º – Divulga a Classificação dos inscritos no Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nº 008/2025.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

MICROÁREA 1 URBANO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	REJANE PACINI	49
2º	ANA JULIA TONEZER GARCIA	04

MICROÁREA 3 URBANO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	36
2º	LEANDRO GRABSKI	34
3º	PEDRO HENRIQUE ROSA DA SILVA	34
4º	JOVANA DOS SANTOS DIAS	09

5º	MARLEI DO COUTO	0
6º	ANA CAROLINI DOS SANTOS SILVEIRA	0

MICROÁREA 7 URBANO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	LEDIR ELISABETE BETTI GIOVANAZ	37
2º	LARISSA WANDSCHEER	36
3º	GISIANE BORGES PADILHA	34
4º	VANESSA QUEVEDO	26
5º	ANDRIELE BORGES FLORES	10
6º	LISIANE DA SILVA PINHEIRO	0
7º	DARA AMARO SOTILI	0

MICROÁREA 7 RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	JOICE BETINA RIBEIRO	67
2º	DAIANE NEVES DOS SANTOS	08

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	LONI BIANCHINI CARLESSO	38
2º	LARISSA WANDSCHEER	36
3º	ROBERTA DE FREITAS BORGES	36
4º	GISIANE BORGES PADILHA	34
5º	ALINE FORNARI BARBOSA	34
6º	LEANDRO GRABSKI	34
7º	EDUARDA DE FREITAS BORGES	34
8º	LEONARDO FERNANDES	34
9º	SAYMON DRAGHETTI FERRARI	34
10º	PEDRO HENRIQUE DA ROSA DA SILVA	34
11°	ERIKA DE OLIVEIRA CAMPOS	34
12º	CECÍLIA FÁTIMA LEMES RODRIGUES	30
13º	VANESSA QUEVED DOS SANTOS	28
14º	JAÍNE EDUARDA LOPES ZAPPAS	22
15º	KAUAN ESPINDOLA DE ANDRADE	18
16º	ANDREIA APARECIDA DA SILVA SHMITZ	06
17º	LIZETE WEYH CORREA	0
18º	FABIANA DA CRUZ	0
19º	ANA CAROLINI DOS SANTOS SILVEIRA	0

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 20 de agosto de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:057AE266

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0199/2025

DECRETO Nº 0199/2025
Em, 20 de agosto de 2025

RETIFICA O DECRETO Nº 224/2019 QUE CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n°3873/2019, e de conformidade com o que estabelece o artigo 1º da Lei Municipal 2.400/2009, de 17 de junho de 2009 e a Lei 3.419/2019, de 10 de maio de 2019 e implementados os requisitos para aposentadoria voluntária com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47,

DECRETA:

Art. 1° - RETIFICAR O DECRETO Nº 224/2019, PARA CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS a servidora **Liane de Souza Silva**, matrícula n° 102474, Auxiliar Administrativo, padrão 01, estatutário, carga horária de 33 horas semanais, a contar de 11/11/2019, constituindo o benefício nos seguintes valores: vencimento básico de R$ 1.289,89, conforme Lei Municipal nº 1.341/1998, art. 41; Função Gratificada – FG4, no valor de R$ 4.973,19, Lei Municipal nº 1.341/98, art. 42 e art. 48 alterado pela Lei Municipal nº 3.419/2019; 30% relativos a 03 (três) Promoções totalizando o valor de R$ 386,96, conforme Lei Municipal nº 1341/98, art. 37 a 39; 10 (dez) avanços, totalizando o valor de R$ 1.289,89, conforme Lei Municipal nº 688, art. 46; 25% relativos Adicional de Tempo de Serviço de R$ 322,57, conforme Lei Municipal nº 329/74, art. 186, totalizando um benefício no valor de R$ 8.262,50, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social em 26/11/2010, por tempo de contribuição, com o valor de R$ 2.523,91 e desligada do Município em 11/11/2019,devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativado pelo regime próprio do Município, uma vez que implementado os requisitos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, sendo a diferença no valor de R$ 5.738,59, a ser custeada pelo Município de Butiá.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de agosto de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 20 de Agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:D77C07E4

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0200/2025

DECRETO Nº 0200/2025
Em, 20 de agosto de 2025

RETIFICA ODECRETO Nº 227/2019 QUECONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n°03879/2019, e de conformidade com o que estabelece o artigo 1º da Lei Municipal 2.400/2009, de 17 de junho de 2009 e a Lei 3.419/2019, de 10 de maio de 2019, e implementados os requisitos para aposentadoria voluntária com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47,

DECRETA:

Art. 1° - RETIFICAR O DECRETO Nº 227/2019 PARA CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS o servidor **Jacintho Dias**, matrícula n° 102237, Fiscal de Tributos, padrão 03, estatutário, carga horária de 33 horas semanais, a contar 11/11/2019, constituindo o benefício nos seguintes valores: vencimento básico de R$ 1.719,85, Lei Municipal nº 1.341/1998, art. 41; Função Gratificada – FG2 (incorporada), no valor de R$ 1.690,71, Lei Municipal 1341/98, art. 42 e art. 48 alterado pela Lei 3419/2019, art. 1º; 30% relativo a 03 (três) Promoções totalizando o valor de R$ 515,95, conforme Lei nº 1341/98, art.37 a 39; 12 avanços, totalizando o valor de R$ 2.063,82, conforme Lei Municipal nº 688, art. 46; Avanços Congelados no valor de R$ 153,92, conforme Lei Municipal nº 429/79, art. 49 a 52; 25% relativo a Adicional de Tempo de Serviço de

R$ 429,96, conforme Lei Municipal nº 329/74, art. 186, totalizando um benefício no valor de R$ 6.574,21, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social em 12/08/2005, por tempo de contribuição, com o valor de R$ 3.067,04, devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativado pelo regime próprio do Município, uma vez que implementado os requisitos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, sendo a diferença no valor de R$ 3.507,17, a ser custeada pelo município de Butiá.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de agosto de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:A77E5E36

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0201/2025

DECRETO Nº 0201/2025
Em, 20 de agosto de 2025

RETIFICA O DECRETO Nº 225/2019 QUE CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n°3875/2019, e de conformidade com o que estabelece o artigo 1º da Lei Municipal 2.400/2009, de 17 de junho de 2009 e a Lei 3.419/2019 de 10 de maio de 2019, e implementados os requisitos para aposentadoria voluntária com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47,

DECRETA:

Art. 1° - RETIFICAR O DECRETO Nº 225/2019 PARA CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS a servidora **Clelia Terezinha dos Santos**, matrícula n° 100684, Oficial Administrativo, padrão 02, estatutário, carga horária de 33 horas semanais, a contar 11/11/2019, constituindo o benefício nos seguintes valores: vencimento básico de R$ 1.504,88, Lei Municipal nº 1.341/1998, art. 41; Função Gratificada – FG 1 (incorporada), no valor de R$ 939,90, Lei Municipal nº 1.341/1998, art. 42 e art. 48 alterado pela Lei Municipal nº 3.419/2019, art. 1º; 30% relativos a 03 Promoções totalizando o valor de R$ 451,46, conforme Lei Municipal nº 1.341/98, art.37 a 39; 11 avanços, totalizando o valor de R$ 1.655,36, conforme Lei Municipal nº 688, art. 46; Avanços Congelados no valor de R$ 12,55, conforme Lei Municipal nº 429/79, art. 49 a 52; 25% Adicional de Tempo de Serviço de R$ 376,22, conforme Lei Municipal nº 329/74, art. 186, totalizando um benefício no valor de R$ 4.940,37, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social em 26/08/2003, por tempo de contribuição, com o valor de R$ 2.004,81, devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativado pelo regime próprio do Município, uma vez que implementado os requisitos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, sendo a diferença no valor de R$ 2.935,56, a ser custeada pelo município de Butiá.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de agosto de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:CD3668EE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0913/2025

PORTARIA Nº 0913/2025
Em, 20 de agosto de 2025

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a nomeação do Professor **Alexsandro Medeiros Borgatti**, nomeadopela Portaria nº 0822/2025, de 05de agostode 2025, para o Cargo de Professor - Matemática,com carga horária de 22horas, a pedido domesmoProcesso Digital: 0004772-57-2025-3-00-0000-00, reposicionando-a no final da fila de classificação do Concurso Público,conforme Edital nº 007/2023, que homologou a classificação final.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de agosto de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:1F4DEBF0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 544/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 544/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos

Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
Modalidade
Concorrência nº 5/2025
Objeto do contrato
Serviço de construção de um muro limítrofe no terreno da sede da Prefeitura, com placa fechada com 2,20 m de altura, 6 m de comprimento, mais 52 pilares, 660 m² fechamento, 300 metros linear
Dados financeiros
Valor total: R$ 207.210,70 (duzentos e sete mil duzentos e dez reais e setenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03

Contratada: **CLINQUER CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.528.394/0001-59, com sede à R ALAMEDA DOS JARDINS, 50 - Igara - CANOAS/RS, Cep. 92412-546
Informações adicionais
Data da assinatura: 15/08/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 15 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Solange Teresinha Dias Dos Santos
Código Identificador:66CD5647

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO

RICARDO CASTANHO RAMOS, Diretor Da Divisão de Meio Ambiente, nomeado pela Portaria nº 014/2025, no uso de suas atribuições legais torna público a edição da LICENÇA DE OPERAÇÃO Reg. LO Nº 17/2025 que autoriza os:
EMPREENDEDORES: RAFAEL BOTTEGA
RODRIGO BOTTEGA
ENDEREÇO: BARREIRO
MUNICÍPIO: CAIBATE
PARA AS ATIVIDADES DE:
***IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADA COM O USO DE AÇUDE**
Lat: -28.373808°; Long:-54.676877°
RAMO DE ATIVIDADE: 111,42.
ÁREA ÚTIL A SER IRRIGADA: 199,81has.
POTENCIAL POLUIDOR: Alto
***SIOUT AÇUDE:** 2024/010.971-1
***SIOUT BOMBEAMENTO:** 2024/010.972-1

A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br

Caibaté, 21de agosto de 2025.

RICARDO CASTANHO RAMOS
Diretor da Divisão de Meio Ambiente

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:BB77E7E9

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 32/2025

Objeto; constitui objeto do presente Registro de Preços modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ. Fim do Recebimento (Propostas e Documentos); 10/09/2025 AS 08h45min Início da Análise das Propostas;10/09/2025 ás 08h46m, SESSÃO PUBLICA; DIA 10/09/2025 HORARIO DE INICIO DA DISPUTA; 09H00MIN, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital no site www.caibaté.rs.gov.br. E-mail compras@caibate.rs.gov.br. Informações pelo fone:(55)3355-1300 Ramal 211.

Caibaté, 22 de Agosto de 2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:98B308E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 4802/2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição do:
decreto de suplementação nº 4802/2025 de 21 de agosto de 2025.
A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br , e a titulo informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.

Caibaté, RS, [21] de [agosto] de 2025.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:AA41307A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 81, DE 22/08/2025

RETIFICA ATO.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral de IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o ato: Portaria nº 11/2024, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 07/02/2024, à servidora CHEILA CRISTIANE SANTOS, matrícula 5263, cargo de Professor , nível ESPECIALIZAÇÃO, classe K, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 8.832/10.950, a ser custeada por IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

CAMPO BOM, 22/08/2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral de IPASEMCB - Inst. Prev. Assist. Serv. Mun. Campo Bom

Publicado por:
Doralice Martins Blos
Código Identificador:AA085FDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**09h30min do dia 05 de setembro de 2025,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis**.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:D3BBB735

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**13h30min do dia 08 de setembro de 2025,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagens para o Município de Campo Bom. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:39DB361C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS.

RESOLUÇÃO 008/2025

Torna pública a relação dos Delegados eleitos na 1a. Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campo Bom – RS, habilitados a participar da Etapa Estadual.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Campo Bom - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal no. 3.760, de 06/09/2011 e,

Considerando o Decreto Federal n° 12.015 de 06 de maio de 2024, que convocou a 6ª. Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI);
Considerando o Material Orientador para realização das Conferencias Municipais, publicado pelo Conselho Estadual do Idoso do Rio Grande do Sul;
Considerando os Artigo 27º. do Regimento Interno desta conferência, que estabelece que a escolha dos (as) 04 Delegados(as) para a VII Conferência Estadual, entre os Delegados da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será paritária na seguinte proporção:

I. 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, ou seja, 2 Delegados titulares e suplentes e 50% de representantes do Governo local, ou seja, 2 Delegados titulares e suplentes, conforme Capitulo IV, do inciso I e II, do artigo 4º deste Regimento, de acordo com os segmentos abaixo relacionados:
II. **Delegados(as) natos(as)** – Conselheiros(as) Municipais da Pessoa Idosa, titulares e suplentes, da Sociedade Civil e do Poder Público;
III. **Delegados** – Representantes legais, profissionais que trabalham em instituições de longa permanência - ILPI's, bem como os idosos residentes; Coordenadores e idosos integrantes dos Grupos de Terceira Idade; Coordenadores e profissionais que trabalham nos serviços públicos de diversas Secretarias como Assistência Social, Saúde, Educação, entre outras e que prestam atendimento as pessoas idosas; Integrantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de idosos.

Considerando ainda o Artigo 28º. em seu Parágrafo 1°, que recomenda que a escolha de Delegados atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos a: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, pessoas com deficiência, rurais, urbanas, entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos Delegados eleitos na 1a. Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campo Bom – RS, habilitados a participar da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio Grande do Sul, que ocorrerános dias 08, 09 e 10 de setembro de 2025, no Teatro e em salas de aula do Prédio 40 da PUCRS, em Porto Alegre.

Art. 2º. Foram eleitos os seguintes representantes da Sociedade Civil e do Poder Público:

I - Representantes da Sociedade Civil:
- **Celi Backes Boher**, titular, da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Bom;
- **Marta Rejane Serini**, suplente, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bom;
- **Magali Renata da Silva**, titular, Ordem Dos Advogados Do Brasil – Subseção Novo Hamburgo-RS;
- **Linda Rosa Pretto Ávila**, suplente, Pousada Santa Rita Ltda.

II - Representantes do Poder Público:
- **Giselaine Maria Ermel Herreira**, titular, Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- **Sandra Abel de Souza**, suplente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo/SEDETUR - Casa do Artesão;
- **Cláudia Fagundes**, titular, Secretaria Municipal de Saúde/ UBS Rio Branco;
- **Irani Reichert**, suplente, Secretaria Municipal de Saúde/UBS Rio Branco.

Art. 3º. - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 19 de agosto de 2025.

CELI TERESINHA BACKES BOHRER,
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:24CC0C82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.

RESOLUÇÃO NO. 004-2025

Torna pública a relação dos Delegados eleitos da 1a. Conferencia Municipal de Políticas para as Mulheres de Campo Bom – RS, habilitados a participar da Etapa Estadual.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal no. 4.785 de 01/06/2018 e a Lei Municipal No. 5189 de 20/04/2021 e com fundamento na Resolução No. 001-2025, de 10 de junho de 2025, de 17.06.2025 que convoca a 1ª. Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Campo Bom - RS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MINISTÉRIO DAS MULHERES Nº 66, de 25 de abril de 2025 que aprova o Regimento Interno da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 5ª CNPM e convoca a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal e estabelece conforme Art. 11, que as etapas preparatórias da 5ª CNPM serão realizadas conforme o seguinte calendário estabelecido por esta portaria, sendo que as Conferências Municipais e Regionais serão realizadas de 28 de abril a 28 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, ainda a Portaria GM/MMulheres No. 66, de 25/04/2025 e a Resolução No. 03/2025, de 21/07/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM de Campo Bom - RS, que estabelecem que a eleição deverá observar os seguintes critérios:

I. A composição do grupo das Delegadas (os) deverá garantir 6 vagas, observando a proporcionalidade de 60% de representantes da Sociedade Civil (4 vagas) e 40% de representantes do Governo Municipal (2 vagas).
II. Reserva mínima de, pelo menos, 50% de mulheres negras como representantes do Poder Público e Sociedade Civil, sendo 3 vagas destinadas na composição do grupo de delegadas (os);
III. Recomenda-se diversidade de representação, na composição do grupo de delegadas (os) para o segmento da Sociedade Civil e do Governo, considerando aspectos como gênero, raça, identidade de gênero, faixa etária, território, que permitam a participação de mulheres invisibilizadas como jovens, idosas, com deficiência, mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais, transgêneras, travestis, de segmentos rurais, e originárias de povos e comunidades tradicionais, entre outros;
IV. Proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais e observância do princípio da pluralidade e da representatividade.

CONSIDERANDO, o que determina esta mesma legislação no Artigo 40, do parágrafo único, que emm caso de não serem atingidos os percentuais de quaisquer dos grupos indicados, poderá haver a compensação das vagas pelos demais grupos previstos no parágrafo único do art. 40, da Portaria GM/M.MULHERES No. 066/2025.

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a relação dos Delegados eleitos na 1a. Conferencia Municipal de Políticas para as Mulheres de Campo Bom – RS, habilitados a participar da 7ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Rio Grande do Sul, que ocorrerános dias 12,13 e 14 de setembro de 2025, em Porto Alegre, em local ainda a ser definido.

Art. 2º. Foram eleitos os seguintes representantes da Sociedade Civil e do Poder Público:

I - Representantes da Sociedade Civil:
- ELIANE DOS SANTOS VALANSUELO – Negra, Titular, da Associação de Mulheres do Multiplar de Campo Bom;
- MAGDA JANETE DA SILVA DE OLIVEIRA – Negra, Suplente, usuária do grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Centro;
- MIRIANE LEITE ARAÚJO – Pessoa com Deficiência, Titular – Associação de Moradores do bairro Quatro Colônias;
- NIRSA DALILA FREITAS BARBOSA – Suplente – usuária do grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Grande Operária;
- LUCIA CRISTOVAN – Titular, representante da União de Bairros e Vilas de Campo Bom;
- CLARICE OLIVEIRA CUNHA – Pessoa com Deficiência, Suplente, usuária do grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Centro;
- ESTELA DA SILVEIRA FERNANDES DA SILVA – Titular, profissional da área da Educação;
- BRUNA BORGES FERNANDES – Suplente, representante do Hospital Lauro Réus de Campo Bom.

II – Representantes do Poder Público:
- ALEXSANDRA DE LUZ OLIVEIRA – Titular- Secretaria Municipal de Educação/E.M.E.F. Princesa Isabel;
- KELI PATRICIA RAMOS – Suplente – Secretaria Municipal de Saúde/UBS Imigrante Sul;
- ANEMARIE KIRSCH DEUTRICH – Titular – Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- ANA PEREIRA TERRA – Suplente - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH/CRAS CENTRO.

Art. 3º. - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 19 de agosto de 2025.

ANEMARIE KIRSCH DEUTRICH
Presidente do CMDM de Campo Bom

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:ACB6C7F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 123/2025

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, considerando a decisão judicial que concedeu a tutela de urgência, constante nos autos do Processo 5001033-08.2023.8.21.0087 do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Bom/RS, NOTIFICA que será nomeada, a partir de 25 de agosto de 2025, a concursada abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
65.065	NICOLE MACIEL PILLAN	Professor da Educação Infantil	75

Fica a nomeada ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de agosto de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C0F3A6D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 54/2025, DE 25/08/2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
20/08/2025	FMS	60718-5	Academias de Saúde	3.000,00
21/08/2025	FNAS	58423-1	Bolsa Família	6.091,37
21/08/2025	FNAS	58427-4	Bloco Proteção Social Básico	12.621,33
21/08/2025	FNAS	60827-0	Bloco Proteção Social Especial	18.435,50

NILSON PARNOW
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FC3FDB38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.065, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando a aprovação de **NICOLE MACIEL PILLAN,** portadora do CPF nº 049.xxx.xxx-12, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 75° classificação,

Considerando a decisão judicial, constante nos autos do Processo nº 5001033-08.2023.8.21.0087 do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Bom/RS,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 25 de agosto de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de agosto de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F265C314

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RESOLUÇÃO 01/2025 – COMISSÃO ORGANIZADORA 6ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DE CAMPO BOM.

Torna pública a relação dos Delegados eleitos na 6ª Conferência Municipal das Cidades de Campo Bom – RS, habilitados a participar da Etapa Estadual.

A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Bom, representada pela Vice-Prefeita, Sra. Gênifer Engers, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria do Ministério das Cidades - MCID nº175, de 28 de fevereiro de 2024 aprovada e publicada em 1º de março de 2024 que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.730, de 24 de abril de 2025 aprovada e publicada que convocou a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Bom;

Considerando o Decreto 58.156/2025 Convoca a 6ª Conferência Estadual das Cidades, e o seu regulamento que estabelece a representação dos diversos segmentos na 6ª Conferência Estadual das Cidades - RS, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição: I – gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais, 42,3%; II - movimentos populares, 26,7%; III -trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%; IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, incluindo cooperativas habitacionais, 9,9%; 18 V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; VI - ONG´s com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%;

Resolve:

Art. 1º. Tornar público a relação dos delegados eleitos na 6ª Conferência Municipal da Cidade de Campo Bom, habilitados a participar da 6ª Conferência Estadual das Cidades – RS, que ocorrerá em Porto Alegre, de 29 a 31 de agosto de 2025, no Hotel Continental Largo Vespasiano Júlio Veppo, 77 - Bairro Floresta.

Art. 2º. Foram eleitos os seguintes representantes da sociedade civil e do poder público:

Representantes da Gestão Pública:
GENIFER GRAZIELA SIEBEL ENGERS (Titular) e
FERNANDO LUZ LEHNEN (Suplente);
EDUARDO BURMEISTER (Titular) e
HELENA KERN KWIATKOWSKI (Suplente).
Representantes dos Movimentos Sociais e Populares:
CLAUDETE ROSANE RODRIGUES (Titular) e
ROSENIRA S. MACEDO (Suplente);
SANDRO LUIZ DOS SANTOS (Titular) e
DELISIA MARIANTE VEDOY (Suplente).
Representante dos Trabalhadores por suas Entidades Sindicais:
MARTA SERINE DA SILVA (Titular) e
SILBERTO MAUER (Suplente).

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Bom, 19 de agosto de 2025.

GÊNIFER ENGERS
Vice- Prefeita do Município de Campo Bom

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:B2DEBCDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RESOLUÇÃO CMAS 015/2025.

Torna pública a relação dos Delegados eleitos na 14a. Conferencia Municipal de Assistência Social de Campo Bom – RS, habilitados a participar da Etapa Estadual.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Municipal 5.224/2021, que reestrutura o CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 31 de 26/12/2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS/ Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre a convocação da 14ª. Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;
Considerando RESOLUÇÃO Nº 18/2025 – CEAS/RS, que Dispõe sobre as orientações gerais para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2025 no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.
Considerando o Art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 18/2025 – CEAS/RS, que estabelece a distribuição de vagas de Delegados por município para a Conferência Estadual e o preenchimento pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, incluindo o segmento do Governo e da Sociedade Civil, para participação de pessoas negras, transexuais, pessoas com deficiência, jovens, pessoas idosas, indígenas e migrantes conforme RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, de 2 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos Delegados eleitos na 14a. Conferencia Municipal de Assistência Social de Campo Bom – RS, habilitados a participar da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul, que ocorreráde 7 a 9 de outubro de 2025, em Porto Alegre, no Salão de Atos da PUCRS.

Art. 2º. Foram eleitos os seguintes representantes da Sociedade Civil e do Poder Público:

I - Representantes da Sociedade Civil:
LURDES VENTURA DA SILVA, titular, negra e idosa, usuária do Grupo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do CRAS Centro;
EDITE MARIA BITENCOURT, suplente, idosa, usuária do Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do CRAS Centro;
DELISIA MARIANTE VEDOY, titular, representante da União das Associações de Bairros e Vilas de Campo Bom;
CLAUDETE DA SILVA, suplente, usuária do grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do CRAS Grande Operária.

II - Representantes do Poder Público:
TANARA REGINA SILVESTRE TEIXEIRA, titular, negra, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
BIANCA DE SOUZA BECK, suplente, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH;
MARIA CARMEM ASTOLFI PICANÇO, titular, idosa, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH;
ANGELINA DA SILVEIRA LACERDA MARCANZONI, suplente, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH

Art. 3º. - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 19 de agosto de 2025.

TIAGO JESUS DA SILVEIRA
Presidente do CMAS Campo Bom - RS

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:3A9992E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção e operação de Medidor de Velocidade com Registro de Imagem Fixo (Pardal) na Avenida Brasil, 97, Bairro Imigrante, Campo Bom - RS, foi retificado, alterando-se o horário de abertura da sessão pública para dia 09/09/2025, às 13:30. A retificação está disponível diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município, na aba Licitações.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:4E249421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 074/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Compra de alimentos não perecíveis destinado à alimentação escolar nos meses de agosto e setembro para as Escola Municipais de Ensino Fundamental, em caráter emergencial.
FORNECEDOR: ATACADAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 90.341.561/0001-47.
VALOR: R$ 94.977,10 (noventa e quatro mil e novecentos e setenta e sete reais e dez centavos).
FORNECEDOR: L.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 24.734.761/0001-35.
VALOR: R$ 7.086,95 (sete mil e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
VALOR TOTAL: R$ 102.064,05 (cento e dois mil e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 21 de agosto de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:DE8F6EED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL

(a) De um lado, doravante denominado simplesmente **IAS**:
INSTITUTO AYRTON SENNA, associação de caráter filantrópico, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº. 85, 13º/parte, 14º, 15º e 16º andares, Bairro de Pinheiros, CEP: 05.423-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.328.072/0001-62, neste ato devidamente representado na forma do seu Estatuto Social em vigor.
Endereço para correspondência: Rua Dr. Fernandes Coelho, nº. 85, 15º andar.
Aos cuidados: Mariana Marrara Vitarelli
E-mail: canais@ias.org.br c/c juridico@ias.org.br
Telefone: (11) 2974-3000 Fac-símile: (11) 2974-3053

(b) De outro lado, doravante denominado simplesmente **LICENCIADO**:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPO BOM (RS), inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.371.142/0001-69, com sede na Av. Independência, 800 - 4° Andar, Centro - Campo Bom - Rio Grande do Sul, CEP 93.700-000.
Representante legal:
Nome: Mara Helena Daubermann
Cargo: Secretária Municipal de Educação

a) CONSIDERANDO que o IAS tem entre os seus objetivos o desenvolvimento humano sustentável e a diminuição da desigualdade social, tendo fixado seu foco de atuação nas crianças e jovens brasileiros, por meio da capacitação de gestores públicos e desenvolvimento de soluções educacionais inovadoras, visando ao fomento de oportunidades para que referidas crianças e jovens possam desenvolver seus potenciais como pessoas e cidadãos;

b) CONSIDERANDO que o LICENCIADO tem interesse em utilizar as Soluções Educacionais indicadas na Cláusula 1.1 deste instrumento, para viabilizar estratégia de desenvolvimento do potencial de seu público através da implementação das Soluções Educacionais em sua rede pública de ensino; e

c) CONSIDERANDO que o IAS tem interesse em disponibilizar as Solução(ões) Educacional(is) mencionada(s) na Cláusula 1.1 deste instrumento, como forma de contribuir para os objetivos do LICENCIADO, indicados no Considerando (b) acima.

Os Partícipes formalizam o presente Termo de Licença de Uso de Solução Educacional ("Termo"), a fim de regular o acima exposto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE ATUAÇÃO

DO DISTRATO, SE APLICÁVEL

1. Caso os Partícipes tenham desenvolvido parceria ("PARCERIA") para a implementação de Soluções Educacionais do IAS, que eventualmente ainda esteja em vigor no momento da assinatura deste Termo, tendo em vista o reconhecimento, pelos Partícipes, de que ela atingiu seus objetivos, resolvem, de comum acordo, rescindi-la, para todos os fins de direito, a partir da data de assinatura deste Termo.

2. Em virtude do disposto no item 1, acima, o LICENCIADO exara, a favor do IAS, a mais rasa, clara, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais pretender, em tempo algum, e sob qualquer pretexto, em relação a todas as obrigações e responsabilidades do IAS constantes da PARCERIA.

3. Permanece o LICENCIADO o integral e exclusivo responsável por quaisquer reclamações, pleitos, autuações, ações e exigências de

qualquer natureza, judiciais ou extrajudiciais, que tenham por base ou fundamento a realização das ações relativas às Soluções Educacionais previstas na PARCERIA e/ou decorrentes da autorização prevista neste instrumento.

DA LICENÇA

1.1. O IAS concede ao LICENCIADO em caráter **gratuito** e **não exclusivo** uma licença de uso da(s) Solução(ões) Educacional(is) abaixo descrita(s) e caracterizada(s), o que inclui, mas não se limita, aos instrumentos pedagógicos e gerenciais desenvolvidos, sistemática de acompanhamento, plataforma de monitoramento do IAS, modelos de relatório, materiais didáticos e paradidáticos, materiais pedagógicos e de formação, para uso único e exclusivamente junto à rede de ensino do território adiante fixado, e conforme as instruções do IAS e/ou Agente Técnico contratado pelo IAS:

Soluções Educacionais E Descrição Da Solução/Programa Educacional:
Gestão Nota 10
Visa promover a eficiência da rede pública de ensino, através da gestão da aprendizagem, do ensino, da
rotina escolar e da política pública educacional.
TERRITÓRIO: Todas as escolas da rede pública de ensino do LICENCIADO.

Prazo de licença concedida: início a partir do dia 28/07/2025, condicionada sua eficácia à Publicação no Diário Oficial, às expensas do LICENCIADO, com término em 31/12/2027, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

1.2. **CONDIÇÕES RESOLUTIVAS.** Como condições para a validade deste Termo, o LICENCIADO compromete-se a:

a) indicar ao IAS, anualmente, no momento da apresentação da Ficha de Abertura, indicada na letra "b" abaixo, quais das Soluções Educacionais licenciadas serão implementadas pelo LICENCIADO no ano de referência, reconhecendo os Partícipes que as Soluções Educacionais a serem implementadas pelo LICENCIADO no ano da assinatura deste Termo serão as descritas no Plano de Trabalho do ano a que se refere;

b) apresentar anualmente ao IAS com até 15 (quinze) dias de antecedência do início da implementação do ano a que se referir: (i) ficha de abertura indicando a previsão de atendimento da rede de ensino do LICENCIADO para cada Solução Educacional licenciada a ser implementada ("Ficha de Abertura"); e (ii) Plano de Trabalho com o detalhe das implementações a serem realizadas no ano a que se referir conforme vier a ser acordado entre os Partícipes;

c) enviar ao IAS, trimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que se referir um Relatório de Andamento contendo: (i) um relato geral do acompanhamento das implantações e implementações junto à rede de ensino informando quando for o caso, quaisquer possíveis dificuldades encontradas durante a execução das atividades que possam afetar a observância das condições previstas neste Termo, ou quaisquer outras que possam trazer efeitos adversos para a implantação e implementação da(s) Solução(ões) Educacional(is) apontando as alternativas cabíveis à superação destes entraves; (ii) o andamento da execução do plano de trabalho, indicando inclusive a realização de eventos de formação; e (iii) demais informações que o IAS vier a julgar necessárias para acompanhar a implantação e implementação da(s) Solução(ões) Educacional(is), conforme vier a ser acordado entre os Partícipes;

d) participar das Reuniões de Acompanhamento junto ao IAS e/ou Agente/Agência Técnica contratada pelo IAS, que poderão ser presenciais ou remotas, na forma e datas a serem definidas no cronograma a ser estabelecido pelos Partícipes;

e) apresentar sempre que solicitado pelo IAS e/ou pelo Agente/Agência Técnica contratada pelo IAS, as respostas aos formulários de acompanhamento das implementações a serem disponibilizados ao LICENCIADO;

f) informar o IAS ao final de cada ano, enquanto vigente este Termo, até o dia 15/12 do ano a que se referir, através da apresentação da ficha de fechamento quais foram os números de atendimentos efetivamente realizados pelo LICENCIADO em sua rede de ensino considerando cada Solução Educacional licenciada ("Ficha de Fechamento").

g) quando constante do Plano de Trabalho, serão consideradas ainda como condições para a validade deste Termo a contratação pelo LICENCIADO de uma Agência Técnica Credenciada/Agente Técnico Credenciado(a) pelo IAS ("Agência Técnica"), às suas expensas, para auxiliá-lo na implementação da(s) Solução(ões) Educacional(is) em seu território, a qual poderá realizar, entre outras atividades, capacitações de educadores e/ou gestores, e/ou acompanhamento e/ou gerenciamento das ações de implementação e de monitoramento, que podem se dar inclusive através da utilização do Sistema de Monitoramento do IAS, podendo inclusive a Agência Técnica Credenciada/Agente Técnico Credenciado(a) participar das Reuniões de Acompanhamento entre os Partícipes, de acordo com as necessidades do LICENCIADO, responsabilizando-se o LICENCIADO perante o IAS e quaisquer terceiros pela Agente/Agência Técnica contratada pelo LICENCIADO;

1.2.1. Todas as informações por escrito que tratam este item 1.2 deverão ser encaminhados pelo LICENCIADO ao IAS e/ou ao Agente/Agência Técnica contratada pelo IAS, conforme vier a ser indicado, através do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Termo.

1.3. Fica desde já esclarecido que o LICENCIADO poderá realizar a impressão e/ou reimpressões dos materiais didáticos necessários à implementação da(s) Solução(ões) Educacional(is), de acordo com o que cada uma delas vier a exigir, desde que observado os critérios de qualidade determinados pelo IAS, conforme disposto no Anexo 01 deste Termo, sempre com base na versão mais recente dos materiais. Condição aplicável apenas aos casos em que for objeto do presente Termo o licenciamento de Solução Educacional que contenham material didático.

1.3.1. O IAS a qualquer tempo poderá solicitar amostras dos materiais didáticos impressos pelo LICENCIADO e caso seja observado que não foram atendidos os critérios de qualidade estabelecidos pelo IAS, o presente Termo poderá ser rescindido nos termos do item 3.3 abaixo.

1.4. O LICENCIADO reconhece que a contratação de Agência Técnica/Agente Técnico, prevista na letra "g" do item 1.2 acima, quando aplicável, bem como a impressão dos materiais previstos no item 1.3 supra, ocorrerão sem qualquer envolvimento e/ou intermediação por parte do IAS, cabendo ao LICENCIADO, portanto, adotar todos os procedimentos e observar as legislações que lhe sejam aplicáveis, não existindo entre as partes qualquer espécie de sociedade, subordinação ou vinculação, respondendo o LICENCIADO, isolada e exclusivamente, por referida contratação, inclusive perante seus órgãos fiscalizadores.

1.5. Caso o IAS, na vigência deste Termo, efetive atualizações nos materiais, metodologias ou sistemáticas licenciadas, compromete-se o LICENCIADO a aplicar as atualizações de acordo com o cronograma que vier a ser disponibilizado pelo IAS, ou na ausência deste, até o início ano letivo subsequente a que se referir, fica desde já esclarecido que quaisquer custos decorrentes das substituições destes materiais serão incorridos pelo LICENCIADO, aplicando-se às atualizações as mesmas regras previstas neste Termo.

1.6. O presente Termo restringe-se única e exclusivamente às autorizações concedidas nos termos do Item 1.1 acima, cabendo ao LICENCIADO arcar integralmente com todos os custos e as despesas necessárias para o uso de referida(s) Solução(ões) Educacional(is).

1.7. O LICENCIADO também permitirá que as informações previstas na cláusula 1.7 acima possam ser tratadas pelo IAS, no âmbito de suas atividades sociais, por si e/ou por meio de compartilhamento, para a finalidade de análise de indicadores e gerenciamento da qualidade,

realização de pesquisas e análises de impacto, levantamento de informações que proporcionem melhoria ou adequações de políticas públicas e report interno e externo sobre impacto das implementações, garantida a proteção de dados pessoais dos participantes, na forma da lei.

1.8. A utilização do Sistema de Monitoramento deverá ser sempre atrelada à implantação e implementação da(s) Solução(ões) Educaional(is), assumindo o LICENCIADO, por si, ou através do Agente/Agência Técnica contratada pelo LICENCIADO que venha a ser devidamente cadastrada no referido sistema, quando aplicável, o dever de, mensalmente e/ou bimestralmente, garantir a inclusão no Sistema de Monitoramento, incluindo mas sem se limitar, (i) dos resultados alcançados com o uso da(s) Solução(ões) Educacional(is), ao longo de todo o ano, pelos educadores e turmas participantes da rede de ensino do LICENCIADO em que tenha sido implementada a(s) Solução(ões) Educacional(is); (ii) dados gerais dos alunos e educadores participantes da implementação da mesma, garantindo o LICENCIADO ao IAS, desde já, acesso e uso dessa base de dados com os referidos resultados em suas atividades sociais, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda abaixo.

1.9. O LICENCIADO se responsabiliza pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao IAS e/ou ao Agente/Agência técnica contratada do IAS, sejam estes dados inseridos no Sistema de Monitoramento, e/ou solicitados diretamente pelo IAS, ou sejam fornecidos pela Agente/Agência Técnica contratada pelo LICENCIADO, quando aplicável, inclusive, mas não limitados, aos dados e informações relativos ao número de alunos e professores em sua rede de ensino, sendo a inexatidão de referidas informações e/ou dados considerada grave infração aos termos do presente Termo.

1.10. Considerando que o sucesso da implementação da(s) Solução(ões) Educacional(is) depende(m) de fatores externos e alheios à vontade e ao controle do IAS, o LICENCIADO reconhece e concorda que o IAS não terá qualquer responsabilidade pelo resultado da implantação e implementação da(s) Solução(ões) Educacional(is) pelo LICENCIADO e/ou pela aprendizagem dos alunos beneficiados.

1.11. O IAS poderá, na medida da sua disponibilidade, por meio de quaisquer de seus colaboradores e/ou Agente/Agência Técnica a ser contratado pelo IAS, realizar visitas técnicas no território, quando entender necessário e a seu exclusivo custo, mediante concordância do LICENCIADO; ou ainda a pedido do LICENCIADO, mediante envio de solicitação por escrito, pelo LICENCIADO, contendo todos os detalhes sobre a realização do referido evento (data, local, horário, etc.), com no mínimo 02 (duas) semanas de antecedência, ficando neste caso a realização da visita a exclusivo critério do IAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1. O LICENCIADO reconhece que a Solução Educacional licenciada e todos os seus componentes, incluindo mas sem se limitar a textos, plataformas, tecnologias, instrumentos de avaliação, modelos de relatórios, imagens e quaisquer outros bens de propriedade intelectual do IAS que os integram são protegidos pela legislação brasileira de propriedade intelectual e que sua titularidade, bem como a titularidade dos direitos sobre quaisquer modificações que eventualmente venham ser introduzidas pelo IAS, e/ou terceiros autorizados pelo IAS, à referida solução, pertencem e/ou pertencerão sempre exclusivamente ao IAS, sendo vedado ao LICENCIADO sublicencia-los, transmiti-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los a outras entidades, congêneres ou não, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito do IAS, exceto quando para uso dentro de sua rede de ensino, no contexto deste Termo e enquanto a mesma estiver em vigor.

2.2. O LICENCIADO se compromete a identificar a titularidade do IAS sobre a Solução Educacional sempre que utilizá-la, comprometendo-se, através deste, a utilizá-la única e exclusivamente conforme previsto neste Termo, bem como utilizar sempre na íntegra todos os materiais que vierem a ser disponibilizados pelo IAS, sendo vedado efetuar qualquer modificação, tradução, extensão, derivação, engenharia reversa, e/ou ampliação em quaisquer materiais, instrumentos, dados, métodos e/ou tecnologias ora licenciados, e observando os demais limites previstos pelo presente Termo.

2.3. O LICENCIADO reconhece e concorda que o presente Termo não obriga e/ou responsabiliza o IAS a garantir resultados e/ou pelo impacto, em virtude do uso da Solução Educacional, bem como que quaisquer informações obtidas em relatórios de devolutiva emitidos no âmbito da utilização da Solução Educacional são recomendações que podem ou não ser seguidas, a exclusivo critério do LICENCIADO, sem que o IAS possa ser responsabilizado pelo uso, ou não, de referidas recomendações.

2.4. O LICENCIADO se compromete, ainda, a comunicar imediatamente o IAS acerca de todo e qualquer conhecimento de violação aos direitos de propriedade intelectual do IAS, relativos ao objeto deste Termo, auxiliando no que for preciso para a cessação de referidas violações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

3.1. Qualquer dos Partícipes poderá, mediante comunicação prévia por carta protocolada ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar a vigência do presente Termo, sem quaisquer ônus.

3.2. Ocorrendo a denúncia os Partícipes se comprometem a respeitar integralmente todos os termos do presente instrumento até o término do prazo de pré-aviso previsto não Item 3.1 acima, exceto se outro prazo vier a ser fixado de comum acordo entre os Partícipes.

3.3. Não obstante o disposto no item 3.1 acima, será facultado ao IAS considerar rescindido o presente Termo, mediante simples comunicação por carta protocolada, caso o LICENCIADO se torne inadimplente em relação a quaisquer das obrigações deste Termo e não regularize o cumprimento de sua obrigação, se possível for, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de comunicação do IAS por escrito, ficando desde logo excepcionada desta hipótese a infração aos itens 5.4, 5.5 e 6.3 a 6.5 abaixo, quando a rescisão terá efeitos imediatos a partir do recebimento da comunicação.

3.4. Em quaisquer casos de rescisão deste Termo, inclusive, mas não se limitando, em razão de término do prazo de sua vigência, o LICENCIADO se compromete a cessar por completo e de imediato o uso de todo e qualquer material, metodologia, instrumento, Sistema de Monitoramento do IAS, e/ou software a que teve acesso em razão deste, ficando o IAS, em caso de desídia do LICENCIADO no cumprimento desta obrigação, desde logo autorizado a adotar os procedimentos adequados a essa cessação.

3.5. Deverá o LICENCIADO manter no mais absoluto sigilo toda e qualquer informação, dado ou documento a que teve acesso, ou conhecimento, pertinente às Soluções Educacionais e/ou as atividades e pesquisas do IAS, comprometendo-se ainda a não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele quaisquer informações obtidas durante a vigência do presente Termo, salvo com autorização prévia e por escrito do IAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Na execução do presente Termo, os Partícipes poderão compartilhar dados pessoais de terceiros contidos em suas bases (“Dados Pessoais”). Por esta razão os Partícipes se comprometem, durante toda a vigência deste Termo, e enquanto mantiverem acesso aos Dados Pessoais, a proceder em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”). Salvo disposição contrária prevista neste Termo e/ou em aditivo contratual a ser formalizado por escrito, assinado por ambas os Partícipes, o LICENCIADO, em relação ao IAS, será reputada controlador de tais dados (“Parte Controladora”), enquanto o IAS e/ou terceiros vinculados ao IAS que os receber em compartilhamento será(ão) reputado(s) o(s) operador(es) de tais dados (“Parte Operadora”).

4.1.1 – Em virtude do disposto na Cláusula 4.1, acima, o LICENCIADO deverá providenciar quando aplicáveis, as autorizações dos titulares dos Dados Pessoais, ou de seus respectivos responsáveis legais, quando necessário e nos termos da legislação aplicável, para coleta e tratamento de seus Dados Pessoais durante a execução das atividades previstas neste Termo, incluindo sem se limitar a implementação da Solução Educacional.

4.1.2 - Quando aplicável às autorizações, o LICENCIADO se compromete a fazer constar, ou exigir que nelas constem, que os Dados Pessoais serão compartilhados com o IAS e com seus prestadores de serviços para a execução das ações deste Termo que competirem ao IAS, isentando o IAS de qualquer responsabilidade sobre a obtenção de referidas autorizações.

4.1.3 - Ainda que não seja necessária a obtenção das autorizações em virtude da lei aplicável, o LICENCIADO se compromete a dar clareza aos titulares dos Dados Pessoais e/ou a seu(s) representante(s) legal(is), de que os dados serão compartilhados com o IAS e seus prestadores de serviço nos termos indicados na Cláusula 4.1.2. acima.

4.1.4. – O LICENCIADO se compromete a deixar claro aos referidos titulares e/ou representante(s) legal(is) que o IAS poderá ainda utilizar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste instrumento, conforme o seu legítimo interesse e nos termos dos seus objetivos sociais, hipótese em que o IAS será considerado controlador dos Dados Pessoais, os quais serão tratados conforme a sua Política de Privacidade, disponível no link: https://institutoayrtonsenna.org.br/content/dam/institutoayrtonsenna/documentos/instituto-ayrton-senna-ooliticas-de-privaciadade-e-seguranca.pdf, declarando o LICENCIADO, desde já, que conhece os termos da referida Política e nada tem a objetar, responsabilizando-se por quaisquer questionamentos e/ou demandas que eventualmente sejam direcionados ao LICENCIADO e/ou ao IAS, em caso de uso de referidas informações.

4.1.5 - Na hipótese do tratamento disposto na Cláusula 4.1.4 acima, o IAS poderá utilizar os Dados Pessoais, incluindo mas sem se limitar, para extrair relatórios, que poderão ser utilizados para aplicação em pesquisas, estudos, relatórios, análises, papers, apresentações, seminários e/ou publicações, bem como no desenvolvimento de tecnologias, metodologias, sistemas, instrumentos, projetos, produtos e/ou soluções educacionais, nos termos da LGPD, responsabilizando-se pelo uso indevido dos Dados Pessoais nessas situações.

4.2. Os Partícipes se comprometem, mutuamente, a:

a) Centralizar a comunicação acerca dos tratamentos dos Dados Pessoais, bem como no caso de eventual incidente ou vazamento de informações, através do Encarregado de Dados Pessoais, cuja identidade será disponibilizada aos Partícipes mutuamente;
b) Comunicar de imediato vazamento ou qualquer incidente ou violação relativa aos Dados Pessoais ao Encarregado de Dados Pessoais do outra Partícpe, indicando: (i) a data e hora da detecção, a forma como ocorreu e a duração do referido Incidente; (ii) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados e de registros de dados implicados; (iii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iv) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.
c) Colaborar ativamente e de boa-fé na investigação e na solução de vazamentos, incidentes e/ou violações que envolvam Dados Pessoais;
d) Colaborar ativamente e de boa-fé na prestação de informações quanto ao tratamento de Dados Pessoais em resposta a solicitações de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de quaisquer órgãos, autoridades ou agências com competência legal para realizar tal solicitação.
e) Adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal. Tais medidas atenderão ou excederão as exigências da LGPD e as boas práticas do ramo de negócios de cada Parte.
f) Adotar medidas capazes de restabelecer a disponibilidade e/ou o acesso aos Dados Pessoais tempestivamente no caso de um incidente físico ou técnico; e
g) Realizar testes regulares de avaliação da eficácia das medidas de segurança.

4.4. O LICENCIADO se compromete ainda a:

a) Não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da aplicação adequada da Solução Educacional e respectivamente da(s) base(s) de dados oriunda(s) desta coleta, incluindo, mas sem se limitar, adaptações, aplicação parcial e manipulação dos resultados;
b) Não utilizar isoladamente e/ou de forma individualizada as informações e resultados da aplicação das Solução Educacional para qualquer finalidade diversa do resultado auferido pelo seu uso, incluindo, mas não se limitando, para tomada de decisões sobre a identidade de pessoas, para suspensão de benefícios ou outros tipos de atos punitivos;
c) Cumprir com todos os procedimentos éticos e legais pertinentes à utilização da Solução Educacional, incluindo mas não se limitando, à obtenção do devido consentimento de professores, gestores, representantes legais de alunos e demais participantes da aplicação da Solução Educacional, se aplicável, conforme as exigências previstas em lei, em especial, mas não se limitando à LGPD;

4.5. Os Partícipes reconhecem e concordam que poderá ou não ocorrer transferência internacional dos Dados Pessoais, respeitando as determinações estabelecidas pela LGPD, comprometendo-se o LICENCIADO a obter, se e quando cabível, as autorizações necessárias para referida transferência internacional.

4.6. O LICENCIADO isenta o IAS de qualquer responsabilidade sobre a obtenção das autorizações referidas na Cláusula 4.1.1, acima, bem como sobre quaisquer questionamentos e/ou demandas que decorram da utilização dos Dados Pessoais coletados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1. Os Partícipes se comprometem a divulgar o presente Termo em seus respectivos sítios oficiais na Internet, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do instrumento junto ao Diário Oficial, observando a forma prevista pela Lei 13.019/2014.

5.2. O LICENCIADO, desde logo, autoriza expressamente o IAS a realizar a comunicação e divulgação das atividades relativas às ações previstas nos Planos de Trabalho a serem disponibilizados pelo LICENCIADO ao IAS, bem como dos resultados atingidos, à sua discrição.

5.3. Ajustam os Partícipes, ainda, que toda e qualquer forma de comunicação pelo LICENCIADO, não prevista pela Lei 13.019/2014, deverá ser feita de acordo com a estratégia de comunicação adotada de comum acordo entre o IAS e o LICENCIADO, cabendo ao IAS a aprovação prévia e por escrito de todo e qualquer material que vier a ser produzido com essa finalidade.

5.4. Fica desde já vedada a associação do nome e/ou logotipo e/ou da imagem do IAS com nome, imagem e/ou produtos e/ou serviços e/ou projetos e/ou programas de terceiros e/ou de iniciativa do LICENCIADO, em quaisquer materiais ou meios.

5.5. É terminantemente proibida a utilização da(s) Solução(ões) Educacional(is) e/ou de qualquer material a ela(s) relativo e/ou ao nome e/ou ao logotipo do IAS, e/ou quaisquer de seus Diretores e/ou representantes, bem como dos materiais e metodologias que serão disponibilizadas ao LICENCAIDO, no âmbito deste Termo, para fins político-partidários de qualquer espécie e/ou promoção de campanhas políticas de qualquer natureza.

5.6. É expressamente vedada a utilização do nome e/ou da imagem do piloto Ayrton Senna da Silva, por não ser relativa ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Qualquer comunicação a ser feita de um Partícipe a outro, em função deste Termo, visando noticiar eventos que possam, de alguma forma, determinar alterações relativas a quaisquer disposições contidas neste Contrato, deverá realizar-se por carta protocolada mediante serviço comercial de entrega rápida, nos endereços físicos constantes do preâmbulo deste Termo, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento, desde que as correspondências sejam devidamente protocoladas.

6.1.1. As comunicações em geral entre os Partícipes relativas à execução regular desse Termo poderão ser realizadas por escrito, por correspondência eletrônica, nos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste Termo, comprometendo-se os Partícipes a manteres seus endereços físicos e eletrônicos sempre atualizados.

6.2. A aceitação, por qualquer dos Partícipes, do não cumprimento, pelo outro, das cláusulas ou condições deste Termo, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas.

6.3. O LICENCIADO declara que não apoia, incentiva ou divulga, de qualquer forma, direta ou indiretamente, ações ou atividades voltadas, patrocinadas e/ou associadas ao terrorismo, bem como não se beneficia e/ou se beneficiará, sob qualquer pretexto, de mão-de-obra infantil e/ou de estrangeiros em situação ilegal no país ou análoga à de escravo, em suas atividades e nem apoia e/ou apoiará sua utilização por parte de seus parceiros e fornecedores, conforme estabelecido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.4. O LICENCIADO declara que, em decorrência deste Termo: (i) não fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como não aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil, em especial, mas sem se limitar, quanto ao disposto na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013; e (ii) compromete-se a observar e a fazer com que seus servidores, funcionários, prepostos e/ou quaisquer terceiros a ela vinculados observem o Código de Conduta e Política Anticorrupção do IAS, disponíveis no seguinte endereço:
http://www.institutoayrtonsenna.org.br/programadeintegridade,
ficando ajustado, ainda, que referidos documentos poderão ser alterados ao longo da vigência deste instrumento, sendo tais modificações aplicáveis a este Termo a partir da data de publicação de suas novas versões no endereço mencionado acima.

6.5. Os Partícipes comprometem-se a executar as atividades que lhes incumbirem por força deste Termo sempre mediante a observância das normas legais e infra legais vigentes relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1. Qualquer conflito originário, relativo ou decorrente do presente instrumento, ou relacionado a quaisquer de suas alterações subsequentes, incluindo, sem se limitar à sua formação, validade, eficácia, interpretação, execução, descumprimento ou extinção, será submetido à mediação, previamente à instauração de procedimento judicial, exceto no caso de medidas urgentes ou acautelatórias. A mediação terá lugar em São Paulo/SP, e o idioma a ser utilizado na mediação será a Língua Portuguesa, perante a Câmara de Solução de Conflitos da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual - ABPI. Não solucionado o conflito pela mediação, fica eleito o foro da Comarca do território do LICENCIADO, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as controvérsias originadas do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. Este instrumento poderá ser assinado de forma digital ou eletrônica, inclusive de maneira híbrida (assinatura digital e eletrônica), a fim de flexibilizar o fluxo de assinaturas, as quais presumir-se-ão verdadeiras e produzirão os mesmos efeitos legais. Para tanto, as Partes reconhecem a validade do presente instrumento e das respectivas assinaturas eletrônica e/ou digitais, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, do artigo 441 do Código de Processo Civil e a Lei n° 14.063/2020, quando aplicável, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os respectivos signatários possuem todos os poderes necessários para a assinatura do presente instrumento, nos termos de seus atos constitutivos.

São Paulo, __ de _____ de _____.

_____
P. INSTITUTO AYRTON SENNA

_____
P. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPO BOM (RS)

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:1976F13B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 240/2025 - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO DE OUTRO ÓRGÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.531.333/0001-05.
PROCESSO DE ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025
OBJETO: Adesão do Município de Campo Bom à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2025 do Consórcio Público do Extremo Sul, para a aquisição de materiais essenciais à execução da sinalização viária no município.

VALOR TOTAL: R$ 54.023,00 (cinquenta e quatro mil e vinte e três reais).

Campo Bom, 22 de agosto de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:406BD8C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 107/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 107/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NO CAMINHÃO FORD CARGO 2629 PLACA (IYL5023).

FAVORECIDO: AUTO PECAS WEBBER LTDA
CNPJ Nº 87.233.631/0001-39
VALOR: R$ 5.623,98

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 22 DE AGOSTO DE 2025.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:9BB62919

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SETOR DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPÃO DA CANOA

OBJETO: Solicitação do curso "3025/1908 – Curso prático de contabilidade pública conforme MCASP 11ª edição". A ser ministrado no INLEGIS - Consultoria e Treinamento, em Porto Alegre/RS, dos dias 19/08/2025 à 22/08/2025.

CURSISTAS: Marlon Petermann (servidor).

CONTRATADO: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

CNPJ: 30.050.141/0001-80

VALOR DA DESPESA: R$ 1.490,00

EMPENHO: 468/2025 (ordinário)

DATA DO EMPENHO: 19/08/2025

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Capão da Canoa

Publicado por:
Álvaro Toniolo Gonzalez
Código Identificador:676A9399

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SETOR DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 89/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPÃO DA CANOA

OBJETO: Solicitação do curso "ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO PARA VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO E TRANSPARÊNCIA ". A ser ministrado no INLEGIS - Consultoria e Treinamento, em Porto Alegre/RS, dos dias 19/08/2025 à 22/08/2025.

CURSISTAS: Itamar Trombetta (vereador), Teogenes de Mello (servidor).

CONTRATADO: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

CNPJ: 30.050.141/0001-80

VALOR DA DESPESA: 2 x R$ 1.290,00 = R$ 2.580,00.

EMPENHO: 469/2025 (ordinário)

DATA DO EMPENHO: 20/08/2025

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Capão da Canoa

Publicado por:
Álvaro Toniolo Gonzalez
Código Identificador:BE74A1ED

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Capão da Canoa/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, representada pelo Secretário Municipal Sandro Fabiano Cardoso Guedes, em conformidade com o art. 29, c/c 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a entidade **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JOÃO SOBRINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.266.911/0001-06, valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, sito na Av. Paraguassú, nº 1881, Centro, Capão da Canoa/RS e posteriormente ser enviada à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Capão da Canoa, 21 de agosto de 2025.

SANDRO FABIANO CARDOSO GUEDES
Secretário de Cultura, Desporto e Lazer

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:8EDD778E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo n° 8.652/2025

Número do contrato: 351/2025.
Objeto: Contrato é a Aquisição de peças, manutenção e instalação de ar- condicionado para a Secretaria de Segurança, Mobilidade e Técnologia.
Contratada: **EVX CLIMATIZACAO LTDA.**
CNPJ da Empresa: 54.090.773/0001-35.
Valor: R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais).

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:223F0837

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de carro de som destinado à divulgação para a STDE, SMS, SAIS e Gabinete do Prefeito.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
001	Divulgação em Carro de Som: Veículo em boas condições de uso,· com	n/a	hora	3.400	R$ 69,65

	sistema de som amplificado e potência mínima de 200W RMS Locutor incluso· Circulação em dias e horários· definidos pela Secretaria Veículo licenciado e com motorista· habilitado Serviço com emissão de relatórios e· roteiro de circulação Abrangência: área urbana e balneária· de Capão da Canoa				

Detentora: CARLOS SILVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 90.685.744/0001-80.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 21 de agosto de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:5F47EB38

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 021/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: 3JB TRANSPORTES LTDA.
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 04 (quatro) meses, até a data de 12 de dezembro de 2025, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato.
VIGÊNCIA: 12/12/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 113 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Capão da Canoa, 15 de agosto de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:4DFCCEEB

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.997/2025

Número do contrato: 352/2025.
Objeto: Aquisição de placas de identificação veicular, comumente identificadas como "padrão mercosul", com a finalidade de atender ao padrão de identificação de veículos automotores exigido pelo Código Brasileiro de Trânsito – CTB. Estas placas, objeto deste estudo, devem ser instaladas nos respectivos veículos indicados pelas secretarias requisitantes, onde a contratada deve prover os itens necessários para a devida fixação (parafusos, porcas, adesivo, etc...).
Contratada: **LUIS ANTONIO DA COSTA TUTA.**
CNPJ da Empresa: 08.646.385/0001-70.
Valor: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:8683006E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.018/2025

Número do contrato: 350/2025.
Objeto: Contratação da Orquestra Teutônia para apresentação natalina no dia 23 de Dezembro de 2025, em frente a Prefeitura Municipal no Município de Capão da Canoa, na Av. Paraguassu, n° 1881, para a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Contratada: **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE TEUTONIA.**
CNPJ da Empresa: 03.163.278/0001-78.
Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Capão da Canoa, 22 de agosto de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:B719A534

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 329-2025 APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA ECORECICLA

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa Ecorecicla Comércio de Recicláveis LTDA e dá outras providências.

A Secretária de Administração e Finanças, Vanusa Lorenzon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 da Lei Orgânica municipal, e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 156, que estabelece critérios obrigatórios de dosimetria das penalidades;
Considerando o descumprimento contratual por parte da empresa Ecorecicla Comércio de Recicláveis LTDA, referente a Ata de Registro de Preço nº 16/2024;
Considerando a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 173/2025, que concluiu pela aplicação de penalidade à empresa;

R E S O L V E:

Art. 1°. Aplicar à empresa Ecorecicla Comércio de Recicláveis LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.205.943/0001-19, a penalidade de Advertência, conforme previsto no conforme previsto no art. 156, I da Lei 14.133/21.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão/RS, 22 de agosto de 2.025.

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Chaiana da Maia Cadore
Código Identificador:F94B0871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 330-2025 APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA DISTRIBUIDORA IVOTI

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa Distribuidora de Materiais Ivoti LTDA e dá outras providências.

A Secretária de Administração e Finanças, Vanusa Lorenzon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 da Lei Orgânica municipal, e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 156, que estabelece critérios obrigatórios de dosimetria das penalidades,

Considerando o descumprimento contratual por parte da empresa Distribuidora de Materiais Ivoti LTDA, referente a Ata de Registro de Preço n° 13/2024;
Considerando a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 702/2024, que concluiu pela aplicação de penalidade à empresa;

R E S O L V E:

Art. 1°. Aplicar à empresa Distribuidora de Materiais Ivoti LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.715.118/0001-22, a penalidade de **Advertência**, conforme previsto no art. 156, I da Lei 14.133/21.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão/RS, 22 de agosto de 2.025.

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Chaiana da Maia Cadore
Código Identificador:0A0D90F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 331-2025 APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA M.L

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa M.L. Comércio e Representações LTDA e dá outras providências.

A Secretária de Administração e Finanças, Vanusa Lorenzon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 da Lei Orgânica municipal, e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 156, que estabelece critérios obrigatórios de dosimetria das penalidades;
Considerando o descumprimento contratual por parte da empresa M.L. Comércio e Representações LTDA, referente a Ata de Registro de Preços n° 76/2023;
Considerando a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 789/2024, que concluiu pela aplicação de penalidade à empresa;

R E S O L V E:

Art. 1°. Aplicar à empresa M.L. Comércio e Representações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.651.148/0001-61, a penalidade de **Advertência**, conforme previsto no conforme previsto no art. 156, I da Lei 14.133/21.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão/RS, 22 de agosto de 2.025.

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Chaiana da Maia Cadore
Código Identificador:9D58E574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 332-2025 APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA LP SOLUÇÕES

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa LP Soluções Comerciais LTDA e dá outras providências.

A Secretária de Administração e Finanças, Vanusa Lorenzon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 da Lei Orgânica municipal, e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 156, que estabelece critérios obrigatórios de dosimetria das penalidades;
Considerando o descumprimento contratual por parte da empresa LP Soluções Comerciais LTDA, referente a Ata de Registro de Preços n° 41/2023;
Considerando a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 833/2024, que concluiu pela aplicação de penalidade à empresa;

R E S O L V E:

Art. 1°. Aplicar à empresa LP Soluções Comerciais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.215.990/0001-40, a penalidade de **Advertência**, conforme previsto no conforme previsto no art. 156, I da Lei 14.133/21.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão/RS, 22 de agosto de 2.025.

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Chaiana da Maia Cadore
Código Identificador:8959F04D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N° 08/2025
CONCURSO PÚBLICO 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2025, CONVOCA os candidatos aprovados para os seguintes cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município abaixo relacionados, conforme relação constante no edital nº 14/2025 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO
CONCURSO PÚBLICO, com vistas à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo:
- MÁRCIA BUENO DA SILVA, candidata habilitada e aprovada em 3º lugar, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
- IVANI VIEIRA DUARTE ARDENGHI, candidata habilitada e aprovada em 1º lugar, para o cargo efetivo de VIGILANTE.
- CLEITON SUPTITZ, candidato habilitado e aprovado em 2º lugar, para o cargo efetivo de VIGILANTE.
- TIAGO DO AMARAL, candidato habilitado e aprovado em 1º lugar, para o cargo efetivo de MOTORISTA.
- RUBENS DE OLIVEIRA LIMA, candidato habilitado e aprovado em 2º lugar, para o cargo efetivo de MOTORISTA.
- DENER FELICIO DURANTI TRENTIN, candidato habilitado e aprovado em 3º lugar, para o cargo efetivo de MOTORISTA.
Observadas as seguintes condições:
DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1. O candidato relacionado neste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no setor de RH, com sede na Rua América, n° 100, centro, cidade Cerro Grande/RS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no horário compreendido entre às 08:00h às 12:00h e 14:00 às 17:00 h para assinar o termo de interesse na vaga. No mesmo ato deverá o nomeado apresentar documentação pertinente para nomeação ao cargo.
a) O candidato deverá se submeter a consulta médica de admissão agendada pela Prefeitura Municipal com médicos conveniados.
1.1. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 20 (vinte) dias corridos para entregar a documentação relacionada no item 16.3.1 do edital n 01/2025 - abertura do certame.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência para nomeação.
1.3. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
DOS EXAMES/ATESTADOS MÉDICOS:
2. O candidato, ora convocado, deverá apresentar exames médicos e atestado de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, conforme item 1 deste edital (e conforme cada cargo que é exigido pelo Edital nº 01/2025), sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.
2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 (trinta- dias).
DA POSSE
3. Cumpridas as exigências constantes nos itens acima, o candidato deverá se apresentar imediatamente ao setor de Recursos Humanos (RH) para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho
para o qual será designado. Devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Cerro Grande/RS, 22 de agosto de 2025.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:E5D81AEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO AVISO DE EDITAL- CE 008-2025

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, da Procuradoria Geral do Município, torna pública a **ABERTURA** da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3288/2025**, para contratação de empresa para execução de serviços gerais para execução de reforma e ampliação da rede de iluminação no Parque Municipal Poliesportivo Adhemar de Faria - Parcão, na Av. Getúlio Vargas, n° 50, bairro Centro, em Charqueadas/RS. A abertura das propostas será às 10 horas e a sessão pública será às 11 horas (horário de Brasília), ambas no dia 08 de setembro de 2025, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Charqueadas, 13 de agosto de 2025.

ALEX SANDRO MACEDO DA SILVA –
Secretário Municipal de Administração, Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Gabriel Borges Silveira
Código Identificador:B9E8AEB0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA- PE 009-2025

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO DO PREGÃO ELETRETRÔNICO Nº009/2025- PROCESSO 2088/2025. Considerando que a sessão de abertura do Pregão em epígrafe do dia 12 de junho de 2025 foi suspensa para realização de diligências quanto as conformidades dos descritivos do certame, informo que a sessão será **RETOMADA** no dia 26 de agosto de 2025 ás 9 horas e 30 minutos, na plataforma do Portal de Compras. Pede-se que todos os interessados estejam presentes na data e horário ora mencionados para os trâmites do certame.

LUTIELI SENA MARINS-
Pregoeira-

Charqueadas, 25 de agosto de 2025.

Publicado por:
Gabriel Borges Silveira
Código Identificador:79937D2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO nº 13/2025 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Contratação através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais, por um período de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura da Ata. Especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital. Data Abertura Propostas: 05/09/2025, às 09:20h. Edital: Disponível no site www.chiapetta.rs.gov.br. Local Abertura: www.bll.org.br. Informações: (55) 3195-0020.

Chiapetta-RS, 25/08/2025.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:E8E4DC4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 55/2025 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 55/2025 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
Contratação de empresa para aquisição uniformes para servidores e uniformes escolares em atendimento as necessidades das Secretarias do Município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á dia 09 de setembro de 2025 às 08h30min, no portal de compras https://www.gov.br/compras/pt-br/. A íntegra do edital encontra-sedisponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco/RS, 22 de agosto de 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO -
Prefeito

Publicado por:
Evelise Borges de Souza
Código Identificador:D2313118

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 380/2025

PORTARIA Nº 380/2025, de 21 de agosto de 2025.

Concede licença gestante a servidora ocupante do cargo de Coordenadora de Departamento.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo disposto na Lei Municipal 4.643/2020 e laudo médico,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença gestante à servidora SIMONE PEDROSO DA SILVA CONTE, ocupante do cargo de Coordenadora de Departamento, lotada junto a Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.
Parágrafo único – a contagem do tempo da licença teve início no dia 13 de agosto de 2025, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:942CD980

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea F, Lei Federal n° 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Renan Tedesco e Naiara De Villa.
CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS FAMURS
CNPJ Nº 88.733.811/0001-42
VALOR: R$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais)

Cotiporã, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:97D06898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS Nº 289, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS FAMURS
CNPJ Nº 88.733.811/0001-42
OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Renan Tedesco e Naiara De Villa.
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea F, Lei Federal n° 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias
VALOR: R$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais)

Cotiporã, 22 de agosto de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:8E01BE5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 07/2025 AO CONTRATO N° 112/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 07/2025 AO CONTRATO N° 112/2022
CONTRATADA: ONDE ANDA RASTREAMENTO VEICULAR LTDA
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL + REAJUSTE DE VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS – GPS/GPRS E EM NUVEM CONTADO COM
APLICATIVOS NATIVOS ANDROID, IOS E/OU OUTROS DE TECNOLOGIA GPS INTEGRADA, SISTEMAS INTELIGENTES DE TELEMETRIA.
VALOR R$ 2.544,90 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS COM NOVENTA CENTAVOS)
ADITIVO: 22/08/2025 VIGÊNCIA: 22/08/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL E PELA EMPRESA: JÉSSICA BONATTI MAROLLI

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:A999FC48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 123/2025

ESPÉCIE:CONTRATO N° 123/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: DAKOTA CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO CRONOGRAMA-FÍSICO/FINANCEIRO, PLANTAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA “MORADIA DIGNA” DO GOVERNO FEDERAL - TERMO DE COMPROMISSO Nº 970322/2024MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1098891-11 E RECURSOS PRÓPRIOS**,** através da Secretaria Municipal de Habitação.
VALOR: R$ 2.687.500,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
INICIO: 22/08/2025 **VIGÊNCIA:** 22/08/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: EVERTON LUIS PEDRETTI

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:2E56D6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 122/2025

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 122/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ANTONIO MARCOS NUNES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO WORKSHOP "FILHOS PROTEGIDOS: PREVENÇÃO E SEGURANÇA CONTRA CRIMES NO MUNDO REAL E VIRTUAL", VOLTADO À CAPACITAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO, COM FOCO EM ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS E SEGURANÇA INFANTO JUVENIL.
VALOR: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
INICIO: 22/08/2025 **VIGÊNCIA:** 22/09/2025
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL, PELA EMPRESA: PAULA REGINA CAMPOS DE QUEIROZ

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:D162B890

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 013/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 013/2025: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *concorrência presencial*, cujo objeto é *Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Reforma do Telhado do Salão Comunitário de Lajeado Guabirova, Conforme Memorial Descritivo e Demais Anexos.* Data da abertura das propostas no dia **08 de setembro 2025 às 08:30 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br**.**

Crissiumal, 22 de agosto de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:C65CD39E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RPE N° 109/2025

PREGÃO ELETRÔNICO RPE N° 109/2025: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o *registro de preços unitários para a aquisição de ventiladores - Emenda Parlamentar 013/2024.* Modo de Disputa: **Aberto**. Critério de Julgamento: **Menor preço.** Data e hora da abertura da sessão pública, documentação e propostas: **no dia 04 de setembro de 2025 às 08:30 horas.** Certame e Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Crissiumal, 22 de agosto de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:7CF42679

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

Fundamento Legal: Artigo Nº 75, inciso II, §3º da Lei 14.133/2021.

O Município de Derrubadas/RS, estabelecido na Avenida Pelotas, nº 595, Centro, através do Senhor Miro Mülbeier, Prefeito Municipal *torna público que tem interesse* na **contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de abrigamento da idoso: Senhor Valdomiro Lourenço da Silva.**

Limite para apresentação da Proposta de Preços e Habilitação: 29 de Agosto de 2025 às 09h00min.

O aviso de intenção da contratação com as exigências se encontra disponível no site da Prefeitura/aba licitações/dispensa-inexigibilidades/2025 – ou através do link - **http://186.237.213.75/index.php/licitacoes2a/dispensas/dispensas-2025**

LINK PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
https://derrubadas.msgestaopublica.app.br:8079/comprasedital/

Derrubadas/RS, 22 de Agosto de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:59548455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2025. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de aulas de consciência corporal junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Empresa(s) vencedora(s): RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ 58.663.620/0001-90 – Valor R$ 15.360,00;

Derrubadas/RS, 08 de agosto de 2025.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:B359A88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025
O Município de Derrubadas/RS torna público, que a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2025, para a contratação de seguros de prédios de propriedade do Município de Derrubadas/RS, foi declarada DESERTA.

Derrubadas/RS, 22 de agosto de 2025.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:E332C456

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATO

Processo Administrativo nº 45/2025
Pregão Presencial nº 03/2025

Objeto: **Concessão de espaço público, parte da praça municipal destinado para exploração comercial de bar/cantina, tipo Food Truck, espetinho, localizado na Avenida Floraci Lima do Amaral s/nº, ao lado esquerdo no Município de Dois Irmãos Missões-RS, conforme Lei Municipal 1858 de 18 de março de 2025.**

CONTRATO Nº 47/2025- 61.237.669 FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS OLIVEIRA, inscrito no CNPJ n° 61.237.669/0001-96.

Vigência: 22/08/2025 até 60 meses.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:53533643

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretaria Municipal de Administração NOMEIA o(a) candidato(a)abaixo relacionado(a) conforme o Edital do respectivo Concurso Público, devendo o mesmo tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, na Secretaria de Administração - Estrada da Arrozeira, nº 270 – Eldorado do Sul. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

Nome	Cargo	Classificação	Concurso Púbico
Leonardo Godoy Aniola	Médico Veterinário	10º Lugar	01/2018

Eldorado do Sul,25 de agosto de 2025.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Bianca Luz Dos Santos
Código Identificador:F04A2D6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 08/2025

PROCESSO Nº 1966/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025**, visando o **credenciamento de pessoas jurídicas da área da Saúde para prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas,** sendo sua abertura em **15-09-2025.** Fundamentação legal: art. 24, da Lei Federal 13.019/2014. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, ou no site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br, informações pelo fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 22-08-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Benicio Luis Dos Santos Borba
Código Identificador:D9588E81

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 1871/2025

PROCESSO Nº 1917/2025
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1871/2025
A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da empresa **AM. ALVES CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 28.891.951/0001-17)** visando readequação esgoto da EMEI Fonte da Alegria. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Encruzilhada do Sul, 22-08-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Benicio Luis Dos Santos Borba
Código Identificador:1A57D34E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 27/2025

PROCESSO Nº 1949/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025
A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, torna público a contração da empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 04.470.103/0001-76)**, visando serviços técnicos de manutenção de câmaras para imunobiológicos**,** Secretaria de Saúde. Fundamentação legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Encruzilhada do Sul, 22-08-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Benicio Luis Dos Santos Borba
Código Identificador:AA91E6DB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 50/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 50/2025
Comunicamos a abertura de licitação, Pregão Eletrônico, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL.** Prazo para recebimento de propostas até às **08:30 horas** do dia **08-09-2025,** com abertura da sessão pública às **09:00,** horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 22-08-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Benicio Luis Dos Santos Borba
Código Identificador:80608DD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 146/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recreação para o Natal 2025, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, com Recursos não Vinculados de Impostos. Abertura: 12/09/2025 às 08:30 horas através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 22 de agosto de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:D6BE4629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 147/2025. Objeto: Aquisição de curativos especiais e curativos de tórax valvulados para o Ambulatório de Feridas Crônicas e Unidade de Saúde prisional através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Transf do SUS Governo Federal Bloco de Manutenção das ASPS. Abertura: 16/09/2025 às 08:30 horas através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 22 de agosto de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:92D5C805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 151/2025. Objeto: Contratação de empresa para execução de iluminação do trevo de acesso ao distrito industrial Giacomo Madalozzo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Turismo com Recursos da Contribuição Custeio Serviço Iluminação Pública – COSIP Abertura: 15/09/2025 às 08:30 horas através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 22 de agosto de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:F40DC6F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2025. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2025. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. A Divisão de Editais da Prefeitura Municipal de Erechim **COMUNICA** que os procedimentos licitatórios referentes ao Pregão Eletrônico n° **125/2025,** que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização através de Diversas Secretarias com Recursos não Vinculados de Impostos e Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS, ficam **SUSPENSOS *sine die***, para análise do edital, anexos e resposta de impugnação. Oportunamente o Edital será republicado com nova data de abertura.

Erechim/RS, 22 de agosto de 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:77AF96BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA 62/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS.

Contratada:

• MASETTO POÇOS ARTESIANOS
CNPJ: 10.562.390/0001-47.
Valor Proposto: Valor total: R$ 15.887,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais)

Objeto:
O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de uma bomba submersa de 13CV – 9 estágios, destinada ao abastecimento emergencial de água para aproximadamente 120 famílias atendidas pelo Poço Central localizado junto à UBS de Ernestina/RS.
Justificativa
A contratação é necessária para garantir a continuidade do abastecimento de água às famílias beneficiadas, visto que o equipamento atualmente em uso apresenta sinais de desgaste e risco de falha.
A bomba especificada assegura a vazão, pressão e confiabilidade necessárias, conforme dimensionamento técnico realizado.

Fundamento legal: A**rt. 75, inciso II,** da Lei 14.133/2021.

Ernestina, 22 de agosto 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel da Silva Borba
Código Identificador:D6DD5F75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.512, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.512, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA NATIVA – CTG.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara

Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fagundes Varela autorizado a receber do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA NATIVA - CTG, CNPJ 91.567.149/0001-02, áreas de terras em doação, referente aos imóveis rurais de Matrícula nº 22.851 e nº 15.690, ambos registrados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis, com a seguinte descrição:
Matrícula nº 22.851: *Parte do lote rural nº 123 da Linha Visconde de Pelotas, no município de Fagundes Varela, com área de 136.913,27m² (cento e trinta e seis mil, novecentos e treze metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados) de terras sem benfeitorias, que confrontam: ao norte, partindo do oeste para leste por 4,00 metros daí deflete para p sul por 189,94 metros, daí deflete para o leste por 60,00 metros, daí deflete para o norte por 221,08 metros, sempre confrontando com terras do mesmo lote nº 123 do Município de Fagundes Varela, RS, daí segue para o nordeste confrontando com a Estrada Geral da mesma Linha Visconde de Pelotas, daí deflete para o sul por 100,00 metros, daí deflete para o nordeste por 57,74 metros, sempre confrontando com terras do mesmo lote nº 123 do Município de Fagundes Varela, RS; ao sul, por 149,00 metros, com o travessão de fundos; ao leste, por 970,00 metros, com terras do mesmo lote nº 123 de Valdir Antônio Zanella e de Darci Zanella, e ao oeste, por 990,00 metros, com terras do lote nº 125.*

Matrícula nº 15.690: *Parte do lote rural nº 123 da Linha Visconde de Pelotas, no município de Fagundes Varela, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) de terras sem benfeitorias, que confrontam: ao noroeste, por 57,74 metros, com a Estrada Geral da mesma Linha Visconde de Pelotas; ao sudeste, por 57,74 metros, com o mesmo lote nº 123 do Centro de Tradições Gaúchas Alma Nativa; ao leste, por 100,00 metros, com terras do mesmo lote nº 123 de Ervi Carlos Moreschi, hoje de Valdir Antônio Zanella e de Darci Zanella, e ao oeste, por 100,00 metros, com terras do mesmo lote nº 123 do Centro de Tradições Gaúchas Alma Nativa.*

Art. 2º As áreas doadas têm por objeto garantir a manutenção, preservação e realização de investimentos no parque de rodeios, assegurando a continuidade das atividades tradicionalistas que fazem parte da identidade cultural da comunidade. Além disso, a iniciativa visa fomentar o turismo local, promovendo eventos que valorizem as tradições regionais e contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Município de Fagundes Varela.

Art. 3º Após a aprovação da presente Lei, será lavrada a escritura de doação e averbação da mesma junto ao Registro de Imóveis. Em seguida, será firmado termo de comodato ou outro instrumento legal adequado com o CTG, garantindo o uso exclusivo do parque a essa entidade para fins de atividades tradicionalistas gaúchas, sempre com prévia comunicação e responsabilidade durante o período de uso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na sua íntegra a Lei Municipal nº 2.509/2025, de 02 de julho de 2025.

Fagundes Varela, 21 de agosto de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:6DDCAFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.513, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.513, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À COMUNIDADE DE SÃO PEDRO E À COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a proceder a doação de bens móveis do Ginásio Municipal de Esportes, considerados inservíveis, às comunidades de São Pedro e de Nossa Senhora do Rosário.
Parágrafo Único. Os bens móveis considerados inservíveis de que trata o caput deste artigo, são os relacionados abaixo:
I – Comunidade de São Pedro: rede da quadra esportiva (laterais e parte superior), 2 unidades de goleiras e lâmpadas (na quantidade para suprir a necessidade da comunidade, limitada às que existem no Ginásio Municipal de Esportes).
II – Comunidade de Nossa Senhora do Rosário: lâmpadas, também na quantidade para suprir a necessidade da comunidade, limitado ao existente no espaço esportivo citado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Doação para execução desta Lei.

Art. 3º É parte integrante desta Lei o laudo de avaliação das condições de funcionalidade dos bens móveis a serem doados.

Art. 4º Como contrapartida pela doação dos bens móveis, as entidades se comprometem a disponibilizar o espaço à Prefeitura para a realização de eventos de interesse público, sempre que necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 21 de agosto de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:7194F7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.514, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.514, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Os serviços da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:
I - Gabinete do Prefeito;
II - Secretaria Municipal de Gestão;
III - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
IV - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
V - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
VI - Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

SEÇÃO I

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto ao Prefeito, compreendendo todas as atividades ligadas à implementação de políticas públicas e referentes à agenda do Prefeito, sendo composto pelos seguintes departamentos:
I – Chefia de Gabinete;
II – Gabinete do Vice-Prefeito;
III – Departamento Jurídico;
IV – Sistema de Controle Interno;
V – Gabinete da Primeira Dama;
VI – Assessoria de Comunicação;
VII – Coordenadoria Geral de Governo;

§1º À Chefia de Gabinete compete:
a) Coordenar a agenda do prefeito;
b) Assessorar no expediente diário do Prefeito;
c) Organizar e coordenar audiências públicas, solenidades, documentos oficiais, dentre outras tarefas afins;
d) Coordenar a implementação de políticas públicas nas mais diversas áreas;
e) Assessorar ao Prefeito nas relações políticas, públicas e oficiais;
f) Coordenar das relações comunitárias e setoriais;
g) Coordenar e apoiar aos conselhos municipais;
h) Assessorar a política da comunicação social;
i) Coordenar a comunicação do Poder Executivo com o Legislativo;
j) Coordenar projetos e convênios para a captação de recursos;
l) Implementar e coordenar as políticas de segurança pública;
m) Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§2º Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:
a) Representar o Prefeito e o município;
b) Substituir o Prefeito em seus afastamentos legais;
c) Coordenar e auxiliar as secretarias municipais e demais órgãos ou departamentos;
d) Coordenar programas, projetos e serviços públicos e auxiliar na sua elaboração e implementação;
e) Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§3º Ao Departamento Jurídico, composto pelo Assessor Jurídico e pelo Procurador Municipal compete:
I - Ao Assessor Jurídico:
a) Exercer a chefia do Departamento;
b) Manifestar-se sobre questões jurídicas suscitadas em processos de competência do Gabinete do Prefeito, emitindo parecer escrito, quando requerido;
c) Acompanhar e prestar apoio à instrução de ações judiciais de interesse do Município;
d) Acompanhar e prestar apoio a ações de interesse institucional do Município com os demais Entes Públicos, vinculadas à área de sua atuação;
e) Examinar, por solicitação do Prefeito, minutas de atos normativos e ajustes a serem firmados pelo Município;
f) Exarar pareceres em matéria administrativa submetida ao Prefeito;
g) Elaborar, quando solicitado pelo Prefeito, estudos sobre questões jurídicas;
h) Assessorar o Prefeito nas decisões em matéria administrativa;
i) Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.
II - Ao Procurador Jurídico:
a) Representar o Município em qualquer ação judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, opoente ou de qualquer forma interessado;
b) Promover a cobrança da dívida ativa do Município;
c) Promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
d) Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;
e) Estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos;
f) Acompanhar, analisar e aprovar todos os atos relativos às licitações e contratos;
g) Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
h) Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;
i) Centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município;
j) Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§4º O Sistema de Controle Interno tem por finalidade avaliar e controlar a ação governamental e os atos de gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à eficácia.
a) As atribuições, competências, constituição, estrutura e organização do Sistema de Controle Interno estarão definidas em legislação específica.

§5º Ao Gabinete da Primeira Dama compete:
a) Atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;
b) Promover campanhas e programas para prevenir e atender as demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;
c) Manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;
d) Propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população, à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e à pessoa portadora de deficiências, à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;
e) Representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;
f) Arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;
g) Organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;
h) Prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;
i) Colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;
j) Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, zelando pelo atendimento das necessidades e requisitos legais;
l) Ser instrumento de coalizão social;
m) Contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;
n) Auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social.
o) Propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município ou colaborar na sua elaboração.

§6º À Assessoria de Comunicação, que tem por finalidade o planejamento, proposição, coordenação, avaliação e execução das atividades relativas à área de comunicação social interna e externa do Poder Executivo Municipal, compete:
a) Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades de Comunicação Social;
b) Promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais;
c) Elaborar e implementar diretrizes na sua área de atuação, orientando e assessorando as demais unidades de governo;
d) Coordenar as relações com entidades, organizações, comunidades e outros afetos à sua área;
e) Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
f) Atuar em todas as áreas de informação, comunicação e publicidade possíveis dentro da administração pública;
g) Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§7º À Coordenadoria Geral de Governo, departamento que supervisiona e acompanha o Plano Geral de Governo Municipal ao longo do processo de sua execução e que tem a função de coordenar e orientar as Secretarias Municipais de acordo com as suas necessidades, compete:
a) Assessorar o Prefeito Municipal nas suas atividades e funções administrativas, políticas e sociais;
b) Interagir com órgãos governamentais e organizações não-governamentais;
c) Promover o ordenamento e controle de expedientes administrativos internos e externos, dos processos legislativos e das correspondências;
d) Discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo;
e) Participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do governo;
f) Coordenar o serviço de comunicação social, cerimonial, publicidade, propaganda e assessoria de imprensa;
g) Articular com as demais Secretarias o cumprimento de metas e diretrizes dos programas de Governo;
h) Manter a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo;
i) Acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo;
j) Elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo.

SEÇÃO II
Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão tem por finalidade básica, promover, orientar e controlar a execução das políticas de administração de recursos humanos, de tecnologia da informação e comunicação, de modernização administrativa e de sistemas administrativos gerais necessários ao funcionamento da administração municipal, além da gestão dos processos e das políticas públicas relativas à receita/despesas e orçamento/finanças do Município, das políticas públicas municipais voltadas ao trabalho, emprego e ao desenvolvimento econômico sustentável da indústria, do comércio, da prestação de serviço, da ciência e tecnologia, no âmbito local e, de forma integrada, no âmbito regional, sendo composta pelos seguintes departamentos:
I - Departamento de Recursos Humanos;
II - Departamento de Compras;
III - Departamento de Controladoria;
IV - Departamento de Receitas Municipais;
V – Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.

§1º Ao Departamento de Recursos Humanos, compete:
a) Administração de Pessoal;
b) Manuseio e arquivos de documentação administrativa;
c) Controle da tramitação de Leis, Decretos, Portarias, Ordens de Serviço, Editais e demais documentos relativos ao Executivo Municipal;
d) Examinar e preparar a correspondência expedida pelo Prefeito;
e) Coordenar o trâmite processual da legislação e processo legislativo como um todo;
f) Supervisionar os serviços de interesse do Município, que em virtude de Legislação Federal ou Estadual estão a esta, total ou parcialmente delegados;
g) Organizar e coordenar Sindicâncias, Processos Administrativos em geral e demais expedientes internos correlatos;
h) Organizar e coordenar as publicações legais;
i) Realizar recrutamento e a seleção de pessoal, através de concursos públicos e processos seletivos, para a Administração Municipal;
j) Implementar de atividades de atualização, reciclagem, aperfeiçoamento, capacitação e especialização dos servidores, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município;
k) Coordenar e controlar as atividades de avaliação de desempenho dos servidores da Administração Direta do Município;
l) Coordenar e implementação de planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores;
m) Promover a melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores e prevenção contra acidentes de trabalho;
n) Gerenciar os Sistemas Informatizados de Administração de Recursos Humanos, de Atendimento ao Público e de Protocolo Geral;
o) Elaborar e o controlar a folha de pagamentos dos servidores ativos e inativos da Administração;
p) Coordenar as atividades de estágios no âmbito da Administração Direta do Município;
q) Controlar o cadastro e a documentação funcional dos servidores da Administração;
Coordenar a execução dos serviços de copa;
Instituir e fiscalizar a aplicação de normas reguladoras na área de administração de pessoal;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§2º Ao Departamento de Compras compete:
Coordenar e supervisionar todo o procedimento e processo de compras públicas em geral do Município;
Organizar, assessorar e coordenar a Comissão de Licitações do Município;
Coordenar e fiscalizar os registros de preços públicos;
Instituir e fiscalizar a aplicação de normas reguladoras na área de compras, bem como na aplicação de leis correlatas;
Organizar e fiscalizar a entrega, recebimento e estoque de produtos;
Coordenar e fiscalizar os almoxarifados do município;
Manter organizado e atualizado o cadastro de fornecedores;
Auxiliar e colaborar com os demais departamentos na elaboração das solicitações de compras;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§3º Ao Departamento de Controladoria compete:
Coordenar e executar a administração financeira, patrimonial, contábil e de material, além de arrecadação de tributos e rendas e do pagamento dos compromissos da municipalidade;
Elaborar as Leis Orçamentárias do Município, dentro dos critérios aprovados pela Administração;
Efetuar lançamentos contábeis e fiscais, controlar o saldo bancário, dívida pública, pagamentos e outros;
Coordenar o Sistema de Patrimônio Municipal e Almoxarifado;
Executar serviços de informação e documentação, necessário às atividades de planejamento;
Coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização;
Realizar e Coordenar a Tesouraria e Contabilidade Municipal;
A administração, planejamento, organização, coordenação, integração, controle, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas orçamentária, financeira e contábil do Município, observados os princípios fundamentais da contabilidade pública e as normas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis;
A análise e controle, sob ponto de vista econômico-financeiro, dos convênios, contratos e demais atos em que é parte o Município, que envolvam recursos públicos;
Adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, inclusive a elaboração dos relatórios da Execução Orçamentária, de Gestão Fiscal e das Contas do Município, na forma e prazos previstos em lei;
Processar as atividades relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil e econômica de forma centralizada, com a participação auxiliar das demais Secretarias e órgãos equiparados;
Realizar a gestão orçamentária das demais unidades administrativas;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§ 4º Ao Departamento de Receitas Municipais compete:
O planejamento, organização, coordenação, integração, controle, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas econômica e tributária do Município;
Analisar potenciais fontes de recursos;
Coordenar, supervisionar, controlar, planejar e avaliar as atividades de administração tributária do Município;
Prestar orientação fiscal ao contribuinte e proceder diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da Legislação Tributária Municipal (LTM);
Licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral;
Tributar, fiscalizar, lançar, arrecadar e cobrar os tributos de competência municipal e demais prestações compulsórias de natureza financeira previstas em Lei, incluídas em sua atribuição por instrumento específico;

Gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;
Gerenciar e atualizar o cadastro imobiliário municipal;
Apreciar consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão de parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em Lei;
A assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como a orientação e o atendimento ao contribuinte nessa área, visando ao exato cumprimento da legislação em vigor, ressalvadas as competências da Procuradoria do Município;
Promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários municipais;
Propor atividades que impulsionem a educação fiscal, servindo de instrumento de ligação entre o cidadão contribuinte e a administração pública tributária municipal;
Celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais objetivando o aprimoramento da fiscalização tributária, a racionalização de atividades e a integração dos dados econômico-fiscais;
Gerir a legislação tributária do Município, estudando e sugerindo alterações na mesma com vistas a sua atualização e modernização;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§5º Ao Departamento de Indústria, Comércio e Serviços compete:
Implementar e coordenar políticas públicas na área de desenvolvimento econômico do Município;
Promover atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e demais áreas de crescimento econômico do Município;
Administrar e implementar áreas destinadas à indústria, comércio e prestação de serviços no Município;
Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento econômico;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO III
Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana tem por finalidade a gestão das políticas municipais relativas: a obras e serviços necessários à infraestrutura do Município; as atividades do complexo de obras e serviços de urbanismo; regularização fundiária; saneamento municipal; construção e conservação de vias públicas; sistema viários em geral; mobilidade urbana e rural; política edilícia; dentre outras, sendo composta pelos seguintes departamentos:
I - Departamento de Obras;
II - Departamento de Serviços Urbanos;
III - Departamento de Planejamento.

§1º Ao Departamento de Obras compete:
Elaborar, implementar e executar obras de pavimentação urbana e rural;

Elaborar projetos e programas e a fiscalização permanente das obras de execução diretas ou contratadas com terceiros;
Fiscalizar a aplicação das normas administrativas incidentes sobre construções, loteamentos, desmembramentos e com poderes de atuação e de interdição quando necessárias;
Implementar e coordenar a política de iluminação pública municipal desenvolver o urbanismo no município;
Dar sustentabilidade e coordenar a oficina, marcenaria, setor elétrico de demais áreas correlatas da administração pública;
Gerenciar o setor de engenharia do município;
Dar suporte e realizar serviços, ou projetos solicitados pelas demais Secretarias, ou Departamentos;
Implementar políticas de manutenção e coordenação a frota municipal;
Coordenar a divisão de trânsito municipal;
A aplicação das normas de trânsito afetas ao Município e a regulamentação do sistema viários urbanos em apoio e com colaboração dos órgãos estaduais especializados;
Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o CTB - Código de Trânsito Brasileiro;
Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
Implementar e coordenar campanhas de educação no trânsito no município;
Implementar políticas de sinalização viária;
Monitorar possíveis áreas de risco habitacionais;
Coordenar a Defesa Civil Municipal, com suas respectivas políticas de atuação;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§2º Ao Departamento de Serviços Urbanos compete:
Formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos e limpeza urbana;
Prover a iluminação pública e manter e conservar as redes de águas pluviais;
Construir, manter e conservar praças e demais locais de recreação e visitação;
Promover o manejo, a poda e a supressão de arbóreos em vias urbanas, em coordenação com a SMAM, obedecida a legislação ambiental;
Implementar e coordenar o transporte coletivo municipal, serviços de táxi, bem como transportes alternativos e não poluentes;
Coordenar e implementar políticas de passeios públicos no município;
Coordenar as políticas de mobilidade urbana e rural;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§3º Ao Departamento de Planejamento compete:
Elaborar, implementar e coordenar política públicas de planejamento e regularização fundiária no município;
O planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal da habitação e regularização fundiária;
Elaborar, coordenar e fiscalizar a execução de projetos de obras e edificações;
Aprovar projetos de construção e desmembramentos fundiários;
Expedir respectivas licenças e habite-se;
Aplicação do Plano Diretor Municipal, do Código de Obras e Código de Posturas;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Auxiliar na elaboração, implementação e coordenação de políticas públicas de trânsito no município;
Implementar projetos relacionados com o sistema viário municipal;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO III
Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo tem por finalidade básica a gestão das políticas públicas de educação, cultura e desporto no município, sendo composta pelos seguintes Departamentos:
I - Departamento da Educação;
II - Departamento da Cultura;
III - Departamento do Desporto;
IV – Departamento de Turismo.

§1º Ao Departamento de Educação compete:
O planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município;
A organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
A oferta e promoção da educação infantil e ensino fundamental;
A implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
A promoção de programas suplementares de material didático escolar e de transporte;

A promoção de levantamento e censo escolar, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
A proposição, análise e execução de programas e projetos da área educacional;
A oferta e promoção de Educação Especial aos alunos portadores de necessidades especiais;
A administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria;
A manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;
A gestão das atividades relativas à alimentação escolar;
A permanente interação com os Municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
Realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;
Integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
Estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;
Estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;
Zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
Aprovar Regimentos e Planos de estudos das Instituições de ensino sob sua responsabilidade;
Implementar e manter bibliotecas nos estabelecimentos escolares do Município, bem como executar programas educacionais e recreativos nos estabelecimentos escolares municipais;
Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da secretaria e ao atendimento às solicitações de assessoria para assuntos de Gabinete;
Implementar e coordenar o Plano Municipal de Educação;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§2º Ao Departamento de Cultura compete:
Incentivar e promover a difusão e elevação da cultura popular através de atividades cinematográficas, artísticas de recreação e lazer;
O planejamento, organização, promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à área da cultura;
O fomento e estímulo a cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos;
A promoção do desenvolvimento da cultura, visando a afirmação de identidade, o resgate e cidadania, e a consequente melhoria da qualidade de vida;
A preservação da herança cultural de Fagundes Varela, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da cidade;
Implementar e organizar o museu municipal;
O estímulo e apoio à criatividade e a todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Fagundes Varela;
A promoção e difusão dos aspectos culturais locais, bem como, a sua expansão e intercâmbio com outras áreas do conhecimento;
A administração dos equipamentos e espaços culturais do Município;
A promoção do intercâmbio cultural, através de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
A permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura;
Implementar e organizar o calendário de eventos oficial do Município;
Coordenar a biblioteca pública municipal, bem como projetos de incentivo à leitura no estabelecimento e na comunidade;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§3º Ao Departamento de Desporto compete:
Promover a recreação pública e o esporte amador, mantendo a coordenação, controle e organização das unidades municipais de pratica de esportes, organizar campeonatos e torneios esportivos entre unidades escolares e amadoras;
O desenvolvimento e a implementação no Município de políticas públicas de esporte e lazer, com qualificação, inclusão das práticas e espaços de esporte e lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
O fomento de projetos e ações para o desenvolvimento de novas atividades esportivas e de lazer;
O planejamento, aquisição, implementação e manutenção dos equipamentos, prédio e locais públicos de esporte e lazer;
A permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional nas áreas do esporte e do lazer, os quais estejam sob responsabilidade do Departamento;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§4º Ao Departamento de Turismo compete:
Propor planos, programas, projetos e ações relacionados com o apoio e o incentivo à atividade turística;
Promover e divulgar atividades relacionadas com o turismo no Município;
Administrar e implementar áreas destinadas ao turismo no Município;
Executar permanente interação com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado;
Prestar assistência, apoio e incentivo à promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação do Município, para a atração de turistas;
Garantir o bom funcionamento do Conselho Municipal do Turismo;
Zelar pela correta prestação de serviços das empresas envolvidas na atividade turística;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO V
Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social tem por finalidade a coordenação das políticas públicas de saúde e assistência social, em consonância com as diretrizes emanadas pelo SUS e SUAS, através de ações e serviços que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar dos munícipes, tendo como princípios a universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, sendo composta pelos seguintes Departamentos:
I - Departamento de Saúde;
II - Departamento de Assistência Social.

§1º Ao Departamento de Saúde compete:
O planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas de saúde;
A articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas de saúde individuais e coletivos, voltados as necessidades da comunidade;
A definição e implementação de políticas municipais de saúde, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
O gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com legislação especifica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;
O planejamento das ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;
O gerenciamento das ações e os serviços de saúde com vistas à maior eficácia da sua prestação;
O desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
A promoção dos serviços públicos de saúde, prestando assistência médica, odontológica e ambulatorial;
A administração e a supervisão das unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

O planejamento, execução e fiscalização das atividades de Vigilância Sanitária para assegurar o cumprimento da legislação sanitária em vigor;
O planejamento, execução e avaliação das ações de Vigilância Epidemiológica, Nutricional, Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e Vetores;
A execução das atribuições e programas vinculados ao Sistema Único de Saúde;
A participação no planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;
A permanente interação com a União, Estado e Municípios vizinhos visando o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§2º Ao Departamento de Assistência Social compete:
Gerenciar a elaboração, sob sua coordenação, de estudos, pesquisa, planos, programas e projetos de interesse da Assistência Social;
Cumprir e fomentar os preceitos do SUAS;
Dirigir e coordenar pesquisa, seminários, conferências, encontros, congressos e eventos;
Supervisionar e assessorar orientações sociais a indivíduos, grupos e população em geral;
Cumprir atribuições delegadas em leis específicas;
Assessorar e orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
Emissão de relatórios de acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos;
Trabalhar integradamente com os demais técnicos do Município;
Integrar equipes interdisciplinares;
Participar de reuniões e cursos de aperfeiçoamento, em busca da qualificação permanente;
Propor ações e melhorias necessárias ao Departamento que necessitem constar nas leis orçamentárias;
Coordenar e organizar grupos de idosos, adolescentes, mulheres, visando a prevenção e a conscientização;
Proteger a família e seus membros contra qualquer forma ou espécie de violência ou discriminação, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes, realizando acompanhamento e os devidos encaminhamentos;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI
Art. 7º A Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente tem por finalidade básica a gestão das políticas públicas voltadas a agropecuária, ao meio ambiente do município, sendo composta pelos seguintes Departamentos:
I - Departamento de Agropecuária;
II - Departamento de Meio Ambiente;

§1º Ao Departamento de Agropecuária compete:
O planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas da agricultura e pecuária do Município;
O fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e sanitária aos setores agrícola e pecuário do Município;
A implementação e coordenação dos Programas da Secretaria;
A coordenação e desenvolvimento de projetos e programas direcionados ao aumento de produção e melhorias na produtividade do setor agropecuário do Município;
A coordenação, manutenção e planejamento da patrulha agrícola municipal;
A orientação e o assessoramento para a implementação de açudes, irrigação, drenagem, sistematização de áreas e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais;
A promoção, orientação e assistência ao associativismo rural;
Organizar e fomentar feiras e eventos que desenvolvam os setores primário e secundário;
Coordenar ações conjuntar com órgãos de representatividade dos setores primários e secundários;
A promoção e o controle de defesa sanitária animal;
A permanente integração com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas regionais de desenvolvimento agropecuário;
Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público;
A coordenação, registro, fiscalização e execução dos serviços públicos prestados à municipalidade com equipamentos e maquinários públicos;
A estruturação e funcionamento da Central de Atendimento ao Cidadão;
Os controles de todos os pedidos de serviços públicos da população nas Secretarias de Obras, da Agropecuária e Desenvolvimento Econômico;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§2º Ao Departamento de Meio Ambiente compete:
O planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas relativas à área de meio ambiente, no âmbito do Município, conforme previsto no Sistema Nacional do Meio Ambiente, Legislação Municipal e Estadual, em especial a Lei Municipal nº 1028/03;
Construir, manter e conservar parques, jardins, áreas verdes e demais locais de recreação e visitação;
A promoção de medidas de proteção ao meio ambiente e de combate à poluição ambiental, ao desmatamento e a qualquer forma de agressão à natureza;
O licenciamento e o controle da exploração das jazidas de substâncias minerais em conformidade com as disposições legais pertinentes;
O registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais do Município em colaboração com a União e o Estado;
A fiscalização da execução de aterros sanitários;
O planejamento, implementação e zelo pela conservação e manutenção de parques, áreas de preservação ecológica e reservas biológicas municipais;
A fiscalização das questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;
A promoção de medidas de preservação da flora e da fauna;
A implantação e conservação de praças, jardins e projetos públicos de urbanização e paisagismo;
Promover a educação ambiental formal e não-formal, a fim de conscientizar a população acerca da importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado, coordenando as ações desenvolvidas pela administração pública direta, autarquias, fundações e economias mistas;
O licenciamento das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, consideradas de impacto local;
Prestar assessoria técnico-consultiva aos organismos públicos do município.
Promover o planejamento da política de resíduos sólidos;
Executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 8º Para fins orçamentários, a adequação da estrutura administrativa à qual se destina esta Lei terá vigência a partir da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 9º O Organograma da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela encontra-se em anexo, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 10. O Gabinete do Prefeito e todas as Secretarias Municipais, juntamente com seus Departamentos, ficam responsáveis:
I - Pelo zelo, guarda, monitoramento, controle e uso dos bens públicos, móveis e imóveis neles respectivamente lotados;
II - Por dar suporte para o funcionamento de Conselhos cuja área de atuação lhe é pertinente;
III - pelo controle de ponto e serviço extraordinário de seus servidores.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.215 de 18 de maio de 2022.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 21 de agosto de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:D50FDF43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA POR LIMITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 461/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **De Marco Organização de Eventos LTDA**, CNPJ nº 13.008.175/0001-97: **Objeto**: Aquisição de ingressos para o evento Serra Summit - 2025, destinado a participação do Assessor Jurídico, Secretária do Legislativo, e de quatro Vereadores do município de Fagundes Varela, sendo eles, Volnei Cattivelli, Diego Russi, Odete Maria Picolotto Bassani e Marcio Antonio Moreschi, com o objetivo de promover capacitação, atualização de conhecimentos e integração com demais representantes do poder público e da iniciativa privada. **Valor:** R$ 1.890,00 Prazo: 45 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 22 de agosto de 2025.

VOLNEI CATTIVELLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:E88D1894

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA POR LIMITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 552/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 463/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **METAL GIACHINI LTDA**, CNPJ nº 24.298.472/0001-30: **Objeto**: Contratação de serviços especializados de mão de obra para solda e prensagem, bem como ao fornecimento de materiais necessários para a continuidade das atividades rotineiras realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, especificamente através da Oficina Municipal. **Valor:** R$ 910,42 Prazo: 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 462/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **Z.Z CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.475.546/0001-48: **Objeto**: Aquisição de materiais de construção para serem utilizados na substituição dos azulejos atuais que estão caindo, localizados em diversos cômodos da Unidade Básica de Saúde. **Valor:** R$ 445,20 Prazo: 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 22 de agosto de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:668071E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2025
CONTRATO Nº 109 DE 21 DE AGOSTO DE 2025
O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA - RS, torna publico a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de Contratação da empresa PEGASUS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 68.745.116/0001-93, para implementação de software para digitação de notas fiscais de produtor (NFP) no padrão Sefaz – RS, transferência das notas em arquivo TED, importação dos dados da Secretaria Estadual, PPR e STG em tempo real e de forma autônoma, manutenção de controle de estoque de talões de produtor (modelo 4), manutenção de horas máquina com sistema de créditos por nota fiscal emitida por produtor, as que participam do VA, a fim de trocar por horas máquina ou insumos, além de assessoramento na utilização do software, no que segue: a) Serviço de manutenção e locação mensal de Sistemas de controle do (ICMS Modelo A e Agricultura (gestão do ICMS) em desktop – Valor: R$ 400,00/mês. b) Serviço de manutenção e locação mensal de Sistemas de controle de serviços de máquinas (gestão de horas-maquina) em desktop – Valor: R$ 650,00/mês: c) Serviço de implantação, treinamento, conversão, testes e homologação de sistemas de informática para Gestão Municipal – Valor: R$ 1.500,00. Prazo: 12 meses, prorrogvel nas condições da Lei Federal nº 14.133/21. Processo e contrato em sua integra encontram-se publicados no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 22 de agosto de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:CF3609AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 81/2025 – Processo nº 1091/2025.
Contratada: ANA MARIA GONÇALVES., CNPJ: 18.430.429/0001-84, Objeto: Contratação de empresa para realização se show musical em comemoração ao 07 de setembro. Valor: **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais). Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 22 de agosto de 2025.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taise Cardoso Dos Santos
Código Identificador:96C9DF18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.222/2025

altera o valor do cesto básico integrante do programa municipal de alimentação dos servidores do município de glorinha, e dá outras providências.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 1692/2014 e alterações posteriores,

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o valor do CESTO BÁSICO DOS SERVIDORES, a partir de 1° de agosto de 2025, passando ao valor de R$ 348,39 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), em decorrência do novo valor da contratação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.331/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha/rs, em 20 de agosto de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:FFB5A2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.240/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ R$ 21.347,80 (Vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 21.347,80 (Vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.02.04.122.0004.2.007	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 847,80
04.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 500,00
05.02.12.361.0019.2.040	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.02.18.541.0055.2.174	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 847,80
04.02.04.122.0013.2.033	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 500,00
05.02.12.365.0021.2.049	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 21 de Agosto de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:212D79A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE N° 147/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
1255/2025

OBJETO: A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE DOIS FILTROS DO MODELO FILTRO WFS SILVER FLOW - WFS 012, ESPECÍFICOS PARA BEBEDOURO, CUJA SUBSTITUIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA POR SERVIDORES E USUÁRIOS DO LOCAL.
Processo : 514/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **147/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **ALMOXARIFADO CENTRAL**
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. I

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
AA PURIFICA AGUA PURIFICADORES E MAQUINAS DE GELO LTDA	27.768.304/0001-50	AV FRANCA	481	51 81791331

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
5036	Manutenção dos serviços administrativos.	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339030250000	248,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	AFiltro WFS SILVER FLOW WFS 012	un	2,0	124,00	248,00

Glorinha, 22 de agosto de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellyn Tatiana Cardoso
Código Identificador:F732CF9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 2.422/2025

altera dispositivos da lei nº 1.710/2014, que dispõe sobre a política de proteção e bem estar de animais domésticos no âmbito do município de glorinha, e dá outras providências**.**

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.710/2014 fica revogado.

Art. 2º O Art. 24 da Lei nº 1.710/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Fica instituído o Programa de Esterilização de Animais Domésticos, que tem por objetivo esterilizar animais domésticos errantes, comunitários e de pessoas de baixa renda devidamente comprovadas.
§ 1º O Programa de Esterilização de Animais Domésticos é condicionado à esterilização de cães e gatos.
I - A municipalidade poderá, com base em estudo técnico ou parecer da autoridade sanitária competente, optar por suspender a esterilização de uma das espécies, conforme a densidade populacional local.
II - A esterilização ocorrerá através de castração cirúrgica ou outro método de esterilização veterinário eficaz.
§ 2º Para fins de enquadramento no critério de baixa renda previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-ão as seguintes faixas de renda do tutor:
I - Isenção total: Tutor com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.
II - Custeio parcial: Tutor com renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos nacionais e até 04 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes, o qual arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor total do procedimento de esterilização, com o recolhimento do respectivo valor antes da realização do procedimento.
§ 3º A comprovação da renda será regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os documentos e procedimentos necessários para o acesso aos benefícios deste Programa.

Art. 3º Fica renumerado o CAPÍTULO IX, passando a ser o CAPÍTULO XII.

Art. 4º Fica incluído o capítulo **IX** na Lei Municipal nº 1.710/2014, com a seguinte redação:
CAPÍTULO IX – DOS CÃES-GUIAS
Art. 29-A. Ficam autorizados o ingresso e a permanência de cães-guias acompanhados por pessoas com deficiência visual, por treinador ou acompanhante habilitado, nas repartições públicas ou privadas, nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo ou individual e em estabelecimentos de acesso público.
Parágrafo único. Para os fins deste capítulo, considera-se cão-guia aquele que tenha obtido certificado de uma escola filiada e aceita pela Federação Internacional de Cães-Guias.
Art. 29-B. O cão-guia que estiver a serviço de pessoa com deficiência visual ou em fase de treinamento terá acesso a todas as dependências de uso comum dos condôminos, em condomínios abertos ou fechados.

Art. 5º Fica incluído o **Capítulo X** na Lei Municipal nº 1.710/2014, com a seguinte redação:
CAPÍTULO X – DAS DENÚNCIAS
Art. 29-C. As denúncias referentes ao descumprimento desta Lei poderão ser feitas de forma anônima, com ou sem sigilo, por meio do canal de Ouvidoria disponível no site da Prefeitura Municipal de Glorinha ou presencialmente na sede da Prefeitura.

Art. 6º Fica incluído o **Capítulo XI** na Lei Municipal nº 1.710/2014, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI – DOS ANIMAIS EM REGIÕES SEM MAPEAMENTO DE RISCO
Art. 29-D. Nas regiões onde não existe mapeamento de risco por catástrofes naturais, os animais poderão permanecer contidos por correntes ou dispositivos assemelhados, desde que o material de contenção obedeça aos seguintes critérios:
I – Sistema de contenção do tipo "vai e vem", rente ao piso e não suspenso, com no mínimo 2 (dois) metros de extensão;
II – Adequação ao porte físico do animal, sem causar desconforto, estrangulamento ou excesso de peso;
III – Permita ampla movimentação;
IV – Garantia de acesso ao abrigo contra intempéries, à alimentação e à água;
V – Possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal;
VI – Quando inevitável a contenção do animal, deverá ser usada coleira com destorcedor e forrada em toda a área de contato com o animal.
Parágrafo único. Fica proibido o uso de coleiras enforcadoras, guias e coleiras de corrente, fios de qualquer espécie, cordas, cordões, arames ou qualquer outro material não permitido no inciso VI deste artigo.

Art. 7º O Art. 34 da Lei Municipal nº 1.710/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 34 Os valores arrecadados a título de custeio parcial, conforme o inciso II do § 2º do art. 24, bem como os decorrentes das infrações administrativas previstas nesta Lei, serão destinados, por meio de conta específica, ao custeio de futuras esterilizações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, 20 de agosto de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:ED59B3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 2.423/2025

autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito suplementar no valor de r$ 3.000,00 (três mil reais), junto à secretaria municipal de cidadania e desenvolvimento social.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, na seguinte rubrica:

01.00 – Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados
2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas(8).....R$ 3.000,00

A Suplementação de ser nas seguintes despesas:
07.00 – Secretaria Municipal De Cidadania e Desenvolvimento Social
07.01 – Secretaria Municipal De Cidadania e Órgãos Subordinados
2.006 – Manutenção de Serviços Administrativos
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (987).....R$ 3.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, 21 de agosto de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:0B389D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 929/2025

autoriza a contratação administrativa temporária de auxiliar de contabilidade.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme resultados homologados pelo Edital n° 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025 e a Lei Municipal n° 2.404/2025,

resolve:

Autorizar a contratação administrativa temporária, nesta data e por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, **de Julieta Maria Guimarães De Souza,** para o cargo de **Auxiliar de Contabilidade**, 40h/s (quarenta horas semanais), junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 21 de agosto de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:148D5703

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 930/2025

determina instauração de processo administrativo especial.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,
resolve:

1 – **Determinar a instauração de Processo Administrativo Especial**, visando apurar falhas na prestação de serviços e eventual inadimplemento contratual por parte da empresa **Goldani Transporte Ambiental LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.058.030/0001-51, conforme solicitado no Memorando nº 2.662/2025.
2 – Designar os servidores **Priscilla da Silva Kiscporski – Matrícula n° 592-4, Cristiane Soares Raupp – matrícula n° 576-2 e Newton Chaves Krás Borges –matrícula n° 541-0**, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 21 de agosto de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:F98D6435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 931/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder ao servidor **Victor Martins Teixeira** – **Engenheiro Civil**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, **10 (dez)** dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 11 de julho de 2023 a 10 de julho de 2024, com **início em 15 de setembro de 2025 e término em 24 de setembro de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 21 de agosto de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:918622EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 932/2025

nomeia a comissão municipal de coordenação e fiscalização do concurso público.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme § 1º do Art. 7° do Decreto Municipal n° 4399/2018,

resolve:

1 – **Nomear a Comissão Municipal de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público**, composta pelos seguintes membros:

Camila Ferrugem de Oliveira – Advogada – matrícula nº 712-9;
Vagner Machado Pereira – Agente Administrativo – matrícula n° 495-2;
Rodrigo Beck Saldanha – Engenheiro Ambiental – matrícula nº 593-2.

2 – A função de Presidente da Comissão será de responsabilidade da servidora Camila Ferrugem de Oliveira – Advogada – matrícula nº 712-9.

3 – A Comissão deverá coordenar e fiscalizar a realização do concurso público, esclarecer dúvidas, bem como resolver os casos omissos e situações não previstas no edital do concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 22 de agosto de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:0786CFA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
EDITAL 001/2025 SRH

EDITAL 001/2025 SRH

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba - Guaibaprev, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a partir do dia 05 de agosto de 2025 os candidatos abaixo, aprovados, na modalidade ampla concorrência, no Concurso Público nº 001/2024. Os candidatos deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos do Instituto de Previdência até o dia 14 de agosto de 2025 para tomar posse, este prazo poderá ser prorrogado, a pedido, por igual período, conforme § 1º, do art. 39, da Lei nº 2.586/2010, no horário das 09h às 12hs e das 13hs até 17hs, caso contrário serão chamados os próximos classificados. O não comparecimento dos candidatos tornam suas nomeações sem efeito.

Cargo: Analista Previdenciário

Classificação	Nº Inscrição	Candidato (a)	Chamada
1º	12700358	Stênio Ferreira Sobrinho Filho	1º
2º	12700508	Kathe Sofia da Rosa Schmidt	1º

Cargo: Contador Previdenciário

Classificação	Nº Inscrição	Candidato (a)	Chamada
1º	12700112	Augusto Damé de Oliveira	1º

Cargo: Procurador Previdenciário

Classificação	Nº Inscrição	Candidato (a)	Chamada
1º	12700528	Ariel Arigony Eguilhor	1º

Guaíba, 01 de agosto de 2025.

FERNANDO MAGANHA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fernando Maganha
Código Identificador:66179A89

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
EDITAL 002/2025 SRH

EDITAL 002/2025 SRH

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba - Guaibaprev, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a partir do dia 26 de agosto de 2025 os candidatos abaixo, aprovados, na modalidade ampla concorrência, no Concurso Público nº 001/2024. Os candidatos deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos do Instituto de Previdência até o dia 04 de setembro de 2025 para tomar posse, este prazo poderá ser prorrogado, a pedido, por igual período, conforme § 1º, do art. 39, da Lei nº 2.586/2010, no horário das 09h às 12hs e das 13hs até 17hs, caso contrário serão chamados os próximos classificados. O não comparecimento dos candidatos tornam suas nomeações sem efeito.
Cargo: Analista Previdenciário

Classificação	Nº Inscrição	Candidato (a)	Chamada
3º	12700549	Hermes Pires Coelho	1º

Cargo: Contador Previdenciário

Classificação	Nº Inscrição	Candidato (a)	Chamada
2º	12700491	Henrique Brunh	1º

Guaíba, 22 de agosto de 2025.

FERNANDO MAGANHA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fernando Maganha
Código Identificador:095AD4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2025

Onde se lê: Recebimento de propostas até às 14h do dia 21/08/2025.
Leia-se: Recebimento de propostas até às 14h do dia 05/09/2025
Onde se lê: Abertura da Sessão às 14h01min do dia 21/08/2025.
Leia-se: Abertura da Sessão às 14h01min do dia 05/09/2025

MAGDA CARBONI
Secretária Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:40D9BDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2024

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2024
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 04/2024

CONTRATADO: E R TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 97.533.428/0001-31.

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, REAJUSTAR o valor do contrato em 5,257330%, que corresponde ao indexador IPCA-e acumulado no período de 04/2024 a 03/2025.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2025
VALOR: R$ R$ 171.220,17 (cento e setenta e um mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos), mensais.
PROCESSO: 26214 / 2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:A56547F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 260/2024

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 260/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

CONTRATADO: ER TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ : 05.340.639/0001-30

OBJETO: Alteração do objeto contratado para fins de ACRÉSCIMO correspondente a 0,5874% (zero vírgula cinco oito sete quatro por cento) do valor inicial atualizado do contrato, o que equivale a 25,0% (vinte e cinco por centro) sobre a quilometragem atual da rota da EMEF São Paulo I, o que resulta em um aumento de 21,7 quilômetros por dia, ficando o valor do quilômetro rodado da rota para R$8,00 (oito reais), elevando o custo diário total para R$868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais), o que equivale ao total diário docontrato de R$ 7.431,40 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos) e consequentemente o valor mensal de R$170.922,20 (Cento e setenta mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

PROCESSO DIGITAL: 23028/2025
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:050959C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 051/2025

A Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS comunica as empresas interessadas que estará recebendo cotação de preços para contratação de empresa especializada no serviço de sonorização para a realização da Semana da Pátria, a ser realizada de 01 à 07 de setembro de 2025, das 08h às 09h e das 16h45 às 17h20, na Praça Santo Papa João Paulo II, contendo os seguintes itens:

- Sistema de sonorização compatível com o tamanho e a capacidade do local;
- Microfones sem fio (mínimo 03 unidades);
- Microfones com fio (mínimo 01 unidade);
- Caixa de retorno;
-Cabos, pedestais, equalizadores, compressores e demais acessórios necessários;
- Montagem e desmontagem no local do evento;
- Operador de som qualificado durante todo o período de execução;
-Equipamentos em perfeito estado de conservação e com a manutenção preventiva realizada.

A empresa responsável poderá realizar vistoria técnica no local com antecedência para verificar infraestrutura e planejamento da montagem.

As propostas poderão ser encaminhadas com a descrição detalhada, com a identificação da empresa e assinatura do responsável, a partir do dia 25 de agosto de 2025 ao dia 28 de agosto de 2025, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS ou através do e-mail: licitacoespmguarani@hotmail.com

Esta cotação de preços está em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.102/2021.

Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, 22 de agosto de 2025.

Setor de Licitações

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:F52C34F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2025
CONTRATADA: CVVB TELECOM LTDA
CNPJ: 50.960.398/0001-86
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE INTERNET PARA O PARQUE MUNICIPAL JOSÉ ALBINO JACOBY, CONFORME ORÇAMENTOS ANEXOS.
VALOR: R$ 9.090,00
DATA DE EMISSÃO: 20/08/2025
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 25 de agosto de 2025.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ANTÔNIO KUNZLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ederson Butzen Marques
Código Identificador:5BE50D20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 074/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

JOSÉ CAVAGNOLLO – na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 001/2025, de 02 de Janeiro de 2025 e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
615-7	Jennyfer Marini	20/08/2025	01	Dr. Ângelo A. de Borba – CRM 58569

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 20/08/2025.

IBIRAIARAS, 22 de Agosto de 2025.

JOSÉ CAVAGNOLLO
Responsável Legal Autarquia Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:F150D1B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2025

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de agosto de 2025:
Contrato Administrativo n.º 109/2025; Pregão Eletrônico n.º 15/2025;
Contratada: VM TRANSPORTE E SERVICOS LTDA – CNPJ: 61.744.152/0001-93;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, PARA O ITINERÁRIO 6;
Valor por km rodado: R$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos);
Data de início da vigência: 13/09/2025
Data de confecção: 22/08/2025;

Ibiraiaras/RS, em 22 de agosto de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:27C88B5C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº110/2025.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de agosto de 2025:

Contrato Administrativo nº 110/2025; Contratada: MAYARA MACIEL; objeto: Contratação de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais; Vigência: 6 meses; Data de assinatura: 22/08/2025; Valor mensal: R$ 2.361,32 (Dois Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).

Ibiraiaras/RS, em 22 de agosto de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:80F5F363

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.761/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 81 § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado (Com RPPS), de R$.2.186.173,26 (Dois milhões cento e oitenta e seis mil cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre

será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 2.748, de 05/06/2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 81 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 5/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relatório sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.
Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com

recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Planejamento, até 30 de setembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 5/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a trinta vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.
§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à Secretaria de Administração e Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação ;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 5/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.748 de 05/06/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.
Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II - estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V - não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços

economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ da entidade;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.
§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.
Art. 42. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico; II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
II - formalização de contrato;
III - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 5/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.
Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 10 (dez) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.
Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.
III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de agosto de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.

Em 22 de Agosto de 2025

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edson Telles da Silva
Código Identificador:F15DABB1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável na forma da lei, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 horas semanais

Art. 2º Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei Municipal nº 1.574/2003.

Art. 3ºA contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pelaLei Municipal nº 1.492/2002que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção do contratado (a) se dará por processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 5ºA presente Lei entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de agosto de 2025

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.

Em 05 de Junho de 2025

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edson Telles da Silva
Código Identificador:ACC4AF41

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.763/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável na forma da lei, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
03	DOMÉSTICA SERVENTE	40 horas semanais

Art. 2º Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes daLei nº 717/1992.

Art. 3ºA contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pelaLei Municipal nº 1.492/2002que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção do contratado (a) se dará por processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 5ºA presente Lei entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de agosto de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.

Em 22 de agosto de 2025

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edson Telles da Silva
Código Identificador:4A006E58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.764/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR LEI MUNICIPAL Nº 2.702/2024 DE 04 DE JUNHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.702/2024 de 04 de junho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza a desafetação da destinação de imóveis de propriedade do Município de Ibiraiaras, dos lotes referente as Matrículas nº 26.083, 26.084, 26.085, 26.086, 26.087 e 26.088 e de parte da Rua 05, nominada como Parte B, totalizando 476,12m² (quatrocentos e setenta e seis metros e doze decímetros quadrados) da Matrícula nº 26.115, todas do Serviço de Registro de Imóveis e Especiais da Comarca de Lagoa Vermelha.
Parágrafo único. Os imóveis passam a destinar-se somente como área institucional para uso de interesse público.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de agosto de 2025

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.

Em 22 de agosto de 2025

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edson Telles da Silva
Código Identificador:F0C0DC5F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.765/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO POPULAR MORADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Ruas projetadas do Loteamento Popular Morada Nova, passam a ter a seguinte denominação:

I - Rua 01: RUA ADELAR FURLANETTO
II - Rua 02: RUA CELESTINO PEDRO BRAGAGNOLLO
III - Rua 03: RUA AMANTINO ALVES DA SILVA

Art. 2º Integram a presente Lei o mapa e memorial descritivo das ruas ora denominadas.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, procederá nos registros necessários decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de agosto de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.

Em 22 de agosto de 2025

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edson Telles da Silva
Código Identificador:893F5080

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.766/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DENOMINA A RUA A DO LOTEAMENTO "COLINA DO SOL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Rua projetada denominada Rua A do Loteamento Colina do Sol, passa a ter a seguinte denominação:
I - Rua A: Rua Gemiro Barbiero
Art. 2º Integram a presente Lei o mapa e memorial descritivo das ruas ora denominadas.
Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, procederá nos registros necessários decorrentes desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de agosto de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.
Em 22 de agosto de 2025

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edson Telles da Silva
Código Identificador:92600B2A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 487/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Função Gratificada a Servidora Municipal para exercer a função de Chefe de Gestão Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992 e 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora Municipal **Caciana Puerari,** matricula nº 331-0, cargo de Atendente de Creche, **FG – 02,** de **Chefe de Gestão Escolar,** com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – E.M.E.I. Benito Victório Martinelli / Servidores Infantil Creche, a partir de 01/08/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE AGOSTO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de agosto de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:95747C7B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 488/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidoras Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, as servidoras municipais a seguir relacionadas:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3928-4	Echilin Bertoni Vieira	15/08/2025	1	Rodrigo M. Mendonça CRM 32203
3460-6	Marta Canci	21/08/2025	30	Patricia R. de Lara CRM 33851

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE AGOSTO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de agosto de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:02F8A88A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO Nº 116-2025.

Dispensa de Licitação – Contrato nº 116-25.
Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.
Contratada: Lizana Leal Lima Ltda.
CNPJ 26.049.573/0001-01.
Objeto: Prestação de serviços de cuidadores, em tempo integral, com a finalidade de acompanhar a paciente com iniciais DSW junto ao Hospital Universitário de Santa Maria, ala Paulo Guedes, em cumprimento a medida protetiva concedida a jovem, no processo nº 5003147-26.2024.8.21.0105/RS, ofício nº 10088845824 da Comarca de Ibirubá/RS.
Prazo: 90 dias.
Valor: R$ 20,83 pela hora trabalhada.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:479759BB

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 027/2025

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul, **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, que deverão comparecer e apresentar-se formalmente no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, na Rua Tiradentes, nº 700, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, conforme item 10.3 do Edital n.º 06/2023.

Nº Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Classificação
011764	Assistente Administrativo	GILSON ROBERTO GARMATZ	2º
012237	Assistente Administrativo	HALYNE ALTAMIRANDA WAGNER	3º

O não comparecimento, no prazo determinado (10 dias úteis), será entendido como desistência dos candidatos e torna sem efeito a Portaria de Nomeação no respectivo cargo. No caso de comparecimento e apresentação dos documentos exigidos, a posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de agosto de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:C1CBF7C7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.084/2025

Torna sem efeito a Portaria nº 17.079/2025, que nomeou DALIANA LOCATELLI HORBACH.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 17.079/2025, que nomeou **DALIANA LOCATELLI HORBACH**, no cargo de **ASSISTENTE**

ADMINISTRATIVO, de acordo com a manifestação de desistência da mesma à posse no cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de agosto de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:3602ADD0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.085/2025

Nomeia GILSON ROBERTO GARMATZ, no cargo de Assistente Administrativo.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **GILSON ROBERTO GARMATZ,** a contar de 22 de agosto de 2025, regime estatutário, 40 horas semanais, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, classificado em 2º lugar no Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de agosto de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:655CD514

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.086/2025

Nomeia HALYNE ALTAMIRANDA WAGNER, no cargo de Assistente Administrativo.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **HALYNE ALTAMIRANDA WAGNER,** a contar de 22 de agosto de 2025, regime estatutário, 40 horas semanais, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, classificada em 3º lugar no Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de agosto de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:A041A494

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0020/2025 - FAMURS

Extrato de Dispensa de Licitação nº0020/2025

Contratado: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A** – **OBJETO**: Contratação de serviços bancários sem disputa. Para emissão, recebimento e compensação de boleto bancário, referente a inscrição do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Imbé. **Valor:** R$ 16.129,10

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 22 de Agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:1D848A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CAIXA Nº 0644.676-05 /2025

TOMADOR: MUNICÍPIO DE IMBÉ, com sede na Avenida Paraguassú, nº 1144, CEP 95.625-000, inscrito no CNPJ/MF CNPJ Nº 90.256.652/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal, Luis Henrique Vedovato, CPF 746.956.140-49, RG 4060835396 SSP RS.

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, Quadra 4, Lote 3/4, Setor Bancário Sul, 70.070 – 140, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, representada por Sr. Marcos de Souza Oliveira, CPF 399.118.700-06, RG 5021142384 SSP/RS, Superintendente Executivo, da Superintendência Executiva de Governo Porto Alegre/RS.

OBJETIVO: Financiamento de Despesas de Capital e Infraestruturas previstas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, do TOMADOR, constante no QUADRO VI, e nos exercícios financeiros

subsequentes e suas suplementações, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 2.495/2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.505/2025.

VALOR: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO/CONTRATO: 120 MESES

ASSINATURA: CONTRATO ASSINADO EM 14/08/2025.

Imbé/RS, 1º de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:6C21EC8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL -PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Inciso I do *caput* e § 1º no Art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II que integram esta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos Anexos e nas Tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações (projeto, atividade, ou operação especial), produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;

II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;

IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII – Tabela 08 Avaliação Global/Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 22 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

*os anexos deste ato normativo podem ser verificados em sua íntegra por meio do endereço eletrônico *https://imbe.cespro.com.br*

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:0418DACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1541/2025 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1541/2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Cátia Cristina dos Santos,** Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 12.080, correspondente ao 2º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo Eletrônico nº 3.397/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 20 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:3B7A9617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1542/2025 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1542/2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** ao servidor **Leandro Dias de Castro,** Vigilante Sanitário, Padrão 7, matrícula nº 295, correspondente ao 7º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo Eletrônico nº 3.715/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 20 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:DEC93359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1543/2025 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1543/2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Lise Mary Ferreira da Silva,** Professora Área I, matrícula nº 3.978, correspondente ao 4º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo Eletrônico nº 7.333/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 20 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:7B8DD677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1544/2025 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1544/2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Roselma Costa,** Professora Área I, matrícula nº 72, correspondente ao 7º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo Eletrônico nº 7.385/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 20 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:413CCA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1545/2025 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1545/2025

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Simone Olivier,** Técnico em Enfermagem, Padrão 6, matrícula nº 12.151, correspondente ao 2º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo Eletrônico nº 6.191/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 20 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:42D9E8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1546/2025 "HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 16.496/2023"

PORTARIA Nº 1546/2025

"HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 16.496/2023"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Processo Administrativo Disciplinar **n.º 16.496/2023,**

R E S O L V E:

Homologar parecer expedido pela Comissão Processante, no Processo nº 16.496/2023, a saber:

I – Para considerar comprovado que o Servidor **JOÃO MIGUEL HILDEBRAND CALDERON**, Matrícula nº 17.316, Motorista de Veículos Leves (contratado), transgrediu o disposto no artigo 164, III e V da Lei Municipal nº 064/90;

II - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao Servidor, com fundamento no artigo 175, da Lei Municipal nº 064/90;

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 20 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:CAFA117D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1547/2025 "HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 16.558/2023"

PORTARIA Nº 1547/2025

"HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 16.558/2023**"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Processo Administrativo Disciplinar **n.º 16.558/2023,**

R E S O L V E:

Homologar parecer expedido pela Comissão Processante, no Processos nº 16.558/2023, a saber:

I – Para considerar comprovado que o Servidor **EZEQUIEL LUIS FLORES DIAS**, Matrícula nº 14.906, Guarda Municipal, Padrão 6, transgrediu o disposto nos Art. 164, III e IX da Lei Municipal nº 064/90 c/c Art. 65, XXXVI da Lei Municipal nº 1.935/2018;

II - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao Servidor, com fundamento no artigo 65, XXXVI, da Lei Municipal nº 1.935/2018.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 20 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:2F53FC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1548/2025 "HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 16.554/2023"

PORTARIA Nº 1548/2025

"HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 16.554/2023"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Processo Administrativo nº **16.554/2023**,

R E S O L V E:

Homologar parecer expedido pela Comissão Processante no Processo nº 16.554/2023, a saber:

I – Para tornar ABSOLVIDOS os servidores **CRISTIAN LUCIANO MONTEIRO SCHNEIDER**, matrícula nº 14.944 e **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº 14.926, ambos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, Padrão 6, pelo afastamento da culpabilidade da transgressão, reconhecendo a existência de causa justificadora, prevista no Art. 79 da Lei Municipal nº 1.935/2018;

II - Para tornar EXTINTO e, consequentemente, ARQUIVADO o referido Processo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 20 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:045BE5F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1549/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL"

PORTARIA Nº 1549/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, acolhendo o que consta no Relatório Final expedido pela Comissão Processante no **Processo nº 3.497/2024** (fls. nº 71, 72, 73 e 74), RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Especial, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), em desfavor do ex-servidor **FAGNER BRAGA GOULART**, Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura (na época dos fatos), matrícula nº 16.350, objetivando eventual ressarcimento de danos causados ao erário municipal;

Art. 2º A instauração de Processo Administrativo Especial, tem como finalidade, apurar a eventual prática de atos de improbidade administrativa que causam danos ao erário e, consequentemente, a adoção da tomada das sanções previstas no Art. 167, § 3º da Lei Municipal nº 64/1990;

Art. 3º Ficam **DESIGNADOS** os servidores **Roberto Mafasiolli Zwan**, matrícula nº 16.098, **Alessandra Ferreira da Silva**, matrícula nº 6.381, **Luciana Gonçalves Oliveira**, matrícula nº 16.347 e, na função de assessoramento jurídico-administrativo, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen,** matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante Especial, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 20 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:0247CEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1550/2025 "RETIFICA A PORTARIA Nº 1426/2025, QUE DESIGNOU PROFESSORA"

PORTARIA Nº 1550/2025

"RETIFICA A PORTARIA Nº 1426/2025, QUE DESIGNOU PROFESSORA"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao Memorando nº 639/2025 - SMED, **RETIFICA**, a partir de 14 de junho de 2025, a Portaria nº 1426/2025, que DESIGNOU a servidora **Deize Oliveira de Oliveira,** matrícula nº 16.742, Professora Área I, nomeada por meio da Portaria nº 146/2023, para exercer a Gratificação Especial de **Docente em Classe de Ensino Integral,** percebendo a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), como segue:

•Onde se lê: "... matrícula nº 16.742, ...";

•Leia-se: "... matrícula nº 18.641, …".

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:1A03B638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1551/2025 "REVOGA A PORTARIA Nº 475/2025, QUE DESIGNOU PROFESSORA"

PORTARIA Nº 1551/2025

"REVOGA A PORTARIA Nº 475/2025, QUE DESIGNOU PROFESSORA"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Memorando nº 641/2025 – SMED, **REVOGA,** a contar de 1º de agosto de 2025, a Portaria nº 475/2025, que DESIGNOU a servidora **Camila Santiago,** matrícula nº 17.615, Professora Área I, nomeada por meio da Portaria nº 277/2024, para exercer a Gratificação Especial de **Docente em Classe de Ensino Integral**, percebendo a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), calculada somente sobre seu vínculo de concurso, junto à Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:D0512982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1552/2025 "REVOGA A PORTARIA Nº 1277/2025, QUE DESIGNOU PROFESSORA"

PORTARIA Nº 1552/2025

"REVOGA A PORTARIA Nº 1277/2025, QUE DESIGNOU PROFESSORA"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Memorando nº 645/2025 – SMED, **REVOGA,** a contar de 12 de julho de 2025, a Portaria nº 1277/2025, que DESIGNOU a servidora **Janaína Vicente Marques Venegaz,** matrícula nº 17.611, Professora Área I, nomeada por meio da Portaria nº 812/2025, para exercer a Gratificação Especial de **Docente em Classe de Ensino Integral**, percebendo a gratificação correspondente a **20%** (vinte por cento), calculada também sobre as horas de convocação, junto à Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:B634491D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1553/2025 "REVOGA A PORTARIA Nº 1278/2025, QUE CONVOCOU PROFESSOR"

PORTARIA Nº 1553/2025

"REVOGA A PORTARIA Nº 1278/2025, QUE CONVOCOU PROFESSOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Memorando nº 645/2025 - SMED, **REVOGA**, a partir de 12 de julho de 2025, a **Portaria nº 1278/2025**, que CONVOCOU a servidora **Janaína Vicente Marques Venegaz,** matrícula nº 17.611, Professora Área I, nomeada por meio da Portaria nº 812/2025, para cumprir regime suplementar de trabalho de **30 (trinta)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:3DB3E98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1554/2025 "CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1554/2025

"CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 02 (dois) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** ao servidor **Alexandre Junges,** Fisioterapeuta, Padrão 9, matrícula nº 13.058, conforme Processo Eletrônico nº 7.246/2025, concedida pela Portaria nº 2976/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:013D0DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1555/2025 "CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1555/2025

"CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** à servidora **Cátia Cristina dos Santos,** Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 12.080, conforme Processo Eletrônico nº 3.397/2025, concedida pela Portaria nº 1541/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:1DDB39F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1556/2025 "CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1556/2025

"CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** ao servidor **Cristian Brentano Castilhos,** Fiscal de Tributos, Padrão 7, matrícula nº 593, conforme Processo Eletrônico nº 6.675/2025, concedida pela Portaria nº 1501/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:ED74E9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1557/2025 "CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1557/2025

"CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** ao servidor **Leandro Dias de Castro,** Vigilante Sanitário, Padrão 7, matrícula nº 295, conforme Processo Eletrônico nº 3.715/2025, concedida pela Portaria nº 1542/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:D4A41968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1558/2025 "CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1558/2025

"CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** à servidora **Lise Mary Ferreira da Silva,** Professora Área I, matrícula nº 3.978, conforme Processo Eletrônico nº 7.333/2025, concedida pela Portaria nº 1543/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:68E2C13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1559/2025 "CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1559/2025

"CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** à servidora **Roselma Costa,** Professora Área I, matrícula nº 72, conforme Processo Eletrônico nº 7.385/2025, concedida pela Portaria nº 1544/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:1B2659CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1560/2025 "CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1560/2025

"CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** à servidora **Simone Olivier,** Técnico em Enfermagem, Padrão 6, matrícula nº 12.151, conforme Processo Eletrônico nº 6.191/2025, concedida pela Portaria nº 1545/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:D39AB9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1561/2025 "HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 12.893/2023"

PORTARIA Nº 1561/2025

"HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 12.893/2023"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Processo Administrativo Disciplinar **n.º 12.893/2023,**

R E S O L V E:

Homologar parecer expedido pela Comissão Processante, no Processo nº 12.893/2023, a saber:

I – Para considerar comprovado que o Servidor **ITANAJARA SANTOS DA SILVA**, Matrícula nº 17.323, Motorista de Veículos Leves (contratado), transgrediu o disposto no artigo 164, III e V da Lei Municipal nº 064/90;

II - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao Servidor, com fundamento no artigo 175, da Lei Municipal nº 064/90;

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:D5DD2D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1562/2025 "REINTEGRA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 1562/2025

"REINTEGRA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do Artigo 22, da Lei Municipal nº 64/90, **REINTEGRA,** a partir de 22 de agosto de 2025, o servidor **Carlos Roberto da Silveira,** matrícula 13.048, ao cargo de Assistente Administrativo, Padrão 5, nomeado por meio de Concurso Público Municipal, conforme Portaria nº 1170/2016, ato este, decorrente de decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5019307-28.2024.8.21.0073/RS.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:29EF8ACB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 364/2025 PROCESSO Nº 491/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR MASSEY,** sendo a empresa contratada TUTTO PEÇAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.781.278/0001-13, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:C01A3D7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 365/2025 PROCESSO Nº 492/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA MULLER,** sendo a empresa contratada TUTTO PEÇAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.781.278/0001-13, no valor de R$ 905,00 (novecentos e cinco reais).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:8F790130

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 366/2025 PROCESSO Nº 493/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA Nº 70,** sendo a empresa contratada FOLETTO & FOLETTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.472.445/0001-86, no valor de R$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais com cinquenta centavos).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:9B5DC346

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 367/2025 PROCESSO Nº 494/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A BOMBA DE COMBUSTÍVEL,** sendo a empresa contratada FOLETTO & FOLETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.472.445/0001-86, no valor de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:AA324705

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 368/2025 PROCESSO Nº 495/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21,

dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO,** sendo a empresa contratada ODINEI GELATI CHRISCHON, inscrita no CNPJ nº 28.294.027/0001-53, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:1B02F343

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 369/2025 PROCESSO Nº 496/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS,** sendo a empresa contratada FLAVIO JORGE HUBER, inscrita no CNPJ nº 02.707.094/0001-69, no valor de R$ 2.298,50 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais com cinquenta centavos).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:47366CD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 370/2025 PROCESSO Nº 497/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOLDERS PERSONALIZADOS,** sendo a empresa contratada ANDRESSA GARCIA PUHL ME, inscrita no CNPJ nº 39.269.843/0001-23, no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:219D29BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 371/2025 PROCESSO Nº 498/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAINEL PUBLICITÁRIO,** sendo a empresa contratada ANDRESSA GARCIA PUHL ME, inscrita no CNPJ nº 39.269.843/0001-23, no valor de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:749DBD7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 372/2025 PROCESSO Nº 499/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA,** sendo a empresa contratada JOSE OTAVIO TAVARES SOUTO COMUNICACOES, inscrita no CNPJ nº 14.405.434/0001-86, no valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:6EC7893B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 373/2025 PROCESSO Nº 500/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO E ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO,** sendo a empresa contratada DAVID CAUTON, inscrita no CNPJ nº 35.940.140/0001-24, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:3446ADF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 374/2025 PROCESSO Nº 501/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVE,** sendo a empresa contratada JEFERSON LUIS SCHAKOFSKI, inscrita no CNPJ nº 04.286.078/0001-75, no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:DF8B3763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO — ACISAPI

Celebração de Parceria com inexigibilidade de chamamento público, solicitada através do Protocolo nº 1718/2025.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE INDEPENDÊNCIA — ACISAPI

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 17 e 18, do Decreto Municipal nº. 130 de 25/11/2016.

Valor do repasse: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Considerando os pareceres do órgão técnico e jurídico o Prefeito Municipal Eduardo Maahs Marasca no uso de suas atribuições legais torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar parceria com a Organização de Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE INDEPENDÊNCIA — ACISAPI, devido ao interesse público na celebração desta parceria e existindo a necessidade do atendimento junto a nossa comunidade, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, sendo que, referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Essa interação estimula a concretização de negócios e transforma a feira em um eficiente instrumento de marketing, capaz de ampliar a clientela em um curto espaço de tempo. Com os objetivos de melhorar o fluxo financeiro das entidades participantes e aumentar o faturamento do comércio local, da indústria, dos prestadores de serviços e dos artesãos, gerar empregos diretos e indiretos relacionados à realização do evento e promover o lançamento e exposição de produtos para um público ampliado potencializando as oportunidades de negócio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:E1ECC953

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 123, DE 22 DE AGOSTO DE 2025. NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** membros da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório. Ficando assim constituída:

TITULARES
Cristian Borges Muller – Escriturário - Presidente da Comissão
Eduardo Felipe Vogt – Escriturário - Membro da Comissão
Cláudia de Sá Kempf – Auxiliar de Escriturário - Membro da Comissão

SUPLENTE
Veridiane Kremer - Escriturário

Fica revogada a Portaria n° 05, de 15 de janeiro de 2025.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:8A6488F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 791/2025 SETOR PESSOAL NOMEIA SERVIDORA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Eduardo Marasca, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, da Lei Municipal nº 3.162 de 16 de maio de 2023 e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 51 de 29 de setembro de 2023, e Edital de homologação nº 15 de 30 de janeiro de 2024, **NOMEIA na data de 27 de agosto de 2025, a Senhora LARISSA DO ROSÁRIO,** classificada em 2º lugar, no cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, Padrão 08, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 40 horas semanais, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público e a Ordem de Serviço nº 159/2025. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/ RS, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:2675592C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 PROCESSO Nº 484/2025 EDITAL Nº 57/2025 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, às 08 horas e 30 minutos do dia 08 de setembro de 2025, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Felipe Vogt
Código Identificador:B10E59DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N°22-2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025.
O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a retificação da abertura do Pregão Eletrônico nº22/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS. Através do Compras Publicas no dia 08 de setembro de 2025. As 08 horas.

Irai, 22 de agosto de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Bonatti Stasiak
Código Identificador:3A906244

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

O Prefeito Municipal de Itacurubi, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento de licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025, processo nº 51/2025, realizado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra, visando a construção de Unidade Básica de Saúde porte I, conforme proposta n° 12086.0890001/24-004, do Novo PAC.

Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta:
ERMES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 09.372.837/0001-36, com o valor global de R$ 2.019.000,0000 (dois milhões e dezenove mil reais).

Homologada e adjudicada em 22/08/2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:82760AA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025

Está disponível para recebimento de propostas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS a contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PRO06896/2025;
OBJETO: Aquisição de Equipamento Elétrico;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07h do dia 25/08/2025 até as 07h do dia 28/08/2025;
FASE DE LANCES: Das 08h até as 15h do dia 28/08/2025;

A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 230.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:760BDDD6

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico nº 049/2025 – Registro De Preços De Medicamentos. Ampla Concorrência.
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 04/09/2025, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 04/09/2025.

Concorrência Eletrônica 002/2025 - Aquisição De Contêineres Metálicos Do Tipo High Cube. Ampla Concorrência.
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 01/10/2025, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 01/10/2025.

Concorrência Eletrônica 003/2025 - Execução De Projeto De Construção De Base Estrutural Da Sede Da SAMAI.. Ampla Concorrência.
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 30/09/2025, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 30/09/2025.

Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:BC0CE45D

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0756/2025

Contratado: **EVA NELCI PINTO BRUM ME**
CNPJ: **00.964.835/0001-61**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: **R$ 3.111,00**(Três mil cento e onze reais)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 22.08.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:EAD39F55

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0757/2025

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: **R$ 67,60**(Sessenta e sete reais e sessenta centavos)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 22.08.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:3DA2F27A

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 106/2025

Contratado: **RITA DE CÁSSIA FLORIANO MACHADO & CIA LTDA ME.**
CNPJ: **16.813.915/0001-56**
Objeto: Prorrogação de Prazo
Contrato nº 499/2024
Datado de 21/08/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:16AB22E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 82/2025

PRD N° 82/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 347/2025

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA** pela Secretaria de Assistência Social e Habitação com fulcro no Art. 75 inc II da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR:
WEBER COM. DE BRINDES; **CNPJ n°** 47.621.329/0001-33.
VALOR: R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

FORNECEDOR:
RELÍQUIA E CAMARGO DIST. DE UTILIDADES LTDA; **CNPJ n°** 05.618.882/0001-77.
VALOR: R$ 1.107,00 (hum mil cento e sete reais).

Ivorá, 22 de agosto de 2025

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:D6D45C0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 115/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2025

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Jurídico nº 099/2025, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2025**, para contratação da empresa **F. BEUST E CIA LTDA CNPJ Nº 01.634.488/0001-71,** visando a aquisição de camisetas para a equipe de trabalho e sujeitos que participam dos projetos sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, no valor total de **R$ 7.548,00 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/20211.**

Jari, 22 de agosto de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:BA696537

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2025

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu prefeito Municipal, torna público que no dia 22/08/2025 as 09:00 horas, procedera com licitação que trata da COMPRA DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER DEMANDA DE INFRAESTRUTURA**.** A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes informações pelo fone 55 – 3798 3171.

Lajeado do Bugre – RS 22 de Agosto de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:B3363E86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA Nº 728 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece o artigo n° 14, parágrafo 1°, da Lei Municipal n° 654/2005, **concede** prorrogação de prazo de 10 (dez) dias úteis ao candidato nomeado no Concurso Público n° 001/2024, conforme portaria n° 637/2025, **ROMULO RÖPKE PEREIRA,** para tomar posse no cargo de Analista Fiscal, Sanitário de Obras e Posturas, Padrão 08, Classe "A" conforme o conteúdo do processo administrativo n° PRO11377/2025 **a contar de 06 de Agosto de 2025.**
Esta portaria terá os seus efeitos retroativos a data de 06 de Agosto de 2025.
REFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES	***LUCIANO DE ALMEIDA ALVES***
Secretário de Administração, Modernização, Planejamento e Segurança	Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:9C4E6E28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO – Concorrência Eletrônica nº 003/2025 – **O Município de Monte Alegre dos Campos**, torna público a **retificação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, mantendo a abertura do processo para às 09h do dia 27 de agosto de 2025**, junto a plataforma Portal de Compras Públicas, site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ "acesso identificado", realizará o processo licitatório na modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica, tipo menor preço global, cujo objeto será a **contratação de empresa especializada para Recuperação da Estrada Linha Monte Alegre dos Campos – entrada principal.** Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail:licita@montealegredoscampos.rs.gov.br- sites: www.montealegredoscampos.rs.gov.br/

https://www.portaldecompraspublicas.com.br telefones: (54) 3908 3700.

Monte Alegre dos Campos - RS, 22 de agosto de 2025.

ONILTON JOÃO CAPELINI –
Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos.

Publicado por:
Jolise Cassiana Novelli Rosa
Código Identificador:05122DE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº153/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda
CNPJ nº 61.591.459/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM, TRAÇÃO6X4, ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº005/2025, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21000.023098/2024-29.

Valor Contratual: R$1.168.000,00 (um milhão cento e sessenta e oito mil reais)

Pregão Eletrônico nº90015/2024 – Ata de Registro de Preço n. 05/2025.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de agosto de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B40EE506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº75/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda
CNPJ nº 61.591.459/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM, TRAÇÃO6X4, ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº005/2025, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21000.023098/2024-29.

Valor Contratual: R$1.168.000,00 (um milhão cento e sessenta e oito mil reais)

Pregão Eletrônico nº90015/2024 – Ata de Registro de Preço n. 05/2025.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)

www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de agosto de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:CBCF4F41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO

COMUNICADO
Comunicante: Município de Nonoai
Cientificada:Maria do Carmo Ferreira Lima

Fica vossa senhoria cientificada que a partir do mês de setembro de 2025, o valor da Pensão será rateada na proporção de 50%, considerando a existência de novo pensionista, R.S. D. S., conforme documentos apresentados junto ao Depto de Aposentadoria e Pensão, na Secretaria de Administração e RH do Município de Nonoai.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e RH do Município, ou pelo telefone (54) 3362 1270, e-mail administracao@nonoai.rs.gov.br.

Nonoai, 22 de agosto de 2025.

NATALHIE GUERRA VIEIRA TIZZIANI
Secretária de Adm. e RH

VANESSA FRANDOLOSO
Chefe Depto de Aposentadoria e Pensão

Publicado por:
Suellen Oliveira Moreira
Código Identificador:037CF03F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2891 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN n° 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à aplicação em Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada com ou sem a garantia da União.
§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4° do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
§ 2º Na hipótese do § 1º, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações,

principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei.
§ 3º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem a garantia da União, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 158 e o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3°, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.
§ 4º Os prazos de amortização e de carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.
§ 5º Para pagamento de principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar em conta corrente de titularidade do Município de Nova Hartz/RS, mantida em sua agência, onde são efetuados os créditos de recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
§ 6º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, a qualquer tempo, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive tarifas e comissões bancárias, com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na(s) seguintes(s) dotação(ões):

02.00 - SEC MUN DA ADMINISTRAÇÃO
02.01 - DEPART MUNIC DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.1281 - OUTROS INVESTIMENTOS - FINISA 2025 FR 754
3.4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 500.000,00

05.00 - SEC MUN AGRIC OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.01 - DEPART MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0104.1282 - EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS - FINISA 2025 FR 754
3.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 1.500.000,00

04.00 - SEC MUN DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
04.04 - MANUT DO ENSINO - RECURSOS FEDERAIS
12.365.0005.1283 - CRECHE - FINISA 2025 - FR 754
3.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 500.000,00

04.00 - SEC MUN DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
04.05 - DEPART MUNIC DA CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
27.812.0010.1284 - ESPAÇOS ESPORTIVOS - FINISA 2025 FR 754
3.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 500.000,00

04.00 - SEC MUN DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
04.05 - DEPART MUNIC DA CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
27.813.0010.1287 - PRAÇAS - FINISA 2025 FR 754
3.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 500.000,00

06.00 - SEC MUN DA SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS RECURSOS 4001
10.302.0012.1285 - CONSTRUÇÃO UNIDADE DE SAÚDE 24 H - FINISA 2025 FR 754
3.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 2.500.000,00

08.00 - SEC MUN PLAN URB E CAP RECURSOS
08.01 - DEPART MUNIC DE PLAN URB E CAP DE RECURSOS
15.451.0105.1286 - PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO, RECAPEAMENTO - FINISA 2025 FR 754
3.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 14.000.000,00

Art. 7º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 6°, terão origem na operação de crédito de que trata esta lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Hartz/RS, 19 de agosto de 2025.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glaucia Francieli Sossmeier
Código Identificador:EF703F96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE FOMENTO N° 080/2025

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO – Lei 13.019/14.
Processo Administração n° 968/2025 – Inexigibilidade n° 114/2025 – Termo de fomento n° 080/2025
Entidade beneficiada: CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PRATA.
Valor R$ 83.620,00 (oitenta e três mil seiscentos e vinte reais), nos termos do Plano de Trabalho para o exercício de 2025.

Nova Prata, 15 de agosto de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal de Nova Prata

Publicado por:
Ismael Frigo
Código Identificador:EC9C08FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS
ERRATA

Na publicação do **Extrato do Contrato nº 02, de 12 de agosto de 2025**, constante do Diário Oficial dos Municípios na data 20 de agosto de 2025, **onde se lê**:

"INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA: 19/08/2025 a 19/08/2026"
Leia-se:

"INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA: 25/08/2025 a 25/08/2026"

Demais informações permanecem inalteradas.

Nova Santa Rita, 22 de agosto de 2025.

ANA RAFAELA ALONSO CONSOLE
Presidente - IMAS

Publicado por:
Marcelo da Trindade Carvalho
Código Identificador:1111CE77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.562, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso VI do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e o Processo nº 13.465/2025, resolve:

Art. 1º CONCEDER ao servidor ALCEU VANZING, matrícula nº 13.226-2, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SME, a gratificação pelo exercício em atividades à noite, com Educação Básica de Jovens e Adultos - EJA, no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de agosto de 2025(08/08/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (12/08/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:72FD57AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.563, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Memorando nº 149/2025/SMMA e o Processo nº 13.450/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR como Fiscais do PROGRAMA DESASSOREAR no Órgão 26 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO. PROA 24/2600-00007719-3 e FPE1437/2025, os servidores abaixo:

Vinícius Leão da Silva	Matrícula 8012745-2
Paulo Esrael Mioranza	Matrícula 5009135-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo segundo dia de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (12/08/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:7A1D1CF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.564, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 13.531/2025, resolve:

Art. 1º EXONERAR a servidora SILVANA TREVISOL, matrícula 16396-1, Professora, com lotação na Secretária Municipal de Educação-SME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de agosto de 2025 (11/08/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (12/08/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:05308E33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.565, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 13.624/2025 e Memorando nº 099/2025/GP, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora KAMILA ANDRESSA ASSUNÇÃO VENZO, matrícula nº 15210-1, cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Compras Públicas - SMCP, da Função Gratificada FG-B.

Art. 2º REMOVER a servidora KAMILA ANDRESSA ASSUNÇÃO VENZO, matrícula nº 15210-1, cargo de Assistente de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Compras Públicas- SMCP para a Secretaria Municipal de Educação - SME,

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:815787C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.566, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2099/2025 e considerando o Processo nº 13.474/2025, resolve:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre o vencimento básico mensal dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SME, pelo exercício de suas funções de motoristas no Serviço de Transporte Escolar, seguem:

ALEX DA SILVA VUCKOVIC	Matrícula 16553-1
ALEXANDRE DA SILVA FRAGA	Matrícula 620-1
ALGEU NECKEL CORREA	Matrícula 17002-1
ALEXANDRE LUIS BITELO AMORIM	Matrícula 671-1
CLAUDIOMIRO ALVES	Matrícula 10049-1
CRISTIANE ALVES SCORTEGANHA	Matrícula 16197-1
DIEGO LUIS LOPES	Matrícula 16618-2
DIRLEI DA MOTTA BRASIL	Matrícula 14095-1
MÁRCIO FERNANDES	Matrícula 10553-1
MATEUS BANDINELLI	Matrícula 16769-1
NATAN MACIEL DA LUZ	Matrícula 16102-2
ROBSON ANDRE CARVALHO SIQUEIRA	Matrícula 17496-1
SIDINEI VALMORBIDA	Matrícula 16478-1
VAGNER SILVA DA ROSA	Matrícula 16801-1

Art. 2º CONCEDER a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico mensal dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SME, pelo exercício de suas funções de monitoria no Serviço de Transporte Escolar, seguem:

ADELSIO DAS NEVES OESTRAICH	Matrícula 17484-1
ALESSANDRA DE CARVALHO DRUSIAM	Matrícula 17271-1
ANA JULIA DE AVILA	Matrícula 17309-1
DANIEL ORTIZ DA SILVA	Matrícula 1805-1
DILSA TERESINHA CARDOZO DE OLIVEIRA	Matrícula 7528-1
EVA SUELEN SILVA MARQUES	Matrícula 17270-1
MARCOS CLEBER BRITZKE	Matrícula 1635-1
MARIA IRACEMA GONÇALVES	Matrícula 17369-1
MARIA CRISTINA DA SILVA DIAS	Matrícula 9857-1
MIRIELI DA ROSA OLIVEIRA	Matrícula 17265-1
PAULO RICARDO DA SILVA MENEZES	Matrícula 17370-1
SÍLVIA LETÍCIA TRINDADE DA SILVA	Matrícula 16069-3
SINARA RATKE	Matrícula 6424-1
TATIANE DA SILVA	Matrícula 17350-1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2025 (01/07/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:8FEBEC1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.567, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 2º avanço trienal correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor ANDRÉ LUIS SCHMITT DOS SANTOS, matrícula nº 15857-1, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal da Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2025 (01/08/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:6BBBDFD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.568, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 4º avanço trienal correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora BIANCA SILVEIRA MOTA, matrícula nº 11304-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de agosto de 2025 (08/08/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:642F373F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.569, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 4º avanço trienal correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora FRANCINE FLORES DE SÁ, matrícula nº 11339-1, cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2025 (16/08/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:1CF76259

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.570, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 1º avanço trienal correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da servidora JOICIMAR GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 16776-1, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2022/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2025 (01/08/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:ABC28CA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5109/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar por redução no orçamento vigente, autorizado pela Lei Nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **a Lei Municipal nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.**
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 11.497,00 (onze mil quatrocentos e noventa e sete reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.122.0420.2.14200 Manutenção e Conservação de Veículos da STAS
Fonte: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento da Fonte: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Conta: 703
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 2.500,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0110.2.006 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 31
Elem. Desp: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 8.997,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito especial do Artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0360.2.115 – Conservação e Ampliação do Centro de Referências da Assist. Social – CRAS
Fonte: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento da Fonte: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Conta: 734
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.500,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unid. Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif.: 08.243.0440.2.150 Serviço Municipal de Acolhimento Familiar
Fonte....: 1662 Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Desdobram: 1204 FMAS - Aporte Recurso Livre
Conta: 3284
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 500,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unid. Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif.: 08.122.0420.1.015 Reaparelhamento da Secretaria Trabalho e Assistência Social
Fonte....: 1662 Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Desdobram: 1204 FMAS - Aporte Recurso Livre
Conta: 691
Elem. Desp: 4.4.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 500,00
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0250.2.105 Implantação de Manutenção da Escolinha de Futebol
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Cód. da despesa: 114
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.850,00
Cód. da despesa: 115
Elem. Desp: 3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CLT, ART. C. DESP. E OUTRAS.....R$ 2.000,00
Cód. da despesa: 118

Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 2.000,00
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 02.03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 278120410.2.106000 Manutenção e Conservação de Espaços Desportivos.
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Conta: 131
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES.....R$ 3.147,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 22 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:D91D04A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2025. PROCESSO LC Nº 2813/2025; OBJETO: Celebração de parceria através da Lei 13.019/2014, com o objetivo de realização de oficinas de música destinadas a crianças e adolescentes matriculados nas redes pública municipal e estadual de ensino do município de Novo Cabrais, sob coordenação da associação, até dezembro de 2025.; **INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito. **CONTRATADA:** Associação do Comércio, Indústria, Serviços, Agropecuária e Cultural Cabraisense.: **VALOR;** R$ 23.500,00; **FONTE DE RECURSO**: 1500 - Recursos Não Vinculados. Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 22 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:CEAEF3CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 07/2025

EXTRATO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 07/2025
O Município de Novo Cabrais, Torna Público, que estará realizando a seguinte licitação:
Modalidade: Concorrência nº 07/2025 – Tipo Eletrônico.
Tipo: Maior lance.
Objeto: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA QUADRA POLIESPORTIVA RONALDO GUILHERME GARSKE, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE LINHA PFEIFER, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS/RS;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08 horas e 30 minutos do dia 16/09/2025.
Plataforma: www.bnc.org.br.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:DE2638B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 661 - 2025 - TORNA SEM EFEITO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

PORTARIA N.º 661/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e,
Considerando, que a candidata manifestou expressamente a desistência em assumir o contrato, através da Tramitação n.° 1 do Ofício n.° 1.354/2025.
Resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a contratação da senhora **Ana Raquel Chagas Freitas**, contratada pela Portaria n.º 656/2025 para a função de professor de educação infantil e séries iniciais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Cabrais, 22 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:2D80D8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 662 - 2025 - CONTRATA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

PORTARIA N.º 662/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CONTRATA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 2.736/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
Art. 1º - Contrata-se, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Municipal n.º 2.736/2025, de 01 de abril de 2025, para exercer a função de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, a Sra. Vanusa Ribeiro Silveira - classificada em 5º lugar, no Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2024, de 23 de fevereiro de 2024, homologado através do Edital de Homologação de Resultado Final n.º 13/2024, de 25 de março de 2024, e reclassificada para 72° lugar através da Portaria n° 371/2024 de 04 de abril de 2024 - até o término da licença saúde da professora titular ou até o final do ano letivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo a remuneração mensal por esse período, equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pela contratada, pagos em moeda corrente nacional, de acordo com o estipulado pela Lei Municipal n.º 2.736/2025, de 01 de abril de 2025, tendo sido designada para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 22 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:F6497889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 663 - 2025 - CONTRATA FISIOTERAPEUTA

PORTARIA N.º 663/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CONTRATA FISIOTERAPEUTA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 2.716/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
Art. 1º - Contrata-se, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Municipal n.º 2.716/2025, de 28 de fevereiro de 2025, para exercer a função de Fisioterapeuta, a Sra. Quelen Scherer Schumacher - classificada em 4º lugar, no Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 14/2024, de 06 de dezembro de 2024, homologado através do Edital de Homologação de Resultado Final n.º 08/2025, de 20 de janeiro de 2025 – o prazo de contratação será de até 40 dias, com possibilidade de prorrogação por 6 meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo a remuneração mensal por esse período, no valor de R$ 2.661,26, pago em moeda corrente nacional, de acordo com o estipulado pela Lei Municipal n.º 2.716/2025, de 28 de fevereiro de 2025, tendo sido designada para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 22 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:DEB56518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 664 - 2025 - CONTRATA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES INICIAIS

PORTARIA N.º 664/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CONTRATA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES INICIAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 2.703/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
Art. 1º - Contrata-se, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Municipal n.º 2.703/2024, de 17 de dezembro de 2024, para exercer a função de Professor de Educação Física Séries Iniciais, a Sra. Isabel Cristina Goulart da Fontoura - classificada em 13º lugar, no Concurso Público Edital n.º 01/2023, de 19 de abril de 2023, homologado através do Edital de Homologação de Resultado Final n.º 07/2023, de 24 de agosto de 2023 - até o final do ano letivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo a remuneração mensal por esse período, equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pela contratada, pagos em moeda corrente nacional, de acordo com o estipulado pela Lei Municipal n.º 2.703/2024, de 17 de dezembro de 2024, tendo sido designada para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 22 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:BA251416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2025 – TIPO ELETRÔNICO - RP

PREGÃO Nº 35/2025 – TIPO ELETRÔNICO - RP
O Município de Novo Cabrais, Torna Público, que realizará a seguinte licitação:
Modalidade: Pregão nº 35/2025 – Tipo Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual realização do serviço de borracharia, sob o sistema de registro de preços.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08 horas e 30 minutos do dia 09/09/2025.
Plataforma: www.bnc.org.br.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:308197D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 01/2023

DECRETO N° 5110/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 01/2023.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Munici-pal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Item 18.1, do Edital nº 01/2023,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, ou seja, até **24 de agosto de 2027**, o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2023, conforme resultado final homologado pelo Edital nº 07/2023, de 24 de agosto de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 22 de agosto de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:F5F7E21C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 053/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com local para transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e domésticos (rejeitos), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Apostilamento tem por objeto o reajuste do Contrato nº 053/2024, conforme índice oficial previsto contratualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Fica reajustado o valor do Contrato n.º 053/2024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de 23/05/2025, o valor unitário da tonelada de R$ 210,53 (duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos). Dessa forma, o valor anual do contrato passa a perfazer o total de R$ 3.200.083,53 (três milhões, duzentos mil e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme reajuste anual previsto na Cláusula 07, item 7.1 do Contrato Original.

2.3. Fica alterado o item 1.2 do contrato 053/2024, que passará a vigorar, após reajuste, com a seguinte redação:

ITEM
1
ESPECIFICAÇÃO
Contratação de empresa com local para transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos (rejeitos)
UN.
Tonelada
QUANT.
15200
VALOR UNITÁRIO
R$ 210,53
VALOR TOTAL
R$ 3.200.083,53

EXPEDIENTE: 186/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Moreira da Rosa da Silva
Código Identificador:FF53F66D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 101/2024

OBJETO: : O objeto do presente instrumento é a contratação de obra e serviços de engenharia para REFORMA DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.
CREDENCIADA: LEANDO D KOOP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.1. Ficam incluídas as seguintes dotações ao Contrato supracitado:
16.013.0008.0243.0027.3021.3449051000000000000.25000001 (…)

EXPEDIENTE: 26090/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Moreira da Rosa da Silva
Código Identificador:7E0BD709

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 65.2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Objeto: Contratação de uma empresa para a fabricação e fornecimento de troféus e medalhas que serão utilizadas para as premiações, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. Data de abertura para as propostas: 03/09/2025 às 09h. Data de encerramento das propostas 03/09/2025 as 08h59min. Pela plataforma do BANRISUL. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 25 de agosto de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:7E1CFC41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 66.2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para o CREAS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. Data de abertura para as propostas: 29/08/2025 às 09h. Data de encerramento das propostas 29/08/2025 as 08h59min. Pela plataforma do BANRISUL. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 25 de agosto de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:1E84493C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 174/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 26948/2025
Valor: R$ 60.000,00
Credor: Companhia Riograndense de Saneamento

Objeto: Pagamento de fornecimento de água destinado a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude para o período de setembro a novembro de 2025**,** conforme art 74, inciso I, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 25 de agosto de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:6FAAE132

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 175/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 26809/2025
Valor: R$ 6.000,00
Credor: CR - CONSULTORIA MEDICA LTDA
Objeto: Contratação de palestra para o encerramento da Semana Municipal da Neurodiversidade e Inclusão (28/08/2025, UNICNEC-Centro Universitário Cenecista de Osório),conforme art 74, inciso II, da lei 14133/21.
Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 25 de agosto de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:5A7129F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025. Objeto: Serviços de manutenção de equipamentos hospitalares. Abertura que será às 09h30min do dia 08/09/2025 (horário de Brasília). No portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br
O edital está a disposição dos interessados no portal e no site www.palmaresdosul.rs.gov.br

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Ramon Netto da Silva
Código Identificador:DB446D05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº 23.343, DE 19 DE AGOSTO DE 2025. Objeto: Designa a servidora LISIANE GUTTERRES DA CUNHA RIBEIRO para atuar como fiscal do contrato nº 82.2025

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Jamila Caitano
Código Identificador:3BF3B8C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº 23.344, DE 19 DE AGOSTO DE 2025. Objeto: Designa o servidor CLEITON CAVALHEIRO ARAUJO para atuar como fiscal do contrato nº 89.2025

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Jamila Caitano
Código Identificador:FF23DFB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº 23.356, DE 22 DE AGOSTO DE 2025. Objeto: Designa a servidora MONICA CHICHOCHI DE MACEDO para atuar como fiscal do contrato nº 84.2025

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Jamila Caitano
Código Identificador:1DAF7F3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

O Município de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar, que estará realizando licitação por meio de Pregão Eletrônico, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo objeto consiste na Aquisição de equipamentos agrícolas – Grades aradoras 12x24 ou mais – para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Palmitinho/RS. O início da sessão da licitação será no dia 08/09/2025, às 09h00. Maiores informações podem ser adquiridas junto ao Setor de Licitações no horário de expediente ou pelo telefone (55) 3791-1123/ramal 216.

Palmitinho/RS, 22 de agosto de 2025

BENHUR DAILOR BARTH
Prefeito Muncipal

Publicado por:
Danilo Francisco Pedon
Código Identificador:846A5098

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRD 107-2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 107/2025
Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 107/2025, que visa a aquisição de materiais gráficos (banner, lona, adesivo vinil e botons) para realização da VIII Feira de Iniciação Científica de Parobé – FEICIPA, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação constante no processo nº 4863/2025 e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência às empresas: GRÁFICA DIRETA LTDA – CNPJ nº 17.417.852/0001-82, no valor de R$ 8.226,72 (oito mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) e KATIELI T. C. M. RAMIRES – CNPJ nº 38.474.399/0001-15, no valor total de R$ 1.421,50 (um mil e quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). A decisão está fundamentada no parecer jurídico nº 349/2025 e embasada no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 22 de agosto de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:1B5832C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Pelotas através do Departamento de Compras Governamentais – SMF, torna público que realizará abertura de dispensa de licitação eletrônica:

DE Nº 112/2025 - SME – aquisição de material de higiene e limpeza. Abertura: 9h do dia 29/08/2025.
DE Nº 113/2025 - SAS – aquisição desacola plástica. Abertura: 10h do dia 29/08/2025.
DE Nº 110/2025 - SMHRF – aquisição de acess point. Abertura: 9h do dia 1/09/2025.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149 2º Andar, pelo e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:81039247

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas através do Departamento de Compras Governamentais – SMF, torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico:

RP PE Nº 041/2025 -SAS - aquisição de alimentos não perecíveis V – refrigerante e suco.Data de abertura: 9h do dia 05/09/2025.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149 2º Andar, pelo e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:C64414D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº4941/2025 – SMF

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº4941/2025**, promovida pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, para Aquisição de recarga de torner, em favor da seguinte empresa:

-CARLOS ALBERTO PEREIRA GARCIA INFORMÁTICA(CNPJ:18.207.200/0001-85). No valor total de R$ 3.300,00(três mil e trezentos reais), através do Empenho nºE020386/2025.

Em conformidade com o DFD nº 30/2025-SMF, SC004941/2025, processo nº 200.084396/2025, anexo ao Memorando:009766/2025.

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:3B631E71

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº4971/2025 – SMF

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº4971/2025**, promovida pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, para Serviço de emissão de certificado digital, em favor da seguinte empresa:

-PRATICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA(CNPJ:14.911.562/0001-00). No valor total de R$ 199,00(cento e noventa e nove reais), através do Empenho nºE020387/2025.

Em conformidade com o DFD nº 34/2025-SMF, SC004971/2025, processo nº 200.084399/2025, anexo ao Memorando:009970/2025.

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:FD8CB300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL 358- PSS - REPOSIÇÃO MÉDICO CREDENCIADO- 25-08-2025

1. O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, **CONVOCA**, em **25/08/2025,** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital nº 005, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
CONVOCAÇÃO

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL: DE 25 A 31/08/2025
FUNÇÃO: MÉDICO
CANDIDATO
CLEITON EUDIS NUNES SILVA
RAFAELLA MANETTI GEISLER

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS, CONFORME

•O CANDIDATO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO PARA O E-MAIL: SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

2. DA CONVOCAÇÃO:
2.1 A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.8º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
2.2 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para** sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação Médico"** e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB - a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato da admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade financeira no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
p) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
q) Declaração de bens, conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
s) Foto em formato 3x4;
t) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.
2.2.1 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
2.2.2 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
2.2.3 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
2.2.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
2.2.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos - SERH , Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
2.2.6 O **prazo para a contratação** se encerra em **13 de setembro de 2025**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 25 de agosto de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:C57E5EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
62º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PELOTAS E O HOSPITAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA.

O Município de Pelotas-RS torna público o 62º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 010/2020 firmado entre o Município de Pelotas e o Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência de Pelotas, CNES Nº 2252295, CNPJ Nº 92.219.070.0001-53, de comum acordo, em 29 de março de 2024, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto prorrogar a vigência do Documento Descritivo 2022/2023, bem como as condições estipuladas nos aditivos anteriormente firmados, pelo período de 6 (seis) meses a contar de 30 de junho de 2025.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito do Município de Pelotas

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:6E33DE82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024 - CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS - CERENEPE

O Município de Pelotas-RS torna público o Termo de Colaboração n.º 04/2024, em que celebram o Município de Pelotas e o CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS/RS - CERENEPE de comum

acordo, em 13 de agosto de 2025, que reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, no que couber, tendo por objeto a cooperação entre o Município de Pelotas/RS e a OSC para a consecução do seguinte projeto: a execução de serviços vinculados à àrea de saúde pública no qual deverão promover atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtorno do espectro autista entre as quais se destacam: reabilitação/habilitação, visando entre outras, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas; ampliar o atendimento à demanda de Pelotas/RS; atender 100% dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

ANGELA MOREIRA VITÓRIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:AD16AED1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 329/2025

DFD 180/2025 - DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- PECAS E ACESSORIOS PIONEIRO LTDA: (CNPJ: 87.441.853/0001-47). No valor total de R$ 1.970,00 (Mil e novecentos e setenta reais) através do Empenho N S001624/2025.

Considerando a verificação de erro material na indicação do inciso da Lei nº 14.133/2021 constante no Empenho N S001624, esclareço que a lei utilizada encontra-se correta, porém houve equívoco na indicação do inciso. Ressalta-se que o procedimento de contratação foi realizado conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo a fundamentação jurídica válida e compatível com o objeto contratado. Desta forma, ratifico que o correto é o artigo 75, inciso I.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 329/2025.

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:ED1728A1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 330/2025

DFD 181/2025 - DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- AMILTO GARCIA VIEIRA JUNIOR: (CNPJ: 06.892.706/0001-91). No valor total de R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) através do Empenho N S001617/2025.

Considerando a verificação de erro material na indicação do inciso da Lei nº 14.133/2021 constante no Empenho N S001617, esclareço que a lei utilizada encontra-se correta, porém houve equívoco na indicação do inciso. Ressalta-se que o procedimento de contratação foi realizado conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo a fundamentação jurídica válida e compatível com o objeto contratado. Desta forma, ratifico que o correto é o artigo 75, inciso I.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 330/2025.

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:E07DB986

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 334/2025

DFD 14/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- MADECARBO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA: (CNPJ: 04.349.295/0001-67) No valor total de R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), através do Empenho N S001618/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 334/2025.

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:48643039

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 335/2025

DFD 93/2025 - DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- EDITORA A HORA DO SUL LTDA: (CNPJ: 55.764.184/0001-58). No valor total de R$ 4.375,00 (Quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) através do Empenho N S001619/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 335/2025.

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:A347C912

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 336/2025

DFD 49/2025 - DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- IRRITÉCNICA IND. COM. DE MÁQUINAS LTDA: (CNPJ: 91.323.303/0001-09). No valor total de R$ 62.570,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos e setenta reais) através do Empenho N S002708/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 336/2025.

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:B6E4602A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 338/2025

DFD 199/2025 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- TIAGO OLIVEIRA PANIFICAÇÃO: (CNPJ: 09.016.337/0001-61) No valor total de R$ 845,00 (Oitocentos e quarenta e cinco reais), através do Empenho N S001623/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 338/2025.

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:0AE32B46

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 351/2025

DFD 13/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- NETZSCH DO BRASIL: (CNPJ: 82.749.987/0001-06) No valor total de R$ 17.060,00 (Dezessete mil e sessenta reais), através do Empenho N S001627/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 351/2025.

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:AD49E32E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 352/2025

DFD 15/2025 - DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- BIOTER PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA: (CNPJ: 02.236.436/0001-00). No valor total de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) através do Empenho N S001628/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 352/2025.

Pelotas, 22 de agosto de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:1C6184E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025 (ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**, CNPJ nº 22.862.949/0001-33, com sede na Rua Bento Gonçalves, 6, Centro, Piratini-RS, CEP: 96490-000, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende efetuar a:
"Contratação de empresa especializada para locação de estrutura para evento de entrega de homenagem na Câmara Municipal de Piratini/RS, compreendendo painel de LED com dimensões mínimas de 3x2 metros, com estrutura metálica e técnico responsável com suporte técnico durante o evento."

As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: licitacao@camarapiratini.rs.gov.br ou cadastradas junto ao site da Câmara Municipal de Piratini, no link https://camarapiratini.rs.gov.br/dispensas-de-licitacoes até às 23h59min do dia 26 de agosto de 2025, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
O Termo de Referência da Dispensa estará disponível como anexo deste arquivo, podendo também ser obtido no link https://camarapiratini.rs.gov.br/dispensas-de-licitacoes
Maiores informações serão prestadas pelo e-mail licitacao@camarapiratini.rs.gov.br.

Piratini/RS, 22 de agosto de 2025.

LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Agente Administrativo

Publicado por:
Leonardo Oliveira de Oliveira
Código Identificador:CB663E2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 41/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 41/2025

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível a RETIFICAÇÃO do edital de Pregão Eletrônico nº 41/2025 objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL SERVIÇO DE RECAPAGEM, CONSERTO INTERNO E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006,** com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 09/09/2025 às 09h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 22 de agosto de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:AAF48B58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços nº 048/2025.**Data de Abertura:** 29/07/2025. **Tipo**: menor preço por item. **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento futuro, eventual e parcelado de materiais e equipamentos, destinado à Equipe do EMAD (Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quaraí/RS, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresas vencedoras:** ELIMAX COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ 44.183.400/0001-55 | Item 0005 - R$ 201,00; 0006 - R$ 645,00. JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | CNPJ 54.647.123/0001-48 | Item 0001 - R$ 2.999,99; 0003 - R$ 240,00; 0004 - R$ 153,00. RCOM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA | CNPJ 51.459.124/0001-70 | Item 0002 - R$ 3.390,00. **Valor Total R$** 27.764,98 (vinte e sete mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). **Data da Homologação:** 19/08/2025.

Quaraí, 22 de agosto de 2025.

PATRÍCIA GULARTE MORAES
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:30A60231

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços nº 054/2025.**Data de Abertura:** 08/08/2025. **Tipo**: menor preço por item. **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para fornecimento futuro, eventual e parcelado de brinquedos para distribuição às crianças carentes do município de Quaraí/RS em festividades do dia da criança e no natal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresas vencedoras:** KOPU BRINDES LTDA | CNPJ 20.621.038/0001-99 | Item 0002 - R$ 4,47. VANINHA UTILIDADES LTDA | CNPJ 58.421.861/0001-23 | Item 0001 - R$ 9,10; 0003 - R$ 5,28. **Valor Total Geral** R$ 14.380,00 (quatorze mil e trezentos e oitenta reais).
Data da Homologação: 15/08/2025.

Quaraí, 22 de agosto de 2025.

PATRÍCIA GULARTE MORAES
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:E6EA5F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços nº 058/2025.**Data de Abertura:** 19/08/2025. **Tipo**: menor preço por item. **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição futura, eventual e parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios de padaria, que serão utilizados na alimentação escolar das escolas municipais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quaraí/RS, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresas vencedoras:** PADARIA E CONFEITARIA F MENEZES LTDA | CNPJ 10.607.245/0001-35 | Item 0005 - R$ 33,00; 0006 - R$ 38,00. TEREZINHA MARTINS DE VARGAS | CNPJ 20.505.149/0001-30 | Item 0001 - R$ 10,00; 0002 - R$ 7,00; 0003 - R$ 15,00; 0004 - R$ 10,00; 0007 - R$ 20,00; 0008 - R$ 6,80; 0009 - R$ 12,00; 0010 - R$ 9,50; 0011 - R$ 100,00; 0012 - R$ 85,00.
Valor Total: R$ 171.396,00 (cento e setenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais).
Data da Homologação: 21/08/2025.

Quaraí, 22 de agosto de 2025.

PATRÍCIA GULARTE MORAES
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:301EC79F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços nº 051/2025.**Data de Abertura:** 05/08/2025. **Tipo**: menor preço por item. **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Gêneros Alimentícios e outros, destinados aos lanches para os eventos das secretarias do Município de Quaraí, incluindo a Secretaria de Educação e Administração, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. Empresas vencedoras: **Empresa: Angelo Celestino Flain Petrini Junior | CNPJ 10.583.148/0001-50 | Item 0016 - R$ 23,19; 0017 - R$ 10,91; 0018 - R$ 6,00; 0019 - R$ 22,19; 0020 - R$ 7,30; 0021 - R$ 10,74; 0022 - R$ 11,70; 0023 - R$ 6,00; 0024 - R$ 8,71; 0025 - R$ 8,75; 0026 - R$ 5,80; 0027 - R$ 44,00; 0028 - R$ 25,80; 0029 - R$ 2,25; 0030 - R$ 8,39; 0031 - R$ 4,38; 0032 - R$ 51,26; 0033 - R$ 4,64; 0034 - R$ 6,66; 0035 - R$ 15,65; 0036 - R$ 3,45; 0037 - R$ 7,80; 0038 - R$ 10,84; 0039 - R$ 3,38; 0040 - R$ 9,47; 0041 - R$ 4,58; 0042 - R$ 6,71; 0043 - R$ 4,78; 0044 - R$ 7,09; 0046 - R$ 5,78; 0047 - R$ 1,68; 0048 - R$ 9,90; 0049 - R$ 6,40; 0050 - R$ 19,80;**

0051 - R$ 6,01; 0053 - R$ 4,09; 0054 - R$ 15,63; 0055 - R$ 10,41; 0057 - R$ 9,58; 0058 - R$ 11,00; 0059 - R$ 8,78; 0061 - R$ 11,68; 0064 - R$ 3,60; 0074 - R$ 1,20; 0075 - R$ 1,20; 0077 - R$ 7,19; 0083 - R$ 48,57; 0084 - R$ 10,35; 0085 - R$ 6,71; 0086 - R$ 3,09. Carla Portolan Ribeiro Comércio de Produtos Alimentícios ME | CNPJ 38.125.895/0001-63 | Item 0052 - R$ 9,52; 0056 - R$ 6,19. FABIANE SUSI MOLLMANN & CIA LTDA | CNPJ 04.286.610/0001-54 | Item 0001 - R$ 9,42; 0002 - R$ 4,80; 0003 - R$ 39,92; 0004 - R$ 5,64; 0005 - R$ 5,11; 0006 - R$ 5,17; 0007 - R$ 4,09; 0008 - R$ 7,00; 0009 - R$ 11,91; 0010 - R$ 13,41; 0011 - R$ 10,00; 0012 - R$ 18,34; 0013 - R$ 11,00; 0014 - R$ 7,28; 0015 - R$ 9,60. GUSTAVO BRANDAO FERREIRA | CNPJ 01.254.573/0001-04 | Item 0078 - R$ 38,50; 0079 - R$ 35,40; 0080 - R$ 9,00; 0081 - R$ 23,20; 0082 - R$ 15,00. PADARIA E CONFEITARIA F MENEZES LTDA | CNPJ 10.607.245/0001-35 | Item 0062 - R$ 35,50; 0063 - R$ 49,70; 0066 - R$ 24,80; 0067 - R$ 197,90; 0068 - R$ 0,73; 0069 - R$ 12,25; 0070 - R$ 179,95; 0071 - R$ 272,95. SOTT & CIA LTDA | CNPJ 03.606.085/0001-44 | Item 0060 - R$ 7,07. SUCOS MONEGAT LTDA ME | CNPJ 00.736.426/0001-08 | Item 0065 - R$ 16,71.Valor Total: R$ 269.628,87 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).
Data da Homologação: 22/08/2025.

Quaraí, 22 de agosto de 2025.

PATRÍCIA GULARTE MORAES
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:CD80470C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATO Nº. 100/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0076/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.028/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CLASSE I – PERIGOSOS, PARA OS GRUPOS "A" (POTENCIALMENTE INFECTANTES), "B" (QUÍMICOS E TÓXICOS) E GRUPO "E" (PERFUROCORTANTES). Valor do Contrato: R$ **157.400,00** (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) - Empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA,** inscrita com o CNPJ Nº **05.462.743/0009-54**.

Contrato N° 103/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096 - INEXIGIBILIDADE N° 015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PALESTRA " O SEGREDO DOS LIDERES CAMPEÕES". Valor do Contrato: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) – Empresa: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE **DO SUL – SEBRAE/RS,** inscrita com o CNPJ Nº 87.112.736/0001-30.

Redentora/RS, 22 de Agosto de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:20435F2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 043/2025, com fulcro no art. 75,"VIII", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a aquisição de peças e contratação de serviços de mão de obra para o veículo ambulância Jumpy – placas IZL 1E07, em favor da empresa R. F. FOGAÇA LTDA., de CNPJ 23.634.406/0001-21, pelo valor total de R$ 48.265,68.

Salto do Jacuí, 22 de agosto de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:751C000B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CONTRATO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, E A EMPRESA SANEBIO SANEAMENTO E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. inscrita no CNPJ nº 52.992.404/0001-02.

Objeto: 1.1.O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de "Dedetização e limpeza de Caixa D'água", conforme especificações descritas no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, que embasam a presente contratação.

Valor: R$ 3.752,00 (três mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:42C752E8

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CONTRATO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, E DILCEU BUENO DE OLIVEIRA. Inscrito no CPF o nº 383.175.590-68.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel situado Rua Alcides Neves, S/N, bairro Centro, na Cidade de Santa Bárbara do Sul/RS, objeto da matrícula nº 4.981 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara do Sul, para alocar as instalações da sede administrativa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência e no Processo de Inexigibilidade de Licitação que embasaram a presente contratação.

Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:A0E80227

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETO

DECRETO

DECRETO N.º 5.843, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.
Altera a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPOD, nos termos da Lei Municipal n.º 4.903/2020, de 24 de março, revogando o Decreto n.º 5.826/2025, conforme especifica.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:9047FCB0

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
INEXIGIBILIDADE 42/2025:TERMO DE FPMENTO EMBAIXADORES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 42/2025

Trata-se de pretensa formalização do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 5.412/2025, a ser pactuado entre a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA EMBAIXADORES – CNPJ: 50.090.681/0001-02** e o *MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL*. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista o que consta no processo administrativo e em observância as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, informo que esta parceria se justifica considerando-se que a *ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA EMBAIXADORES* é a única entidade responsável pela realização do projeto "*Futebol integrando jovens e família".* Diante do exposto e ante a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, solicita-se lançar Inexigibilidade de chamamento público. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.
Eventuais impugnações da inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Assessoria Jurídica, por meio do e-mail juridico@santabárbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul / RS, 22 de agosto de 2025

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:23FCC783

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
INEXIGIBILIDADE 43/2025: TERMO DE FOMENTO CTG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 43/2025

Trata-se de pretensa formalização do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 5.412/2025, a ser pactuado entre a **CTG VELHA CARRETA - CNPJ: 89427.868/0001-86**e o Município de Santa Bárbara do Sul. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista o que consta no processo administrativo e em observância as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, informo que esta parceria se justifica considerando-se que a **CTG VELHA CARRETA - CNPJ: 89427.868/0001-86** precisa de auxílio para custear despesas do projeto "Nossa Tradição, Nosso CTG". Diante do exposto e ante a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, solicita-se lançar Inexigibilidade de chamamento público. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.
Eventuais impugnações da inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Assessoria Jurídica, por meio do e-mail juridico@santabárbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul / RS, 22 de agosto de 2025

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:0E80757B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 216/2025

Contrato: nº 216/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: JEFERSON DA CUNHA AGUIAR
CNPJ/CPF: 26.713.865/0001-99
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos para execução de serviços gerais e de pavimentação, incluindo manutenção predial e pequenas obras do município de Santana da Boa Vista – RS.
Vinculação: Processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 31/2025.
Valor total do contrato: R$ 57.291,60 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
Vigência: Pelo período de 12 (doze) meses, com início em 22/08/2025 e término em 21/08/2026.
Data da Assinatura: 22/08/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de agosto de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B6EB1225

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 219/2025

Contrato: nº 219/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: DILMAR JOSE TOMAZINI JUNIOR
CNPJ/CPF: 39.375.572/0001-90
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças para o veículo VW SAVEIRO ROBUST CABINE SIMPLES MOTOR 1.6 ano 2016/2017 PLACAS IXL 1324 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.
Vinculação: Processo administrativo originário da modalidade Dispensa de Licitação 71/2025.
Valor total do contrato: R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).
Vigência: Pelo período de 06 (seis) meses, com início em 22/08/2025 e término em 21/08/2026.
Data da Assinatura: 22/08/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de agosto de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D5FBDABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 44/2025

Contrato: nº 44/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: NAURA ROSANI FIGUEIREDO TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 389.640.820-87
Objeto: Aluguel social de imóvel residencial localizado na Rua Independência, n° 176, na cidade de Santana da Boa Vista-RS.
Vinculação: Dispensa de Licitação n° 16/2025.

I – ALTERA A CLÁUSULA 3.1, para fazer vigorar constando a seguinte redação:
- A vigência deste contrato fica prorrogada pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 25 de agosto de 2025 até 25 de fevereiro de 2026.

Data da Assinatura: 12/08/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de agosto de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:ABFAC8D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 175/2023

Contrato: nº 175/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
CNPJ/CPF: 92.934.215/0001-06
Objeto: Serviços de Administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, através de cartão magnético.
Vinculação: Dispensa de Licitação n° 61/2023.

Termo Aditivo 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 175/2023 para disponibilidade do Cartão Combustível, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo visa prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do presente Contrato, de 25 de agosto de 2025 a 24 de novembro de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.
O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação vigente.

Data da Assinatura: 20/08/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de agosto de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8245DAAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 22/2025 COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2168/2025
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

OBJETO: Tal projeto tem como objetivo realizar um Festival de música Nativista Gaúcha, com duração de 3 dias, objetivando reunir compositores, interpretes e comunidade em geral a fim de dar visibilidade aos artistas locais, promover a cultura regional da fronteira por meio de competições, premiações e palestras durante o evento.

O evento será realizado a partir do dia 29 de agosto de 2025 no Centro de Tradições Gaúchas Presilha do Pago da Vigia, vale mencionar que o projeto disporá de acessibilidade física para a comunidade, bem como tradução em LIBRAS, acomodação para idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais a fim de garantir acesso a programação igualitária na medida de suas desigualdades.

VIGÊNCIA: 3 (três) dias;
INÍCIO: 29 de agosto de 2025;
TÉRMINO: 31 de agosto de 2025;
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se tratam de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual e o paragrafo único do artigo 13 prevê que não haverá o chamamento na presente situação, vejamos:

Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[…]

Paragrafo Único. – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto.

A parceria, ora proposta, contemplará a execução do projeto da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com a finalidade de contribuir para preservação da história e dos valores do povo gaúcho, reforçando o sentimento de pertencimento e a continuidade da tradição cultural na realização do evento.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014.

Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer, que emitiu parecer de análise da viabilidade técnica do plano de trabalho, manifestando-se pela viabilidade (páginas n° 40 a 41), uma vez que presentes os requisitos do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021. Na sequência, foi solicitada a manifestação desta Procuradoria Jurídica, que se pronunciou favoravelmente à formalização do Termo de Fomento (Parecer nº 636/2025-PGM).

Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço.

Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que está de acordo a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito em Exercício

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:C1C96C32

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025

Processo Administrativo nº 517/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos de serviços da saúde - RSS, dos grupos A (biológicos), B (medicamentos), e E (perfuro cortantes).

Secretaria Municipal de Saúde

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.
Modo de Disputa: Aberto.

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 09/09/2025 – 09h01min

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br

Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 25 de agosto de 2025.

FABRÍCIO RODRIGUES DA ROSA
Pregoeiro - Portaria 127/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:247B1990

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0080/2023

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA N° 0028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5569/2023
CONTRATO N° 0080/2023
EMPRESA: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KRETA LTDA - EPP
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTES DE VALORES.

Data de assinatura: 04 de julho de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:652F8F18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.806, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de *R$ 5.000,00 – SMSU***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar, no valor de **R$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9º, inciso V, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.15.452.0248.3834	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00	88801-0	1799*
		T O T A L	**5.000,00**		

(*) Recurso 1799 – Outras Vinculações Legais

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.15.452.0248.3834	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	88800-1	1799*
		T O T A L	**5.000,00**		

(*) Recurso 1799 – Outras Vinculações Legais

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:2C57C678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.807, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de *R$ 700.000,00 – SMSU***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar, no valor de **R$ 700.000,00** (Setecentos Mil Reais), de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8º, inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.27.813.0246.4547	3.44.90.51	Obras e Instalações	700.000,00	92000-2	1500*
		T O T A L ……..	**700.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.04.122.0010.4001	3.31.90.11	Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	600.000,00	90978-5	1500*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.46	Auxílio - Alimentação	100.000,00	90992-0	1500*
		T O T A L ……..	**700.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:D4C41234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.808, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de *R$ 15.000,00 – SMPMA***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar, no valor de **R$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais), de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8º, inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
11.01.04.122.0011.4158	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	6.000,00	92219-6	1759*
11.01.04.122.0011.4158	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	92221-8	1759*
11.01.04.122.0011.4158	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	4.000,00	92223-4	1759*
		T O T A L ……..	**15.000,00**		

(*) Recurso 1759 – Recursos Vinculados a Fundos

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
11.01.04.122.0011.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	92180-7	1759*
		T O T A L ……..	**15.000,00**		

(*) Recurso 1759 – Recursos Vinculados a Fundos

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:CB40A1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.809, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de *R$ 3.350,00 – SMDE***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar, no valor de **R$ 3.350,00** (Três Mil Trezentos e Cinquenta Reais), de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8º, inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
14.01.04.122.0014.4688	3.44.90.51	Obras e Instalações	3.350,00	91166-6	1500*
		T O T A L ……..	**3.350,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
14.01.04.122.0014.4665	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.350,00	91159-3	1500*
		T O T A L ……..	**3.350,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:3F209CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.810, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Abre um Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 - SMAPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com a Lei 8.445 de 21 de agosto de 2025, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2025, no Programa **"0244 – FOMENTO AO DESENV RURAL E AGROIND"**, na ação **"3691 – ESTRUTURAR FEIRA DO PRODUTOR"** e Programa **"0007 – PROG. GESTÃO MAN. SEC. AGRICULTURA",** na ação **"4599 – MANUT. CONSELHO SEGURANÇA ALIMENTAR"**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para execução de Emendas Impositivas, como segue:
Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
07.01.20.608.0244.3691	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1500*
07.01.04.122.0007.4599	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1500*
		T O T A L ……	**20.000,00**	

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:
Redução:

	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD RED.	RECURSO
29.01.99.999.9999.3816	3.99.99.90	Reserva de Contingência	20.000,00	92174-2	1500*
		TOTAL ……..	**20.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:60844536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.811, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Abre um Crédito Especial no valor de R$ 700.000,00 - SMF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com a Lei 8.447 de 21 de agosto de 2025, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 700.000,00** (Setecentos mil reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2025, no Programa **"0004 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA"**, nas ações **"4022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA",** e **"4005 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS"**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto a Secretaria Municipal da Fazenda, como segue:
Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	50.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	250.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	20.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	50.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	100.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.30	Material de Consumo	150.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	2501*
		T O T A L……	**700.000,00**	

(*) Recurso 2501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 501, no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:C2C5A68B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.812, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Abre um Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 - SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com a Lei 8.448 de 21 de agosto de 2025, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2025, no Programa **"0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/ FOCO CUIDADO PES"**, na ação **"3963 – INCREMENTO PAP - PORT 7374/25",** com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto a Secretaria Municipal da Saúde, como segue:
Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.30	Material de Consumo	90.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviços p/ Dist. Grat.	1.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	200.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	1600*
		T O T A L	**300.000,00**	

(*) Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 600, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:7C4D3410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.444, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece diretrizes para a regulamentação da concessão de Gratificação de Serviço, ou seja, a denominada GS para profissionais da área da saúde, contratados por prazo determinado com vínculo administrativo temporário.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a regulamentação da concessão de Gratificação de Serviços, ou seja, a denominada "GS", para profissionais da área da saúde. contratados por prazo determinado, com vínculo administrativo temporário, do município de Sant'Ana do Livramento/RS, desde que não existam, no quadro de servidores efetivos, profissionais habilitados para o desempenho de tais atribuições.

Art. 2º Na hipótese de haver servidores efetivos na área da Saúde e estes não estejam habilitados para o cargo, ou que não atendam as atribuições das funções exigidas para recebimento de GS, seja efetividade, seja eficiência, seja pró-atividade, seja aquilo que for exigido para o bom desempenho das funções necessitadas, disponibilizar-se-á a presente gratificação aos profissionais contratados da área da saúde por tempo determinado, desde que supram e atinjam as especificações dos requisitos necessários para a concessão da GS, para tanto deverá o gestor da pasta, justificar de forma pormenorizada a sua escolha.

Parágrafo Único - A regulamentação e concessão de GS aos profissionais da área da saúde, contratados por prazo determinado, com vínculo administrativo temporário, do município de Sant'Ana do Livramento/RS, consiste em um conjunto de ações que viabilizem e fazem com que os profissionais que desempenham funções especializadas recebam valores condignos com suas contribuições, ficando a critério da administração e do(a) Gestor(a) da Pasta conceder ou não as gratificações, na medida das necessidades administrativas, respeitando sempre o seu orçamento e o número de GS disponível em seus setores, priorizando tal concessão aos servidores efetivos.

Art. 3º O Poder Executivo do município regulamentará, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da publicação da presente Lei, o que for necessário para a execução das ações desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas em Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:BE06C918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.445, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 - SMAPA".

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes

Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2025, no Programa **"0244 – FOMENTO AO DESENV RURAL E AGROIND"**, na ação **"3691 – ESTRUTURAR FEIRA DO PRODUTOR"** e Programa **"0007 – PROG. GESTÃO MAN. SEC. AGRICULTURA",** na ação **"4599 – MANUT. CONSELHO SEGURANÇA ALIMENTAR"**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para execução de Emendas Impositivas, como segue:
Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
07.01.20.608.0244.3691	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1500*
07.01.04.122.0007.4599	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1500*
		T O T A L	**20.000,00**	

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD RED.	RECURSO
29.01.99.999.9999.3816	3.99.99.90	Reserva de Contingência	20.000,00	92174-2	1500*
		TOTAL ……..	**20.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:B8750A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.446, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município para os cargos a seguir:

I - Professor Anos Iniciais – 15 (quinze) vagas;
II - Educador Assistente para Educação – 10 (dez) vagas;
III - Professor de Português – 02 (duas) vagas;
IV - Professor de Matemática – 02 (duas) vaga;
V - Professor de História – 01 (uma) vagas;
VI - Professor de Educação Física– 1 (uma) vaga;
VII - Educador Especial - 02 (duas) vagas;
VIII - Cozinheiro - 02 (dois) vagas;
IX - Servente II – 10 (dez) vagas;
X - Eletricista – 02 (duas) vagas;
XI - Pedreiro – 02 (duas) vagas.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal N° 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal N° 7.316 de 22 de março e 2018.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 365 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:B6E5A337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.447, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 700.000,00 - SMF".

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 700.000,00** (Setecentos mil reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2025, no Programa **"0004 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA"**, nas ações **"4022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA",** e **"4005 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS"**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto a Secretaria Municipal da Fazenda, como segue:
Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	50.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	250.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	20.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	50.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	100.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.30	Material de Consumo	150.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	2501*
04.01.04.123.0004.4022	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	2501*
		T O T A L	**700.000,00**	

(*) Recurso 2501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 501, no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:DFC149DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.448, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 - SMS".

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2025, no Programa **"0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/ FOCO CUIDADO PES"**, na ação **"3963 – INCREMENTO PAP - PORT 7374/25",** com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto a Secretaria Municipal da Saúde, como segue:
Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.30	Material de Consumo	90.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviços p/ Dist. Grat.	1.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	200.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00	1600*
08.02.10.301.0234.3963	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	1600*
		T O T A L	**300.000,00**	

(*) Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 600, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:706A99B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1453 EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito em exercício de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Administrativo nº 2168/2025;

RESOLVE designar os integrantes da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria as servidoras: **Kelli da Rosa - Mendes** Mat. 821323, **Kelen Guimaraes Siqueira** - Mat. 224281 e **Júlia Andréa dos Santos da Silva** - Mat. 822101, para atuarem em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle dos resultados da parceria pactuada com a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, por meio do processo administrativo nº 2168/2025, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e Lei Nacional nº 13.019/2014.

Sant'Ana do Livramento, 21 de Agosto de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:18C1A6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 22/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2168/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por seu Prefeito (em exercício), Sr. EVANDRO GUTEBIER MACHADO, portador do RG nº 4069585711, CPF nº 734.049.850-87, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, inscrita no CNPJ nº 42.244.526/0001-67, estabelecida na Estrada Robledo Braz, nº 2310, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Rui Francisco Ferreira Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 18028659004, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"18a PENCA DA MÚSICA NATIVISTA"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO
3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
RUBRICA 13.01.13.392.0251.4667 ELEMENTO 3.33.50.41 CONTRIBUIÇÕES CÓD.RED 92096-7 RECURSO 1500.
3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: **banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.135186.0-6**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA
4.1.O presente instrumento terá vigência no período de 29 a 31 de agosto de 2025.
4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;
4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;
4.3.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;
4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;
5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;
5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA
6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;
6.1.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES
7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;
7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e
7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;
7.2.1.1.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;
7.2.2. cumprir a contrapartida;
7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;
7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;
7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;
7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
7.2.9. prestar contas;
7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
7.2.11. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros não utilizados existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes de rendimentos obtidos com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
7.2.11.1. Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das ações previstas no plano de trabalho, desde que a parceria tenha sido regularmente executada e tais valores estejam devidamente registrados e justificados na prestação de contas, em conjunto com os demais recursos transferidos.
7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;
7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.
7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS
8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;
8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.
9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.
9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.
9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA
10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
10.1. Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:
10.1.1. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;
10.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.
10.1.2.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:
I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:
10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:
I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas

efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. os impactos econômicos ou sociais;
III. o grau de satisfação do público-alvo;
IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Kelli da Rosa Mendes - Mat. 821323, Kelen Guimarães Siqueira - Mat. 224281 e Júlia Andréa dos Santos da Silva - Mat. 822101, constituídos por ato específico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:
I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE
12.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS
13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.
13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:
I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;
II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;
V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.
13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:
– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:
– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e
– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.
13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.
13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:
– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
– do relatório de execução financeira, quando houver.
13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.
13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA
14.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.
14.2. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.
14.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO
15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.
16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS
17.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
18. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se trata de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê que não haverá o chamamento na presente situação.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.
Sant'Ana do Livramento-RS, 21 de Agosto de 2025.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito em exercício

Associação de Artistas e Fazedores de Cultura de Santana do Livramento
RUI FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

MARIA UMBELINA DREKENER
Secretária Municipal de Administração

SANDRA PONTES
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:D49D3B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 004/2025 - SMCEL - EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DE CAMAROTES SHOW ALINE BARROS - SANTANA DO LIVRAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

1. PREÂMBULO
Este Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela legislação municipal aplicável sobre uso de bens públicos e demais normas pertinentes, e tem por objeto a concessão onerosa de uso de bem público para a exploração temporária e específica de espaços publicitários e camarotes durante o evento "Show Aline Barros", a realizar-se na cidade de Santana do Livramento/RS.
A presente concessão, de caráter exclusivamente temporário, visa:
Otimizar o uso de bens e espaços públicos;
Gerar receitas e benefícios para o Município;
Promover um evento de relevância cultural, artística e social, de acesso gratuito ao público em geral, contribuindo para a difusão cultural e o fortalecimento da economia local.
Todos os direitos e obrigações decorrentes deste edital estão pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, sendo vedada qualquer forma de utilização dos espaços concedidos para fins contrários à legislação ou aos valores institucionais do Município.
2. OBJETO
O presente Edital tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de publicidade e de camarotes durante a realização do evento "Show Aline Barros" na cidade de Santana do Livramento, compreendendo:
2.1. Exploração de Espaço Publicitário
A concessionária vencedora terá o direito de explorar os espaços publicitários designados no local do evento, conforme detalhamento constante no Termo de Referência anexo a este Edital.
É vedada a veiculação de publicidade:
De produtos ou serviços ilícitos ou cuja venda seja proibida a menores;
Que contenha conteúdo discriminatório, ofensivo ou incompatível com princípios constitucionais;
Que conflite com patrocínios ou marcas institucionais previamente definidos pela Prefeitura.

A exploração deverá respeitar as normas de segurança, ambientais e de acessibilidade, bem como preservar a visibilidade e segurança do público e dos artistas.

2.2. Exploração de Camarotes

Serão disponibilizados camarotes com capacidade total de 200 (duzentos) ingressos. A concessionária vencedora terá direito a 100 (cem) ingressos para destinação aos seus apoiadores, colaboradores, técnicos e outros participantes que tenham ligação com a instalação das estruturas que visam proteger as autoridades participantes do evento, conforme critérios de conveniência, observadas as normas de segurança aplicáveis, sendo vedada a comercialização.

Os outros 100 (cem) ingressos serão destinados à Prefeitura Municipal de Santana do Livramento para uso estritamente institucional, compreendendo:

Protocolo e recepção de autoridades públicas convidadas oficialmente para o evento;

Atividades de representação municipal e divulgação de programas e políticas públicas;

Ações de interesse coletivo, como distribuição por meio de programas sociais, promoções culturais ou educacionais previamente divulgadas.

É vedada a utilização desses ingressos para fins particulares ou alheios ao interesse público.

A montagem, segurança e manutenção dos camarotes serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, que deverá seguir todas as normas técnicas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis.

2.3. Natureza da Concessão

A presente contratação constitui concessão onerosa de uso de bem público, nos termos do art. 28, IV, e art. 57, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da legislação municipal aplicável, mediante licitação pública, para fins de exploração temporária e específica de espaços destinados à publicidade e camarotes no evento.

2.4. Montagem e Abastecimento dos Camarins da Artista Aline Barros

A concessionária vencedora será integralmente responsável pela montagem e abastecimento dos camarins da artista Aline Barros, conforme especificações e necessidades a serem detalhadas em Termo de Referência. Isso inclui, mas não se limita a, mobiliário, climatização, alimentação, bebidas, toalhas, espelhos, iluminação e quaisquer outros itens essenciais para o conforto e bem-estar da artista e sua equipe antes, durante e após o show. Todos os custos e logística relacionados a esta responsabilidade serão de encargo da concessionária.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste processo de concessão pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira e, crucialmente, de qualificação técnica, conforme detalhado nos subitens a seguir:

3.1. Habilitação Jurídica

As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

As empresas deverão apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos relativos a tributos e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, as empresas deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4. Qualificação Técnica: Expertise e Experiência Comprovada

Este é o critério mais relevante para a avaliação das propostas. As empresas interessadas deverão comprovar sua expertise e experiência na organização, produção e/ou exploração de eventos de grande porte, shows musicais, gestão de espaços publicitários e de camarotes, bem como na logística de atendimento a artistas de renome. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de:

a) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. Os atestados deverão detalhar a natureza dos serviços prestados, o período de execução, os valores envolvidos e a satisfação do contratante.

b) Portfólio detalhado da empresa, contendo informações sobre eventos realizados, clientes atendidos, resultados alcançados e quaisquer outras informações que demonstrem a capacidade técnica e a experiência da proponente.

c) Comprovação de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em áreas relevantes para a execução do objeto, como produção de eventos, marketing, logística e gestão de infraestrutura.

d) Declaração de que possui infraestrutura e equipamentos necessários para a execução dos serviços, ou que se compromete a adquiri-los/alugá-los em tempo hábil para o evento.

A análise da qualificação técnica será rigorosa e terá peso preponderante na avaliação das propostas, visando garantir que a empresa selecionada possua a capacidade e a experiência necessárias para a execução satisfatória do objeto deste Edital, assegurando a qualidade e o sucesso do evento “Show Aline Barros”.

4. PRAZOS

Os prazos estabelecidos neste Edital são peremptórios e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes. O não cumprimento dos prazos implicará na desclassificação da proposta ou na perda do direito de interpor recursos, conforme o caso.

4.1. Prazo para Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas até o dia [DATA], às [HORA], no local [ENDEREÇO FÍSICO OU PLATAFORMA ELETRÔNICA], em conformidade com as instruções detalhadas no item [NÚMERO DO ITEM] deste Edital.

4.2. Prazo para Análise e Julgamento

A análise e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Licitação no prazo máximo de [NÚMERO] dias úteis, contados a partir da data final de apresentação das propostas. O resultado será divulgado no [MEIO DE DIVULGAÇÃO - ex: Diário Oficial do Município, site da Prefeitura].

4.3. Prazo para Interposição de Recursos

Os licitantes que se sentirem prejudicados pela decisão da Comissão de Licitação poderão interpor recurso administrativo no prazo de [NÚMERO] dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento. Os recursos deverão ser protocolados no [LOCAL DE PROTOCOLO] e seguir as formalidades previstas no item [NÚMERO DO ITEM] deste Edital.

4.4. Prazo para Assinatura do Contrato

O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato de Concessão de Uso no prazo de [NÚMERO] dias úteis, contados a partir da data de homologação do resultado final do processo licitatório e da publicação da convocação. O não comparecimento para a assinatura do contrato no prazo estipulado implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas terá como base a combinação de critérios técnicos, com especial ênfase na qualificação técnica e na experiência comprovada da empresa proponente, conforme detalhado a seguir:

5.1. Expertise e Experiência Comprovada Este critério será o de maior peso na avaliação das propostas, refletindo a importância da capacidade técnica e da experiência prévia para o sucesso da exploração do objeto deste Edital. Serão avaliados:

a) **Atestados de Capacidade Técnica:** A relevância, complexidade e volume dos serviços comprovados nos atestados apresentados, bem como a compatibilidade com o objeto deste Edital.

b) **Portfólio da Empresa:** A diversidade e o sucesso dos eventos e projetos já realizados, com foco na exploração de espaços publicitários, gestão de camarotes e logística de atendimento a artistas de grande porte.

c) **Qualificação da Equipe Técnica:** A experiência e a formação dos profissionais que serão designados para a execução do objeto, demonstrando a capacidade da equipe em lidar com os desafios e as particularidades do evento.

d) **Metodologia de Trabalho:** A clareza, a coerência e a inovação da metodologia proposta para a execução dos serviços, incluindo planos de segurança, logística, marketing e gestão de riscos.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os licitantes poderão interpor recursos administrativos contra atos ou decisões da Comissão de Licitação que considerem ilegais ou irregulares, nos termos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e protocolados no local e prazo indicados no item 4.3 deste Edital.

6.1. Procedimento para Interposição de Recursos

a) O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso contrário, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para decisão.

b) O recurso deverá conter a identificação do recorrente, a indicação do ato ou decisão recorrida, a fundamentação legal e de fato do pedido de reforma, e, se for o caso, a documentação comprobatória.

c) A interposição de recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida, salvo se a autoridade competente decidir de forma diversa, motivadamente.

6.2. Decisão dos Recursos

A autoridade superior terá o prazo de [NÚMERO] dias úteis para decidir sobre o recurso, contados a partir do recebimento do processo. A decisão será publicada no [MEIO DE DIVULGAÇÃO] e comunicada aos interessados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Obrigações da Contratada

A Contratada (concessionária vencedora) terá as seguintes obrigações:

a) Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Concessão de Uso.

b) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, licenças, seguros, pessoal, materiais e equipamentos.

c) Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

d) Apresentar à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, relatórios de atividades e de resultados da exploração.

e) Indenizar a Prefeitura Municipal por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, seja por ação ou omissão da Contratada ou de seus prepostos.

f) Respeitar as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis ao evento e à exploração do espaço.

7.2. Obrigações da Contratante (Prefeitura)

A Contratante (Prefeitura Municipal de Santana do Livramento) terá as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais.

b) Prestar as informações e o apoio necessários à Contratada para a execução do objeto.

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, se houver, conforme as condições estabelecidas no contrato.

7.3. Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, total ou parcial, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

a) Advertência.

b) Multa, conforme percentual a ser estabelecido no contrato, sobre o valor total da concessão.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo determinado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) Rescisão unilateral do contrato, com a execução das garantias e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Livramento, Estado de Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Edital e do Contrato dele advindo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: Detalhamento técnico do objeto, incluindo especificações dos espaços publicitários, layout dos camarotes, lista de itens para abastecimento dos camarins, cronograma de montagem e desmontagem, e demais requisitos técnicos.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO: Modelo do contrato que será celebrado com a empresa vencedora, contendo todas as cláusulas e condições contratuais.

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES: Modelos de declarações a serem preenchidas e apresentadas pelos licitantes, conforme exigências deste Edital.

ANEXO IV – CROQUI DO LOCAL DO EVENTO: Planta baixa ou croqui detalhado do local do evento, com a indicação dos espaços destinados à publicidade e à localização dos camarotes.

Santana do Livramento, 22 Agosto de 2025.

SANDRA PONTES
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DE CAMAROTES SHOW ALINE BARROS - SANTANA DO LIVRAMENTO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo detalhar as especificações técnicas e as condições para a concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de publicidade e de camarotes durante a realização do evento
"Show Aline Barros" nas cidades de Santana do Livramento, bem como a responsabilidade pela montagem e abastecimento dos camarins da artista.

2. JUSTIFICATIVA

A realização do "Show Aline Barros" representa uma oportunidade única para a promoção cultural e o entretenimento da população de Santana do Livramento. A exploração comercial de espaços publicitários e de camarotes é fundamental para a viabilidade financeira do evento, permitindo a captação de recursos e a oferta de uma experiência de alta qualidade ao público. A contratação de uma empresa especializada para a exploração desses espaços e para a gestão dos camarins da artista garantirá a profissionalização e a excelência na execução das atividades, contribuindo para o sucesso do evento e para a imagem positiva da administração municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Exploração de Espaço Publicitário

3.1.1. Locais e Dimensões: Os espaços publicitários serão definidos em croqui anexo (ANEXO IV) e poderão incluir, mas não se limitar a, painéis, totens, banners, projeções e áreas de ativação de marca. As dimensões e formatos específicos para cada tipo de publicidade serão detalhados no croqui e deverão ser rigorosamente seguidos pela concessionária.

3.1.2. Conteúdo Publicitário: Todo o conteúdo publicitário deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, garantindo que esteja em conformidade com a legislação vigente, os princípios éticos e morais, e não contenha mensagens ofensivas, discriminatórias ou que incitem à violência. É vedada a publicidade de produtos ou serviços que sejam proibidos por lei ou que contrariem o interesse público.

3.1.3. Montagem e desmontagem: A montagem das estruturas publicitárias deverá ser realizada em período a ser acordado com a organização do evento, garantindo a segurança dos trabalhadores e do público. A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o término do evento, com a remoção de todo o material e a limpeza da área, sem deixar resíduos ou danos ao patrimônio público.
3.1.4. Segurança: Todas as estruturas publicitárias deverão ser montadas com materiais seguros e resistentes, seguindo as normas técnicas da ABNT e as orientações dos órgãos de segurança. A concessionária será responsável por obter todas as licenças e alvarás necessários para a montagem e operação das estruturas.
3.2. Exploração de Camarotes
3.2.1. Quantidade e Lotação: Serão disponibilizados camarotes com capacidade total para 200 (duzentos) ingressos. A concessionária terá direito a 100 (cem) ingressos para comercialização, e 100 (cem) ingressos serão destinados à Prefeitura Municipal.
3.2.2. Estrutura dos Camarotes: Os camarotes deverão ser estruturas seguras, confortáveis e com boa visibilidade para o palco. Deverão contar com:
Piso: Nivelado e antiderrapante.
Cobertura: Proteção contra intempéries.
Iluminação: Adequada e segura.

Mobiliário: Sofás, cadeiras, mesas de apoio, conforme a capacidade de cada camarote.
Acesso: Controlado e seguro, com identificação dos ocupantes.
Segurança: Presença de brigadistas e seguranças, conforme normas de segurança para eventos de grande porte.
Banheiros: Acesso a banheiros exclusivos ou em número suficiente e em condições de higiene adequadas.
Serviço de Bar/Alimentos: Possibilidade de oferta de serviço de bar e alimentos exclusivo para os camarotes, mediante licenciamento e aprovação prévia da Prefeitura.
3.2.3. Comercialização dos Ingressos: A concessionária será responsável pela comercialização dos 100 ingressos a ela destinados, definindo os preços e os canais de venda. A Prefeitura Municipal não terá qualquer ingerência sobre a política de preços ou a comercialização dos ingressos da concessionária.
3.2.4. Manutenção e Limpeza: A concessionária será responsável pela manutenção e limpeza diária dos camarotes durante todo o período do evento, garantindo as condições de higiene e conservação.
3.3. Montagem e Abastecimento dos Camarins da Artista Aline Barros
3.3.1. Localização e Estrutura: Os camarins da artista serão definidos pela produção do evento e deverão ser espaços privativos, seguros e confortáveis, com acesso restrito.
3.3.2. Mobiliário e Equipamentos: Os camarins deverão ser equipados com:
Mobiliário: Sofás confortáveis, cadeiras, mesas de apoio, espelhos de corpo inteiro e de maquiagem com iluminação adequada.
Climatização: Ar condicionado em perfeito funcionamento.
Iluminação: Iluminação geral e específica para maquiagem e cabelo.
Tomadas: Em número suficiente e em locais estratégicos.
Banheiro Privativo: vaso sanitário, pia, toalhas limpas e produtos de higiene pessoal de qualidade.
3.3.3. Abastecimento (Rider de Camarim): A concessionária deverá providenciar o abastecimento dos camarins com os itens solicitados no "Rider de Camarim" da artista Aline Barros, que será fornecido pela produção do evento. Este rider pode incluir, mas não se limitar a:
CAMARIM 01 – ALINE E Pr. RONALDO (2 Pessoas) BEBIDAS ✓ Água Mineral sem Gás: Natural (6 garrafas) e Gelada (6 Garrafas) ✓ Água com Gás: Gelada (2 garrafas) ✓ Café, Chá de Hibisco, Camomila, Erva Doce (SEM AÇÚCAR) Açúcar e Adoçantes Separados. ✓ Refrigerantes: Coca-Cola (2 Latas) ✓ Gatorades Sabores Variados (4 garrafas) ✓ Energético Red Bull (Normal e Zero) ✓ Água de Côco (Natural) ✓ Whey Protein "YoPRO" Baunilha (4 unidades) BUFFET ✓ Salgadinhos variados (Fritos e Assados) ✓ Tábua de Nuts (Frutas Secas/Cristalizadas): Damasco, Figo, Ameixa, Amendoas, Castanha, Nozes Etc ✓ Tábua de frios variados, ✓ Geléia / Mel / Polenguinho ✓ Cesta de pães (Integral ou Árabe) ✓ Queijo Cottage ✓ Frutas Frescas (Banana, Maçã, Morango) – Frutas da época UTENSÍLIOS ✓ Álcool Gel ✓ Lenço Umedecido ✓ Freezer ou Caixa Térmica com Gelo papra as Bebidas ✓ Forno Microondas ✓ Mesa com Toalha ✓ Cadeiras e/ou Sofás (De acordo com a quantidade de pessoas da Equipe) ✓ Talheres ✓ Copos descartáveis ✓ Guardanapos ✓ Toalha de Rosto ✓ Espelho (Corpo Inteiro) ✓ Lixeira ✓ Banheiro exclusivo (limpo), com papel higiênico, ou banheiro químico (Acoplado/Anexo) ✓ Camarim Climatizado com Ar condicionadoCAMARIM 02 - BANDA (10 PESSOAS) BEBIDAS ✓ Água Mineral: Natural e Gelada (PROVIDENCIAR TAMBÉM PARA A PASSAGEM DE SOM) ✓ Água com Gás: Gelada ✓ Café, Chá Verde (SEM AÇÚCAR) Açúcar e Adoçantes Separados. ✓ Refrigerantes: Coca-Cola / Guaraná / Fanta Laranja (Normal e Zero) ✓ Sucos Del Vale (Sabores Variados) ✓ Gatorades (Sabores Variados) ✓ Energético Red Bull (Normal e Zero) ✓ Água de Côco BUFFET ✓ Lanche Natural ✓ Salgadinhos variados (Fritos e Assados) ✓ Tábua de Nuts (Frutas Secas/Cristalizadas): Damasco, Figo, Ameixa, Amendoas, Castanha, Nozes Etc ✓ 20 Churrasquinhos (Boi/Frango/Misto). Enrolar em papel alumínio. ✓ 1 Pizza Média (Portuguesa/Calabresa) ✓ Tábua de frios variados, ✓ Geléia / Mel / Polenguinho ✓ Cesta de pães, ✓ Patês ✓ Queijo Minas Frescal ✓ Frutas Frescas (Banana, Maçã, Morango, Melão, Melancia, Uva Etc) – Frutas da época ✓ Caixa de Bombom Nestlé ✓ Biscoitos (Rufles / Trakinas / Nesfit) JANTAR: (RECHAUD PRA MANTER O JANTAR AQUECIDO) (Escolher uma das opções abaixo. SEMPRE CONFIRMAR COM A PRODUÇÃO) OPÇÃO 1 Picadinho de Carne Arroz/Batata Frita/Salada OPÇÃO 2 Frango Grelhado Arroz/Batata Frita/Salada/Farofa OPÇÃO 3 Carne Acebolada Arroz/Batata Frita/Salada/Farofa OPÇÃO 4 Massas: Penne ou Espaguete (Molho a parte) Bolonhesa, Funghi ou Branco OPÇÃO 5 Estrogonofe de Carne ou Frango Arroz/Batata palha ou Batata Frita UTENSÍLIOS ✓ Álcool Gel ou Lenço Umedecido ✓ Freezer ou Caixa Térmica com Gelo para as Bebidas ✓ Forno Microondas ✓ Mesa com Toalha ✓ Cadeiras e/ou Sofás (De acordo com a quantidade de pessoas da Equipe) ✓ Talheres / Copos descartáveis / Guardanapos ✓ Toalha de Rosto ✓ Espelho (Corpo Inteiro) ✓ Lixeira ✓ Banheiro exclusivo (limpo), com papel higiênico, ou banheiro químico (Acoplado/Anexo)OBSERVAÇÕES: 1- Havendo mais de um artista no mesmo evento, solicitamos camarins separados para cada um deles e suas equipes. **IMPORTANTE FRISAR QUE O CAMARIM É LOCAL DE PRIVACIDADE DOS CANTORES E SUA EQUIPE**, para descanso, troca de roupa, preparo para a apresentação e oração. 2- O camarim deve ter segurança à porta e a chave em poder de nossa produção. 3- O camarim deve estar abastecido e liberado com bebidas para a equipe técnica desde a sua chegada na passagem de som a tarde. A alimentação deverá ser abastecida próximo ao horário da apresentação.

3.3.4. Logística: A concessionária será responsável por toda a logística de aquisição, transporte, armazenamento e reposição dos itens do rider de camarim, garantindo a qualidade e a frescura dos produtos. O abastecimento deverá ser realizado antes da chegada da artista e de sua equipe, e mantido durante todo o período de permanência no local do evento.
4. CRONOGRAMA
O cronograma detalhado para montagem, operação e desmontagem das estruturas de publicidade e camarotes, bem como para o abastecimento dos camarins, será acordado entre a concessionária vencedora e a Prefeitura Municipal/produção do evento, devendo ser compatível com o cronograma geral do "Show Aline Barros".
5. FISCALIZAÇÃO
A Prefeitura Municipal, por meio de seus representantes designados, fiscalizará a execução de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, podendo solicitar ajustes e correções a qualquer momento, visando garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
Quaisquer dúvidas ou omissões relativas a este Termo de Referência serão dirimidas pela Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DE CAMAROTES
SHOW ALINE BARROS - SANTANA DO LIVRAMENTO

Este Contrato de Concessão de Uso de Espaço Público, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PREFEITURA], com sede em [ENDEREÇO DA PREFEITURA], neste ato representada pela Secretária Sandra Pontes, Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer, doravante denominada **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO DA EMPRESA], neste ato representada por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão onerosa de uso de bem público para a exploração comercial de publicidade e de camarotes durante a realização do evento "Show Aline Barros" nas cidades de Santana do Livramento, bem como a responsabilidade pela montagem e abastecimento dos camarins da artista, conforme detalhado no Edital de Concessão de Uso de Espaço Público nº 005/2025 - SMCEL e seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de [NÚMERO] dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

a) Realizar a exploração dos espaços publicitários e dos camarotes em conformidade com as especificações técnicas e as normas de segurança, ambientais e de bom senso.

b) Assumir integralmente todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, licenças, seguros, pessoal, materiais e equipamentos.

c) Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

d) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios de atividades e de resultados da exploração.

e) Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, seja por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos.

f) Respeitar as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis ao evento e à exploração do espaço.

g) Realizar a montagem e abastecimento dos camarins da artista Aline Barros, conforme as especificações do Termo de Referência e do Rider de Camarim.

h) Destinar 100 (cem) ingressos dos camarotes à Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE São obrigações da CONCEDENTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais.

b) Prestar as informações e o apoio necessários à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, se houver, conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[DETALHAR AQUI O VALOR DA CONCESSÃO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CONFORME DEFINIDO NO EDITAL. EXEMPLO: A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor de R$ [VALOR POR EXTENSO] ([VALOR NUMÉRICO]), referente à concessão de uso, em [NÚMERO] parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais em [PRAZO].]

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, total ou parcial, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

a) Advertência.

b) Multa, conforme percentual a ser estabelecido no contrato, sobre o valor total da concessão.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo determinado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) Rescisão unilateral do contrato, com a execução das garantias e a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como por mútuo acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer
das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Livramento, Estado de Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Livramento, [DATA COMPLETA].

_____
CONCEDENTE

[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA VENCEDORA]
CONCESSIONÁRIA
TESTEMUNHAS:
_____ Nome: CPF:
_____ Nome: CPF:

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES
EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DE CAMAROTES
SHOW ALINE BARROS - SANTANA DO LIVRAMENTO
MODELO 1: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins de participação no Edital de Concessão de Uso de Espaço Público para Exploração Publicitária e de Camarotes – Show Aline Barros nº 005/2025 - SMCEL, que tenho pleno conhecimento e aceito todas as condições, termos e obrigações estabelecidas no referido Edital, em seus anexos e na legislação pertinente, submetendo-me integralmente às suas disposições.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

MODELO 2: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], representante legal da empresa [RAZÃO
SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins de participação no Edital de Concessão de Uso de Espaço Público para Exploração

Publicitária e de Camarotes – Show Aline Barros nº 005/2025 - SMCEL, que esta empresa não se encontra em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.
[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

MODELO 3: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins de participação no Edital de Concessão de Uso de Espaço Público para Exploração Publicitária e de Camarotes – Show Aline Barros nº 005/2025 - SMCEL, que a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

MODELO 4: DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (SE APLICÁVEL)
Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins de participação no Edital de Concessão de Uso de Espaço Público para Exploração Publicitária e de Camarotes – Show Aline Barros nº 005/2025 - SMCEL, que realizei visita técnica ao local do evento em [DATA DA VISITA], e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço, bem como de todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto.
[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV – CROQUI DO LOCAL DO EVENTO
EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DE CAMAROTES
SHOW ALINE BARROS - SANTANA DO LIVRAMENTO
CROQUI DO LOCAL DO EVENTO
Conforme solicitado, segue o croqui do local do evento, baseado no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) fornecido. Este croqui detalha a disposição do palco, camarotes, camarins, geradores, e demais estruturas relevantes para a exploração publicitária e a organização do evento.
Observações:
As dimensões e posições exatas das estruturas podem ser ajustadas conforme as necessidades técnicas e de segurança, mediante aprovação da Prefeitura Municipal.
Qualquer alteração significativa no layout deverá ser comunicada e aprovada previamente pela fiscalização do evento.
Este croqui é parte integrante do Edital de Concessão de Uso de Espaço

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DE CAMAROTES
SHOW ALINE BARROS - SANTANA DO LIVRAMENTO
Este Contrato de Concessão de Uso de Espaço Público, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede em RIVADÁVIA CORRÊA, 858 SANTANA DO LIVRAMENTO - RS, neste ato representada pelo(a) ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominada **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO DA EMPRESA], neste ato representada por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de publicidade e de camarotes durante a realização do evento “Show Aline Barros” nas cidades de Santana do Livramento, bem como a responsabilidade pela montagem e abastecimento dos camarins da artista, conforme detalhado no Edital de Concessão de Uso de Espaço Público nº [NÚMERO DO EDITAL]/[ANO] e seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência de [NÚMERO] dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:
a) Realizar a exploração dos espaços publicitários e dos camarotes em conformidade com as especificações técnicas e as normas de segurança, ambientais e de bom senso.
b) Assumir integralmente todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, licenças, seguros, pessoal, materiais e equipamentos.
c) Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência do contrato.
d) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios de atividades e de resultados da exploração.
e) Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, seja por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos.
f) Respeitar as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis ao evento e à exploração do espaço.
g) Realizar a montagem e abastecimento dos camarins da artista Aline Barros, conforme as especificações do Termo de Referência e do Rider de Camarim.
h) Destinar 100 (cem) ingressos dos camarotes à Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE São obrigações da CONCEDENTE:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais.
b) Prestar as informações e o apoio necessários à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto.
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, se houver, conforme as condições estabelecidas no contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
[DETALHAR AQUI O VALOR DA CONCESSÃO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CONFORME DEFINIDO NO EDITAL. EXEMPLO: A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor de R$ [VALOR POR EXTENSO] ([VALOR NUMÉRICO]), referente à concessão de uso, em [NÚMERO]

parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais em [PRAZO].]

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, total ou parcial, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

a) Advertência.

b) Multa, conforme percentual a ser estabelecido no contrato, sobre o valor total da concessão.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo determinado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) Rescisão unilateral do contrato, com a execução das garantias e a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como por mútuo acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer
das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SantAna do Livramento, Estado de Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Livramento, [DATA COMPLETA].

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Concedente

_____
[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA VENCEDORA]
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:
1. _____ Nome: CPF:
2. _____ Nome: CPF:

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES
EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DE CAMAROTES SHOW ALINE BARROS - SANTANA DO LIVRAMENTO

MODELO 1: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins de participação no Edital de Concessão de Uso de Espaço Público para Exploração Publicitária e de Camarotes – Show Aline Barros, que tenho pleno conhecimento e aceito todas as condições, termos e obrigações estabelecidas no referido Edital, em seus anexos e na legislação pertinente, submetendo-me integralmente às suas disposições.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

MODELO 2: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em
[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins de participação no Edital de Concessão de Uso de Espaço Público para Exploração Publicitária e de Camarotes – Show Aline Barros, que esta empresa não se encontra em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

MODELO 3: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins de participação no Edital de Concessão de Uso de Espaço Público para Exploração Publicitária e de Camarotes – Show Aline Barros, que a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL] [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL] [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

MODELO 4: DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (SE APLICÁVEL)

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em
[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins de participação no Edital de Concessão de Uso de Espaço Público para Exploração Publicitária e de Camarotes – Show Aline Barros, que realizei visita técnica ao local do evento em [DATA DA VISITA], e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço, bem como de todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:300C8F75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA 39/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM PULPITO EM ACRILICO LISO 8MM L60XP40XA115.

Empresa Vencedora: SHOP FA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 48.518.623/0001-87 Valor total: R$ 1232,72.

JONATAS DUTRA TOLEDO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:8B61F04C

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA 40/2025

OBJETO: Confecção de placa para homenagem da ordem da cruz missioneira conforme Decreto Legislativo 372 de 2025 ao sr. Wilson Luiz Pippi.
Empresa: Stadium Acrílicos Ltda . CNPJ 03.506.715/0001-09. Valor total do fornecedor R$ 430,00.

JONATAS DUTRA TOLEDO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:B96E8BBF

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a alteração no cronograma da Audiência Pública sobre as alterações no Plano Diretor – Escritório da Cidade.

Fica **CANCELADA** a audiência anteriormente marcada para o dia **22 de agosto de 2025, às 14h**.
Ficam designadas **duas novas datas e horários**:

• 03 de setembro de 2025, às 09h
• 16 de setembro de 2025, às 09h

Local: Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, R. Antunes Ribas, 1111 - Centro, Santo Ângelo - RS, 98801-630

JUSTIFICATIVA E OBJETO DA DISCUSSÃO

A Audiência Pública tem por finalidade debater e colher contribuições da sociedade civil e de entidades representativas sobre as **propostas de alteração da Lei Municipal nº 3.526, de 27 de junho de 2011 (Plano Diretor Municipal)**,
As alterações propostas são as seguintes:

• **Parágrafo único, inciso I, do artigo 85** – Visa excluir do cálculo da Taxa de Ocupação (TO) as áreas destinadas a rampas de acesso descobertas para garagem de veículos, localizadas no recuo lateral, até o limite do quarto pavimento ou da altura máxima permitida. Trata-se de correção técnica, uma vez que tais áreas não constituem área útil construída nem impactam a volumetria do lote, devendo, portanto, ser desconsideradas para fins de cálculo da TO.
• **§ 2º do artigo 80** – Tem por finalidade esclarecer que, em lotes de esquina, não se considera a existência de divisa de fundo, sendo exigidos apenas os recuos frontal e laterais. A medida visa eliminar ambiguidades interpretativas, garantir maior segurança jurídica a profissionais e investidores e otimizar o aproveitamento dos terrenos de esquina, sem prejuízo ao ordenamento territorial.
• **Artigo 72 e demais dispositivos relacionados às Áreas Industriais (AI)** – Propõe-se a revisão dos parâmetros urbanísticos aplicáveis a essas zonas, tendo em vista que os índices atuais se mostram defasados frente às exigências produtivas contemporâneas. As alterações incluem: aumento da taxa de ocupação, ampliação do índice de aproveitamento, redução da taxa de permeabilidade e do lote mínimo, em consonância com os princípios da função social da propriedade e da sustentabilidade urbana previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).
• **Anexo da Lei nº 3.526/2011 – Mapa de Zoneamento Urbano** – Propõe-se a alteração do mapa para reclassificação de área delimitada como Área de Expansão Urbana, a fim de atender à demanda concreta de crescimento territorial da cidade, assegurando que tal expansão ocorra de forma ordenada e com infraestrutura adequada.

Segue em anexo a minuta do Projeto de Lei contendo as alterações propostas, que será objeto da presente Audiência Pública.
A participação popular é fundamental para garantir a transparência, o controle social e o aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao planejamento urbano do Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de agosto de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:85E90E34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 033/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

OBJETO: Contratação da empresa Vivi Eletro Net Brasil LTDA (CNPJ 08.253.904/0001-30) para aquisição de 10 Nobreaks para a Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha

HOMOLOGO o presente processo licitatório – Licitação Modalidade Dispensa Nº 033/2025 – conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa constante no objeto desta licitação.
Registre-se e Publique-se.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:644AED00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 034/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

OBJETO: Contratação da empresa Ronaldo dos Santos Oliveira LTDA (CNPJ 14.543.952/0001-66) para aquisição notebook destinado ao administrativo da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha

HOMOLOGO o presente processo licitatório – Licitação Modalidade Dispensa Nº 034/2025 – conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa constante no objeto desta licitação.

Registre-se e Publique-se.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:0F71A9D0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 035/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

OBJETO: Contratação da empresa Diertson da Silva Vicente (CNPJ 03.078.046/0001-11) para prestação de serviço de manutenção e reparos em equipamentos de audio no prédio da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha

HOMOLOGO o presente processo licitatório – Licitação Modalidade Dispensa Nº 035/2025 – conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa constante no objeto desta licitação.

Registre-se e Publique-se.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:81F1ED23

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE PE 022/2025

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 022/2025 do tipo menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de medicamentos e utensílios veterinários para atendimento dos
animais de rua e do Canil Municipal, está aberto. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 05/09/2025, às 09h01min. As propostas das empresas interessadas deverão ser anexadas até às 09h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:90700147

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 150/2025

Nomeia candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	Oficial Administrativo	**Lidovino Armichi Rosa Junior**	29º

Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025..

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:2D8CFB33

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 151/2025

Nomeia candidata aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixa relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	Técnica em Enfermagem	**Ana Paula Souza de Albuquerque Ribeiro**	18º

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:383065FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 152/2025

Nomeia candidata aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023,

homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixa relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	Agente Fiscal da Receita Municipal	**Raquel Cardoso Lopes da Silva**	4º

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:CF4ADF09

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 242, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Realiza a Transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R$ 103.563,21 (cento e três mil e quinhentos e sessenta e três reais com vinte e um centavos) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.° Fica transferida dotações orçamentárias, com base no art. 24 da Lei Municipal n° 10.237/24, no valor total de R$ 103.563,21, conforme as seguintes descrições:

I - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 830 no valor de R$ 20.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2038-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 803;
II - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2039-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 832 no valor de R$ 36.563,21 para o crédito 06.03.04.122.0002.2038-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 803;
III - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2041-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 841 no valor de R$ 30.000,00 para o crédito 06.03.04.122.0002.2038-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 803;
IV - Do crédito orçamentário 09.06.04.122.0002.2202-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1452 no valor de R$ 3.000,00 para o crédito 09.06.04.122.0002.2202 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1448;
V - Do crédito orçamentário 05.01.12.365.0003.2018-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1540, dest. 1070031, dot. 520 no valor de R$ 10.000,00 para o crédito 05.01.12.365.0003.2018 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1540, dest. 1070031, dot. 522.
VI - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0006.2028-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 627 no valor de R$ 4.000,00 para o crédito 05.02.12.361.0006.2028 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 631.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Diego Dias Dos Santos
Código Identificador:7725506D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 001/2025 -

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº 001/2025.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação da lista do concurso 01/2023.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a)abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, SEM possibilidade de renovação, junto a Secretária Municipal da Educação, conforme classificação da lista do concurso 01/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.656, de 19 de agosto de 2025, junto a Escola E.M.E.I. Menino Deus:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H	**Cibele Barbosa Ferreira**	108.º

I - **O (A) candidato(a) a tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.**
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
IV - O(A)candidato(a) não perderá sua posição de classificação no concurso público.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:08F92A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2024 VALIDADE: 22/11/2024 A 22/11/2025 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 116/2024, destinado a aquisição **aquisição de aquisição de mesas em L e mesas de escritório,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

Ficam atualizadas as quantidades e valores registrados, conforme segue:

DESIGN RICARDENSE – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
02	102	UN	UN	MESA DE ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS - Medidas de 1,50 x 0,60m, com 02 gavetas e tranca somente na superior, cor cinza, tampo confeccionado em MDF de 15mm, borda POST de 16mm cinza em todo o tampo, pés metálicos, 50x30 e 30x20 pintura eletrostática, com fixação da estrutura ao tampo através do parafusos soberbo direto na madeira do tampo, pés fixos c/ botinha plástica de polipropileno, com ferragem, puxadores, corrediças e ponteiras, todas inclusas no produto. Marca: Desing Ricardense	R$ 346,50

SANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPMANETOS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	73	UN	UN	MESA EM "L" PARA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS - Tampo em MDF 15mm com acabamento em perfil de PVC 180º, pés em aço, ponteiras niveladoras para pisos irregulares, cor cinza, contendo as seguintes medidas: comprimento de 120cm x 160cm, profundidade de 60cm e altura de aproximadamente 74cm.	R$ 435,00

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:1AAD70EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2025 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 059/2025, destinado à contratação de empresa para aquisição de Kits Pedagógicos Aventura STEAM e formação de professores, em conformidade com o Mem. n.º 921/2025 e pedido de compra n.º 2025/2031, da Secretaria Municipal da Educação, bem como Memorando n.º 1.908/2025- PGM, o qual orienta a modalidade para referida contratação com base no inciso I do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, através da empresa CONCEITTO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ n.º 22.143.811/0001-84, para aquisição de 10 unidades de Kit Aventura STEAM, ao valor unitário de R$ 1.900,00, totalizando R$ 19.000,00; e 12 horas de formação para os servidores lotados na Secretaria da Educação, ao valor unitário da hora R$ 550,00, totalizando R$ 6.600,00. O valor total da contratação é de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:15190EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 2.270, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Torna sem efeito nomeação de Oficial Administrativo aprovado em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° Tornar sem efeito a nomeação do Senhor **Erasmo Lopes Grillo,** constante no Edital n.° 146/2025, aprovada no Concurso Público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Oficial Administrativo**.
Parágrafo único. O candidato mencionado no *caput* deste artigo passa para o final da fila da lista de classificados para o respectivo cargo, em conformidade com o solicitado através do Protocolo Geral n° 2025/12099.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a contar de 25 de agosto de 2025.

Santo Antônio da Patrulha,22 de agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:CC1A7A10

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 130/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 013/2024.
Contratada: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, CNPJ nº 88.256.979/0001-04
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para remanescente de obra para Pavimentação Asfáltica de Ruas do Município de Santo Antônio da Patrulha - Rua Paul Harris, Rua São João e Rua São Paulo, com recursos oriundos do Programa Pavimenta nº 23/2600-0000790-2, FPE nº 2023/5198.
Valor Total: R$ 820.482,27
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:FA02A61A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 196/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 196/2022.
CONTRATADO: Natanael Silva dos Santos LTDA. CNPJ: 32.391.758/0001-94
OBJETO: Terceirização do Transporte Escolar ensino fundamental e médio.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula primeira do contrato original para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2025, conforme solicitação contida no memorando 1.160/2025-SEMED, de 15/08/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a cláusula quarta do contrato original para a inclusão do valor total de R$ 199.298,00 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais) referente à prorrogação do contrato, bem como do reajuste concedido com base no IPCA/IBGE, no percentual de 5,23%, passando ao custo diário de R$ 996,49 (Novecentos e noventa e seis reais, quarenta e nove centavos), conforme Termo Pedido de Compra nº 2025/2591 de 18/08/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a cláusula quinta do contrato original para incluir a dotação orçamentária que suportará o presente aditivo:
DOTAÇÃO: 2025/648 – Pref. Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.362.0006.2029 – Manut. do Transp. Escolar Ensino Médio ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 1571 - Transf. Estado ref. a Convênios e Inst. Congêneres Educação RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.99.05.00.00 - TRANSPORTE DE ALUNOS
DOTAÇÃO: 2026 –Pref. Municipal de Santo Antônio da Patrulha
CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.
As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:EECAD95D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 195/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 195/2022.
CONTRATADO: Transporte Canarinho Turismo LTDA - ME. CNPJ: 10.581.904/0001-01.
OBJETO: Terceirização do Transporte Escolar ensino fundamental e médio.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula primeira do contrato original para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2025, conforme solicitação contida no memorando nº 1.161/2025-SEMED, de 15/08/2025, encaminhado pelo memorando nº 561/2025 - SGCON, de 22/08/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a cláusula quarta do contrato original para a inclusão do valor total de R$643.128,00 (Seiscentos e quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais) referente à prorrogação do contrato, bem como do reajuste concedido, ao custo diário de R$ 2.018,07 (Dois mil, dezoito reais, sete centavos), para o item 2 e R$ 1.197,57 (Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) para o item 4, REAJUSTADO pelo IPCA-IBGE com alíquota de 5,23%, conforme descrito no memorando nº 164/2025 – DEF de 14/08/2025 e Termo Pedido de Compra nº 2025/2587, de 18/08/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a cláusula quinta do contrato original para incluir a seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 2025/648 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.362.0006.2029 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 1571 - Transf. Estado ref. a Convênios e Inst. Congêneres Educação RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.99.05.00.00 - TRANSPORTE DE ALUNOS.
DOTAÇÃO: 2026 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
CLÁUSULA QUARTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal. As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:189FBC12

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE N° 200/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 200/2022.
CONTRATADO: Transporte Portomar Ltda. CNPJ: 07.628.534/0001-06.
OBJETO: Terceirização do Transporte Escolar ensino fundamental e médio.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula primeira do contrato original para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2025, conforme solicitação contida no memorando nº 1.162/2025-SEMED, de 15/08/2025, encaminhado pelo memorando nº 564/2025 – SGCON de 20/08/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a cláusula quarta do contrato original para a inclusão do valor total de R$ 123.400,00 (Cento e vinte e três mil e quatrocentos reais), ao custo diário de R$ 617,00 (Seiscentos e dezessete reais), REAJUSTADO pelo IPCA-IBGE com alíquota de 5,23%, conforme descrito no memorando nº 167/2025 – DEF de 14/08/2025 e Termo Pedido de Compra nº 2025/2590, de 18/08/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a cláusula quinta do contrato original para incluir a dotação orçamentária que suportará o presente aditivo:
DOTAÇÃO: 2025/648 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.362.0006.2029 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 1571 - Transf. Estado ref. a Convênios e Inst. Congêneres Educação RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.99.05.00.00 - TRANSPORTE DE ALUNOS
DOTAÇÃO: 2026 – Pref. Municipal de Santo Antônio da Patrulha
CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.
CLÁUSULA QUINTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal. As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:A19C034D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 194/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2022.

CONTRATADO: JB MARQUES LIMA - ME. CNPJ: 12.890.511/0001-05.
OBJETO: Terceirização do Transporte Escolar ensino fundamental e médio.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula primeira do contrato original para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2025, conforme solicitação contida no memorando nº 1158/2025-SEMED, de 15/08/2025, encaminhado pelo memorando nº 560/2025 - SGCON de 22/08/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a cláusula quarta do contrato original para a inclusão do valor total de R$ 163.320,00 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais) referente à prorrogação do contrato, bem como do reajuste concedido, ao custo diário de R$ 816,00 (Oitocentos e dezesseis reais), REAJUSTADO pelo IPCA-IBGE com alíquota de 5,23%, conforme descrito no memorando nº 163/2025 – DEF de 14/08/2025 e Termo Pedido de Compra nº 2024/2589, de 16/08/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a cláusula quinta do contrato original para incluir a dotação orçamentária que suportará o presente aditivo:
DOTAÇÃO: 2025/648 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12. 362.0006.2029 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 1571 - Transf. Estado ref. a Convênios e Inst. Congêneres Educação RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.99.05.00.00 – TRANSPORTE DE ALUNOS
DOTAÇÃO: 2026 –Pref. Municipal de Santo Antônio da Patrulha
CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.
CLÁUSULA QUINTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal. As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:A075866B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 197/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2022.
CONTRATADO: M A MARQUES - ME. CNPJ: 04.475.714/0001-07.
OBJETO: Terceirização do Transporte Escolar ensino fundamental e médio.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula primeira do contrato original para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2025, conforme solicitação contida no memorando 1.159/2025-SEMED, de 15/08/2025, encaminhado pelo memorando nº 563/2025 – SGCON de 22/08/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a cláusula quarta do contrato original para a inclusão do valor total de R$ 130.752,00 (Cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais) ao custo diário de R$ 653,76 (Seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), REAJUSTADO pelo IPCA-IBGE com alíquota de 5,23%, conforme descrito no memorando nº 166/2025 – DEF de 14/08/2025 e Termo Pedido de Compra nº 2025/2592, de 18/08/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a cláusula quinta do contrato original para incluir a dotação orçamentária que suportará o presente aditivo:
DOTAÇÃO: 2025/4/648 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.362.0006.2029 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 1571 - Transf. Estado ref. a Convênios e Inst. Congêneres Educação RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.99.05.00.00 - TRANSPORTE DE ALUNOS.
DOTAÇÃO: 2026 – Pref. Municipal de Santo Antônio da Patrulha
CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.
CLÁUSULA QUINTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal. As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:A9BB7BED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 29/2025 (Processo Administrativo nº 133/2025). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de materiais e equipamentos ambulatoriais para utilização na Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Unidades Básica de Saúde-UBSs do Município, nos atendimentos e procedimentos aos usuários do SUS do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas vencedoras, itens e preço unitário: ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(52.415.955/0001-03): Item 12 (R$ 7,47), PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA(41.932.099/0001-47): Item 39 (R$ 7,25), CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA(18.258.209/0001-15): Item 40 (R$ 891,00), LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (37.931.064/0001-16): Item 1 (R$ 6,25), Item 2 (R$ 46,50), Item 3 (R$ 14,75), Item 9 (R$ 21,30), Item 10 (R$ 5,55), Item 11 (R$ 3,70), Item 13 (R$ 0,95), Item 14 (R$ 1,00), Item 15 (R$ 9,25), Item 16 (R$ 9,35), Item 19 (R$ 10,70), Item 20 (R$ 0,95), Item 21 (R$ 1,07), Item 22 (R$ 29,00), Item 23 (R$ 66,78), Item 24 (R$ 62,70), Item 25 (R$ 82,20), Item 26 (R$ 7,57), Item 31 (R$ 4,78), Item 33 (R$ 6,08), Item 35 (R$ 1,26), Item 36 (R$ 1,27), Item 37 (R$ 1,27), Item 38 (R$ 1,27), Item 41 (R$ 24,80), Item 42 (R$ 40,28), MK PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA(00.411.441/0001-86): Item 4 (R$ 0,78), Item 29 (R$ 28,25), Item 43 (R$ 3,60), Item 44 (R$ 4,38), Item 47 (R$ 2,48), Item 48 (R$ 2,48), Item 51 (R$ 9,30), FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (20.656.202/0001-01): Item 53 (R$ 207,50), ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (00.072.182/0001-06): Item 5 (R$ 1,60), Item 17 (R$ 14,80), Item 34 (R$ 835,00), Item 54 (R$ 29,80). Os itens 06, 07, 08, 18, 27, 28, 30, 32, 45, 46, 49, 50, 52, 55, 56 e 57 restaram desertos e frustrados. Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 18 de agosto de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:7EB93925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 27/2025 (Processo Administrativo nº 130/2025). **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Objeto:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinsetização e desratização das áreas

internas e externas dos prédios públicos e limpeza e desinfecção de reservatório d'água, incluindo o fornecimento de todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas vencedoras, preço total lote e preço unitário itens: KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA(11.082.394/0001-90): Lote 01 - R$ 13.941,40, sendo item 01: R$ 0,22 a unidade e SANEBIO TRATAMENTO DE AGUA E DEDETIZACAO LTDA(52.992.404/0001-02): Lote 02 - R$ 13.000,00, sendo: Item 02 (R$ 130,00), Item 03 (R$ 140,00), Item 04 (R$ 160,00), Item 05 (R$ 170,00), Item 06 (R$ 250,00), e Item 07 (R$ 300,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 21 de agosto de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:1FB4A750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 30/2025 (Processo Administrativo nº 136/2025). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços elétricos e mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas vencedoras (CNPJ), itens e preço unitário: HM COMERCIO DE PECAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. (02.981.970/0001-40): Item 1 (R$ 105,00), Item 2 (R$ 119,00), Item 5 (R$ 90,00), Item 6 (R$ 110,00), MARLENE FILIPIN PIRES(33.408.383/0001-90): Item 3 (R$ 53,00), Item 4 (R$ 75,00), Item 7 (R$ 82,00), Item 14 (R$ 55,00), AUTO ELETRICA MB LTDA(04.613.205/0001-01): Item 8 (R$ 123,00), Item 9 (R$ 118,00), Item 10 (R$ 115,00), Item 11 (R$ 121,00), Item 12 (R$ 120,00), Item 13 (R$ 114,00), Item 15 (R$ 114,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 22 de agosto de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:4E7757E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

A Prefeita de Santo Augusto, torna pública a nomeação do(a) aprovado(a) abaixo para o provimento de cargo público efetivo, referente ao Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2023 de 19 de dezembro de 2023, resultado final homologado pelo Edital nº 16/2024, publicado em 25 de abril de 2024:

NOMEIA TECIANA MARIA SANTI DE SOUZA, para exercer o cargo de PROFESSOR I, classificada em 30º lugar;

A Portaria de Nomeação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 25 de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE AGOSTO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:01FC246C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 047/2025

Processo: 964/2025
Espécie: TERMO DE FOMENTO N.º 047/2025
Dispensa por inexigibilidade

Administração Pública

Município de São Gabriel, CNPJ nº 88.768.080/0001-70, OSC: **GRUPO TRADICIONALISTA DE CAVALGADAS SEPÉ TIARAJÚ – GTC**, inscrita no CNPJ sob nº 07.738.439/0001-65.

Objeto: conceder ao **GRUPO TRADICIONALISTA DE CAVALGADAS SEPÉ TIARAJÚ – GTC**, a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) objetivando custear a realização da 18º cavalgada da chama da tradição, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação.

Vigência: 22/08/2025 à 22/08/2026, Data de Assinatura: 22/08/2025, Publicado no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel no dia 22/08/2025.
Signatários: Administração Pública:

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal,

OSC:
SIDNEY RODRIGUES PEDROSO,
GTC.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:3041FCFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 048/2025

Processo: 962/2025
Espécie: TERMO DE FOMENTO N.º 048/2025
Dispensa por inexigibilidade

Administração Pública

Município de São Gabriel, CNPJ nº 88.768.080/0001-70, OSC: **DESPERTAR – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – CENTRO DE EXCELÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO EM SÃO GABRIEL/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 28.093.551/0001-66.

Objeto: conceder a **DESPERTAR – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – CENTRO DE EXCELÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO EM SÃO GABRIEL/RS**, a importância de R$ 44.531,97 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e sete reais) objetivando custear o Projeto TEAbraça, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação.

Vigência: 22/08/2025 à 22/08/2026, Data de Assinatura: 22/08/2025, Publicado no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel no dia 22/08/2025.
Signatários: Administração Pública:

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal,

OSC: ***TATIANA RIBEIRO PINTO***
Despertar.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:EF099F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 005/2025 AO CONTRATO n° 220/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2023 – Fica reajustado o valor do Contrato 220/2023, pelo IPC (Fipe), passando o valor para **R$ 1.265.900,82** – **C.F.V. Obras Públicas Ltda**.

São Gabriel, 22 de agosto de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:425C6DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001/2025 AO CONTRATO n° 008/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2024 – prorrogação do Contrato 008/2025, por mais 120 (cento e vinte) dias – **C.H. Roggia Construções Ltda**.

São Gabriel, 22 de agosto de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:C0C8C836

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 198/2025 – DISPENSA POR LIMITE nº 739/2025 – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de retirada, impermeabilização e colocação de calhas no prédio do antigo Fórum, onde funciona o Conselho Municipal de Educação – **R$ 6.800,00 (total)** – **Itamar Evandro Cabreira Bilefete**.

São Gabriel, 22 de agosto de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:7AFABAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 199/2025 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 838/2025 – O presente contrato tem por objetivo a contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para acolhimento da Sra. Claudeles Tereza Cavalheiro Menezes, conforme despacho/decisão no âmbito do Processo n° 5004731-25.2025.8.21.0031/RS, do Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de São Gabriel-RS - **R$ 4.900,00** (mensal) – **Sociedade Gabrielense de Auxílio aos Necessitados**.

São Gabriel, 22 de agosto de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:FFED2AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 200/2025 – DISPENSA POR LIMITE nº 837/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA PARA MINISTRAR OFICINA DE VIOLÃO PARA ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAROLINA BERNY, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – **R$ 13.860,00** (total) – **Luiz Felipe Gomes Fagundes.**

São Gabriel, 22 de agosto de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:936F7280

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO n° 201/2025 - ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO n° 01/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2025 – COPES - contratação de empresa especializada em horas máquina para retroescavadeira, com todas as despesas, referentes à manutenção, combustível, operador, motorista, pedágios, impostos, seguros, multas, IPVA, encargos tributários e sociais, por conta da contratada - **R$ 120.000,00 – MAK Serviços e Pavimentações Ltda.**

São Gabriel, 22 de agosto de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:354701D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILA n° 001/2025 AO CONTRATO nº 190/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025 – correção da despesa, sendo a correta a de n° **13170**, no Contrato n° 190/2025 – **Comando Vigilância Ltda**.

São Gabriel, 22 de agosto de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:77884CC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 82/2024

Aditivo 02 ao Contrato 82/2024 – Objeto: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'agua submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o plano de trabalho e o manual operativo do programa avançar – poços, partes integrantes do presente instrumento, visando o uso racional do recurso hídrico, conforme Termo de Convênio FPE nº 1872/2023, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o município de São João do Polêsine. **Processo Administrativo** nº 333/2024, **Concorrência Eletrônica** nº 02/2024 – **Contratada:** L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.475.164/0001-33. **Valor total:** R$ 117.252,23 (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos). **Vigência:** Fica prorrogado por mais 2 dois meses a contar de 22 de agosto de 2025 o prazo para entrega da obra.

São João do Polêsine, RS, 22 de agosto de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:164554EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 147/2025

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação das empresas **CONFECCOES MAVI LTDA ME** CNPJ nº 90.442.807/0001-77 e **GREEN DAY SPORTS LTDA** CNPJ Nº 44.864.657/0001-72 e **MATY CONFECÇÕES LTDA** CNPJ nº 57.305.940/0001-06 e **KALBRINK – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA** CNPJ Nº 05.760.614/0001-95, cujo objeto é a aquisição de artigos esportivos diversos destinados a suprir as necessidades das escolas da rede Municipal de ensino e do ginásio esportivo municipal, visando atender às atividades de educação física, treinamentos, eventos esportivos e demais práticas esportivas promovidas pelo município, pelos valores de R$ 3.500,00 e R$ 80,00 e 11.560,00 e R$1.110,00 respectivamente perfazendo um valor total de R$ 16.250,00 e de acordo com o processo nº 1055/2025 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 22 de agosto de 2025.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:01F087BF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Contratada: **ADALBERTO KIRCH - MEI**
Objeto: Prestação de serviços de tornearia, com fornecimento de material, para caminhões, mobiliários, prédios, máquinas e equipamentos agrícolas, bem como serviços de tornearia, a serem realizados conforme a demanda da Administração Municipal de São José do Inhacorá/RS.
Prazo de vigência: 12 meses
Licitação: Chamamento Público Nº 004/2024
Preço: R$ 168.000,00
Assinatura: 21/08/2025

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:5C744BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Contratado: **ALTAIR JOSÉ THOMAZ - MEI**
Objeto: Prestação de prestar **os serviços de soldas, com fornecimento de material, para caminhões, mobiliários, prédios, máquinas e equipamentos agrícolas, a serem realizados conforme a demanda da Administração Municipal de São José do Inhacorá/RS.**
Prazo de vigência: 12 meses
Licitação: Chamamento Público Nº 003/2024
Preço: R$ 154.000,00
Assinatura: 21/08/2025

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:F68666D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

Contratada: **DENISE RAQUEL KIRCH - MEI**
Objeto: Prestação de prestar **os serviços de soldas, com fornecimento de material, para caminhões, mobiliários, prédios, máquinas e equipamentos agrícolas, a serem realizados conforme a demanda da Administração Municipal de São José do Inhacorá/RS.**
Prazo de vigência: 12 meses
Licitação: Chamamento Público Nº 003/2024
Preço: R$ 154.000,00
Assinatura: 21/08/2025

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:6D9FE97C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Contratado: **ALBERTO REIDEL**
Objeto: Prestação de prestar **os serviços de soldas, com fornecimento de material, de mobiliários, prédios, máquinas e equipamentos agrícolas, a serem realizados conforme a demanda da Administração Municipal de São José do Inhacorá/RS.**
Prazo de vigência: 12 meses
Licitação: Chamamento Público Nº 003/2024
Preço: R$ 88.000,00
Assinatura: 22/08/2025

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:124C324A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.100, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.600.000,00(quinze milhões e seiscentos mil reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 10281, de 19 de maio de 2025, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), da seguinte forma:

06 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
03 – DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
2280 – MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL TRANSPORTE PÚBLICO
4.4.90.52.00.00.00.00 – 1700 DESTINAÇÃO 0000062 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 15.600.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, terão origem na operação de crédito, proposta 56000003654-2023, do programa 5600020230054 - Novo PAC – Mobilidade Urbana Sustentável – Renovação de Frota, recurso 1700, destinação 0000062.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de junho de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A65B6926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - ISSQN - CONTRIBUINTE: DELTA N CONSTRUTORA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - ISSQN
Contribuinte: **DELTA N CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **05.915.473/0001-32**
Endereço: Avenida Luiz Pasteur, 1195, Bairro Três Portos, Esteio/RS/93270-120
Posto Fiscal de Vinculação: Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFA, Avenida Dom João Becker, 754/6º andar - Centro São Leopoldo/RS, CEP 93010-010.

Nos termos do inciso IV, artigo 194-A do Código Tributário Municipal - CTM (Lei nº5047/2001) e do § 3º, artigo 19 do Decreto nº 8.399/2016, fica o contribuinte **NOTIFICADO** da lavratura de Notificação Fiscal de Lançamento de ISSQN de 14/05/2025 do Processo Fiscal n°**2025/089**, após restarem infrutíferas as tentativas de entrega pessoal e por via postal de Notificação, devendo recolher o crédito tributário exigido na notificação ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do inciso I, artigo 172 do CTM. Durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via da Notificação e dos demonstrativos e documentos que a instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. Considerar-se-á realizada esta notificação no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, nos termos do inciso IV, § 6º, artigo 194-A do CTM.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação, sem que haja o recolhimento do crédito tributário ou, ainda, a apresentação de defesa, implicará na inscrição do crédito tributário na **DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**.

IVAN BENDER
Fiscal Tributário

VERNER RODRIGUES KOCH
Diretoria da Receita e Arrecadação Pública

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:06B24C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 137.222, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

PROTOCOLO N.º 46/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo n.º 178 da Lei Municipal n.º 6.055, de 14 de setembro de 2006, **DETERMINA** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, no intuito de apurar ilícito administrativo disciplinar atribuído a conduta do servidor **RAFAEL DA SILVA NUNES**, conforme descrito no Protocolo nº 46/2025, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Outrossim, designa as servidoras Cláudia Bohn Bervian, matrícula n.º 84.525, Gisele Maria de Lima, matrícula n.º 81.106 e Luzimara Silveira Motta, matricula n.º 82045, que constituem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa Disciplinar para, sob a presidência da primeira, conduzirem os trabalhos e após encaminharem relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta dias).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:9EF69AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EDR E XDR

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, tipo Menor Preço Global. Modo de Disputa: aberto**, **Contratação de empresa para o fornecimento de solução EDR (Endpoint Detection and Response) e XDR (Extended Detection and Response), para a segurança dos endpoints da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, conforme disposições do Anexo III do Edital - Termo de Referência. **DATA DE ABERTURA:** 09 de setembro de 2025, às 09h01min. O edital está disponível no endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br*.
RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:6BF223E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO Nº 92/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2023
CONTRATADA: NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS SA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.813.865/0001-65.
DO REAJUSTE: Reajusta-se os valores contratados referente a locação de licenças de serviços em EDI - Electronic Data lnterchange Troca Eletrônica de Dados, no percentual de 4,386620%, conforme variação do índice IGP-M do período de 07/2024 à 06/2025, correspondente ao montante mensal de R$202,23, passando o valor mensal para R$4.812,49 e o valor anual atualizado a ser de R$57.749,88.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:F1E166FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 147/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 54/2022
CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.125.392/0001-15.

DO ACRÉSCIMO: Acrescenta-se ao valor contratado o montante de R$145.927,68 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 5,3806243%, relativamente à inclusão do serviço Módulo de Sistema Eletrônico de Pagamento a Fornecedores, elevando o valor global do contrato de R$5.278.451,09 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos) para R$5.424.378,78 (cinco milhões quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme informação contábil nº 107/2025.
DA INCLUSAO DO ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Por solicitação da Secretaria da Fazenda - SEMFA, inclui-se ao Anexo I do contrato supra – o item 11 "Módulo de Sistema Eletrônico de Pagamento a Fornecedores", para fazer constar o que segue: Módulo de Sistema Eletrônico de Pagamento a Fornecedores; Permitir cadastro dos representantes (fornecedores) no Cadastro Geral do sistema, através do portal da prefeitura; Permitir que, através de acesso externo disponibilizado no portal transparência do município, o fornecedor possa emitir o documento fiscal e solicitar ao Ente Federativo o pagamento; O sistema deverá possibilitar ao usuário acessar o ambiente através de autenticação, via GOVBR, Credencial ou Certificado Digital; Para solicitar o pagamento, o sistema deverá exigir, pelo menos, as seguintes informações: Unidade administrativa, empenho (exercício e número) e valor solicitado; Ao concluir a solicitação, o sistema deverá disparar um e-mail ao gestor do contrato informando que há uma nova solicitação; O sistema deverá permitir que o fiscal do contrato crie um processo digital para o pagamento solicitado; Após o aceite da solicitação, o sistema deverá enviar uma comunicação (e-mail) ao representante da empresa para anexar a "nota fiscal"; O sistema deverá permitir que sejam encaminhadas outras documentações, caso tenham sido solicitadas em contrato; O sistema deverá emitir uma comunicação ao gestor do contrato informando que os documentos foram anexados; O sistema, após validação dos documentos, deve em poucos cliques gerar recebimento; O sistema deverá permitir pagamento referente a empenhos ordinários, no qual ao incluir o empenho e realizar o "Fechamento" o representante receberá o e-mail para realizar a inclusão de documento fiscal; Após a inclusão do documento (pelo representante) o Gestor deverá receber um e-mail para que possa verificar o documento fiscal para atestar, liberar, gerar o recebimento de comprovante ou devolver ao representante; O sistema deve permitir o ajuste, por parte do fornecedor, de documentação enviada, antes da emissão da nota fiscal; O sistema deve permitir a confirmação da liquidação e pagamento com múltiplos signatários, tais como Gestor, Fiscal e Ordenador de despesa (Secretário).
INCLUSAO DE ITEM NA CLAUSULA SEXTA: Por solicitação da Secretaria da Fazenda - SEMFA, inclua-se na CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, no item 6.23 - (Dos serviços de implantação e treinamento), os seguintes subitens: Os serviços de implantação (levantamento e mapeamento de requisitos e processos de trabalho das áreas envolvidas, instalação, configuração, migração de dados, planejamento, treinamento e gestão do projeto e treinamento dos usuários para o Módulo de "Módulo de Sistema Eletrônico de Pagamento a Fornecedores" dar-se-á do seguinte modo: Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a formalização (por e-mail ou documento) do Fiscal/Gestor do Contrato do respectivo módulo, com o devido empenhamento; Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma definido em conjunto com CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o prazo para conclusão de até 90 (noventa) dias a contar da data de início dos serviços formalizados no item; e em conformidade com as especificações deste contrato e no Termo de Referência, Anexo I; O CONTRATANTE fica isento do pagamento da licença de uso DEFINITIVA no Módulo de Sistema Eletrônico de Pagamento a Fornecedores, bem como dos respectivos serviços para Implantação (Levantamento e mapeamento de requisitos e processos de trabalho das áreas envolvidas, instalação, configuração, migração de dados, planejamento, treinamento e gestão do projeto); Haverá pagamento apenas para os (i) serviços relativos à Manutenção/Suporte mensal (Garantia Legal e Evolução Tecnológica), bem como para os (ii) serviços de Desenvolvimento de customizações para adequações a especificidades solicitadas pelo CONTRATANTE, nos conformes da anexa Proposta Comercial; O faturamento dos serviços descritos no item; ocorrerá tão somente a partir de 30 (trinta) dias da concessão da licença de uso DEFINITIVA do Módulo de Sistema Eletrônico de Pagamento a Fornecedores e da conclusão da respectiva implantação e treinamento aos usuários do CONTRATANTE, conforme descrito no item; As notas fiscais deverão ser emitidas após o aceite pelo Gestor/Fiscal do respectivo Módulo e em conformidade com a cláusula 4ª "DO PAGAMENTO".
DA GESTÃO DO MÓDULO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO A FORNECEDORES: Inclua-se na Cláusula nona do contrato supra, o item 9.4.6 - Módulo de Sistema Eletrônico de Pagamento a Fornecedores: Gestora do Módulo de Sistema Eletrônico de Pagamento a Fornecedores: Servidora Kátia de Mari da Silva, matrícula nº 80974; Fiscal do Módulo de Sistema Eletrônico de Pagamento a Fornecedores: Servidora Vanessa Costa, matrícula nº 85512.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Inclui-se no item 3.2 da cláusula terceira do contrato supra, o seguinte recurso orçamentário: Dotação: 2025/141 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo; Programa de Trabalho: 05.03.04.123.0013.2204 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 .00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Pj, Fonte de Recurso: 1500 - Recurso não Vinculados de Impostos; Dotação: 2025/143 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo; Programa de Trabalho: 05.03.04.123.0013.2204 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO,
Elemento de Despesa: 4.4.90.40.00.00.00 .00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Pj, Fonte de Recurso: 1500 - Recurso não Vinculados de Impostos.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:CC7A624A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO Nº 86/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 76/2025
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES UNICICLAR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.000/0001-13
OBJETO: Contratação de Cooperativa de catadores e recicladores para realização dos serviços de coleta seletiva compartilhada.
VALOR: O preço global para execução do serviço contratado é de R$383.181,60 (trezentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos) para prestação dos serviços, a ser pago pela CONTRATANTE de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.
PRAZO: O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme preconiza a Lei de Licitação nº 14.133/2021.
RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos no Órgão: 22 -SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS; Unidade: 05

COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA; Programa de Trabalho: 22.05.17.452.0009.2141 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS; Fonte de Recurso: 1500; Dotação: 1452.
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2025

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:5F61ABC3

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 36/2025

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 36/2025, OBJETO**: Contratação de empresa especializada para participação do curso Política 360º - DESCOMPLICANDO O JOGO DA ESTRATÉGIA. **FORNECEDOR:** FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS **CNPJ N°** 88.733.811/0001-42.

GABRIEL DIAS DA SILVA
Diretor-Geral

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gabriel Pacheco Stertz
Código Identificador:EB6F855A

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 37/2025

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 37/2025, OBJETO**: Contratação de empresa especializada para participação do Curso Gerenciamento de Resíduos com Prática na Elaboração do PGRS. **FORNECEDOR:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES **CNPJ N°** 33.945.015/0002-62.

GABRIEL DIAS DA SILVA
Diretor-Geral

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gabriel Pacheco Stertz
Código Identificador:9FD33BB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LUIZ GONZAGA
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90003/2025: A Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS torna público aos interessados a retificação do edital, para corrigir a descrição do item 05, alterar cláusulas sobre recebimento do objeto, suprimir exigência de montagem/instalação e ajustar a data de abertura, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de mobiliário. Modo de Disputa: Aberto. Critério de Julgamento: Menor preço. Nova data e hora da abertura da sessão pública: 04 de setembro de 2025, no Compras.gov.br. A íntegra do edital retificado encontra-se disponível nos sites https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.camarasaoluizgonzaga.rs.gov.br/site/licitacoes.

São Luiz Gonzaga, 22 de agosto de 2025.

JOÃO IURI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga

Publicado por:
Daniele Dorneles de Lourenço
Código Identificador:232E9711

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.452 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** em desfavor de servidor, diante de Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal e de Memorando da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, bem como todos os documentos que o anexam, conforme os ditames do art. 189, inciso II da Lei Municipal nº 313/1990, diante de possível infração do art. 160, inciso X da Lei Municipal nº 313/1990 por parte de servidor. Fica designada a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 3.498/2022, para atuarem no referido procedimento, preferencialmente realizando diligências no turno inverso ao do trabalho normal e que deverá apresentar Relatório Conclusivo ao Gestor Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

Considera-se publicada a Portaria Municipal n° 4.452 de 22 de agosto de 2025, de que trata este Extrato.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:809B0731

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.453 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** em desfavor de servidor, diante de Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal e de Memorando da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, bem como todos os documentos que o anexam, conforme os ditames do art. 189, inciso II da Lei Municipal nº 313/1990, diante de possível infração do art. 160, inciso X da Lei Municipal nº 313/1990 por parte de servidor. Fica designada a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 3.498/2022, para atuarem no referido procedimento, preferencialmente realizando diligências no turno inverso ao do trabalho normal e que deverá apresentar Relatório Conclusivo ao Gestor Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

Considera-se publicada a Portaria Municipal n° 4.453 de 22 de agosto de 2025, de que trata este Extrato.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:70B10321

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.454 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** em desfavor de servidor, diante de Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal e de Memorando da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, bem como todos os documentos que o anexam, conforme os ditames do art. 189, inciso II da Lei Municipal nº 313/1990, diante de possível infração do art. 160, inciso X da Lei Municipal nº 313/1990 por parte de servidor. Fica designada a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 3.498/2022, para atuarem no referido procedimento, preferencialmente realizando diligências no turno inverso ao do trabalho normal e que deverá apresentar Relatório Conclusivo ao Gestor Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

Considera-se publicada a Portaria Municipal n° 4.454 de 22 de agosto de 2025, de que trata este Extrato.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:69FF5E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.455 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**, diante de Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal e de Ofício do COMDICA, bem como de todos os documentos que o anexam, conforme os ditames do art. 189, inciso I da Lei Municipal nº 313/1990, diante de denúncias e alegações de fatos dentro de Processo Administrativo Disciplinar. Fica designada a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 3.498/2022, para atuarem no referido procedimento, preferencialmente realizando diligências no turno inverso ao do trabalho normal e que deverá apresentar Relatório Conclusivo ao Gestor Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

Considera-se publicada a Portaria Municipal n° 4.455 de 22 de agosto de 2025, de que trata este Extrato.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0803F292

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0902/2025, 22 DE AGOSTO 2025

PORTARIA DP Nº 0902/2025, 22 DE AGOSTO 2025

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE ao servidor **LUIS OLMIRO DA SILVA LAMBERTY,** matrícula 2878, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquinas, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **17.08.2025 a 16.12.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **17.08.2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:E20F248D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0903/2025, 22 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA DP Nº 0903/2025, 22 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE a servidora **TICIANA AITA XAVIER,** matrícula 4562 , detentora do cargo efetivo de Médico Pediatra , **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **04.08.2025 a 01.12.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **04.08.2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:C90412FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0905/2025, 22 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA DP Nº 0905/2025, 22 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE a servidora **LUISANE SCHMITT CARNEIRO,** matrícula 2883 , detentora do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e anos Iniciais , **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **08.08.2025 a 06.10.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **08.08.2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:52C920B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0906/2025, 22 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 0906/2025, 22 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA CEZAR**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 2540, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **24.02.2022 a 23.02.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **25.08.2025 a 29.08.2025**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:FA1D37CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.449, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE ROSIMARI SAVIAN E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 021/2025, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 21 de agosto de 2025, sob o n° 4465, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora ROSIMARI SAVIAN, matrícula nº 3915, no cargo de Assistente Social, tendo sido nomeado em 05.07.2022, pela Portaria de Nomeação nº 0802/2022, empossada no cargo em 26.07.2022 (Termo de Posse n° 003/2022), entrada em exercício na data de 01.08.2022, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E0F402AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.450, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE VANESSA MACHADO FRIGO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 021/2025, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 21 de agosto de 2025, sob o n° 4465, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora **VANESSA MACHADO FRIGO**, matrícula nº 3929, no cargo de Agente de Serviços Complementares II, tendo sido nomeado em 14.07.2022, pela Portaria de Nomeação nº 0856/2022, empossada no cargo em 11.08.2022 (Termo de Posse n° 004/2022), entrada em exercício na data de 15.08.2022, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2C2050FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.451 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS E INTERLOCUTORES DO CONVÊNIO "PROGRAMA MAIS ÁGUA RS" ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E A SECRETARIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME PORTARIA SEHAB Nº 36/2024 E PLANO DE TRABALHO Nº 1994/2025 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 80/2025/SMADEMA datado de 20 de agosto de 2025.

DESIGNA

Art. 1º A servidora **REGINA HELENA SANTARÉM HERNANDES** para atuar como interlocutora e fiscal titular do convênio "PROGRAMA MAIS ÁGUA RS" entre o Município de São Pedro do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, o qual tem por objeto Promover Políticas Públicas de interesse social através da perfuração de poços tubulares profundos em áreas urbanas e pequenas comunidades dos municípios, garantindo o direito ao acesso à água potável para consumo humano, gerando qualidade de vida e saúde essenciais para a população do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A servidora **JÚLIA PIOVESAN SOMAVILLA** para atuar como interlocutora e fiscal suplente do convênio "PROGRAMA MAIS ÁGUA RS" entre o Município de São Pedro do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, o qual tem por objeto Promover Políticas Públicas de interesse social através da perfuração de poços tubulares profundos em áreas urbanas e pequenas comunidades dos municípios, garantindo o direito ao acesso à água potável para consumo humano, gerando qualidade de vida e saúde essenciais para a população do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A interlocutora e fiscal tem a responsabilidade de acompanhar, registrar e fiscalizar o andamento das atividades constantes no convênio, bem como cientificar órgãos superiores a respeito de eventuais descumprimentos do convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência às servidoras designadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:16F1F019

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053.2025

Fernando Pilar Cezar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.404/2025, para **aquisição de óleos hidráulicos para transmissão, óleos lubrificantes e óleos minerais para motor, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.** Tendo como fornecedor a empresa **CELVIRIO FORTES DA JORNADA & CIA LTDA**, **inscrita no CNPJ sob nº 88.777.156/0001-24**, com sede à Rua Tito Beccon, nº 121, Vila Nova, Cep: 97.714-156, na cidade de Santiago, RS. **O fornecedor receberá o valor de R$ 19.093,50 (dezenove mil, noventa e três reais e cinquenta centavos) pelos itens a serem adquiridos.** O prazo para entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota empenho.

São Pedro do Sul, RS, 22 de agosto de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B693F614

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054.2025

Fernando Pilar Cezar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internação para tratamento médico-psiquiátrico, em atendimento ao Despacho/Decisão do Processo nº 5002059-75.2024.8.21.0129/RS, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, sendo demanda oriunda do Centro de Atenção Psicossocial.** Tendo como contratada a empresa **SIRLEI BERNADETE COMARETTO, inscrita no CNPJ sob nº 57.591.479/0001-03**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 600, Centro, CEP:97.400-000, na Cidade de São Pedro do Sul, RS. **A**

CONTRATADA, receberá o valor de R$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais) mensais, totalizando o montante de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais) para o período da contratação. O prazo previsto para a contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 08 (oito) de agosto de 2025**,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei, conforme recuperação ou adaptação do paciente.

São Pedro do Sul, RS, 22 de agosto de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BB29708B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE EDITAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

Processo Administrativo nº 447/2025

O Prefeito Municipal de São Sepé-RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO temporária do edital de Pregão Eletrônico nº 35/2025, com abertura prevista para 27/08/2025 às 9h, cujo objeto é Registro de preço para locação de máquinas pesadas e caminhões. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. O Edital encontra-se à disposição no site saosepe.atende.net.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 22 de agosto de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Jacob Haddad
Código Identificador:B784D896

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para conserto do caminhão MB Placa ILW 2748 pertencente a Secretaria Municipal de Obras.

Base Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Adjudicados:
INES I. R. MULLER & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 04.899.439/0001-59.
Valor: R$ 53.119,32 (Cinquenta e três mil e cento e dezenove reais e trinta e dois centavos).

São Valério do Sul – RS, 22 de agosto de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:66727BF0

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 327/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025

Pregão Presencial n° 02/2025

Contrato Nº 327/2025 – Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R$ 10.299,40 (dez mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Vigência: Entrega total ou 22/08/2026

Partes: Município de São Valério do Sul/Luan E. de Oliveira Rambo LTDA., CNPJ n. 55.813.393/0001-44.

São Valério do Sul/RS, 22 de agosto de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Adalberto Kirch Leonarski
Código Identificador:4389DBC2

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 328/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025

Pregão Eletrônico n° 02/2025

Contrato Nº 328/2025 – Fornecimento de gêneros alimentícios.

Valor: R$ 37.077,55 (trinta e sete mil e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: Entrega total ou 22/08/2026

Partes: Município de São Valério do Sul/Comércio de Produtos Alimentícios Pasqualotti LTDA., CNPJ n. 01.466.681/0001-40

São Valério do Sul/RS, 22 de agosto de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Adalberto Kirch Leonarski
Código Identificador:CA74FA9C

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 326/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2025

Objeto Contratação de empresa especializada para conserto do caminhão MB Placa ILW 2748 pertencente a Secretaria Municipal de Obras.

Base Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Valor: R$ 53.119,32 (Cinquenta e três mil e cento e dezenove reais e trinta e dois centavos).
Vigência: 22/08/2026.
Partes: Município de São Valério do Sul, INES I. R. MULLER & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 04.899.439/0001-59.

São Valério do Sul – RS, 22 de agosto de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:B808DF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025.

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 05/2025.

Objeto: Edital de concorrência eletrônica para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de São Valério do Sul.

Tipo: Empreitada por preço global.

Data da Abertura: 09 de setembro de 2025 às 09:00 H.

Local da Abertura: Através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br, Fone: (55) 99652-4612.

São Valério do Sul/RS, 22 de agosto de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:C94D7BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO ARP Nº 22/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico ARP Nº 22/2025.

Objeto: Edital de pregão eletrônico para registro de preços unitários, para o fornecimento de materiais e ornamentos para decoração natalina e de Páscoa a serem instalados na praça pública, ruas e prédios públicos do Município.

Tipo: Menor preço por item.

Data da Abertura: 08 de setembro de 2025 às 09:00 H.

Local da Abertura: Através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br, Fone: (55) 99652-4612.
São Valério do Sul/RS, 22 de agosto de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:E029C4F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº 027/2025
Expediente Administrativo nº 420/2025
Objeto: contratação de empresa especializada para fabricação do painel de fotos em ACM para hospedar a galeria dos presidentes. A contratação abrange fabricação e a devida instalação do item.
Tipo: menor preço global
Valor: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
Fica dispensada de licitação a despesa especificada, em observância ao artigo 75,II, da Lei nº 14133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.
Empresa: REVITALITY RENOVA FACHADAS

CNPJ nº: 33.763.878/0001-38

Sapucaia do Sul, 22 de Agosto de 2025.

VERIDIANA FERNANDES PACHECO FERREIRA
Vereadora Presidente

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:5BA45118

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte Licitação na data e horário que segue: Dia 01/10/2025 às 14h. Concorrência Eletrônica nº. 08/2025, Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, implantação e modernização em entradas de energia, subestações transformadoras, medições de energia, quadros gerais de baixa tensão, centros de distribuição de energia, instalações elétricas de iluminação, tomadas, força, telecomunicações, lógica, iluminação de áreas internas e externas (pátios), redes elétricas de distribuição em média e baixa tensão, junto aos prédios do Município de Sapucaia do Sul – RS, não contemplados pela PPP de iluminação pública. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARÍNDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:75534910

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a INEXIGIBILIDADE nº. 36/2025 - Processo Adm: 23970/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Curso Presencial: Inventário de Bens. Realizado pela DPM Educação. Empresa: DPM Educação. CNPJ: 13.021.017/0001-77. Valor total: R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:A43A4216

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 290362 – PERP nº 0136/2025 **– AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, ÓRTESE E PRÓTESE (TELAS) SOB CONSIGNAÇÃO, PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS.** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 04/09/2025 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos
&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 25 de agosto de 2025.

GRAZIELE RAMOS AMARAL
Diretor Administrativa Financeira

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:5DB56F6B

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 285984/2025 – PE nº 0099/2025 **– AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) TERMODESINFECTORA AUTOMÁTICA PARA O PROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES NO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS (EMENDA PARLAMENTAR, TERMO DE CONVÊNIO Nº 944560)**, tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 04/09/2025 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 25 de agosto de 2025.

GRAZIELE RAMOS AMARAL
Diretor Administrativa Financeira

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:AA2BA06E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 163/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO – Nº 075/2025

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, torna público Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO –** Nº 075/2025 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é o **Fornecimento e instalação de adesivo vinílico personalizado colorido, com arte institucional, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/RS.** Data da abertura será no dia **03 de setembro de 2025 às 08h30min.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do Município de Sarandi/RS www.sarandi.rs.gov.br.**

Sarandi, 25 de agosto de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:A0ACB024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE APOSTILAMENTO N° 011/2025

APOSTILAMENTO N° 011/2025
PROCESSO N°: 953/2024
CONTRATO N°: 043/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA:**G8 CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.801.434/0001-21
OBJETO: Execução de 10 (dez) unidades habitacionais populares – A Casa é Sua, em alvenaria, no Bairro Empresa.
INTERESSADO: Administração Municipal
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Altera-se o título do último aditivo, ao invés de 04° termo aditivo, leia-se 05° termo aditivo.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
DATA DE ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 22/08/2025

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:341CC4D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 - AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÕES SIMULTÂNEAS ÀS FAMÍLIAS COM VULNERABILIDADE ALIMENTAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
O Município de Tavares comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para doações simultâneas às famílias com vulnerabilidade alimentar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17.06.2013. O prazo para a entrega dos envelopes será até o dia **18 de setembro de 2025, até as 16:10 horas**, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tavares, situado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS.
1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:
AO MUNICÍPIO DE TAVARES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2025
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAVARES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2025
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):
Para a habilitação das propostas exigir-se-á:
2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
2.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
2.1.3. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
2.1.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no plano de trabalho;
2.1.5. Certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Tavares.

2.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:
2.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
2.2.3. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
2.2.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no plano de trabalho.
2.2.5. Certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Tavares.
2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
2.3.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2.3.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
2.3.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
2.3.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
2.3.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no plano de trabalho;
2.3.6. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
2.3.7. Certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Tavares.
2.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, abrirá o prazo de no máximo 8 (oito) dias uteis para a regularização da documentação.
3. PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):
A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida conforme modelo (**Anexo I**). Ainda, deve estar acompanhada do Plano de Trabalho (**Anexo III**).
3.1. Devem constar no Plano de Trabalho de gêneros alimentícios da agricultura familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Plano.
3.2. O Plano de Trabalho de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para doação para famílias em situação de vulnerabilidade alimentar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes (**Anexo III**).
4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS
4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base Plano de Trabalho contido no **Anexo III**.
4.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, **Anexo III**, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria de Ação Social.
4.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:
5.1. No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:
5.2. Os fornecedores locais do município. .
5.3. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.
5.4. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.
5.5. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.
5.6. Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
5.7. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.
5.8. **Caso a EEx não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.**
5.9. O preço da aquisição será o determinado pela Administração.
6. PERÍODO DE VIGÊNCIA:
6.1. Pelo período de 12 (doze) meses, sendo este de agosto de 2025 à agosto de 2026.
7. CONTRATAÇÃO:
7.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.
8. PAGAMENTO:
8.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
8.2. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, de forma parcelada prestando-se 30% do valor contratado 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com apresentação da Nota Fiscal, 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela.
8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.
8.4. Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidos em nome do proponente (Pessoa Física ou Jurídica) habilitado nesta Chamada Pública, utilizando o mesmo CPF ou CNPJ cadastrado na proposta. Não serão aceitas notas fiscais emitidas por terceiros.
8.5. Serão aceitos documentos em talão (bloco de notas) emitidos até enquanto perdurar a legislação vigente. Caso não haja mais possibilidade da utilização de talão, será exigida, exclusivamente, a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
8.6. A Contribuição Previdenciária Rural (Funrural) será recolhida à alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em conformidade com a legislação vigente.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:
9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.
9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Plano de Trabalho, **Anexo III**, do presente Edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.
9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega (**Anexo III**).
9.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária	21.01
Projeto/Atividade	7191
Subtítulo	17402
Natureza da Despesa	4.4.40.42 e 3.3.40.41
Valor Total	**R$ 154.000,00**

11. RECURSOS
11.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação, à proposta) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias.
12. ANEXOS
12.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:
ANEXO I - Tabela dos alimentos solicitados;

ANEXO II - Minuta do Contrato de Fornecimento;
ANEXO III - Plano de Trabalho.
12.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Rua Alfredo Lisboa, n.º 190, em Tavares, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos.

EXAMINADO E APROVADO
Em ___/___/_____
Procurador (a) jurídico (a)
/Advogado Do Município

Tavares, 21 de Agosto de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA COM PRODUTOS DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR
Os produtos devem ser entregues no **CRAS/MATAV,** onde será acordado a forma das entregas semanal e/ou mensal.

PRODUTOS	UN	QUANT.	VALOR UNIT. Referência	VALOR TOTAL
Camarão	Kg	300	R$ 65,00	R$ 19.500,00
Bolinho de Peixe	Bandejas	1.200	R$ 25,00	R$ 30.000,00
Filé de Peixe	Kg	1.200	R$ 30,00	R$ 36.000,00
Tempero Completo	Kg	1.200	R$ 20,00	R$ 24.000,00
Feijão	Kg	1.200	R$ 12,00	R$ 14.400,00
Frutas (limão, bergamota, melancia, melão e morango)	Kg	1.200	R$ 9,58	R$ 11.500,00
Legumes (cenoura, abóbora, batata doce, beterraba, cebola, milho verde e aipim)	Kg	2.400	R$ 4,79	R$ 11.500,00
Verduras (couve, mostarda, alface, rúcula e tempero verde)	Molho	3.600	R$ 3,19	R$ 11.500,00

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº_____
De acordo com Edital Chamada Pública nº 003/2025, realizado na data de _____, para Aquisição de gêneros alimentícios. Processo Administrativo nº835/2025 de 10/04/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS,** inscrito no CPF nº 551.010.380-91 e CI nº3041843421, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **_____,** com CPF _____, DAP _____, com endereço _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**
Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Edital Chamada Pública nº 003/2025, nos seguintes itens;

Quant.	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PAGAMENTO**
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, de forma parcelada prestando-se 30% do valor contratado 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela, conforme verba recebida do recurso PENAC, PNAP e PNAEF:

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento desta entidade conforme segue abaixo:

Unidade Orçamentária	21.01
Projeto/Atividade	7191
Subtítulo	17402
Natureza da Despesa	4.4.40.42 e 3.3.40.41

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA
Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Secretaria de Ação Social.

CLÁSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

CLÁSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Ação Social, através da secretária de ação social, na pessoa da Senhora Daiane Correa do Canto, CPF nº006.863.420.03, Matric. nº2043-5 e, do técnico agrícola, Senhor Jairo Farias Alves, CPF nº572.267.250.53, Matric. nº779 que fará o recebimento e conferência dos produtos licitados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de _____ até o _____.

CLÁUSULA NONA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.
E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, _____.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Contratado
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO
O **Cronograma de Entrega** seguirá conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Secretaria de Ação Social.

Local de Entrega: CRAS/MATAV. Rua Antônio Da Costa Menezes, nº 256, Centro, anexo ao Pronto Atendimento.

Publicado por:
Filipi Rodrigues Machado
Código Identificador:6AC8B32B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES E ZELADORIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação 119/2025
Dispensa de Licitação 051/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n°**119/2025** e ratifico a dispensa de licitação nº **051/2025**, para a contratação da empresa CRISTIAN MATIAS CARON 02801011045, CNPJ 27.527.873/0001-03 para **fornecimento de roçadeira a gasolina completa**, no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com prazo de 05 dias para entrega do objeto a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela , 22 de agosto de 2025

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:DD4C22B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO NO 01 AO CONTRATO N°049/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratada: Laboratório De Análises Clínicas Fontana Terra De Areia Ltda.
Objeto: O prazo de vigência do presente termo de credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 22 de agosto de 2025 e encerrando-se em 22 de agosto de 2026, conforme cláusula quinta, do presente instrumento.
Vigência: 22 de agosto de 2026.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:A92DDA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratada:IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA,
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 067/2024, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 005/2024, por 12 meses, a partir de 15/08/2025 a 15/08/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.
Vigência: 15 de agosto de 2026.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:92C797AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 130/2025, datada em 08 de agosto de 2025, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 027/2025, Processo Administrativo nº 3734/2025, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa e TRANSALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.501.974/0001-09 (compromitente). Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços especializados de Transporte Medicalizado Interhospitalar (UTI móvel), contínuo (24 horas), por meio de ambulância de suporte avançado tipo D adulto e pediátrica. Vigência: 12 meses a contar de 08 de agosto de 2025.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:E50C0F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS - LEI 2378 2018 ABRE INSCRIÇÕES, OBJETIVANDO CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS PARA EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, EM

EDITAL Nº 307 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Abre inscrições, objetivando concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos para empreendimentos no município de Terra de Areia, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 2.378/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suasatribuições legais, torna público,que estarão abertas no período de**20 de agosto de 2025 à 13 setembro de 2025, de forma eletrônica, através do e-mail protocolo.terradeareia@gmail.com, Protocolo da Prefeitura Municipal de Terra de Areia,**as inscrições para interessados em obter incentivos fiscais e estímulos econômicos para empreendimentos no município de Terra de Areia/RS, nas formas da Lei Municipal n.º 2.378/2018.

01 – DOS INCENTIVOS:

1.1Em conformidade com o artigo 16,Lei Municipal n.º 2.378/2018, serão concedidos à vista de requerimento das empresas, parafins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os quais poderão consistir em:
I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;
II- empréstimo, para construção de prédio ou aquisição de equipamentos;
III - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
IV - reembolso de despesas com consumo de água, energia elétrica e outros;
V - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;
VI - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;
VII - isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
VIII - restituição de parcela do retorno do ICMS;
IX - outros, na forma de lei específica.

02 – DA SOLICITAÇÃO DOS INCENTIVOS:

2.1. Em conformidade com o artigo 16, Lei Municipal nº 2.378/2018, serão concedidos à vista de requerimento das empresas, parafins de instalação ou ampliação de**indústrias/agroindústrias**, considerando a função social e expressãoinstruído com os seguintes documentos:

I - Missão da Empresa; Setores de Atividade; Descrição dos Principais Produtos ou Serviços;
II - Dados dos Empreendedores e Atribuições; Dados do Empreendimento;
III - Fonte de Recursos; Estimativa dos Investimentos Fixos; Estimativa dos Investimentos Totais no Empreendimento;
IV - Indicadores de Viabilidade:
·**Para empresas em instalação e iniciantes:projeção de faturamento no primeiro ano e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios subsequentes; demonstrativo do valor adicionado do último exercício social ou previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios subsequentes; indicação do número de empregos que serão gerados no primeiro ano e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios subsequentes.**

·**Para empresas instaladas em atividade:declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios; demonstrativo do valor adicionado do último exercício social e previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios; indicação do número de empregos existentes e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios.**

§ 1º Considerando as características do empreendimento, o volume de investimento do projeto e o incentivo solicitado, poderá o município de Terra de Areia dispensar, com motivação, parte das informações previstas neste artigo.

§ 2º As informações assinaladas no projeto de investimento previsto neste artigo serão adaptadas, reduzidas ou complementadas, conforme as características do empreendimento ou incentivo solicitado.

03–DO IMÓVEL DISPONIVEL PARA INCENTIVO FISCAL:

·Endereço do imóvel: Rua Borges de Medeiros, nº 5600, Bairro Centro, Terra de Areia/RS. Ficando a cargo do concessionário reformas e adequações do imóvel para início das atividades.

·Metragem do imóvel: 475m².

·Toda e qualquer modificação na estrutura do imóvel deverá ser autorizada pela Secretaria competente.

04 – DA SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:

4.1. –O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.378/2018 e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

4.2 – A empresa que demonstrar, através de Declaração assinada por representante legal, capacidade técnica e financeira, para fazer todas as melhorias no prédio, estrutural, cobertura, elétrica, hidráulica para desenvolvimento da atividade pretendida.

4.3 – Para as empresas que pretendem se instalar e ou/ampliar suas atividades, será concedido prazo para regularização total de suas atividades, bem como pendências e licenciamentos fiscais, saúde, ambientais, administrativos e início das atividades, não superior a 180 dias, o não cumprimento do que trata este item e das demais condições, acarretará, o cancelamento do incentivo, com devolução imediata do imóvel nas condições em que for recebido, salvo situações adversas e acordadas entre as partes.

4.4 -OPoder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

EDITAL NA ÍNTEGRA NO SITE DO MUNICIPIO: www.terradeareia.rs.gov.br

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:E8E12960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS PARA EMPREENDIMENTOS - LEI 2.378 2018

EDITAL Nº 306 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Abre inscrições, objetivando concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos para empreendimentos no município de Terra de Areia, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 2.378/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suasatribuições legais, torna público,que estarão abertas no período de**23 de agosto de 2025 à 08 de setembro de 2025, de forma eletrônica, através do e-mail protocolo.terradeareia@gmail.com, Protocolo da Prefeitura Municipal de Terra de Areia,**as inscrições para interessados em obter incentivos fiscais e estímulos econômicos para empreendimentos no município de Terra de Areia/RS, nas formas da Lei Municipal n.º 2.378/2018.

01 – DOS INCENTIVOS:

1.1Em conformidade com o artigo 16,Lei Municipal n.º 2.378/2018, serão concedidos à vista de requerimento das empresas, parafins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os quais poderão consistir em:
I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;
II- empréstimo, para construção de prédio ou aquisição de equipamentos;
III - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
IV - reembolso de despesas com consumo de água, energia elétrica e outros;
V - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;
VI - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;
VII - isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
VIII - restituição de parcela do retorno do ICMS;
IX - outros, na forma de lei específica.

02 – DA SOLICITAÇÃO DOS INCENTIVOS:

2.1. Em conformidade com o artigo 16, Lei Municipal nº 2.378/2018, serão concedidos à vista de requerimento das empresas, parafins de instalação ou ampliação de**indústrias/agroindústrias**, considerando a função social e expressãoinstruído com os seguintes documentos:
I - Missão da Empresa; Setores de Atividade; Descrição dos Principais Produtos ou Serviços;
II - Dados dos Empreendedores e Atribuições; Dados do Empreendimento;
III - Fonte de Recursos; Estimativa dos Investimentos Fixos; Estimativa dos Investimentos Totais no Empreendimento;
IV - Indicadores de Viabilidade:
·**Para empresas em instalação e iniciantes:projeção de faturamento no primeiro ano e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios subsequentes; demonstrativo do valor**

adicionado do último exercício social ou previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios subsequentes; indicação do número de empregos que serão gerados no primeiro ano e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios subsequentes.

·**Para empresas instaladas em atividade:declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios; demonstrativo do valor adicionado do último exercício social e previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios; indicação do número de empregos existentes e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios.**

§ 1º Considerando as características do empreendimento, o volume de investimento do projeto e o incentivo solicitado, poderá o município de Terra de Areia dispensar, com motivação, parte das informações previstas neste artigo.

§ 2º As informações assinaladas no projeto de investimento previsto neste artigo serão adaptadas, reduzidas ou complementadas, conforme as características do empreendimento ou incentivo solicitado.

03–DO IMÓVEL DISPONIVEL PARA INCENTIVO FISCAL:

·Endereço do terreno: Estrada Canto da Coruja, Bairro Linha Souza, Terra de Areia/RS. Localização da área próximo ao aterro sanitário. Ficando a cargo do concessionário quaisquer melhorias para início das atividades.

·Metragem do lote A: área de 800m².

·Metragem do lote B: área de 600m²

·Área total do terreno: 1400 m².

·Toda e qualquer modificação na estrutura do terreno deverá ser autorizada pela Secretaria competente.

04 – DA SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:

4.1. –O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.378/2018 e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

4.2 – A empresa que demonstrar, através de Declaração assinada por representante legal, capacidade técnica e financeira, para fazer todas as melhorias no prédio, estrutural, cobertura, elétrica, hidráulica para desenvolvimento da atividade pretendida.

4.3 – Para as empresas que pretendem se instalar e ou/ampliar suas atividades, será concedido prazo para regularização total de suas atividades, bem como pendências e licenciamentos fiscais, saúde, ambientais, administrativos e início das atividades, não superior a 180 dias, o não cumprimento do que trata este item e das demais condições, acarretará, o cancelamento do incentivo, com devolução imediata do imóvel nas condições em que for recebido, salvo situações adversas e acordadas entre as partes.

4.4 -OPoder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

EDITAL NA ÍNTEGRA NO SITE DO MUNICIPIO: www.terradeareia.rs.gov.br

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:B20C92A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Gestionegov Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 60.145.644/0001-08
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em captação e gestão de recursos
Valor: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:9A1AAC7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS
Contratado: Gestionegov Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 60.145.644/0001-08
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em captação e gestão de recursos
Valor: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
, com início na data de 22 de agosto de 2025 e com data fim no dia 22 de agosto de 2026
Data de Emissão: 22 de agosto de 2025

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:2B3DE3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Rogerio de Lima Melo
CNPJ/CPF: 23.321.674/0001-93
Objeto: Serviço de serralheria para fabricação de portão de alumínio, medindo 163x252 cm com instalação inclusa, para a EMEF Professor Laertsan Tavares Carvalho.
Valor: R$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária de Educação

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:F2AC934D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO RP Nº 165/2025

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO RP Nº 165/2025. JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Pregão Eletrônico RP n° 165/2025, que tem por objeto a**aquisição de material odontológico para uso nas Unidades Básicas de Saúde do Município .** Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 11/09/2025(para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico RP nº 165/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:E3698514

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 051/2025

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 051/2025

A Prefeitura Municipal de Tramandaí, por meio da Comissão de Seleção, informa a suspensão temporária do Chamamento Público nº 051/2025, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, de 21 a 27 de agosto de 2025.

A suspensão tem como objetivo permitir a realização de diligências e ajustes formais nas propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, assegurando a transparência, a legalidade e a isonomia do processo de seleção.

O novo cronograma será adotado conforme divulgado no Despacho Administrativo nº 01/2025, disponível nos mesmos canais de publicação do edital.

Tramandaí, 22 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
Prefeitura Municipal de Tramandaí

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:52DA7AA7

LICITAÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO RP Nº 164/2025. JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Pregão Eletrônico RP n° 164/2025, que tem por objeto a **aquisição de venenos (inseticidas, carrapaticida, herbicida e raticida) para dar continuidade ao Programa de Controle de Pulgas e Roedores, para as aplicações da Vigilância em Saúde, para distribuição à população bem como para utilização no Canil Municipal**,. Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 10/09/2025(para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico RP nº 164/2025.

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:B5D28922

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº061/2025

DISPENSA Nº 061/2025
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº225/2025 PUBLICADO EM 22/08/2025
PROCESSO Nº 30754/2025
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025-O Município de Tramandaí retifica a publicação do extrato do contrato nº 225/2025 (referente ao dia 22/08/2025), que tem por objeto a aquisição de Jaleco, conforme Anexo I - Termo de Referência, para **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ e **CONTRATADA**: GLONA CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº02.104.209/0001-20, pelo valor total da contratação de R$ 2.800,00 (dos mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:F086352E

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº077/2025

DISPENSA Nº 077/2025
PROCESSO Nº 36002/2025
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2025- O Município de Tramandaí retifica a publicação da Dispensa nº 077/02025, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, roteadores e switches, conforme Anexo I- Termo de Referência, passando a ter como critério de julgamento o de menor preço por item.

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:04D0E09D

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº079/2025

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
DISPENSA N° 079/2025
PROCESSO Nº 36219/2025
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 079/2025, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para locação de espaço para evento (salão) com cadeiras e mesas para aproximadamente 500 pessoas no município de Tramandaí/RS, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail** dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.
O prazo para recebimento das propostas será dos dias 25/08/2025 a 27/08/2025.
Data da abertura das propostas: 28 de agosto de 2025, às 09h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência, no campo assunto, à Dispensa de que se trata, exemplo "Dúvidas Dispensa nº 079/2025".*
*Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:250A8BEA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2025

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 34010/2025

JUAREZ MARQUES DA SILVA Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 066/2025, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para aquisição de 7(sete) monitores, sendo 3(três) para o Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, 3(três) para o Gabinete do Prefeito, T.I. e comunicação, e 1 (um) para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail** dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.
O prazo para recebimento das propostas será de 25/08/2025 a 27/08/2025.
Data da abertura das propostas: 28 de agosto de 2025, às 10 h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com
Telefone: (51) 99157 8092
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência, no campo assunto, à Dispensa de que se trata, exemplo "Dúvidas Dispensa nº 066/2025".*
*Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:5EC3BDF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.386/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Abre um crédito suplementar no valor de R$ 325.238,02 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e dois centavos), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.912, de 18 de novembro de 2024,

DECRETA,

Art. 1º Abre um crédito suplementar no valor de R$ 325.238,02 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:
03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – Secretaria da Administração e Finanças
04.122.0010.2003.0000 – Manutenção Secretaria Administração ……..... R$ 31.000,00
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (39) ……. R$ 31.000,00
06 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Fundo Municipal Da Saúde
10.122.0034.2018.0000 – Manutenção Fundo da Saúde ….……. R$ 100.000,00 3.3.3.93.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (339) ……. R$ 100.000,00
02 – Convênios
10.304.0107.2052.0000 – Programa FNS – Piso Atenção Básica – VISA.... R$ 1.940,00
3.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente (24…..…. R$ 1.940,00
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.2027.0000 – Manutenção Fundo da Agricultura …….. R$ 163.837,08
3.3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (185) …. R$ 163.837,08
08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
26.782.0099.2032.0000 – Conservação Estradas e Pontes ……..…… R$ 18.884,84
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (214) ..…….. R$ 18.884,84
09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
01 – Fundo da Assistência Social
08.244.0029.2065.0000 – Benefícios Eventuais
3.3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (510)R$ 5.976,10
02 – Fundo da Criança e do Adolescente ……...……..…… R$ 5.976,10
08.243.0027.2033.0000 – Manutenção Conselho Tutelar ……...…… R$ 3.600,00
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (300) ….. R$ 3.600,00

TOTAL ……..... R$ 325.238,02

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto, são indicados os recursos do Fundo Nacional da Saúde, através do Programa da Vigilância Sanitária, no valor de R$ 1.940,00 (um mil e novecentos e quarenta reais); do Excesso de Arrecadação a ser verificado no final do Exercício Financeiro, no valor de R$ 163.837,08 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos); do Superavit Financeiro verificado no final do exercício anterior, no valor de R$ 22.484,84 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); e a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Fundo Municipal da Saúde
10.122.0034.2018.0000 – Manutenção Fundo da Saúde ……..……. R$ 131.000,00
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (120) ...… R$ 131.000,00
09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
01 – Fundo da Assistência Social
08.244.0029.2065.0000 – Benefícios Eventuais ……..…….. R$ 5.976,10
3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (309) R$ 5.976,10

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 14 de agosto de 2025.

Registre-se e
Publique-se

Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:72A9EF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
CREDENCIADA: WORK TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ Nº 58.495.173/0001-08.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 004/2025 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica reajustado o valor pago pela prestação dos serviços do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 004/2025 para:
a) R$ 302,68 (trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.1.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:39146400

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024
CREDENCIADA: GONZATTI TERRAPLANAGEM LTDA.
CNPJ Nº 26.060.671/0001-43.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 022/2024 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam reajustados os valores pagos pela prestação dos serviços do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 022/2024 para:
a) R$ 302,68 (trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.1.
b) R$ 277,45 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.2.
c) R$ 290,06 (duzentos e noventa reais e seis centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.4.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:90FA9CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2024
CREDENCIADA: RICARDO STEFFENS ME.
CNPJ Nº 34.704.138/0001-93.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a razão/denominação social da empresa para **COMÉRCIO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM STEFFENS LTDA**.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 023/2024 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam reajustados os valores pagos pela prestação dos serviços do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 023/2024 para:
a) R$ 302,68 (trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.1;
b) R$ 176,56 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.3.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:8B6E8BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2024
CREDENCIADA: LUCAS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ Nº 91.416.305/0001-34.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 024/2024 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica reajustado para **R$ 302,68 (trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos)** por hora trabalhada, o valor pago pela prestação dos serviços do item 1.1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 024/2024.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:1C0E8D17

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2023

TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2023
CREDENCIADA: LEANDRO MAGAGNIN.
CNPJ Nº 05.011.808/0001-98.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 021/2023 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica reajustado para R$ 277,45 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por hora trabalhada, **o valor pago pela prestação dos serviços d**o item 1.1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO **do Termo de Credenciamento nº 021/2023**.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:3CC4BC89

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
CREDENCIADA: SABKE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LTDA.
CNPJ Nº 24.636.643/0001-94.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 005/2023 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica reajustado para R$ 277,45 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por hora trabalhada, **o valor pago pela prestação dos serviços d**o item 1.1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO **do Termo de Credenciamento nº 005/2023**.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:41389F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2022

TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2022
CREDENCIADA: BAGGIO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 21.514.545/0001-96.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 026/2022 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam reajustados os valores pagos pela prestação dos serviços do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 026/2022 para:
a) R$ 302,68 (trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.1;
b) R$ 290,06 (duzentos e noventa reais e seis centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.2.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:3734E6B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
CREDENCIADA: ALEXANDRE ANDRE GIEBMEIER 66387388015.
CNPJ Nº 35.207.680/0001-01.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 002/2021 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica reajustado para **R$ 176,56 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** por hora trabalhada, o valor pago pela prestação dos serviços do item 1.1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 002/2021.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:80E9116D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
CREDENCIADA: NEIVON SIDNEI BRUCH.
CNPJ Nº 09.436.244/0001-96.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 005/2021 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam reajustados os valores pagos pela prestação dos serviços do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 005/2021 para:
a) R$ 277,45 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.1;
b) R$ 176,56 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.2.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:65081A78

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021
CREDENCIADA: SMB EIRELI – ME.
CNPJ Nº 05.978.189/0001-05.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 007/2021 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam reajustados os valores pagos pela prestação dos serviços do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 007/2021 para:
a) R$ 302,68 (trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.1;
b) R$ 176,56 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.2;
c) R$ 290,06 (duzentos e noventa reais e seis centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.3.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:66409EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2021

TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2021
CREDENCIADA: TERRAPLANAGEM GIRARDI EIRELI.
CNPJ Nº 23.941.714/0001-08.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 008/2021 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam reajustados os valores pagos pela prestação dos serviços do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 008/2021 para:
a) R$ 277,45 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.1;
b) R$ 176,56 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.2.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:B3F76BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021

TERMO ADITIVO Nº 05 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021
CREDENCIADA: TERRAPLENAGEM ECOLIFE LTDA.
CNPJ Nº 17.649.846/0001-50.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 010/2021 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de agosto de 2025, tendo validade até a data de 18 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam reajustados os valores pagos pela prestação dos serviços do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 010/2021 para:
a) R$ 176,56 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.1;
b) R$ 302,68 (trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada para o item 1.1.2;
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2021.

Travesseiro, 22 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:4DDA8772

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 274/2025

CONCEDE trinta (30) dias de férias regulamentares ao Sr. PEDRO HENRIQUE FINGER, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 907/2025, de 20 de agosto de 2025, **CONCEDE** trinta (30) dias de férias regulamentares, com indenização de dez (10) dias, ao Sr. **PEDRO HENRIQUE FINGER, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2024 a 03/01/2025, a partir do dia 25 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 22 de agosto de 2025.

Registre-se e
Publique-se

Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:BED1C92F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 275/2025

DESIGNA o Sr. MAICON WILAND THEISEN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, para responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em substituição ao titular.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** o Sr. **MAICON WILAND THEISEN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**, para responder, pelo período de 20 (vinte) dias, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** em substituição ao titular que ficará afastado por motivo de férias, a partir do dia 25 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 22 de agosto de 2025.

Registre-se e
Publique-se

Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:ECE32BAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 241/2025
Dispensa de Licitação nº 127/2025
Aviso de Dispensa de Licitação nº 122/2025
O município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e parecer jurídico, realizou a aquisição de 05 (cinco) unidades de arquivo de aço para armazenamento de pastas suspensas, conforme especificações do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação da empresa J BORELLA & BORELLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.393.503/0001-23, no valor total de R$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações.

Publique-se na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:0A17FC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 242/2025
Dispensa de Licitação nº 128/2025
Aviso de Dispensa de Licitação nº 123/2025
O município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança e parecer jurídico, realizou a contratação de mão de obra especializada com fornecimento de peças para manutenção do VW Bi Truck, placas JAI5H16, ano 2020, chassi nº 953658242MR100110, conforme especificações do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação da empresa SILVIO MILKE CAMPOS CHAPEAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.504.530/0001-84, no valor total de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações.

Publique-se na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:FE9811CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 240/2025
Dispensa de Licitação nº 126/2025
Aviso de Dispensa de Licitação nº 121/2025
O município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e parecer jurídico, realizou a contratação de empresa para prestação de serviços de usinagem para confecção de eixo do gradeador da Grade Aradora 24 pratos, patrimônio 23556, conforme especificações do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação da empresa JOÃO CARLOS KRAL, inscrita no CNPJ nº 02.260.026/0001-02, no valor total de R$ 2.496,00 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações.

Publique-se na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:4CB277FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo 1Doc nº 2.648/2025
Processo Administrativo nº 128/2025
Pregão Eletrônico nº 37/2025
Contrato nº 129/2025
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CCZ SETOR DE VACINAS.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de agosto de 2025, com previsão de encerramento em 19 de setembro de 2025, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 7.633/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:D5360879

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **09 de setembro de 2025, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 43/2025,** tipo Menor Preço por Item, para **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA 4X4, NOVA, ZERO HORA E DE UMA MINICARREGADEIRA NOVA, ZERO HORA,** que serão adquiridos com recursos próprios do município. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br** / **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 99706 5486 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 22 de agosto de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:D1EC5847

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO172/2025

Termo de apostilamento ao Contrato Administrativo 172/2025
Processo de Inexigibilidade 13/2025

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao contrato 172/2025, conforme Memorando em anexo da Secretaria de Educação.
Com fulcro no art. 136 da Lei Federal n° 14.133/2021, determino o apostilamento do contrato supracitado, para o fim de constar a seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 12 0365 0041 2,83 Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil
3390 30 00 00 00 Material de Consumo
Recurso 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos
CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 22 de Agosto 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:90DC74D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 166/2025

O Município de Tuparendi firmou contrato administrativo com a empresa GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 22.809.508/0001-78, com endereço à Rua 24 de Fevereiro, nº 576, Centro de Ijuí/RS, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, citadas na Dispensa de Licitação nº 39/2025. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos visando à regularização e obtenção de outorga de sete poços artesianos, conforme as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa SEMA nº 05/2023 e em consonância com a adesão do município de Tuparendi ao Programa de Regularização de Poços – Poço Legal. O Valor total a ser pago pelos serviços será de R$ 48.995,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Tuparendi (RS), 18 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:B8A02FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 169/2025

O Município de Tuparendi firmou contrato administrativo com a empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado na forma prevista na Resolução Direx nº 036/2020, de 23 de dezembro de 2020. Pela PALESTRA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - PRODUTO DE TERCEIRO - Sensibilizar empresários e orifissionais liberais aceerca do impacto das I.A.s no mercado de trabalho e comportamento do consumidor. Será pago em contrapartida pelo Município o valor de R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), tendo duração de 2 (duas) horas o evento.

Tuparendi (RS), 21 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:052FC4AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 172/2025

O Município de Tuparendi firmou contrato administrativo com a empresa SCHULER WEBE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA LTDA - ME, CNPJ: 10.949.813/0001-86, tendo comoendereço a Avenida Afonso Chaves, nº 405, Município de Erval Seco/RS, denominada Contratada, com base no processo de Inexigibilidade de Licitação nº13/2025, sendo regido pela Lei 14.133/2021. O objeto da presente inexegibilidade é a contratação de empresa especializada para aconfecção de GIBIS INFORMATIVOS sobre a história do município de Tuparendi, os quaisserão distribuídos para os estudantes da rede municipal de ensino. O valor total para a contratação almejada será de R$ 16.990,00 (dezessete mil,novecentos e noventa reais) sem possibilidade de reajuste.

Tuparendi (RS), 20 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:AC98D40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 173/2025

O Município de Tuparendi firmou contrato administrativo com **Graziele Dill Leal,** brasileira, solteira, portadora do CPF nº 017.849.220-56, residente e domiciliada na Rua Sulina, nº 40, Bairro Sulina, Santa Rosa/RS. A contratada trabalhará para o contratante na função de **Merendeira- Servente**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as atribuições definidas no anexo II, da Lei nº 2.801/2018. Pelo serviço acima mencionado e prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ 1.953,60 (mil novecentos e cinquenta e três reais com sessenta centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Tuparendi (RS), 22 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:B0A72E1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 0148/2025 DISPENSA Nº 0113/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 0148/2025
DISPENSA Nº 0113/2025
RICARDO FROEMMING Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de rede hídrica e serviço

elétrico em quadro de comando no interior do Município de Vale Verde/RS.
Considerando a escolha da escolhida que foi a empresa **50.148.829 FERNADO SANTOS DE SOUZA, CNPJ N° 50.148.829/0001-04,** porque apresentou o menor preço para contratação no valor total de R$8.420,00 (oito mil e quatrocentos e vinte reais), preço compatível com o de mercado.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 20 de agosto de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:8CFDDBCC

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 147/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 147/2025
DISPENSA Nº 0112/2025
RICARDO FROEMMING Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura midiática para o evento do Baile das Soberanas, no dia 06 de setembro, no Ginásio Olívia Kappel do Município de Vale Verde/RS
Considerando a escolha da escolhida que foi a empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., CNPJ N° 30.356.436/0002-60, porque apresentou o menor preço para contratação no valor total de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), preço compatível com o de mercado.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 20 de agosto de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:2E52E977

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE VALE VERDE AVISO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PUBLICA Nº005/2025

AVISO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PUBLICA Nº005/2025

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE – RS** comunica aos interessados a abertura do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2025.** Objeto: concessão de fornecimento de bebidas para o evento de Escolha das Soberanas 2025 em 06/09/2025. Data do recebimento dos documentos: 29/08/2025 às 08:10 horas. Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Vale Verde, sito à Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro – Vale Verde/RS. Maiores informações pelo fone 0800-0907288, pelo e-mail licitacoes@valeverde.rs.go.br ou editais na íntegra no site www.valeverde.rs.gov.br – link Setor de Licitações.

Vale Verde, 22 de agosto de 2025.
.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:6AB23C14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público para os interessados que o processo licitatório Chamamento Público nº 009/2025 foi declarado FRACASSADO na fase de julgamento da Habilitação. Abre-se o prazo previsto pela Lei 14.133/2.021, para apresentação de recursos, ou seja, até o dia 28/08/2025.

Venâncio Aires, 25/08/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:C555661C

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é contratação de transporte para alunos da Paresp e usuários do Centro Dia, conforme descrito em Edital. A abertura das propostas será no dia 10/09/2025, às 09 horas. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/08/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:4C5D3636

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é registro de preços de materiais de construção, conforme descrito em Edital. A abertura das propostas será no dia 08/09/2025, às 09 horas. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/08/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:AFFEC301

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA – EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, veiculou na edição de 07/08/2025, "AVISO DE LEILÃO Nº 001/2025", referente ao EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2025, onde consta no LOTE 06 Tombo

11265 - Caminhão caçamba basculante MERCEDES BENZ, frota n°156, modelo L-1622/51 4x2, direção hidráulica com injeção ind., Renavam 00813608899, chassi n° 9BM6950103B329252, motor n° 924910553914, cor vermelho, placa ILL0810. Incorporada caçamba basculante, marca BECKER, p/ 6m³. OBS: Item funcionando.", porém o correto é "Tombo 11265 - Caminhão caçamba basculante MERCEDES BENZ, frota n°156, modelo L-1622/51 4x2, direção hidráulica com injeção ind., Renavam 00813608899, chassi n° 9BM6950103B329252, motor n° 924910553914, cor vermelho, placa ILL0I10. Incorporada caçamba basculante, marca BECKER, p/ 6m³. OBS: Item funcionando.".

Venâncio Aires, 22/08/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:85A2A01E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 005/2024 – IV

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e ALTAIR LUIZ HERMES E CIA LTDA. Adita-se o Contrato Administrativo nº 005/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 101/2023, alterando quilometragem e valores do item 01 do trajeto 11. Ratificam-se as demais cláusulas. Data: 22/08/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:7460541A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 012/2024 – VIII

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e TRANSPORTES CUNHA & SILVA LTDA. Adita-se o Contrato Administrativo nº 012/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 101/2023, alterando quilometragem e valores do item 01 do trajeto 19 e item 01 do Trajeto 20. Ratificam-se as demais cláusulas. Data: 22/08/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:892FA9A5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 062/2025 – I

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e IVAN JOSE MARQUETTO. Adita-se o Contrato Administrativo nº 062/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 100/2025, alterando cláusulas. Ratificam-se as demais cláusulas. Data: 22/08/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:E6116933

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 095/2024 – IV

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Adita-se o Contrato Administrativo nº 095/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, alterando quantidades no contrato, suprimindo itens de "drenagens e suprimindo o valor de R$ 45.954,04. Ratificam-se as demais cláusulas. Data: 22/08/2025.

JARBAS DANNIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:F57EAFD8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 095/2024 – V

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Adita-se o Contrato Administrativo nº 095/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, alterando quantidades no contrato, suprimindo itens de "terraplanagem, aterro e transporte" e acrescentado o valor de R$ 112.061,48. Ratificam-se as demais cláusulas. Data: 22/08/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:AD0B5594

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 217

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de manifestação de interesse no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e fundacional do Município de Xangri-Lá/RS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em cumprimento ao art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:
- a imperiosa necessidade de adoção de práticas pela busca de soluções inovadoras e adequadas ao atendimento da necessidade do Poder Público e do interesse da sociedade;
- a vantagem para o Poder Público em aproveitar a capacidade técnica do setor privado para lançar licitações baseadas em projetos inovadores e mais alinhados com a realidade do mercado, além de contar com o know-how da empresa privada na sua área de atuação;
- a necessidade de disciplinar o procedimento auxiliar de que trata o inciso III do art. 78 e art. 81 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Decreto regulamenta o procedimento de manifestação de interesse - PMI, procedimento auxiliar previsto no inciso III do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Xangri-Lá.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Seção I - Regras gerais

Art. 2º O PMI se destina à obtenção de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras, elaboradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, que contribuam com questões de relevância pública.
§ 1º Para efeito deste Decreto, os estudos, investigações, levantamentos ou projetos de soluções inovadoras de que trata o caput deste artigo, denominam-se apenas estudos.

§ 2º O procedimento de que trata o caput deste artigo poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de estudos já elaborados.

Seção II – Da Condução do procedimento

Art. 3º A análise dos requerimentos de autorização, a avaliação e a seleção dos estudos e a condução do PMI serão efetuadas por comissão de contratação, designada pela autoridade competente do órgão para proceder a futura contratação.
§ 1º A comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente ou especial, a critério da Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao PMI.
§ 2º A comissão que trata o caput deste artigo deverá contar com expertise necessária na área de domínio dos estudos, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, desde que devidamente comprovada a falta de servidores nesta condição.

Seção III – Da Instauração do procedimento

Art. 4º A instauração do PMI será efetuada pela autoridade competente do órgão ou entidade
para proceder à futura contratação ou para atualização, complementação ou revisão de estudos já elaborados.
Art. 5º A instauração do procedimento poderá ser de oficio pela Administração Pública ou por provocação de pessoa física ou jurídica de direito privado interessada.
Art. 6º A provocação para instauração de PMI por pessoa física ou jurídica de direito privado
interessada será dirigida à autoridade competente do órgão ou entidade respectivos, devendo conter a descrição e escopo do estudo a ser apresentado, com detalhamento das necessidades públicas.
§ 1º Recebida a provocação de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá
emitir manifestação sobre a conveniência e a oportunidade de instauração de PMI considerando o estudo apresentado.
§ 2º Caso a autoridade competente entenda pelo prosseguimento do procedimento, determinará a instauração de PMI, na forma deste Decreto.
§ 3º A provocação de instauração por parte de pessoa física ou jurídica de direito privado interessada não condiciona a Administração Pública Municipal à abertura de PMI.
Art. 7º A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório posterior.

Seção III – Das Fases do Procedimento

Art. 8º O PMI será formalizado através de processo administrativo, devendo ser instruído com justificativa fundamentada para sua realização e demonstração das vantagens do procedimento e seguirá as seguintes fases sucessivas:
I - elaboração de termo de referência e edital de chamamento;
II - publicação de edital de chamamento;
III - autorização para a apresentação de estudos;
IV - apresentação de estudos; e
V - avaliação, seleção e aprovação.

Seção IV – Do Edital de Chamamento

Art. 9º. O PMI será iniciado com a publicação de edital de chamamento público, que deverá
observar os seguintes elementos:
I - delimitação do escopo dos estudos, mediante termo de referência;
II - indicação das diretrizes e premissas dos estudos que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
III - identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado que motivou a abertura do
procedimento, quando for o caso;
IV - análise do custo-benefício do empreendimento pretendido em relação a opções equivalentes já existentes, sempre que for possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;
V - disponibilização das informações públicas necessárias a fim de permitir a realização dos estudos;
VI - prazo e forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;
VII - previsão de autorização será na forma de que trata o § 4º do art. 81 da Lei nº 14.133, de 2021;
VIII - critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização pela comissão de contratação;
IX - prazo máximo para apresentação dos estudos, contado da data da publicação da autorização;
X - critérios para avaliação e seleção dos estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas
de direito privado autorizadas;
XI - previsão da possibilidade ou não de seleção de mais de um estudo eleito; e
XII - valor nominal máximo e regras sobre o eventual ressarcimento dos custos dos estudos e os critérios para correção monetária.
§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo dos estudos, a Administração Pública avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.
§ 2º O prazo para apresentação de requerimento de autorização, que trata o inciso VI deste artigo, não será inferior a 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do edital.
§ 3º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos estudos.

Seção V – Da Autorização

Art. 10. A fase de autorização para a apresentação de estudos no PMI será iniciada com a publicação do edital de chamamento, de que trata este Decreto.
Art. 11. Os interessados em participar do PMI deverão apresentar, na forma estabelecida em edital, requerimento de autorização, que deverá conter:
I - identificação e sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;
II - comprovação de qualificação técnica na área de domínio dos estudos;
III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos estudos definidos no edital;
IV - apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;
V - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;
VI - cessão dos direitos relativos aos estudos e quaisquer outros documentos apresentados no procedimento, inclusive os direitos de propriedade intelectual correlatos.
Art. 12. Analisada a documentação pela comissão de contratação, será emitida autorização para apresentação de estudo objeto do PMI para os interessados que atenderem as exigências constantes no edital.
Art. 13. A autorização para apresentação de estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados, desde que previsto em edital e mediante justificativa;
II - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
III - não obrigará o poder público a realizar licitação;
IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
V - será pessoal e intransferível.
§ 1º Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, de que trata o inciso I deste artigo, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:
I - experiência profissional comprovada;
II - plano de trabalho; e
II - avaliações preliminares sobre o empreendimento.
§ 2º O ato de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento.

§ 3º O ato de autorização poderá ser restrito a startups, assim como aos microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.
§ 4º É permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração ou auxílio nos estudos.
§ 5º A autorização para apresentação de estudos não implica corresponsabilidade da Administração Pública perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 14. A autorização para apresentação de estudos deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Município de Xangri-lá.

Seção VI – Da Apresentação de estudos, investigações, levantamentos e projetos

Art. 15. Somente poderão apresentar estudos os interessados que tenham sido previamente autorizados pela comissão de contratação, na forma deste Decreto.

Art. 16. O prazo para apresentação de estudos deverá ser estabelecido em edital, considerando a compatibilidade com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

Seção VII – Da Avaliação, seleção e aprovação

Art. 17. A seleção dos estudos a serem aprovados pela comissão de contratação deverá ser pautada em critérios objetivos definidos em edital, devendo considerar:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade licitante;
II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada;
IV - mapa de riscos;
V - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
VI - impactos sociais e ambientais;
VII - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento;
VIII - demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço; e
IX - demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.
Parágrafo único. A Administração Pública poderá realizar reuniões com o autorizado e quaisquer interessados, sempre que entender necessário uma melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos mais adequados, devendo os tópicos discutidos constar em ata assinada pelos participantes, identificados no documento.

Art. 18 Ao final da avaliação, poderá ser selecionado um ou mais estudos, com a possibilidade de aprovação parcial de seu conteúdo.

Parágrafo único. A aprovação parcial de que trata o caput deste artigo deverá ser embasada com justificativa que demonstre a compatibilidade entre os estudos.
Art. 19. A aprovação dos estudos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o estudo entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão ou entidade e que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 1º Nenhum dos estudos aprovados vincula a Administração.

§ 2º Concluída a seleção dos estudos, a comissão poderá solicitar correções e alterações sempre que necessárias para atender demandas de órgãos de controle.

Art. 20. Após publicação do resultado do procedimento, os estudos serão encaminhados à autoridade competente, que decidirá sobre a abertura de licitação, observadas as disposições legais aplicáveis a cada espécie de contratação.

Art. 21. O autor e os responsáveis economicamente pelo projeto aprovado no PMI, ainda que exclusivo, poderá participar da licitação para a execução do objeto.
§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

Seção VIII - Do ressarcimento

Art. 22. A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Pública, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos efetivamente aproveitados e na exata proporção do que for utilizado.
§ 1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no edital.
§ 2º O valor de ressarcimento será calculado proporcionalmente com base nas informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.
§ 3º Nos casos em que for selecionado mais de um estudo, o ressarcimento será dividido na exata proporção em que as informações forem efetivamente utilizadas em eventual licitação.

Art. 23. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e
II - não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado
previamente pela Administração Pública para os investimentos necessários à implementação do objeto ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do objeto durante o período de vigência do contrato, o que for maior.
Art. 24. Os estudos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação, devendo ser destacada as parcelas efetivamente utilizadas.

Art. 25. O edital da eventual licitação para contratação de estudos aprovados deverá conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor do certame ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos utilizados na licitação.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os agentes de que trata este Decreto respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe forem confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Administração:

I - estabelecer as normas complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto;
II - promover a gestão do conhecimento, a orientação e o apoio aos órgãos e entidades, e
III - avaliar os casos omissos.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Proc.173799/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:9796C21C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 170795/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA ILPI CONFORME DECISÃO JUDICIAL 5008200-41.2025.8.21.9000/RS ." com fulcro no artigo 75 INC VIII,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 170795/**2025**.

CREDOR: ANDERSON FERREIRA DA COSTA
ENDEREÇO: R GASPAR GRIZZA CAPAO DA CANOA
49171 16.542.971/0001-01

VALOR: R$ 14.400,00

Xangri-Lá, 22 de Agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:890982D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2829, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Inclui Programa na Lei 2272, de 24 de agosto de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025"

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído o Programa no Anexo descrito no inciso III, do parágrafo único, do art. 1º da Lei 2.272, de 24 de agosto de 2021, conforme demonstrativo anexo desta lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Anexo

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:79514B80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, domiciliado na BR 480, N° 795, Barão De Cotegipe /RS, CEP 99740-000, telefone n° 54-35232700 e e-mail medicamentos@centermedi.com.br/ eletronico@centermedi.com.br, neste ato representada pelo Sr. Edivar Szymanski - Administrador, inscrito no CPF nº 670.481.290-34, RG nº 5051132966 emitido por, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0002	26.800	FR	Acido Folico 0,2mg/Ml Frasco 30 Ml -Deve Possuir Registro Na Anvisa Como Medicamento, Não Será Aceito "Suplemento Alimetar" Ou "Isento"	Acido folico ifal	Ifal	R$ 3,315	R$ 88.842,00
0005	2.588.300	CPR	Carbonato De Lítio 300mg Comprimido	Generico	Hipolabor	R$ 0,189	R$ 489.188,70
0012	1.216.600	CPR	Diazepam 5 Mg Comprimido	Santiazepan	Santisa	R$ 0,04	R$ 48.664,00
0014	154.000	CPR	Diclofenaco (Potassico) 50mg Comprimido	Poltax	Geolab	R$ 0,062	R$ 9.548,00
0016	3.250	FR	Dimenidrinato + Piridoxina 25+5 Mg/Ml Gotas 20 Ml	Dramavit b6	Brainfarma	R$ 4,485	R$ 14.576,25
0026	88.900	FR	Ibuprofeno 50 Mg/Ml Sol. Oral 30ml	Generico	Hipolabor	R$ 1,979	R$ 175.933,10
0041	11.700	FR	Ermetrina 10 Mg/Ml Loção 60 Ml	Piolixina	Ifal	R$ 2,05	R$ 23.985,00
0046	75.100	ENV	Sais Para Reidratacao Oral P/ 1 L (Env. 27,9g) - Deve Possuir Registro Na Anvisa Como Medicamento (Notificação Simplificada), Não Será Aceito "Suplemento Alimetar" Ou "Isento".	Polydrat natural	Rdc 576/2021	R$ 0,724	R$ 54.372,40
TOTAL	**R$ 905.109,45 (novecentos e cinco mil e cento e nove reais e quarenta e cinco centavos).**						

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
2	Acido folico 0,2mg/ml frasco 30 ml - deve possuir registro na anvisa como medicamento, não será aceito "suplemento alimetar" ou "isento"	FR	5.000	4.000	4.000	2.000	0	0	0	5.000	300	0	6.500
5	Carbonato de lítio 300mg comprimido	CPR	60.000	180.000	150.000	200.000	11.000	30.000	50.000	900.000	22.000	600.000	385.300
12	Diazepam 5 mg comprimido	CPR	40.000	72.000	80.000	12.000	0	7.000	15.000	100.000	0	700.000	190.600
14	Diclofenaco (potassico) 50mg comprimido	COMPRIMIDO	60.000	0	0	0	0	0	50.000	0	0	0	44.000
16	Dimenidrinato + piridoxina 25+5 mg/ml gotas 20 ml	FR	0	2.000	0	0	0	200	0	0	150	0	900
26	Ibuprofeno 50 mg/ml sol. Oral 30ml	40000	40.000	3.800	3.800	0	0	600	800	3.000	0	25.000	11.900
41	Permetrina 10 mg/ml loção 60 ml	FR	5.000	500	0	0	100	200	50	4.000	50	700	1.100
46	Sais para reidratacao oral p/ 1 l (env. 27,9g) - deve possuir registro na anvisa como medicamento (notificação simplificada), não será aceito "suplemento alimetar" ou "isento"	ENV	1.000	12.000	5.000	2.000	0	1.000	1.500	28.000	700	12.000	11.900

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

EDIVAR SZYMANSKI-
Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares LTDA-
Compromitente

Testemunhas:

1) RG:

Testemunha:

2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:5A53CD93

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CONQUISTA DISTRIBUIDORA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **CONQUISTA DISTRIBUIDORA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, domiciliado na ROD BR 101, N° 131, KM 131 Bairro Varzea do Ranchinho, Camboriú, CEP 88.349-175, Santa Catarina/RS, telefone n° 4733667867e email Conquistamedicamentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Adriano Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 143.179.058-33, RG nº 25.042.642-0 emitido por SSP/SP, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0029	38.700	CPR	Ivermectina 6 Mg Comprimido	Comprimidos	Genérico/Vitamedic	R$ 0,153	R$ 5.921,10
TOTAL	**R$ 5.921,10 (cinco mil e novecentos e vinte e um reais e dez centavos).**						

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
29	Ivermectina 6 mg comprimido	CPR	5.000	2.500	2.500	4.000	1.000	500	500	10.000	600	6.000	6.100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP SINOS

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA-
Conquista Distribuidora-Compromitente

Testemunhas:

1) RG:

Testemunha:

2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:C9125A23

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E JT MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **JT MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46, localizada na Rua Bahia, n° 69, sala 05, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-270, e-mail: licitacao01.jt@gmail.com, telefone: (46) 98827-8027, neste ato representada pela Sra. Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, CPF nº 054.562.379-03, RG nº 9.273.377-7 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0020	24.600	FR	Escopolamina + Dipirona (6,67+333,4 Mg/Ml) Sol Oral Fr 20ml	Frs	Belfar	R$ 4,399	R$ 108.215,40
TOTAL	**R$ 108.215,40 (cento e oito mil e duzentos e quinze reais e quarenta centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
20	Escopolamina + dipirona (6,67+333,4 mg/ml) sol oral fr 20ml	FR	6.000	0	2.000	100	0	200	0	0	9.000	3.000	4.300

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO-
JT Medicamentos LTDA-
Compromitente

Testemunhas: 1)
RG:

Testemunha: 2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:1346AD7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição futura e parcelada de Blocos de Concreto Pré-Moldado Intertravado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SMOPSU) e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

DA JUSTIFICATIVA:
a) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SMOPSU): a presente aquisição de Blocos de Concreto Pré-Moldado Intertravado será utilizada no que diz respeito ao calçamento, conservação das vias e praças públicas do município de Alvorada/RS.
b) Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): a compra de Blocos de Concreto é justificada pela necessidade de manutenção e conservação dos espaços públicos, tais como, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Programa Família Acolhedora Departamento de Direitos Humanos na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS.

Critério de Julgamento pelo Tipo Menor Por Item

Site de realização: Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Data de abertura e início da sessão de Disputa de Preços: 20/08/2025, às 10:00 horas

Licitação contendo Cota Principal e Cota Reservada para o item único, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 48, da Lei Federal nº 123/2006.

Após analisados todos os atos e adjudicado o objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2025, informamos abaixo a empresa vencedora em relação ao mesmo, bem como, seus preços finais adjudicados e homologados:

LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - CNPJ Nº 52.693.395/0001-59						
Item	**Cota de Participação**	**Complemento**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**PRINCIPAL**	**BLOCO DE CONCRETO** Especificações: Bloco de Concreto Pré-Moldado Articulado e Intertravado, resistência mínima FCK= 35 MPa, conforme NRB 9780 e NBR 9781, cor cinza (concreto), devendo proporcionar encaixe perfeito, arestas lisas e sem porosidades Dimensões: - Comprimento: 240mm; - Largura: 105mm; - Altura: 80mm. Marca: PRÓPRIA	M²	150.075	R$ 47,80	R$ 7.173.585,00
2	**RESERVADA**	**BLOCO DE CONCRETO** Especificações: Bloco de Concreto Pré-Moldado Articulado e Intertravado, resistência mínima FCK= 35 MPa, conforme NRB 9780 e NBR 9781, cor cinza (concreto), devendo proporcionar encaixe perfeito, arestas lisas e sem porosidades Dimensões: - Comprimento: 240mm; - Largura: 105mm; - Altura: 80mm. Marca: PRÓPRIA (Cota referente ao item 1)	M²	50.025	R$ 47,80	R$ 2.391.195,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA						**R$ 9.564.780,00**

Valor Total Homologado do Processo: R$ 9.564.780,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

Desconto, deságio relativo ao Preço Global Homologado, em comparação ao Preço Global estimado em edital para o objeto: 3,04% (três vírgula zero quatro por cento).

Conforme Proposta Financeira, documentos de habilitação e declarações apresentados pela empresa declarada vencedora em relação ao objeto em comento, anexados aos autos referentes ao Processo Administrativo nº 27325/2025, HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico nº 53/2025, obedecendo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em 22 de agosto, do ano de 2025.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 22 de agosto de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:1DEB766C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 91/2025

Objeto: Curso de TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO VIA SISTEMA TRANSFEREGOV, ministrado pela Escola FAMURS, a ser realizado nos dias 21.08 das 9h às 12h e das 13h às 17h, e 22.08 das 9h às 12h.

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Curso de TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO VIA SISTEMA TRANSFEREGOVb) Licitações e Contratos Administrativos – Análise jurídica na elaboração de editais, contratos e minutas, conforme Lei Federal nº14.133/2021 com apoio jurídico em Impugnações, recursos administrativos e resoluções de conflitos relacionados às licitações; c) Compras Governamentais; Suporte jurídico em todos os estágios do processo de compras públicas. Garantindo conformidade às normas legais e acompanhamento de questões relacionadas ao planejamento e execução das aquisições; d) Controle Interno; Assistência jurídica no desenvolvimento e aprimoramento dos mecanismos de controle interno prestando suporte na criação de normativas e procedimentos internos alinhados à legislação vigente;	SERV	3	R$ 490,00	R$ 1.470,00

Contratada: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS
Valor Total: R$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais)

Alvorada, 22 de agosto de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:043FD8BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.431, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.431, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REDUÇÃO DE CRÉDITOS NO MONTANTE DE R$ 3.558.117,24."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as alíneas a, b, c do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 2.477, de 31 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 2.694.822,97 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			
	04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM**	
2153		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL**	
3.3.90.46.00.00.00.00	1500	AUXILIO-ALIMENTACAO	R$ 1.533.192,97
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM			**R$ 1.533.192,97**
	05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**	
2201		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEFIPE**	
3.3.90.39.00.00.00.00	1500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 500.000,00
Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico			**R$ 500.000,00**
	06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**	
2258		**OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR**	
4.4.90.52.00.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 70.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED			**R$ 70.000,00**
	07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV**	
1304		**CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL**	
4.4.90.30.00.00.00.00	1754	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 83.600,00
2303		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS**	
3.3.90.39.00.00.00.00	1720	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 11.000,00
	07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV**	
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV			**R$ 94.600,00**
	10	**SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO - SETUR**	
2453		**MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS**	
3.3.90.39.00.00.00.00	1500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 471.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO - SETUR			**R$ 471.000,00**
	11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
2507		**MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)**	
3.3.90.39.00.00.00.00	1500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 11.280,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			**R$ 11.280,00**
	15	**SEC. MUNIC. MEIO AMB. PROTEÇÃO ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA**	
2703		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE**	
3.3.90.39.00.00.00.00	1759	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 14.750,00
Total Sec. Munic. Meio Amb. Proteção Animal E Agric.- Semmapa			**R$ 14.750,00**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			**R$ 2.694.822,97**

Art. 2º É aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 863.294,27 (oitocentos e sessenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), nos seguintes elementos de despesa:

ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS			
	08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU**	
1351		**AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA SEC.MUNIC.LIMPEZA URBANA**	
4.4.90.52.00.00.00.00	1754	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 762.778,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU			**R$ 762.778,00**
	11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
2506		**REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
3.3.90.46.00.00.00.00	1659	AUXILIO-ALIMENTACAO	R$ 79.430,74
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			**R$ 79.430,74**
	17	**SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH**	
2804		**REDE DE PROTEÇÃO À MULHER DO RS**	
3.3.30.93.00.00.00.00	2701	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 12.313,60
Total da SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH			**R$ 12.313,60**
	20	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA - SEMP**	
2719		**BENEFICIAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PESCADO**	
4.4.90.52.00.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 8.771,93
	20	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA - SEMP**	
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA - SEMP			**R$ 8.771,93**
TOTAL ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS			**R$ 863.294,27**

Art. 3º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R$ 2.587.117,24 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS			
	04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM**	
2151		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM**	
3.3.90.30.00.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 13.192,97
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM			**R$ 13.192,97**
	06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**	
2259		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
3.3.90.32.00.00.00.00	1500	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R$ 70.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED			**R$ 70.000,00**
	07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV**	
1303		**CONSTRUÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**	
4.4.90.51.00.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALACOES	R$ 629.402,97
4.4.90.51.00.00.00.00	1720	OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.800,00
1304		**CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL**	
4.4.90.51.00.00.00.00	1754	OBRAS E INSTALACOES	R$ 83.600,00
1305		**CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS**	
4.4.90.51.00.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALACOES	R$ 90.266,70
2303		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS**	

3.3.90.30.00.00.00.00	1720	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.200,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV			**R$ 814.269,67**
	08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU**	
1351 AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA SEC.MUNIC.LIMPEZA URBANA			
4.4.90.52.00.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 722.696,94
2353		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**	
3.3.90.39.00.00.00.00	1500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 61.321,55
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU			**R$ 784.018,49**
	11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
1502		**AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
4.4.90.51.00.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALACOES	R$ 11.280,00
2506		**REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
	11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
2506		**REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
3.1.90.11.00.00.00.00	1659	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 79.430,74
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			**R$ 90.710,74**
	13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT**	
1602		**AQUISIÇÃO DE VEÍC. MÁQUI. E EQUIP. P/ O EXEC. MUNICIPAL**	
4.4.90.52.00.00.00.00	1754	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 762.778,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT			**R$ 762.778,00**
	15	**SEC. MUNIC. MEIO AMB. PROTEÇÃO ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA**	
2703		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE**	
3.3.90.92.00.00.00.00	1759	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 14.750,00
2704		**MANUTENÇÃO ATIV. DE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL**	
4.4.90.52.00.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 16.311,84
Total Sec. Munic. Meio Amb. Proteção Animal E Agric.- Semmapa			**R$ 31.061,84**
	17	**SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH**	
2804		**REDE DE PROTEÇÃO À MULHER DO RS**	
4.4.90.52.00.00.00.00	2701	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 12.313,60
Total da SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH			**R$ 12.313,60**
	20	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA - SEMP**	
2720		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA - SEMP**	
3.3.90.31.00.00.00.00	1500	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	R$ 6.900,00
3.3.90.36.00.00.00.00	1500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.871,93
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA - SEMP			**R$ 8.771,93**
TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS			**R$ 2.587.117,24**

Art. 4º Servirão de recursos para complementar o art. 3º:

a) o valor de R$ 971.000,00, referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;	
TOTAL	**R$ 971.000,00**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 22 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:7B4F5711

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 22/2025

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO Nº 22/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO", conforme o Processo Administrativo nº 2168/2024.

PLANO DE TRABALHO

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC	
Nome da parceria: AAFC	
Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO dos ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE S. DO LIVRAMENTO	
Endereço completo: Estrada Robledo Braz, 2310 – sala 01	
CNPJ: 42.244.526/0001-67	
Site, Rede Social, outros:	
Telefone fixo: (55)999111271	Telefone celular: (55)999731149
E-mail da OSC: ruiffrodrigues25@gmail.com	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC
Titular da conta: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA
Banco: 041
Agência:0280
Conta-Corrente: 06.1351860-6
REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA
Nome do(a) representante legal: Rui Francisco Ferreira Rodrigues

Cargo: Presidente		
RG: 3017950671	Órgão expedidor: SSP	CPF: 18028659004
Telefone fixo:	Telefone celular: (55)999731149	
E-mail do(a) responsável: ruiffrodrigues25@gmail.com		

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: 18ª PENCA DA MUSICA NATIVA

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 29/08/2025 | TÉRMINO:31/08/2025

JUSTIFICATIVA:
18ª PENCA DA MÚSICA NATIVA - É festival de música nativista gaúcha inédita que reunirá compositores que se identificam com a música do Rio Grande do Sul. Serão três dias de festival, renovando o nosso compromisso em dar visibilidade aos artistas locais, promovendo a cultura regional de fronteira e a democratização ao acesso aos bens culturais de visibilidade nacional. Queremos marcar nossa fronteira, evocando a própria alma do cancioneiro da campanha, traduzida desde o idioma dos violões e gaitas que quebram o silêncio dos galpões, com a destreza dos músicos consagrados que passam e passaram no palco da 18ª Penca da Musica Nativa, que vem firmar no garrão, no sul do Brasil. A Penca da Musica Nativa será realizada, no mês de Agosto, trazendo para a Fronteira da Paz músicos e poetas, compositores, instrumentistas e apreciadores da arte e da cultura gaucha , promovendo uma integração de diversos rincões do nosso Rio Grande!
O nosso Rio Grande, tem uma grande produção musical que se difunde através dos festivais de música nativista, chegando a ter cerca e 60 eventos do gênero e buscamos apoio para que em nosso município não seja diferente, tenhamos o nosso Festival no calendário dos festivais do estado. Toda esta gama de festivais faz com que tenhamos excelentes compositores, poetas, cantores e instrumentistas, possibilitando que a cada ano nossa música regional tenha um grande desenvolvimento. Como se sabe, as pequenas cidades do interior, são parcas as oportunidades de grandes eventos culturais, um dos fatores que dificultam a realização é a falta de auxílio financeiro para realização das atividades. Neste sentido a importância do apoio financeiro através de recursos públicos é imprescindível e indispensável. O evento é de grande valia para arte e a cultural da região, pois difunde a cultura tradicionalista gaúcha e oportuniza aos artistas amadores e de pequenas cidades a participação e a realização da amostra de seus talentos. Outro fator que se leva em conta é a oferta de atividades culturais a população menos favorecidas e com menos opções de atividades artístico-cultural. Por fim apontamos que os resultados obtidos serão de grande valia para cultura regionalista gaúcha, e principalmente, para propagação desta cultura que é própria do povo riograndense. Além de impactar aos cidadãos atraindo visitantes para a nossa fronteira da paz. Visto que um festival de música, fomenta o setor musical do estado e o município economicamente, já que impulsiona o comércio de indumentárias, estúdios de gravação; além de também impulsionar o turismo, movimenta hotéis e restaurantes, pois muitas pessoas participam dos festivais de musica, ou como concorrente, ou como apreciador da cultura musical. Este tipo de evento atraí um público que permanece pelos dias do evento, conhecendo o município, a exemplo de nossa terra tão rica em história. A Penca da Musica Nativa, vem no encontro de dar a oportunidade para que compositores, músicos e intérpretes aprimorarem e desenvolverem a cultura musical, revelar talentos, valorizar os artistas, os compositores, arranjistas e intérpretes possam demonstrar publicamente seus talentos, mantendo vivos as composições e ritmos que dizem respeito à cultura do Rio Grande do sul.
Cabe salientar que as palestras de nosso projeto ajudarão a criar novo público e fomentará a inserção de novos talentos no cenário da musica regional gaúcha.
A 18ª PENCA DA MUSICA NATIVA será realizada, no Centro de Tradições Gauchas Presilha do Pago, local amplo, de fácil acesso e que obedece às normas de segurança, bem como de acessibilidade física, terá tradução em LIBRAS, haverá acomodação para que idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais possam aproveitar o evento de forma segura e confortável. Garantindo o acesso de todos que queiram acompanhar a programação do evento.
E sabido que a música é forma de expressão cultural universal e uma sociedade, promover espaços para que ela seja vivenciada e radiada é de extrema importância como forma de resguardar a memória e os costumes culturais desta região e do estado. Desta forma, acredita-se que promover um evento como este é contribuir para o resgate e manutenção da nossa
cultura, dando espaço para que novos talentos apareçam, os atuais se reafirmem, e artistas locais sejam valorizados – através, principalmente, da etapa local na competição, garantindo a participação de cidadãos do município e da região. Por meio da vivencia compartilhada, queremos que todos sintam-se motivados a buscar a identificação cultural, além de que, conhecendo e vivenciando tais experiências através da musica, sejam futuros elos de criação e produção de um legado cultural sul-rio-grandense.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:
A 18ª PENCA DA MUSICA NATIVA E REGIONAL ” é um festival de composições inéditas, voltado a musica gaúcha regional e nativa, tem como objetivo fazer o intercâmbio e troca de experiências entre músicos, compositores, intérpretes, poetas e artistas que venham a valorizar a produção musical e cultural de nossa cidade, região da fronteira.
. 1ª Etapa – reunião de pauta entre a organização do Festival – Divisão de tarefas; - Tratar com entidades assistenciais e de classes – Aprovação do Projeto - Captação dos recursos e busca de patrocinadores.
2ª Etapa – Divulgação do Projeto – 18ª Penca da Musica Nativa e Regional. Estabelecer as metas e dividir as tarefas. - Definição da data de divulgação e inscrições - 18ª da Penca da Musica Nativa e Regional.
3ª Etapa – Inscrições- A “Fase de inscrição” na 18ª da Penca da Musica Nativa e Regional. está prevista para ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecederem o evento. O Festival propriamente dito terá duração de dois dias, sábado e domingo, das 19:00 às 23:00 horas, em data a ser divulgada no Edital.
4ª Execução do Projeto – Musicas selecionadas pela Triagem – Divulgação e execução do Festival em palco.- Premiaçao
5ª Etapa – Avaliação Grupo de Trabalho e Prestação de Contas.
Previsão de Realização em Agosto de 2025.

OBJETIVOS E METAS:
Objetivo geral
Realizar o Festival 18ª Penca da Musica Nativa e Regional , inédita que venha a dar a oportunidade para que musicos, poetas e compositores possam desenvolver seus dons de composição e execução musical em um espaço para a música gaucha nativa e regional.

Objetivos específicos
- Realizar a Penca da Música Nativa - com 14 musicas classificadas, em apresentações de composições no palco das concorrentes para aberto ao publico.
- Realizar 03 shows de musica gaúcha, durante o Festival; (ABERTURA, INTERVALO, ENCERRAMENTO) para 200 pessoas
- Realizar Festival de Interpretes - PENQUITA - Categorias Mirim e juvenil (para oportunizar as crianças e os jovens);
- Elevar o nome da cidade de Sant´Ana do Livramento através do Festival de Musica Gaucha, pois não existe nenhum outro festival na fronteira.
- Realizar um evento de grande qualidade musical;
- Fomentar a criatividade e a composição musical através de um festival de música inédita oportunizando palco ao novos talentos;
- Fomentar a formação de plateia para artistas locais e regionais dos gêneros contemplados pelo projeto;
- Fortalecer o turismo local através das ações de difusão e inclusão cultural;
Incrementar a geração de emprego/renda através da utilização de mão-de-obra local para as demandas do festival;
- Promover o aquecimento da economia através da oferta, a empreendedores locais, de espaço para serviços de gastronomia e artesanato no entorno do festival.
- Divulgar e qualificar a música regional do Rio Grande do Sul;
- Como contrapartida : Realizar uma palestra sobre a cultura do Pampa Gaúcho, com tradução em Libras e espaço reservado

METAS:
REALIZAR A 18ª PENCA DA MUSICA .....FESTIVAL.....01
REALIZAR FESTIVAL DE INTERPRETES....PENQUITA.....01
SHOWS.....03
PALESTRA.....01
TROFEUS DE PREMIAÇÃO..... 15
TROFEUS PENQUITA.....12

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Musicos, poetas, compositores, apreciadores da musica gaúcha e comunidade em geral.

CONTRAPARTIDA: PALESTRA SOBRE A CULTURA RIOGRANDENSE ATRAVES DA MUSICA – E ENTRADA FRANCA SEM COBRANÇA DE INGRESSOS

VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R$ 30.000,00 (Trinta reais)

MODALIDADE DE APOIO

Tipo de apoio:	X	Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária
		Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade:

RECURSOS COMPLEMENTARES

Existência ou ausência de recursos complementares:	**X**	Inexistência de recursos complementares
		Existência de recursos complementares[

ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)

	Ofício do parlamentar:
	Plano de Trabalho de Termo de Fomento
	Cópia do estatuto registrado e suas alterações
	Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano.
	Comprovante de endereço de funcionamento da Organização
	Certidão geral de débitos federal ATUALIZADA
	Certidão geral de débitos estadual ATUALIZADA
	Certidão geral de débitos municipal ATUALIZADA
	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO
	Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII dodo art. 7º da Constituição da República;
	Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

	Apresentação de conta bancária especifica para manter e movimentar os recuros
	A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.
	A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que:
[x] A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art.
39 da Lei nº 13.019/2014.
[x] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na SECRETARIA DE CULTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE S. DO LIVRAMENTOe não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.
[x] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessárias para realização do objeto.
[x] A Organização respeita a vedação ao trabalho notumo, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14
anos), em cumprimento com o disposto no inc.III, art. 7º da Constituição Federal.
Data:
Assinatura do(a) dirigente da OSC: _____

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO: HISTÓRICO
A entidade e uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, que visa congregar a comunidade através das artes.
Trabalhando em prol da COLETIVIDADE sejam eles músicos, artistas e/ou aprendizes, oportunizando a todos para a defesa do bem comum.
Projetos realizados:
Formação de plateia: Promover o acesso do público à arte e cultura.
Formalização de convênios de gestão cultural com entes públicos: Facilitar parcerias para projetos culturais.
Lives em benefícios aos músicos durante a Pandemia Covid
Projetos para associados, tais como a Releitura Antigos Festivais, Arrecadação de Alimentos.
Projeto Musicando Nosso Mundo – Projeto Social, junto a rede escolas – Emenda Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente projeto, PENCA DA MUSICA NATIVA E REGIONAL, embasados pela sua relevância cultural e econômica na região. Tendo ainda como proposta uma dupla importância estratégica: primeiro, a de espaço e visibilidade para novos compositores, oxigenando o mundo dos festivais de música regional e nativa. E, segundo, investir em novos talentos do estado do Rio de Grande do Sul, revelando novos artistas que estarão participando do Festival: produzir e difundir uma das mais importantes manifestações culturais de nosso estado, apostando assim no futuro de nossas gerações. A PENCA DA MUSICA NATIVA E REGIONAL, vem para estimular a pesquisa histórica, o folclore, a cultura e as tradições. Sendo a nossa fronteira uma região que tem uma relevância na formação no nosso estado, por batalhas consideradas, sendo a ligação da nossa Pampa Gaúcha, Assim sendo, o Festival cumpre desse modo, uma função fundamental de preservação cultural, através das poesias, músicas e composições que farão parte do mesmo e editadas em um livreto do festival, contendo as letras das músicas classificadas.
O Rio Grande do Sul tem uma grande produção musical que se difunde através dos festivais de musica nativista e regional chegando a ter cerca de 60 (sessenta) eventos do gênero. Toda esta gama de festivais faz com que tenhamos excelentes compositores, poetas, cantores e instrumentistas, possibilitando que a cada ano nossa música regional e nativa tenha um grande desenvolvimento. Assim sendo, queremos dar o seguimento para o nosso Festival, que se mantenha ativo, são 18 anos, de trabalho, relevando grandes músicos e talentos, diretamente da Fronteira da Paz.
Destacamos que o festival Penca da Musica Nativa e Regional, e a Penquita são aberto a todos os públicos e tem como principais atores envolvidos, músicos, artistas, compositores, produtores, técnicos, comunidade local e turistas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
A 18ª Penca da Musica Nativa música tem por objeto principal a ARTE e a CULTURA sulriograndense, e entre seus objetivos reforçando, tais como:
- Incentivar a formação de novos públicos e a interação entre as diferentes expressões culturais ;
- Promover a troca de experiências entre profissionais e jovens talentos
- Fomentar o desenvolvimento artístico de jovens ;
- Valorizar compositores, cantores, grupos e instrumentistas
- Promover o intercâmbio entre artistas de diferentes gerações e sonoridades
- Incentivar a criação de novos valores e a afirmação de nomes já consagrados
- Promover a integração e troca de experiências entre músicos, compositores, intérpretes e arranjadores
- Difundir a música como um dos meios essenciais de criação artística e expressão
cultural.

CONTRAPARTIDA
A contrapartida apresentada será uma palestra sobre a Cultura Riograndense através da Musica – E salientamos que a entrada é franca.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:
A 18ª PENCA DA MUSICA NATIVA E REGIONAL ” é um festival de composições inéditas, voltado a musica gaúcha regional e nativa, tem como objetivo fazer o intercâmbio e troca de experiências entre músicos, compositores, intérpretes, poetas e artistas que venham a valorizar a produção musical e cultural de nossa cidade, região da fronteira.
. 1ª Etapa – reunião de pauta entre a organização do Festival – Divisão de tarefas; - Tratar com entidades assistenciais e de classes – Aprovação do Projeto - Captação dos recursos e busca de patrocinadores.
2ª Etapa – Divulgação do Projeto – 18ª Penca da Musica Nativa e Regional. Estabelecer as metas e dividir as tarefas. - Definição da data de divulgação e inscrições - 18ª da Penca da Musica Nativa e Regional.
3ª Etapa – Inscrições- A “Fase de inscrição” na 18ª da Penca da Musica Nativa e Regional. está prevista para ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecederem o evento. O Festival propriamente dito terá duração de dois dias, sábado e domingo, das 19:00 às 23:00 horas, em data a ser divulgada no Edital.
4ª Execução do Projeto – Musicas selecionadas pela Triagem – Divulgação e execução do Festival em palco.- Premiaçao
5ª Etapa – Avaliação Grupo de Trabalho e Prestação de Contas.

Previsão de Realização em Agosto de 2025.

DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	ATIVIDADES	INDICADORES	RESP. POR CADA ATIVIDADE
Realizar a Penca da Música Nativa	Divulgação Festival par inscrições	Recebimento Inscrições	Triagem/seleção musicas classificados para 18ª Penca da Musica	Comissão de Avaliação/ jurados
Realizar Palestra	Palestra	A CULTURA RIOGRANDENSE ATRAVES DA MUSICA –	Lista de Presença - Fotografias	Comissão Organizadora
Realizar a Penca da Música Nativa - com 14 musicas classificadas	Divulgação do Festival com a s musicas concorrentes	Realizar a Penca da Música Nativa - 1º e 2ª noite com– 7 musicas Fase classificatoria	Realizar a Penca da Música Nativa - 3º dia Fase final 10 musicas – concorrem a premiaçao	- Comissão Organizadora Comissão Avaliadora
- Realizar 03 shows de musica gaúcha, durante o Festival; (ABERTURA, INTERVALO, ENCERRAMENTO) para 200	- Realizar 03 shows de musica gaúcha, durante o Festival; (ABERTURA, INTERVALO, ENCERRAMENTO	- Realizar 03 shows de musica gaúcha, durante o Festival; (ABERTURA, INTERVALO, ENCERRAMENTO)	- Realizar 03 shows de musica gaúcha, durante o Festival; (ABERTURA, INTERVALO, ENCERRAMENTO)	- Comissão Organizadora Comissão Avaliadora
Realizar Festival de Interpretes - PENQUITA - Categorias Mirim e juvenil	Realizar Festival de Interpretes -	Realizar Festival de Interpretes - PENQUITA - Categorias Mirim e juvenil	Realizar Festival de Interpretes - DOMINGO A TARDE PENQUITA - Categorias Mirim e juvenil	- Comissão Organizadora Comissão Avaliadora

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivos específicos	Atividades	meses
Divulgaçao	Divulgação	A partir de Junho
Inscrições para Festival.	Inscrições das Composições	Julho
Realização do Festival	Triagem e Divulgação das Selecionadas	Inicio de Agosto
Inicio do Festival	Contrataçao dos prestadores de serviços(iluminação, sonorização)	Agosto.
18ª Penca da Musica	- Show de Abertura - 1ª Noite – 7 musicas no palco - Palestra -2ª Noite – Musicas no Palco – Show de Intervalo Final – Grande final – Show de Encerrmento - 10 musicas para premiação.	Agosto
PENQUITA	Festival de Interprete – Domingo a Tarde	Agosto

XIX. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de meses de desenvolvimento da parceria.

Etapa	**Ação**	**Duração**	**Previsão de inicio**	**Previsão de término**
Iniciação	**Palestra**	**1 meses**	**Agosto**	**Agosto**
Planejamento/	**Seleção das musicas:**	**2 meses**	**julho**	**Agosto**
Execução	**Festival**	**2 meses**	**Julho**	**Agosto**
Execução	**Divulgação, inscrições, triagem e seleção de composições a realização do Festival**	**2 meses**	**Julho**	**Agosto**
Implementar/Encerramento	**Participação em programas em Emissoras de Rádio e atraves das mídias sociais**	**4 meses**	**Junho**	**Setembro**

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
AJUDA DE CUSTO PARA 08 MUSICAS X 2.000..... R$ 16.000,00
SHOW DE ENCERRAMENTO..... R$ 2.500,00
PREMIAÇAO DOS VENCEDORES DA 18ª PENCA.....R$ 10.500,00
TRANSMISSAO ONLINE DO FESTIVAL.....RS 1.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor total
Ajuda de Custo	Ajuda de Custo p/8 musicas classificadas Penca da Musica Nativa	08	serviço	R$2.000,00	R$16.000,00
Show	Show de Encerramento da 18ª Penca da Musica Nativa	01	Show	R$2.500,00	R$2.500,00
Premiação	Premiação dos Vencedores	01	Premio	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
Transmissão online	Transmissão do Festival online	01	serviço	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
				Total	R$ 30.000,00

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE
AJUDA DE CUSTO PARA 08 MUSICAS X 2.000..... R$ 16.000,00
SHOW DE ENCERRAMENTO..... R$ 2.500,00
PREMIAÇAO DOS VENCEDORES DA 18ª PENCA.....R$ 10.500,00
TRANSMISSAO ONLINE DO FESTIVAL.....RS 1.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

ANEXOS
[ ] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
[ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
[ ] OUTROS (especificar): _____

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:5B0AD0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
EDITAL Nº 14/2025

Solicitamos através do **Edital nº 14/2025,** o comparecimento no setor cemitério dos responsáveis pelos falecidos sepultados há mais de 4 anos em gavetas grandes, conforme numeração fornecida pelo município e ressaltamos que a partir desta data os familiares têm um prazo de 15 dias corridos para o comparecimento na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no setor cemitério. Caso não haja manifestação através de processo administrativo neste prazo, estará autorizado a abertura das gavetas e a transferência para ossário municipal, até que haja a devida regularização conforme Lei Municipal em vigor.

Atenciosamente.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR MACHADO MOTTA
Secretário Municipal De Serviços Urbanos

PLANO	BLOCO	NUMERO	NOME DO FALECIDO	NOME DO RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO	DATA
1º	C	756	JOAO ADELIO GARCIA	ENILDA DE SOUZA GARCIA	C/LÁPIDE	12/08/2021
1º	C	794	ORIDES RODRIGUES DA SILVA	MARIA ENILDA RODRIGUEZ DA SILVA	C/LÁPIDE	12/08/2021
3º	H	320	JOSE ANTONIO DUTRA CREMONINI	JOAO CARLOS DUTRA CREMONINI	C/LÁPIDE	04/08/2021
6º	C	269	ARTUR LOPES GARCIA	SONIA REGINA COELHO RAMOS	C/LÁPIDE	03/08/2021
6º	E	524	JOAO ARMANDO RIBEIRO DE CAMPOS	MAICON DA ROSA DE CAMPOS	C/LÁPIDE	03/08/2021
4º	A	2064	GLADIS TEREZINHA DE QUADROS	ASSISTENCIA SOCIAL CREAS	S/LÁPIDE	14/08/2021
4º	G	698	AGOSTINHO MONITOR	NÃO CONSTA	S/LÁPIDE	10/08/2021
4º	G	718	DORVAL DOS SANTOS CARVALHO	NÃO CONSTA	S/LÁPIDE	09/08/2021
4º	G	737	VICTOR MOTTA	NÃO CONSTA	S/LÁPIDE	02/08/2021
5º	D	1182	MILTON TRINDADE SILVEIRA	MARCIA CORREA SILVEIRA	S/LÁPIDE	03/08/2021
6º	F	831	DANIEL LEAL	ELIANE MARISA LEAL MARTINS	S/LÁPIDE	14/08/2021
6º	F	868	ELAINE NETTO GONÇALVES	NÃO CONSTA	S/LÁPIDE	05/08/2021

Sant'Ana do Livramento, 22 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:FAEEA597

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2024 VALIDADE: 05/09/2024 A 05/09/2025 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 084/2024, para contratação de empresa para fornecimento de serviços de sonorização completa, inclusive com bateria, bem como iluminação para eventos realizados para atendimento das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.
Ficam atualizadas as quantidades e valores registrados conforme segue:

Q50 EVENTOS LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	56	SVC	Un	Item sonorização completa: 08 caixas modelo Line Array, sendo 04 por lado; 04 caixas modelo Sub Grave, sendo 02 por lado; Amplificação completa compatível com os equipamentos para o evento; Multicabo com mínimo de 24 vias; Console de P A digital, com mínimo 24 canais, compatível com a sonorização, com possibilidade de rodar MP3 por USB; Cabeamento necessário para ligar equipamento fornecido; Serviço de montagem e desmontagem do equipamento. Cubo de baixo: caixa 4x10'', caixa 1x15'' com cabeçote 450w; Cubo de guitarra: caixa 4x12'' com cabeçote 200w; 06 vias de monitor de chão; Console de monitor (retorno de palco) com mínimo 24 canais compatível com a sonorização; Amplificação completa compatível com os equipamentos para o evento; Bateria, (02 tom, bumbo, surdo) com banco, com ferragem e sem pratos; Kit de microfones completo para bateria; Microfones para vocal (mínimo 08), mais 02 microfones sem fio com as respectivas baterias; Pedestais compatíveis para o equipamento aqui listado; Cabos P10 e Canon (XLR) para atender mínimo de 24 vias; 05 Unidades DI (Direct Box); Cabeamento necessário para ligar equipamento fornecido; Serviço de montagem e desmontagem do equipamento.	R$ 3.577,13
02	61	SVC	Un	Item iluminação completa: 01 goleira montada em estrutura de alumínio, no material modelo Q-30, medindo até 06mx04m, com pé direito de 4m; 02 pirulitos em estrutura de alumínio, no material modelo Q-30, medindo 3m de altura cada um; 04 Moving Beam de 200w; 12 canhões par led (54 leds) com 3w; 01 máquina de fumaça de 1500w com o respectivo líquido; 01 técnico operador/iluminador; 01 mesa de iluminação compatível com o equipamento listado; Cabeamento necessário para os equipamentos listados; Serviço de montagem e desmontagem do equipamento.	R$ 1.920,14

GINGA BRASIL LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA-ME

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	67	SVC	Un	Item Sonorização Pequeno Porte: Sonorização com P.A ativo, com 01 par de caixas Altas 600w; 01 par de caixas Sub 1000w cada; 01 mesa de som de mínimo 12 vias com possibilidade de rodar trilha sonora(USB); 6 monitores dividido em 03 vias; 6 microfones com fios; 01 microfone sem fio; Pedestal para 6 microfones; Amplificação necessária para o equipamento; 06 cabos P 10; 07 cabos XLR; Cabeamento para ligar o sistema de som; Serviço de montagem e desmontagem do equipamento com no mínimo 01 técnico operador.	R$ 1.800,00

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.
OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:B35815A5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2024

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 094/2024.
VALIDADE: 05/11/2024 A 05/11/2025

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.094/2024 para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos tendo em vista o atendimento da demanda das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme segue:
Fica concedido reequilíbrio econômico-financeiro à empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA para o item 14 passando de R$ 405,51 para R$ 457,75, conforme documentos comprobatórios.
Antes da concessão do reequilíbrio verificamos o cadastro reserva para averiguação de empresas interessadas em registrar o preço da primeira colocada. Não há empresas no Cadastro Reserva para o respectivo item. Foi constatado também que o valor reequilibrado não ultrapassa os valores das empresas remanescentes, conforme Ranking do processo.
Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos tendo em vista o atendimento da demanda das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme segue:

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA				
ITEM	**QTD MÁX**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UN**
14	29	Un	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, em inox, com no mínimo 18000 RPM (rotação por minuto), nos padrões do INMETRO. Capacidade do copo de 02 litros, 220v. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo: JL Colombo LJ2A-1204-220V**	R$ 457,75
16	39	Un	TELEVISOR LED 32", resolução HD (1366 x 768), de 720p. Tecnologia Smart com os aplicativos principais Netflix, YouTube, Globoplay, sistema wireless permitindo a comunicação sem fio entre dispositivos móveis. Conexões Mínimas: 2 entradas HDMI 2.0 e 1 entrada HDMI 2.0 (ARC)², entrada RF para TV aberta (Digital e Analógica) e TV à cabo, 1 entrada USB 2.0: reproduz filmes, músicas e fotos, 1 entrada S/PDIF out Optical, 1 entrada Ethernet, 1 entrada P2: para amplificadores e periféricos de áudio. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo: Multilaser TL052M**	R$ 934,56

É TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA				
ITEM	**QTD MÁX**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UN**
13	94	Un	JARRA/CHALEIRA ELÉTRICA, capacidade mínima 1,7 litros, 220v. Garantia mínima de 3 meses. **Marca/Modelo: SUMAY SM-CH220PR-6093**	R$ 54,60

MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS				
ITEM	**QTD MÁX**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UN**
08	69	Un	FORNO DE MICROONDAS painel digital, cor branca, 220V, capacidade mínima 30 litros. Garantia mínima de um ano a partir da data de entrega, cobertura integral do equipamento. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo: AGRATTO AMIC02BN**	R$ 540,54

PREMIUM TECNOLOGIA LTDA				
ITEM	**QTD MÁX**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UN**
03	26	Un	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA portátil, 500W RMS de potência sonora, tecnologia Bluetooth e pareia smartphone, notebook ou tablet, luz com indicação de funcionamento, luz com indicação de carga da bateria e bateria interna recarregável com autonomia de até 4 horas. Função gravar, display em led, alça para transporte e rodízios. Recursos de áudio: Leitura por pastas, função gravar e formato MP3. Rádio: Frequência FM e busca automática de estações, microfone incluso com as seguintes especificações: Reprodução vocal com clareza, chave liga/desliga com indicador. Entradas: USB, SD Card, auxiliar, microfone e instrumento. Medidas mínimas: Caixa de som: 50 x 35 x 30 cm (altura x largura x profundidade). Comprimento mínimo do cabo da fonte de alimentação: 1,10 m. Comprimento mínimo do cabo do microfone: 2,50 m. Voltagem: Bivolt. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo: AMVO ACA 550 STRONDO ii**	R$ 584,00
05	39	Un	ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL em inox com no mínimo 500W de potência, bivolt com chave seletora, 3500 RPM, frequência 60hz. Altura: 31 cm. Itens inclusos: jarro para suco, peneira para jarro, 01 carambola pequena (para limão), 01 carambola grande (para laranja) e cúpula com bica e tampa da cúpula. Bico direcionador: extrai o suco da fruta direto para o copo, dispensando o uso de jarras. Bico com sistema corta-pingos: trava para não pingar. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo: Metal Ferreira**	R$ 225,00

RW COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA				
ITEM	**QTD MÁX**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UN**
09	21	Un	FOGÃO A GÁS de piso, GLP (conversível para GN), na cor branco, com 04 bocas, acendimento automático total, queimadores 2 (ramal) e 2 (família), queimadores família 2000 watts e queimadores ramais,1700 watts, mesa de aço inox, tampa de vidro, trempes uplas e sobrepostas, pés altos, grade 1 fixa com dois níveis de altura, classificação energética A, Voltagem: Bivolt, Largura no mínimo 48,90 cm, altura no mínimo 85,30 cm, profundidade no mínimo 57,30 cm. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo: Atlas Monaco Plus 4b**	R$ 619,33
10	28	Un	FOGÃO INDUSTRIAL, 04 queimadores simples e chama dupla l20mm, com forno, com bandeja coletora de gordura e sapatas plásticas, registros industriais cromados com estágios contínuos, grelhas removíveis em material fundido de 30 x 30cm. Garantia mínima de 12 meses **Marca/Modelo: Venancio E4D2F**	R$ 1.139,97
11	31	Un	FOGÃO INDUSTRIAL, 06 queimadores simples e chama dupla 120mm, com forno, com bandeja coletora de gordura e sapatas plásticas, registros industriais cromados com estágios contínuos, grelhas removíveis em material fundido de 30x30cm. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo: Venancio E6D3F**	R$ 1.547,37

SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI				
ITEM	**QTD MÁX**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UN**
01	38	Un	ASPIRADOR DE PÓ e líquido, tipo profissional, 220 volts, com no mínimo 1400 watts de potencia. Deve possuir tanque em aço inox com capacidade de no mínimo 30 litros, possuir motor de duplo estágio para serviços pesados, duplo sistema de filtragem. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo: Karcher 6861300020**	R$ 841,50
06	3	Un	FERRO DE PASSAR, antiaderente, com jato de vapor, reservatório de água e spray, seletor de temperatura. Potência mínima de 1200W. Voltagem: 220V. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo: Agratto FC02**	R$ 97,55

ITENS CANCELADOS/DESERTOS/FRUSTRADOS				
02	28	Un	BATEDEIRA PLANETÁRIA, com no mínimo 800W de potência e 10 velocidades, tigela com capacidade para 05 litros, com três	-

			tipos de batedores (gancho, globo e raquete), bacia em inox e tampa antirrespingos, com trava de segurança para evitar trepidação durante o uso. Voltagem: 220V. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo:**	
04	28	Un	CAIXA DE SOM BLUETOOTH portátil, amplificada, com Mp3, FM, USB e SD e microfone incluso. Características: cabo P2 para conexão auxiliar; capacidade da bateria interna mínima de 1500mAh; alto falantes de 6,5 pol, com potência mínima de 15W. Alimentação: 5Vdc (Via Porta USB). Frequência de resposta mínima: 150~2000Hz. Impedância mínima 4 Ohms. Sensibilidade mínima: > 80dB. Dimensões mínimas do produto: comprimento 20,5 cm, largura 19,5 cm, altura 34 cm. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo:**	-
07	47	Un	FORNO ELÉTRICO, funções: assa, gratina e aquecem, pés antiderrapantes, luzes pilotos (indicam que o forno está ligado e quais funções estão em funcionamento), luz interna para visualização dos assados, grade cromada 2 alças removíveis, bandeja esmaltada para resíduos,f rontal em termoplástico, corpo externo em aço pintado (branco) vidros duplos serigrafados, corpo interno com revestimento especial autolimpante, termostato automático de 50°C a 320°C, timer de até 120 minutos (2 horas) com aviso sonoro, independente das resistências superior (dourador) e inferior, isolamento térmico total em fibra cerâmica, porta com abertura 220 volts. Capacidade no mínimo 44L. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo:**	-
12	17	Un	FREEZER HORIZONTAL, com capacidade mínima de 300 litros. Tensão 220V, dreno frontal, função freezer ou refrigerador, controle de temperatura termostato, gabinete externo com tratamento anticorrosivo, cor branca, pés com rodízios e trava de segurança. Garantia mínima de 12 meses **Marca/Modelo:**	-
15	33	Un	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, 15kg lavadora de roupas automática de uso doméstico na cor branca, programação para diferentes tipos de lavagem, mínimo de 04 níveis de água, centrifugação, filtro para retenção de fiapo, dispositivo de segurança da tampa, desligamento ou travamento, voltagem: 220v. Garantia mínima de um ano a partir da data de entrega, cobertura integral do equipamento. Garantia mínima de 12 meses **Marca/Modelo:**	-

1.1. OBSERVAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. Os itens licitados deverão ter garantia mínima, conforme especificação em data item.

1.1.2. Os equipamentos objeto desta presente licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos, após exame técnico dos fiscais responsáveis, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos, incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados ou substituídos, pelo fornecedor no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

1.1.3. A garantia começará a contar a partir da data de emissão da Nota fiscal.

1.1.4 A quantidade mínima prevista no quadro acima se refere a cada fornecimento, ou seja, quantidade mínima prevista por empenho.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:D9476F65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, domiciliado na Rua Severino Augusto Pretto, n° 560, bairro Santo Antão, Encantado/RS, CEP: 95960000, telefone n° 5137519300 e e-mail ciamed@ciamedrs.com.br/empenhos@ciamedrs.com.br, neste ato representada pela Sra. Renata Casagrande Galiotto, inscrito no CPF nº 488.351.100-68, RG nº 8043627945 emitido por SSP/DI RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0010	76.400	CPR	Clopidogrel 75mg Comprimido	Sandoz	Sandoz	R$ 0,32	R$ 24.448,00
0018	54.600	CPR	Doxiciclina 100 Mg Comprimido	Sandoz	Sandoz	R$ 0,449	R$ 24.515,40
TOTAL	**R$ 48.963,40 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
10	Clopidogrel 75mg comprimido	CPR	1.000	1.200	5.600	3.000	25.000	1.000	1.000	0	11.000	15.000	12.600
18	Doxiciclina 100 mg comprimido	CPR	5.000	14.000	0	10.000	600	1.000	0	3.500	500	15.000	5.000

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO-
Ciamed Distribuidora de MedicamentosLTDA-
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:65A70CD9

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, localizada na Rod Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, S/N, SP 147, Lot. Nações Unidas, Itapira/SP – CEP 13.974-908, e-mail: taila.cavallari@cristalia.com.br, telefone: (19) 3863-9742, neste ato representada pelo Sr. Adriano Gomes Dos Santos, CPF nº 281.036.848-13, RG nº 30.329.399-8 emitido por SSP/SP, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0030	5.750	AMP	Lidocaína 1% Com Vasoconstritor Inj 20 Ml - Hemitartarato De Epinefrina 1:200.000	Xylestesin 1% C/V - Fa 20ml	Cristália	R$ 12,80	R$ 73.600,00
0031	22.000	BNG	Lidocaina 2% Geleia 30g	Xylestesin 2% Gel	Cristalia	R$ 4,02	R$ 88.440,00
0032	22.800	FR	Lidocaina 2% Sem Vasoconstritor 1,8ml	Xylestesin 2% S/V - 50carpx1,8ml	Cristalia	R$ 3,22	R$ 73.416,00
TOTAL	**R$ 235.456,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
30	LIDOCAÍNA 1% COM VASOCONSTRITOR INJ 20 ML - hemitartarato de epinefrina 1:200.000	AMP	5.000	0	0	0	0	50	100	0	0	0	600
31	Lidocaina 2% geleia 30g	BNG	1.200	1.200	500	1.200	8.000	100	200	6.000	100	1.000	2.500
32	Lidocaina 2% sem vasoconstritor 1,8ml	FR	5.000	3.000	3.000	0	0	0	0	0	1.700	5.000	5.100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

ADRIANO GOMES DOS SANTOS-
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA-
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:217A94E2

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Dimaster Comercio De Produtos Hosp. LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, localizada na Rod. BR 480, n° 180, bairro centro, Barão de Cotegipe/RS CEP: 99.740-000, e-mail: dimaster@dimaster.com.br, telefone: (54) 3523-2600, neste ato representada pela Sra. Suema Trussi Brunelo, CPF nº 448.443.280-34, RG
nº 1038690028 emitido por SJS/II, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0023	26.100	FR	Guaco (Mikania Glomerata) 35 Mg/Ml Xarope 120 Ml - Deve Possuir Registro Na Anvisa Como Medicamento, Não Será Aceito "Suplemento Alimetar" Ou "Isento". Com 35mg De Extrato Fluido/Ml (Equivalente A 0,02625 Mg De Cumarina/Ml). Volume 120ml Por Frasco	Natulab	Natulab	R$ 2,12	R$ 55.332,00
0044	6.950	FR	Retinol + Colecalciferol 50.000 + 10.000 Ui/Ml Gotas - Mínimo 10ml. - Deve Possuir Registro Na Anvisa Como Medicamento, Não Será Aceito "Suplemento Alimetar" Ou "Isento"	Natulab	Natulab	R$ 5,00	R$ 34.750,00
TOTAL	**R$ 90.082,00 (noventa mil e oitenta e dois reais)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
23	Guaco (mikania glomerata) 35 mg/ml xarope 120 ml - deve possuir registro na anvisa como medicamento, não será aceito "suplemento alimetar" ou "isento". Com 35mg de extrato fluido/ml (equivalente a 0,02625 mg de cumarina/ml). Volume 120ml por frasco.	FR	10.000	4.000	0	0	0	200	0	4.500	0	5.000	2.400
44	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML GOTAS - mínimo 10ml. - DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO, NÃO SERÁ ACEITO "SUPLEMENTO ALIMETAR" OU "ISENTO"	FR	50	2.000	0	4.000	200	0	0	0	0	0	700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP SINOS

SUEMA TRUSSI BRUNELO-DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA-
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:0140398C

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, domiciliado na Rua Jose Fraron, n° 155, bairro Fraron, Pato Branco/PR, telefone (46) 3224-3767e-mail licitacao@dimeva.com.br, neste ato representada pelo Sr. Luiz Augusto Varnier, inscrito no CPF nº 396.067.919-04, RG nº 3.148.548-7 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0034	40.950	BNG	Neomicina + Bacitracina (5mg + 250ui/G) Pomada 10g	Genérico	Belfar	R$ 2,05	R$ 83.947,50
TOTAL	**R$ 83.947,50 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
34	Neomicina + bacitracina (5mg + 250ui/g) pomada 10g	BNG	10.000	2.500	2.000	2.500	2.000	300	600	0	250	15.000	5.800

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP SINOS

LUIZ AUGUSTO VARNIER-
DIMEVA Distribuidora e Importadora LTDA-
Compromitente

Testemunhas:
1) RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:B4875085

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.07
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E ILG COMERCIAL LTDA
Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **ILG COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02, domiciliado na Rua Itacolomi, b° 377, bairro La Salle, Pato Branco/PR, CEP: 85.505-050, telefone (46) 3225-1002 e-mail ilgcomercialpb@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Adolfo Frederico Grams, inscrito no CPF nº 025.663.419-07, RG nº 3.088.369-1 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0008	22.500	CPR	Clonidina 0,100 Mg Comprimido	Mawdsleys	Atensina	R$ 0,245	R$ 5.512,50
0009	56.350	CPR	Clonidina 0,150 Mg Comprimido	Mawdsleys	Atensina	R$ 0,306	R$ 17.243,10
TOTAL	**R$ 22.755,60 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
8	Clonidina 0,100 mg comprimido	CPR	6.000	6.000	1.200	0	0	0	6.000	0	0	0	3.300
9	Clonidina 0,150 mg comprimido	CPR	6.000	6.000	1.200	2.000	8.500	750	12.000	0	3.500	10.000	6.400

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP SINOS

ADOLFO FREDERICO
Grams-Ilg Comercial LTDA-
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:

Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –
Assessor Jurídico

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:18DCBECC

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Inovamed Hospitalar LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, localizada na Rua Dr. João Caruso, n° 2115, bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99706-250, telefone n° 54 2106 7930 e e-mail rulian.c@inovamedhospitalar.com, neste ato representada pelo Sr. Sedinei Stievens, CPF nº 004.421.050-70, RG nº 1089436834 emitido por SJS/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0001	289.000	CPR	Aciclovir 200 Mg Comprimido	Cimed	Cimed	R$ 0,146	R$ 42.194,00
0019	3.324.200	CPR	Enalapril 10mg Comprimido	Cimed	Cimed	R$ 0,029	R$ 96.401,80
0027	1.133.600	CPR	Isossorbida (Mononitrato) 20mg Comprimido	Zydus Brasil	Zydus Brasil	R$ 0,179	R$ 202.914,40
0028	163.100	CPR	Isossorbida (Mononitrato) 40mg Comprimido	Zydus Brasil	Zydus Brasil	R$ 0,339	R$ 55.290,90

0040	201.700	CPR	Paracetamol 500mg + Codeina 30mg Comprimido	Codex	União Quimica	R$ 0,366	R$ 73.822,20
0049	20.900	AMP	Terbutalina (Sulfato) 0,5mg/Ml Inj Amp 1ml	Hipolabor	Hipolabor	R$ 1,179	R$ 24.641,10
TOTAL	**R$ 495.264,40 (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
1	Aciclovir 200 mg comprimido	CPR	5000	40.000	20.000	40.000	1.200	1500	10.000	120.000	4.000	1.000	46.300
19	Enalapril 10mg comprimido	CPR	0	0	0	5.000	16.000	1.000	0	3.000.000	0	0	302.200
27	Isossorbida (mononitrato) 20mg comprimido	CPR	30.000	0	100.000	80.000	5.000	0	0	500.000	15.500	200.000	203.100
28	Isossorbida (mononitrato) 40mg comprimido	CPR	20.000	80.000	20.000	0	0	6.000	0	0	0	2.200	34.900
40	Paracetamol 500mg + codeina 30mg comprimido	60000	60.000	0	60.000	2.000	0	0	0	0	0	1.300	78.400
49	Terbutalina (sulfato) 0,5mg/ml inj amp 1ml	AMP	5.000	500	500	2.000	7.000	200	300	0	0	3.000	2.400

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

SEDINEI STIEVENS-
Inovamed Hospitalar LTDA-
Compromitente

Testemunhas:
1) RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:FF1B19F2

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.229/0001-76, domiciliado na VP 7D Módulo 11 QD 13, DAIA, Anápolis/GO, CEP: 75.132-140, telefone (62) 98139-0702; (62) 98314-0242 e-mail licitacao1@teuto.com.br ; ycalita.rodrigues@teuto.com.br, neste ato representada pela Sra. Caroline Lopes de Freitas, inscrito no CPF nº 983.502.931.87, RG nº 4082300 emitido por SSP/GO, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0004	4.127.800	CPR	Carbamazepina 200 Mg Comprimido	Caixa Com 50 Blisters Com 10 Comprimidos	Generico/Teuto	R$ 0,155	R$ 639.809,00
0025	71.800	FR	Hidrocortisona 500 Mg Frasco Ampola	Androcortil /Teuto	Androcortil /Teuto	R$ 3,99	R$ 286.482,00
0037	34.700	FR	Omeprazol 40 Mg Iv Frasco-Ampola Com Diluente	Sol Inj C/25 Fr Amp + 25 Amp Dil	Generico/Teuto	R$ 7,50	R$ 260.250,00
TOTAL	**R$ 1.186.541,00 (hum milhão e cento e oitenta e seis mil e quinhentos e quarenta e um reais)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
4	Carbamazepina 200 mg comprimido	CPR	60.000	360.000	350.000	300.000	7.000	25.000	80.000	800.000	20.500	1.400.000	725.300
25	Hidrocortisona 500 mg frasco ampola	FR	5.000	3.500	5.000	2.000	12.000	800	1.000	800	100	30.000	11.600
37	Omeprazol 40 mg iv frasco-ampola com diluente	FR AMP	5.000	0	0	2.000	20.000	600	800	0	100	2.000	4.200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

CAROLINE LOPES DE FREITAS
Laboratório Teuto Brasileiro S/A
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:326CC116

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Medilar Importação E Distribuição De Produtos Médico Hospitalares S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, localizada na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz/RS CEP 96.880-000, E-MAIL: licitacaomedlive@medlive.com.br, telefone: (51) 3718.7600, neste ato representada pelo Sr. Lucas Henn Nagel, CPF nº 022.525.080-27, RG nº 2107005064 emitido por SSP/ RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0015	39.200	AMP	Dimenidrinato + Piridoxina + Glicose + Frutose Inj Iv Amp 10ml	Dramin 1781709000045	Takeda/Cosmed	R$ 8,45	R$ 331.240,00
TOTAL	**R$ 331.240,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos e quarenta reais).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
15	Dimenidrinato + piridoxina + glicose + frutose inj iv amp 10ml	AMP	6.000	2.000	1.000	0	20.000	300	2.000	0	300	3.000	4.600

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente
CP Sinos

LUCAS HENN NAGEL-
Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A-
Compromitente

Testemunhas:1) RG:
Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:C2F45C63

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, localizada na Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1.452, bairro Cará Cará, Ponta Grossa/PR, CEP 84.032-300, e-mail: pedidos@pontamed.com.br; pontamed@pontamed.com.br, telefone: (42) 2101 - 5151, neste ato representada pelo Sr. Fernando Parucker Da Silva, CPF nº 248.710.109-10, RG nº 188.527 emitido por SESP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0039	422	FR	Oxibuprocaína 0,4% Solução Oftálmica Estéril 10 Ml	Oxinest	Cristalia	R$ 15,799	R$ 6.667,178
TOTAL	**R$ 6.667,178 (seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
39	Oxibuprocaína 0,4% solução oftálmica estéril 10 ml	FR	50	0	20	50	30	20	20	0	12	100	120

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

FERNANDO PARUCKER DA SILVA-
Pontamed Farmacêutica LTDA-
Compromitente

Testemunhas:1) RG: Testemunha: 2) RG:
Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Ruy Noronha - OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:3DA6A070

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Promefarma Medicamentos**
E Produtos Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, localizada na rua João Amaral De Almeida, n° 100, bairro Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.170.-520, e-mail: empenhos2@promefarma.com.br, telefone: (041) 3165-7900, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Campos Mastaler, CPF nº 037.193.609-89, RG nº 8.882.893-3 emitido por SSP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0035	23.060	FR	Nistatina 100.000 Ui/Ml Susp Oral Fr 50 Ml	Nistatina / Prati	Nistatina / Prati	R$ 4,824	R$ 111.241,44
TOTAL	**R$ 111.241,44 (cento e onze mil e duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
35	Nistatina 100.000 ui/ml susp oral fr 50 ml	FR	5.000	1.800	500	1.000	700	300	100	3.000	60	8.000	2.600

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

JEFERSON CAMPOS MASTALER-
Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA-
Compromitente

Testemunhas:1) RG: Testemunha: 2) RG:
Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Ruy Noronha - OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:36ADEEEF

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RS – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **RS - Produtos Hospitalares LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.126/0001-00, localizada na Est Da Arrozeira, n° 30, bairro centro, Eldorado Do Sul/RS, CEP 92.990-000, e-mail: comercia1.rs@somahospitalar.com.br, telefone:

(051)3347-9000, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Ciceri, CPF 612.162.590-20, RG nº 3050536501 emitido por SJS/II RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0003	726.000	CPR	Amoxicilina + Clav. Potássio 500mg + 125mg Comprimido	Multilab	Multilab	R$ 0,66	R$ 479.160,00
0006	13.500	AMP	Cimetidina Solução Injetável 150 Mg/Ml Ampola 2 Ml	Hypofarma	Hypofarma	R$ 0,775	R$ 10.462,50
0007	410.300	CPR	Clomipramina 25 Mg Comprimido	Ems	Ems	R$ 0,94	R$ 385.682,00
0033	25.862	FR	Lidocaina 2% Sem Vasoconstritor 20ml	Hypofarma	Hypofarma	R$ 3,39	R$ 764.858,60
0036	11.415.800	CP	Omeprazol 20 Mg Capsula Embalagem Em Blister	Hipolabor	Hipolabor	R$ 0,067	R$ 764.858,60
0050	51.300	FR	Valproato De Sódio 50 Mg/Ml Xarope 100 Ml	Hipolabor	Hipolabor	R$ 5,39	R$ 276.507,00
TOTAL	**R$ 2.004.342,28 (dois milhões e quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
3	Amoxicilina + clav. Potássio 500mg + 125mg comprimido	CPR	60.000	90.000	45.000	80.000	5.000	20.000	30.000	250.000	5.000	30.000	111.000
6	Cimetidina solução injetável 150 mg/ml ampola 2 ml	AMP	6.000	1.000	0	0	0	200	0	0	0	5.000	1.300
7	Clomipramina 25 mg comprimido	CPR	120.000	0	0	0	0	0	0	0	3.000	250.000	37.300
33	Lidocaina 2% sem vasoconstritor 20ml	FR	5.000	3.000	3.000	1.200	5.000	150	500	600	12	2.000	5.400
36	Omeprazol 20 mg capsula embalagem em blister	CAPS	900.000	1.300.000	960.000	900.000	58.000	200.000	200.000	3.000.000	100.000	1.800.000	1.997.800
50	Valproato de sódio 50 mg/ml xarope 100 ml	FR	6.000	3.600	6.000	1.200	100	500	1.000	7.000	200	15.000	10.700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.
Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-PRESIDENTE CP SINOS
MAURICIO CICERI-RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-COMPROMITENTE
Testemunhas:1) RG: Testemunha: 2) RG:
Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA - OAB/RS N° 8001
Assessor Jurídico

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:5A3AB5CF

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.959.514/0001-53, domiciliado na Avenida Ministro Cirne Lima, n° 631 - Sala 1, Cep 85. 902 – 460, Toledo/PR, telefone (45) 2032-6959 e-mail licitacao2@tolesul.com, neste ato representada pela Sra. Simone Pozzebon, inscrito no CPF nº 955.155.009-97, RG nº 6.693.762-3, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0013	10.300	AMP	Diazepam 5 Mg/Ml Inj Amp 2 Ml	Santisa	Santisa	R$ 0,691	R$ 7.117,30
0038	54.700	AMP	Ondansetrona 2mg/Ml Inj Amp 2 Ml	Hypofarma Instituto De Hypodermia E Farm	Hypofarma Instituto De Hypodermia E Farm	R$ 0,824	R$ 45.072,80
TOTAL	**R$ 52.190,10 (cinquenta e dois mil e cento e noventa reais e dez centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
13	Diazepam 5 mg/ml inj amp 2 ml	AMP	3.000	300	800	1.200	0	200	1.000	0	0	2.000	1.800
38	Ondansetrona 2mg/ml inj amp 2 ml	AMP	3.000	2.000	1.500	2.000	0	3.500	2.000	3.000	1.200	30.000	6.500

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

SIMONE POZZEBON-
Tolesul Distribuidora De Medicamentos LTDA-
Compromitente

Testemunhas:

1) RG:

Testemunha:

2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:0CACF0B3

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07. 2025.16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Top Norte Comércio De Material Médico Hospitalar LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
o nº 22.862.531/0001-26, localizada na Rua José Bonifácio, n° 531, Bairro Centro, Barão De Cotegipe/RS CEP 99.740-000, e-mail: topnorte@topnorters.com.br, telefone: (54) 3523-2028, neste ato representada pelo Sr. Adriana Fátima Guralski, CPF 021.847.330- 32, RG nº 3092167919 emitido por SJS/II RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos de uso humano para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr Uni.	Vlr Tot.
0024	2.216.500	CPR	Hidroclorotiazida 25mg Comprimido	Brainfarma	Brainfarma	R$ 0,017	R$ 37.680,50
0048	2.266.200	CPR	Sulfato Ferroso (Eq. 40 Mg Ferro) Comprimido - Deve Possuir Registro Na Anvisa Como Medicamento, Não Será Aceito "Suplemento Alimetar" Ou "Isento"	Nunesfarma	Nunesfarma	R$ 0,034	R$ 77.050,80
TOTAL	**R$ 114.731,30 (cento e quatorze mil e setecentos e trinta e um reais e trinta centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,
permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório

para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**
CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unid	Ar.	CB	D.I.	E.V	FSNH	L.C.	M.R.	NH	SJH	Sap.	Cons.
24	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	CPR	0	0	0	0	13.000	1.000	1.000	2.000.000	0	0	201.500
48	Sulfato ferroso (eq. 40 mg ferro) comprimido - deve possuir registro na anvisa como medicamento, não será aceito "suplemento alimetar" ou "isento"	CPR	60.000	250.000	90.000	150.000	20.000	45.000	50.000	800.000	5.100	500.000	296.100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

ADRIANA FÁTIMA GURALSKI-
Top Norte Comércio De Material Médico Hospitalar LTDA-
Compromitente

Testemunhas:

1) RG:

Testemunha:

2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:805B1621